

SESSÃO DE JULGAMENTO - 23/03/2026



**BOLETIM Nº 30 DA TURMA
REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

.....

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente:

Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Vice-Presidente:

Desembargador Federal MARCUS ABRAHAM

Corregedor-Regional:

Desembargador Federal FIRLY NASCIMENTO FILHO

.....

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargador Federal
REIS FRIEDE

Substituto

Desembargador Federal
WANDERLEY SANAN DANTAS

Juiz Federal Auxiliar

JOSÉ ARTHUR DINIZ BORGES

.....
Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

.....

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
23/03/2026

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO A DEPENDENTE MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, QUANDO REQUERIDO APÓS O DECURSO DO PRAZO DO ART.74, I, DA LEI 8.213/91.

1 – Processo Nº 5004539-40.2023.4.02.5006

Relatoria: JF STELLY GOMES

RECORRENTE: MARIA GABRIELLY SOARES AZEVEDO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. MENOR DE 16 ANOS. REQUERIMENTO APÓS DECURSO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART.74, I, DA LEI 8.213/9. DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO. DECISÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA MAIS RECENTE DO STJ. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE COMPORTAMENTOS PROCESSUAIS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EM PROCESSO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA.

2 – Processo Nº 5018240-80.2025.4.02.0000

Relatoria: JF PAULA PATRICIA PROVEDEL

SUSCITANTE: 4ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 8ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE RELATOR DE TURMA CÍVEL E RELATOR DE TURMA PREVIDENCIÁRIA. PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE COMPORTAMENTOS PROCESSUAIS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EM OUTRO PROCESSO. CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO EM DESRESPEITO À TUTELA ANTECIPADA E NÃO COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR. DEMANDA NÃO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO, REVISÃO OU RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO OU ASSISTENCIAL. TRATA-SE DE RESPONSABILIDADE CIVIL, RESOLVIDA COM NORMAS DE TAL SEARA E NÃO COM NORMAS PREVIDENCIÁRIAS. SÚMULA 48 DA TRU/2ª REGIÃO. COMPETÊNCIA DE TURMAS ESPECIALIZADAS EM MATÉRIA CÍVEL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O 2º RELATOR DA 8ª TURMA RECURSAL (JUÍZO SUSCITADO) .

Decisão: Unanimidade. Declarado competente o juízo suscitado.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA NA SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DEMANDA QUE NÃO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO, REVISÃO OU RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO OU ASSISTENCIAL.

3 – Processo Nº 5015353-26.2025.4.02.0000

Relatoria: JF CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

SUSCITANTE: 5ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 7ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA NA SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DEMANDA QUE NÃO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO, REVISÃO OU RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO OU ASSISTENCIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 48 DA TRU DA 2ª REGIÃO. CONFLITO CONHECIDO, COM FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO 2º JUIZ RELATOR DA 7ª TURMA RECURSAL - RJ (JUÍZO SUSCITADO).

Decisão: Unanimidade. Declarado competente o juízo suscitado.

INAPLICABILIDADE DO ART. 6º, INCISO I, DA LEI 12.514/2011, QUE LIMITA O VALOR DA ANUIDADE AOS DIVERSOS CONSELHOS PROFISSIONAIS, À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, À LUZ DA TESE ADOTADA PELO EG. STF NO TEMA N. 1.180.

4 – Processo Nº 5081438-90.2020.4.02.5101

Relatoria: JF CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

RECORRENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRIDO: ANTONIO GOMES DA SILVA

Ementa: ADMINISTRATIVO. ANUIDADE DA OAB. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONDENANDO A RÉ A LIMITAR A COBRANÇA DE ANUIDADE EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ CONHECIDO E IMPROVIDO. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO APRESENTADO PELA OAB EM FACE DO ACÓRDÃO SOB ALEGAÇÃO DE QUE A REFERIDA DECISÃO SERIA DIVERGENTE DO POSICIONAMENTO ADOTADO PELA 6ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. ADVENTO DO JULGAMENTO DO TEMA 1.180 DA REPERCUSSÃO GERAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR O ACÓRDÃO RECORRIDO E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO COM FIXAÇÃO DE TESE JURÍDICA.

Decisão: Unanimidade. Provido.

INCIDÊNCIA OU NÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR ATIVO, SEM DIREITO À INTEGRALIDADE E À PARIDADE, PARA O PSS SOBRE A PARCELA DA GDPST QUE NÃO SERIA INCORPORÁVEL AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA.

5 – Processo Nº 5099634-35.2025.4.02.5101

Relatoria: JF CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: PRISCILA RUFINO MONTEIRO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI REGIONAL. DIREITO TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PSS) SOBRE A

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST). SERVIDOR SEM DIREITO À PARIDADE. REGIME DA MÉDIAS DAS CONTRIBUIÇÕES. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO, COM O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS AUTORAIS.

Decisão: Unanimidade. Provido.

LEGITIMIDADE DA CEF, NA QUALIDADE DE CREDORA FIDUCIÁRIA, PARA FIGURAR EM AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS.

6 – Processo Nº 5093061-15.2024.4.02.5101

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE

RECORRENTE: CONDOMINIO GERAL RIVIERA DEI FIORI

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. CIVIL. COTAS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INDICAÇÃO DE DISTRATO CONTRATUAL POR INADIMPLEMENTO. PREVISÃO LEGAL DE QUALQUER FORMA DE RETOMADA DO IMÓVEL. LEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ A RESPEITO DA LEGITIMIDADE DA CEF PARA RESPONDER POR COTAS CONDOMINIAIS, NA QUALIDADE DE CREDOR FIDUCIÁRIO. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PARA INSTRUÇÃO DO FEITO E JULGAMENTO PELO JUÍZO A QUO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 57 com o seguinte enunciado: A CEF É PARTE LEGÍTIMA PARA RESPONDER PELAS COTAS CONDOMINIAIS, NA QUALIDADE DE CREDORA FIDUCIÁRIA, RESGUARDADO SEU DIREITO DE REGRESSO CONTRA O DEVEDOR FIDUCIANTE, COM RELAÇÃO AOS DÉBITOS ANTERIORES À IMISSÃO NA POSSE (TEMA 886 DO STJ).

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE COLATINA. AUSÊNCIA DE REGIME ESTATUTÁRIO E INCIDÊNCIA DAS REGRAS DE INCIDÊNCIA DA LEI Nº8.212/91 APLICÁVEL AO RGPS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS VERBAS DE GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS (PRINCIPAL E TERÇO DE FÉRIAS), ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ABONO ANIVERSÁRIO.

7 – Processo Nº 5000682-52.2024.4.02.5005

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: MARIA JOSE VENTURIN MATOS DA SILVA

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE COLATINA. AUSÊNCIA DE REGIME ESTATUTÁRIO E INCIDÊNCIA DAS REGRAS DE INCIDÊNCIA DA LEI Nº8.212/91 APLICÁVEL AO RGPS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS VERBAS DE GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS (PRINCIPAL E TERÇO DE FÉRIAS), ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ABONO ANIVERSÁRIO. ENTENDIMENTO DAS CORTES SUPERIORES DE QUE TAIS VERBAS ASSUMEM CARÁTER REMUNERATÓRIO E HABITUAL DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO. PEDIDO DE

UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO QUANTO À INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS VERBAS DE GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS (PRINCIPAL E TERÇO DE FÉRIAS), ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ABONO ANIVERSÁRIO. ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL REFORMADO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

SERVIDOR PÚBLICO VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS), POR AUSÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), SUJEITA-SE À INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA.

8 – Processo Nº 5000687-74.2024.4.02.5005

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE

RECORRENTE: MARILDA BISSOLI

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE COLATINA. AUSÊNCIA DE REGIME ESTATUTÁRIO E INCIDÊNCIA DAS REGRAS DE INCIDÊNCIA DA LEI Nº8.212/91 APLICÁVEL AO RGPS. JULGAMENTO NO MÉRITO DA INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS VERBAS DE GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS (PRINCIPAL E TERÇO DE FÉRIAS), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, HORAS EXTRAS E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ENTENDIMENTO DAS CORTES SUPERIORES DE QUE TAIS VERBAS ASSUMEM CARÁTER REMUNERATÓRIO E HABITUAL DECORRENTE DA RELAÇÃO DE TRABALHO. DISTINÇÃO DO REGIME DOS SERVIDORES FEDERAIS, REGIDOS POR OUTRO ESTATUTO. NECESSIDADE DE PACIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO ENTRE TURMAS RECURSAIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 926 DO CPC. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO QUANTO ÀS VERBAS DE ABONO ASSIDUIDADE E SALÁRIO-FAMÍLIA, POR NÃO SEREM PARTE DA DEMANDA E A VERBA DE ABONO ANIVERSÁRIO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO QUANTO À INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS VERBAS DE GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS (PRINCIPAL E TERÇO DE FÉRIAS), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, HORAS EXTRAS E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL MANTIDO.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS EM VIRTUDE DA CONTINUIDADE DA COBRANÇA DA TAXA DE JUROS DE OBRA, APÓS A ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL.

9 – Processo Nº 5000753-51.2024.4.02.5006

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

RECORRENTE: MARILIA DA SILVA ANDRE

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. OS ACÓRDÃOS PARADIGMAS NÃO TRATAM DA MATÉRIA APRECIADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO, EIS QUE AS SENTENÇAS NELES IMPUGNADAS JÁ HAVIAM JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, CONDENANDO A RÉ A RESTITUIR AOS AUTORES OS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. OS RECURSOS - E OS ACÓRDÃOS - TRATARAM APENAS DOS PEDIDOS CUJA PROCEDÊNCIA NÃO FORA RECONHECIDA NAS SENTENÇAS.

2. SENTENÇAS NÃO PODEM SER CONSIDERADAS PARADIGMAS PARA EFEITO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.
3. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO ANIVERSÁRIO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE CONTRIBUI PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS).

10 – Processo Nº 5000658-24.2024.4.02.5005

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

RECORRENTE: CLAUDIA HELENA REDIGUIERI

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO ANIVERSÁRIO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE CONTRIBUI PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). TEMA 163 DO STF. INAPLICABILIDADE. TEMA 985 DO STF. APLICABILIDADE.

1. A AUTORA É SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES E CONTRIBUI PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). O ACÓRDÃO PARADIGMA FUNDAMENTA-SE NO TEMA 163.
2. A TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 163 (NÃO INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBA NÃO INCORPORÁVEL AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO, TAIS COMO TERÇO DE FÉRIAS, SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, ADICIONAL NOTURNO E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE) DIZ RESPEITO APENAS AO SERVIDOR PÚBLICO CUJA APOSENTADORIA É REGIDA POR REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), UMA VEZ QUE SOMENTE NESSE REGIME HÁ QUE SE FALAR EM VERBA INCORPORÁVEL AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA.
3. EM SE TRATANDO DE SEGURADO DO RGPS, APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 985 (NATUREZA JURÍDICA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, INDENIZADAS OU GOZADAS, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL), FIXANDO A SEGUINTE TESE: É LEGÍTIMA A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O VALOR SATISFEITO A TÍTULO DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS.
4. AO JULGAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO TEMA 985, O STF ATRIBUIU EFEITOS EX NUNC AO ACÓRDÃO DE MÉRITO, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DE SUA ATA DE JULGAMENTO (15/09/2020), RESSALVADAS AS CONTRIBUIÇÕES JÁ PAGAS E NÃO IMPUGNADAS JUDICIALMENTE ATÉ ESSA MESMA DATA, QUE NÃO SERÃO DEVOLVIDAS PELA UNIÃO. A PRESENTE AÇÃO FOI AJUIZADA EM 15/02/2024, PRETENDENDO A RESTITUIÇÃO DOS VALORES RETIDOS A TÍTULO DA CONTRIBUIÇÃO EM TELA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, OU SEJA, DESDE 15/02/2019. TAIS CONTRIBUIÇÕES, CONTUDO, NÃO HAVIAM SIDO IMPUGNADAS JUDICIALMENTE ATÉ AQUELA DATA (15/09/2020).
5. AO MODULAR OS EFEITOS DA TESE, RESTOU RECONHECIDA, POR MOTIVO DE SEGURANÇA JURÍDICA, A PREVALÊNCIA DO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE, SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS, ASSENTOU QUE O ADICIONAL DE FÉRIAS TERIA NATUREZA COMPENSATÓRIA, E, ASSIM, NÃO CONSTITUIRIA GANHO HABITUAL DO EMPREGADO, RAZÃO PELA QUAL SOBRE ELE NÃO INCIDIRIA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL ATÉ 14/09/2020, VÉSPERA DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO DO TEMA 985.
6. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DESPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS, ACRESCIDA DO RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA O VALOR DO VENCIMENTO POR OCASIÃO DO DESLIGAMENTO DO SERVIÇO MILITAR.

11 – Processo Nº 5059840-41.2024.4.02.5101

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

EMBARGANTE: GABRIEL DANTAS BORGES GONCALVES

EMBARGADO: JUÍZO FEDERAL DA 34ª VF DO RIO DE JANEIRO

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

POSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-TRANSPORTE POR SERVIDOR PÚBLICO QUE ATINGE A IDADE DE 65 ANOS, MESMO QUE EXISTA A GRATUIDADE ESTABELECIDO NO §2º DO ART. 230 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

12 – Processo Nº 5004464-52.2024.4.02.5107

Relatoria: JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

RECORRENTE: ANTONIO ROQUE DOS SANTOS

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AUXÍLIO-TRANSPORTE. GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO PARA MAIORES DE 65 ANOS. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS CONFIGURADA. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. POSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE QUE CUSTEIA AS DESPESAS COM TRANSPORTE PARA O TRABALHO. APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO TEMA 150 DA TNU. PROVIMENTO DO RECURSO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

DEFINIÇÃO SOBRE SE O TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DA AUTORA, SERVIDORA VINCULADA AO INCA, DEVE SER A DATA DA ENTRADA EM EXERCÍCIO DO SERVIDOR OU OS MESES DE JANEIRO E JULHO, NOS TERMOS DOS ARTS. 10 E 19 DO DECRETO Nº 84.669/80.

13 – Processo Nº 5021794-85.2021.4.02.5101

Relatoria: JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

RECORRENTE: MARCIA REGINA FIGUEIREDO RAPOZO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. INCA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS. DECRETO Nº 84.669/1980. MARCOS FIXOS DE PROGRESSÃO. LEGALIDADE. TEMA 1.129 DO STJ. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO. PREVALÊNCIA DO ENTENDIMENTO DO STJ. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DESPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE COLATINA - ES. GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS PERCEBIDAS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, HORAS EXTRAS E ABONO ANIVERSÁRIO.

14 – Processo Nº 5000688-59.2024.4.02.5005

Relatoria: JF KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA
 RECORRENTE: MARILEIDE DA SILVA AZEVEDO
 RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE COLATINA - ES. GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS PERCEBIDAS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, HORAS EXTRAS E ABONO ANIVERSÁRIO. ALEGAÇÃO DE NATUREZA REMUNERATÓRIA DAS VERBAS. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO DA 2ª TRES E O ACÓRDÃO PARADIGMA DA 1ª TRES. NÃO COMPROVADA A SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS. ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO JULGADOR DO ACÓRDÃO PARADIGMA SUPERADO. INEXISTÊNCIA DE ATUALIDADE DA DIVERGÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 22 DESTA TRU. RECURSO NÃO ADMITIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

TERMO INICIAL PARA PAGAMENTO, PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - TRT 17ª REGIÃO, DOS ATRASADOS REFERENTES AO ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O REEMBOLSO DAS DESPESAS DE SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO COM IDADE SUPERIOR A 50 ANOS.

15 – Processo Nº 5038154-02.2024.4.02.5001

Relatoria: JF ALESSANDRA BELFORT BUENO
 RECORRENTE: NELIO JOSE VIEIRA SILVA
 RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADO. AUXÍLIO-SAÚDE PRESTADO EM CARÁTER INDENIZATÓRIO. ACRÉSCIMO DE 50% DO VALOR DO REEMBOLSO PARA MAIORES DE 50 ANOS. TERMO INICIAL DO PAGAMENTO. RESOLUÇÃO CNJ 500/2023. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO LONGO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. INICIO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EM JANEIRO/25. PORTARIA CJF Nº 10/2025. CONFORMIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Decisão: Maioria. Desprovido.

POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE COM O ACRÉSCIMO DE 50% PARA MAIORES DE 50 ANOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNJ 294/2019, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CNJ 500/2023.

16 – Processo Nº 5041974-29.2024.4.02.5001

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA
 RECORRENTE: ARCHIMINO SIQUEIRA MENCHER
 RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE ATUALIDADE NA DIVERGÊNCIA APONTADA. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA DO ACÓRDÃO PARADIGMA. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DA TRU/TRF2. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO PREVISTA NO ANEXO 14 DA NR-15, RELATIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO, AINDA QUE HAJA MANUSEIO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE ORIGEM INDISTINTA.

17 – Processo Nº 5003344-55.2021.4.02.5114

Relatoria: JF VIVIANY DE PAULA ARRUDA

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: LEILA MARIA CANDIDA

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME). AGENTES BIOLÓGICOS. ANEXO 14 DA NR-15. CONTATO COM MATERIAL HOSPITALAR DE ORIGEM INDISTINTA. INSUFICIÊNCIA PARA O ENQUADRAMENTO NO PERCENTUAL DE 20%. NECESSIDADE DE CONTATO PERMANENTE COM PACIENTES EM ISOLAMENTO OU COM OBJETOS DE SEU USO EXCLUSIVO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA. INCIDENTE PROVIDO.

1. CONTROVÉRSIA JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NO PERCENTUAL DE 20% DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NOS TERMOS DO ANEXO 14 DA NR-15, PARA SERVIDOR QUE EXERCE ATIVIDADES NA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO COM MANUSEIO DE MATERIAL HOSPITALAR POTENCIALMENTE CONTAMINADO.
2. O ANEXO 14 DA NR-15 DISTINGUE O CONTATO PERMANENTE COM PACIENTES EM ISOLAMENTO POR DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS, OU COM OBJETOS DE SEU USO EXCLUSIVO, HIPÓTESE APTA AO ENQUADRAMENTO NO PERCENTUAL DE 20%, DO CONTATO COM PACIENTES OU MATERIAL INFECTOCONTAGIANTE EM AMBIENTE HOSPITALAR COMUM, QUE CARACTERIZA INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO.
3. O MANUSEIO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE ORIGEM INDISTINTA NA CME, AINDA QUE PROVENIENTES DE DIVERSOS SETORES HOSPITALARES, NÃO SE EQUIPARA AO CONTATO PERMANENTE COM PACIENTES EM ISOLAMENTO OU COM OBJETOS DE SEU USO EXCLUSIVO, EXIGIDO PELA NORMA REGULAMENTADORA.
4. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR O ACÓRDÃO RECORRIDO E RESTABELECE A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.

Decisão: Unanimidade. Provido.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS (50%). ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ABONO ANIVERSÁRIO. NATUREZA REMUNERATÓRIA.

18 – Processo Nº 5000815-94.2024.4.02.5005

Relatoria: JF VIVIANY DE PAULA ARRUDA

RECORRENTE: VALTAIR VALERIO

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS (50%). ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ABONO ANIVERSÁRIO. NATUREZA REMUNERATÓRIA E HABITUALIDADE. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ART. 28 DA LEI Nº 8.212/91. INAPLICABILIDADE DO TEMA 163 DO STF, RESTRITO AO RPPS. APLICAÇÃO DA LÓGICA DO TEMA 985 DA REPERCUSSÃO GERAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. CONTROVÉRSIA ACERCA DA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS RUBRICAS GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS (50%), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ABONO ANIVERSÁRIO PERCEBIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS).
2. O TEMA 163 DO STF, QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS NÃO INCORPORÁVEIS AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, FOI FIRMADO NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), NÃO SENDO APLICÁVEL AOS SEGURADOS VINCULADOS AO RGPS.
3. NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRE DO CONCEITO LEGAL DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO, DEFINIDO NO ART. 28 DA LEI Nº 8.212/91, QUE ABRANGE A TOTALIDADE DOS RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS A QUALQUER TÍTULO DESTINADOS A RETRIBUIR O TRABALHO, INCLUSIVE OS GANHOS HABITUAIS.
4. AS VERBAS DE GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ABONO ANIVERSÁRIO, POR OSTENTAREM NATUREZA REMUNERATÓRIA E HABITUAL, INTEGRAM O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO E SUJEITAM-SE À INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
5. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). ABONO ANIVERSÁRIO. NATUREZA REMUNERATÓRIA.

19 – Processo Nº 5003339-64.2024.4.02.5005

Relatoria: JF VIVIANY DE PAULA ARRUDA

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: MONICA OLIMPIO

Ementa: PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). ABONO ANIVERSÁRIO. NATUREZA REMUNERATÓRIA. HABITUALIDADE. ART. 28 DA LEI Nº 8.212/91. INAPLICABILIDADE DO TEMA 163 DO STF. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. CONTROVÉRSIA ACERCA DA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RUBRICA DENOMINADA ABONO ANIVERSÁRIO PERCEBIDA POR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VINCULADA AO RGPS.
2. A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 163 DA REPERCUSSÃO GERAL REFERE-SE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), NÃO SENDO APLICÁVEL AOS SEGURADOS VINCULADOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUJA INCIDÊNCIA CONTRIBUTIVA É DEFINIDA PELO CONCEITO DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI Nº 8.212/91.
3. O ABONO ANIVERSÁRIO, AINDA QUE PAGO ANUALMENTE, APRESENTA HABITUALIDADE PREVISÍVEL E NATUREZA REMUNERATÓRIA, INTEGRANDO O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO, NÃO SE

ENQUADRANDO NAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO PREVISTAS NO § 9º DO ART. 28 DA LEI Nº 8.212/91.

4. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO, PARA RECONHECER A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A REFERIDA RUBRICA E DETERMINAR A ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DO TEMPO DE SERVIÇO MILITAR PRESTADO À MARINHA DO BRASIL DE 3 DE FEVEREIRO DE 1982 A 10 DE JULHO DE 1995 SER CONSIDERADO COMO ESPECIAL DADA A PERICULOSIDADE INTRÍNSECA À ATIVIDADE MILITAR.

20 – Processo Nº 5055920-35.2019.4.02.5101

Relatoria: JF KARLA NANJI GRANDO

EMBARGANTE: GUILHERME CANTARINO DA COSTA RAMOS

EMBARGADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. TEMPO DE SERVIÇO MILITAR. CONTAGEM RECÍPROCA. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL MILITAR PARA AVERBAÇÃO NO RPPS. INAPLICABILIDADE DO TEMA 942/STF. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU ERRO. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. RECURSO REJEITADO.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS VERBAS PAGAS À PARTE AUTORA A TÍTULO DE “GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS PERCEBIDAS”, “ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE”, “ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO” E “HORAS EXTRAS”, CONSIDERADA SUA NATUREZA EMINENTEMENTE REMUNERATÓRIA.

21 – Processo Nº 5000679-97.2024.4.02.5005

Relatoria: JF KARLA NANJI GRANDO

RECORRENTE: LUZIA MARIA DE MOURA VIANA

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DÍSSÍDIO ENTRE ACÓRDÃOS DA 1ª E 2ª TURMAS RECURSAIS/ES. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. "ABONO ASSIDUIDADE" E "SALÁRIO-FAMÍLIA". JULGAMENTO "EXTRA PETITA". "ABONO ANIVERSÁRIO". FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO QUANTO A ESTES PONTOS. "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS PERCEBIDAS", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE", "ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO" E "HORAS EXTRAS". VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. ACORDÃO DA 1ª TR/ES MANTIDO.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RUBRICA "ABONO ANIVERSÁRIO", POR SE TRATAR DE VERBA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA.

22 – Processo Nº 5000816-79.2024.4.02.5005

Relatoria: JF KARLA NANJI GRANDO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO: VERA MARIA RODRIGUES BRAGA

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DÍSSÍDIO ENTRE ACÓRDÃOS DA 1ª E 2ª TURMAS RECURSAIS/ES. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO NÃO CONHECIDO EM RELAÇÃO ÀS RUBRICAS "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS PERCEBIDAS" E "ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO", POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA DECLARAR A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RUBRICA "ABONO ANIVERSÁRIO", POR SER VERBA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA. ACORDÃO DA 2ª TR/ES PARCIALMENTE REFORMADO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS REMUNERATÓRIAS DE SERVIDOR MUNICIPAL VINCULADO AO RGPS.

23 – Processo Nº 5000812-42.2024.4.02.5005

Relatoria: JF CAIO WATKINS

RECORRENTE: SCHEILA FARIAS DE VASCONCELOS
RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS REMUNERATÓRIAS DE SERVIDOR MUNICIPAL VINCULADO AO RGPS. PEDIDO PROVIDO PARA FIXAR TESE JURÍDICA.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 58 com o seguinte enunciado: "O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS), POR AUSÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) NO ENTE FEDERATIVO, SUJEITA-SE À INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, INCLUINDO GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, HORAS EXTRAS E ABONO ANIVERSÁRIO, NÃO SE APLICANDO A TAIS SERVIDORES A TESE FIXADA NO TEMA 163/STF, RESTRITA AOS SERVIDORES VINCULADOS AO RPPS".

INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS REMUNERATÓRIAS DE SERVIDOR MUNICIPAL VINCULADO AO RGPS.

24 – Processo Nº 5000651-32.2024.4.02.5005

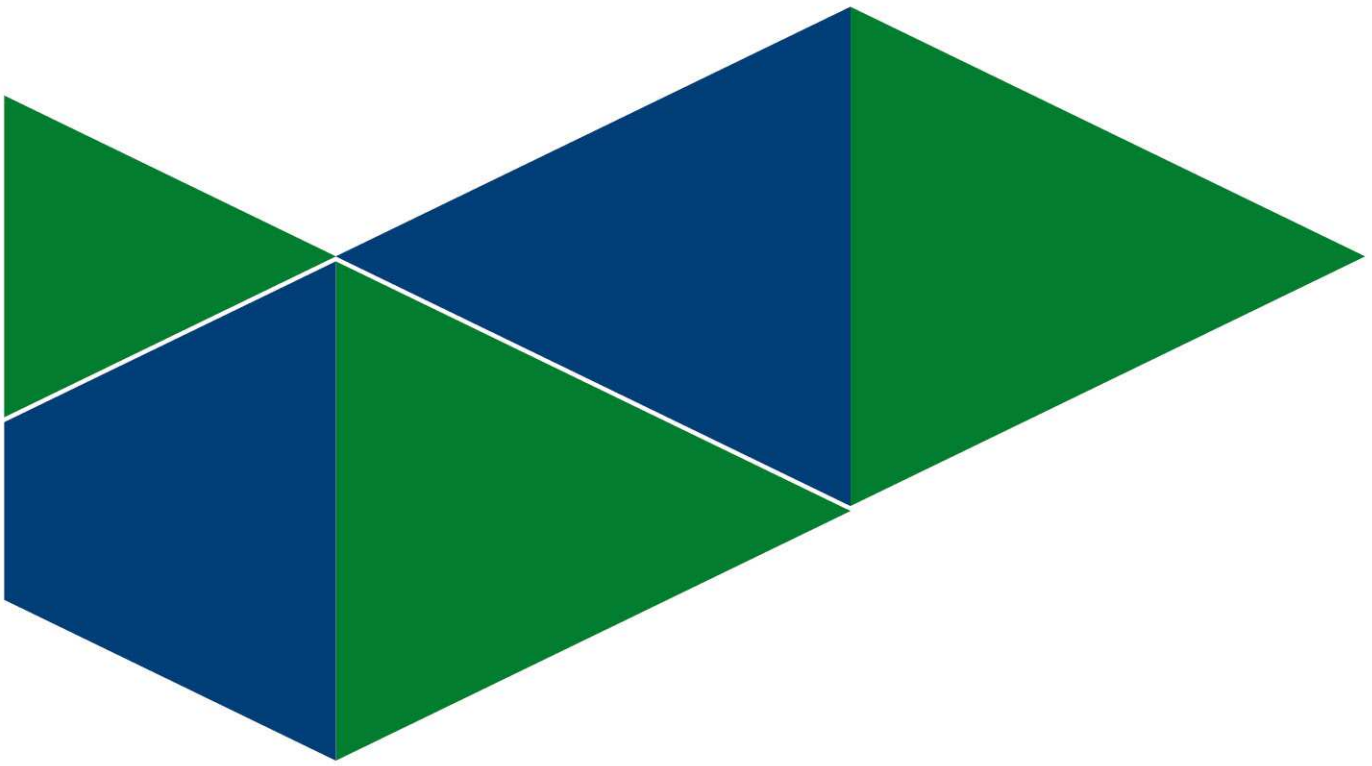
Relatoria: JF CAIO WATKINS

RECORRENTE: PEDRINA PEREIRA ALIPRANDE
RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS REMUNERATÓRIAS DE SERVIDOR MUNICIPAL VINCULADO AO RGPS. PEDIDO DESPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.





SESSÃO DE JULGAMENTO - 24/11/2025



**BOLETIM Nº 29 DA TURMA
REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

.....

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente:

Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Vice-Presidente:

Desembargador Federal MARCUS ABRAHAM

Corregedor-Regional:

Desembargador Federal FIRLY NASCIMENTO FILHO

.....

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargador Federal
REIS FRIEDE

Substituto

Desembargador Federal
WANDERLEY SANAN DANTAS

Juiz Federal Auxiliar

JOSÉ ARTHUR DINIZ BORGES

.....
Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

.....

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
24/11/2025

**PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E A DEVOLUÇÃO DOS VALORES
DESCONTADOS SOBRE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.**

1 – Processo Nº 5010710-10.2023.4.02.5104

Relatoria: JF LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

RECORRENTE: MONICA TEREZINHA DE OLIVEIRA CORDEIRO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. NÃO SE CONHECE DESTE SE DESPROVIDO DE ADEQUADO COTEJO ANALÍTICO DA DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E OS PARADIGMAS INDICADOS A SUA FORMALIZAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

**A ESPECIALIDADE DE PERÍODO DE LABOR POR EXPOSIÇÃO A BENZENO NÃO DISPENSA A
COMPROVAÇÃO DO EFETIVO CONTATO COM O AGENTE CANCERÍGENO (COLETA DE AMOSTRAS DO
AR RESPIRÁVEL, DISPERSÃO DAS REFERIDAS SUBSTÂNCIAS NO AR E/OU CONTATO DÉRMICO),
INDICANDO A METODOLOGIA E TÉCNICA UTILIZADAS**

2 – Processo Nº 5003372-36.2020.4.02.5121

Relatoria: JF GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU

RECORRENTE: LUIZ WANDERLEI FERREIRA DELFINO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTES QUÍMICOS. BENZENO. AVALIAÇÃO QUALITATIVA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA EXPOSIÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE DISPERSÃO NO AR RESPIRÁVEL OU DE CONTATO DÉRMICO. INCIDENTE DESPROVIDO.

Decisão: Maioria. Desprovido.

**BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PARA PESSOAS IDOSAS NA REGÊNCIA DA LEI
Nº 8.742, DE 07.12.1993**

3 – Processo Nº 5001233-97.2022.4.02.5006

Relatoria: JF FABIO DE SOUZA SILVA

RECORRENTE: JOAO BELMIRO FILHO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO/ASSITENCIAL. EFEITOS FINANCEIROS DA DECISÃO QUE RECONHECE DIREITO AO BPC. QUESTÃO NÃO ENFRENTADA NO ACÓRDÃO PARADIGMA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE A SEGURADO QUE REINGRESSA NO RGPS JÁ PORTADOR DE ENFERMIDADE PREEXISTENTE, ESPECIALMENTE QUANTO À EXIGÊNCIA OU À DISPENSA DO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA NOS CASOS DE DOENÇAS GRAVES

4 – Processo Nº 5001007-24.2024.4.02.5006

Relatoria: JF GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU

RECORRENTE: ANTONIA OLIVEIRA DINIZ CORDEIRO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. DOENÇA PREEXISTENTE AO REINGRESSO NO RGPS. IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSA DE CARÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE PARADIGMA E ACÓRDÃO RECORRIDO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 55 DA LEI N. 9.099/1995. DEBATE ACERCA DO CABIMENTO DE CONDENAÇÃO EM CASO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

5 – Processo Nº 5008265-14.2022.4.02.5117

Relatoria: JF KARINA DE OLIVEIRA E SILVA

RECORRENTE: JOSAIR VIEIRA DA BOAVENTURA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 55 DA LEI N. 9.099/1995. DEBATE ACERCA DO CABIMENTO DE CONDENAÇÃO EM CASO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ENUNCIADO 128 DA TR-SJRJ: “NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS É DEVIDA EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA RECURSAL NO RECURSO INOMINADO (ART. 55 DA LEI 9.099/1995), O QUE COMPREENDE TANTO OS CASOS DE DESPROVIMENTO QUANTO OS DE NÃO CONHECIMENTO”. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO PARCIALMENTE REFORMADO. PREJUDICADO O PEDIDO NACIONAL.

Decisão: Maioria. Provido.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR IMPUGNANDO DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, CONSISTENTE NO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

6 – Processo Nº 5012541-11.2025.4.02.0000

Relatoria: JF GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU

SUSCITANTE: 2ª TURMA RECURSAL - 3º JUIZ RELATOR (RJ)
SUSCITADO: 7ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. BENEFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM NATUREZA ADMINISTRATIVA. INAPLICABILIDADE DA COMPETÊNCIA PREVIDENCIÁRIA. PROGRAMA NÃO INCLUÍDO NO ÂMBITO DO RGPS OU DA LOAS. COMPETÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DECLARADA DA 7ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

Decisão: Unanimidade. Declarado competente o juízo suscitado.

ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO RETROATIVO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, EM CASO DE AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO POR PARTE DO SERVIDOR FEDERAL

7 – Processo Nº 5089823-85.2024.4.02.5101

Relatoria: JF KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: RENATA ABDALLA DE SANTANA

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AUXÍLIO-TRANSPORTE. EFEITOS FINANCEIROS NA AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELA TNU NO JULGAMENTO DOS TEMAS 150 E 307. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DESCONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO FIRMADO PELA TNU. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO. RECURSO DA UNIÃO PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

RECLAMAÇÃO PROPOSTA CONTRA ATO JUDICIAL PROFERIDO PELO JUÍZO DA 44ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (JUIZADO ESPECIAL FEDERAL) QUE, EM SEDE DE EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DETERMINOU A MANUTENÇÃO DE CÁLCULO QUE CONSIDERA APENAS 50% DA RUBRICA GACEN COMO ISENTA

8 – Processo Nº 5009329-79.2025.4.02.0000

Relatoria: JF KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA

RECLAMANTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS DE CARVALHO

RECLAMADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: RECLAMAÇÃO. ADMINISTRATIVO. GACEN. ACÓRDÃO DESTA TRU DEU PROVIMENTO AO PU E MANTEVE A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO, AO CASO, DO ENUNCIADO 44 DA SÚMULA APROVADA POR ESTA TRU NO JULGAMENTO DO PU INTERPOSTO NESTA AÇÃO, NO SENTIDO DE NÃO INCIDIR A CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL (PSS) SOBRE A TOTALIDADE DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS A TÍTULO GACEN, EM RAZÃO DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. RECLAMAÇÃO ACOLHIDA EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO DA TRU PELA INSTÂNCIA A QUO.

Decisão: Unanimidade. Acolhida a reclamação.

ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, EM DECORRÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZER JUS OU NÃO AO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X E A FÉRIAS SEMESTRAIS DE 20 (VINTE) DIAS

9 – Processo Nº 5002291-75.2021.4.02.5102

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: VANESSA SOUZA PEREIRA DE ALMEIDA

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE DISSENSO ENTRE TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PRU. NÃO HÁ SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E OS ACÓRDÃOS PARADIGMAS. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE NO ÂMBITO DO REGIMENTO INTERNO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 2ª REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO À LUZ DA SÚMULA TNU Nº 42. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

ANÁLISE SE O PERÍODO DE SERVIÇO MILITAR PRESTADO À MARINHA DO BRASIL DE 3 DE FEVEREIRO DE 1982 A 10 DE JULHO DE 1995 PODE SER CONSIDERADO TEMPO ESPECIAL PARA FINS DE APOSENTADORIA, DADA A PERICULOSIDADE INTRÍNSECA À ATIVIDADE MILITAR

10 – Processo Nº 5055920-35.2019.4.02.5101

Relatoria: JF KARLA NANJI GRANDO

RECORRENTE: GUILHERME CANTARINO DA COSTA RAMOS

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. TEMPO DE SERVIÇO MILITAR. RECONHECIMENTO COMO TEMPO ESPECIAL PARA FINS DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE NÃO PROVIDO.

Decisão: Maioria. Desprovido.

MILITAR DA RESERVA REMUNERADA EM SITUAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO (PTTC). ADICIONAL DO ART. 23 DA MP 2.215-10/2001. CÁLCULO DO ADICIONAL DE FÉRIAS. TODAS AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS

11 – Processo Nº 5050347-40.2024.4.02.5101

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

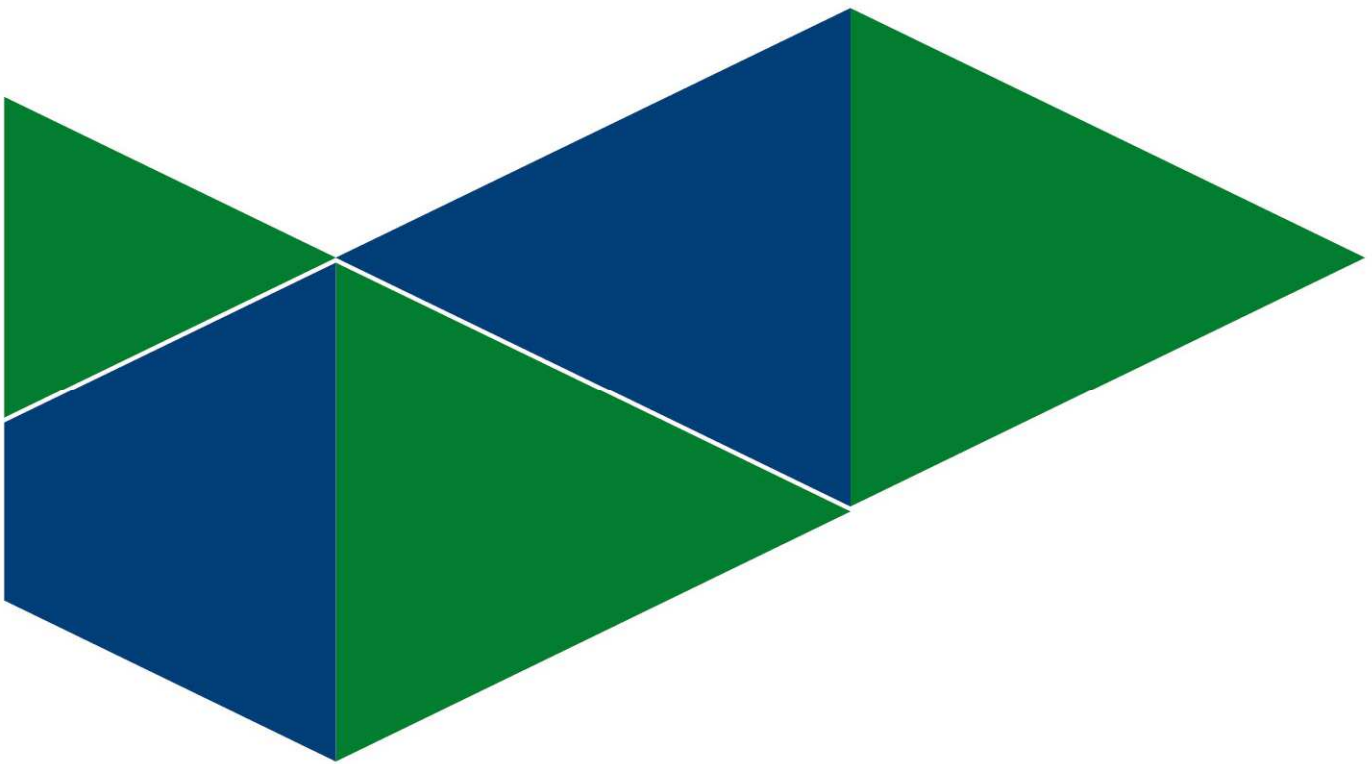
RECORRIDO: FERNANDO RODRIGUES PEGO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. MILITAR DA RESERVA REMUNERADA. ADICIONAL DE FÉRIAS. ALEGAÇÃO DE NÃO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA INFRALEGAL PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PRU. ACÓRDÃOS PARADIGMAS

NÃO GUARDAM SIMILITUDE JURÍDICA COM O ACÓRDÃO GUERREADO. NÃO FOI QUESTIONADO EM SEDE DE EMBARGOS O DISSENSO JURÍDICO. O ACÓRDÃO RECORRIDO APLICOU MAIS DE UM FUNDAMENTO À CONCESSÃO DO PEDIDO AUTORAL. INCIDÊNCIA DAS QUESTÕES DE ORDEM TNU Nº 18, 22, 35 E 36. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.





SESSÃO DE JULGAMENTO - 22/09/2025



**BOLETIM Nº 28 DA TURMA
REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

.....

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente:

Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Vice-Presidente:

Desembargador Federal MARCUS ABRAHAM

Corregedor-Regional:

Desembargador Federal FIRLY NASCIMENTO FILHO

.....

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargador Federal
REIS FRIEDE

Substituto

Desembargador Federal
WANDERLEY SANAN DANTAS

Juiz Federal Auxiliar

JOSÉ ARTHUR DINIZ BORGES

.....
Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

.....

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
22/09/2025

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE A ESPECIALIDADE DE TEMPOS DE SERVIÇO. ATIVIDADE DE VIGILANTE EXERCIDA EM PERÍODOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI 9.032/95

1 – Processo Nº 5011086-85.2022.4.02.5118

Relatoria: JF FABIO DE SOUZA SILVA

RECORRENTE: JOÃO VITORINO DA SILVA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL. PERICULOSIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DISCUSSÃO A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO DE VIGIAS E VIGILANTES A GUARDAS. CONFLITO ENTRE AS TESES FIXADAS PELO STJ NO TEMA 1.031 E PELA TNU NO TEMA 282. DISCUSSÃO QUE, PARA O PERÍODO ANTERIOR A 29/04/1995, INEQUÍVOCAMENTE ESTÁ FORA DA ABRANGÊNCIA DO TEMA 1.209, AINDA NÃO JULGADO PELO STF. NÃO HÁ, PARA ESSE CASO, ORDEM DE SUSPENSÃO VIGENTE, DE MODO QUE O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DEVE SER JULGADO.

1. A TESE FINAL DO TEMA 1.031 DO STJ, FIXADA EM 2021, NÃO CUIDOU DO PERÍODO ANTERIOR A 29/04/1995. NO ENTANTO, O STJ, AO ABORDAR O HISTÓRICO DA QUESTÃO DISCUTIDA, CONCLUIU NOS TRÊS PRECEDENTES DO TEMA (RESP 1.831.371; RESP 1.831.377; E RESP 1.830.508) QUE HÁ PRESUNÇÃO NORMATIVA DE ESPECIALIDADE ATÉ 28/04/1995 EM FAVOR DOS VIGILANTES. OU SEJA, O STJ ADOTOU A PREMISSE DE QUE A FUNÇÃO DE VIGILANTE É DIRETAMENTE EQUIVALENTE À DE GUARDA, A QUAL FOI CONTEMPLADA LITERALMENTE PELO REGULAMENTO DE 1964 COM A PRESUNÇÃO DE ESPECIALIDADE.

2. CONTRA O RESP 1.830.508, UM DOS PRECEDENTES DO TEMA 1.031 DO STJ, O INSS INTERPÔS RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE 1.368.225), QUE DEU ORIGEM AO TEMA 1.209 NO STF. O VOTO CONDUTOR QUE ADMITIU A REPERCUSSÃO GERAL (MINISTRO PRESIDENTE LUIZ FUX), DE 25/03/2022, NÃO TOMOU POR REFERÊNCIA O MARCO DA LEI 9.032/1995, POIS O DEBATE ALI FUNDA-SE NA REFERÊNCIA CONSTITUCIONAL. A QUESTÃO É SABER SE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ADMITE A ESPECIALIDADE PREVIDENCIÁRIA EM HIPÓTESE DE PERICULOSIDADE, POIS O INSS DEFENDE QUE A ESPECIALIDADE SÓ PODE SER FUNDAR NA INSALUBRIDADE (AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS) DESDE O REGULAMENTO DE 1997, QUE NÃO MAIS CONTEMPLA A HIPÓTESE DE PERICULOSIDADE.

O TEMA DA ESPECIALIDADE NÃO ERA TRATADO NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO § 1º DO ART. 201 DA CRFB/1988. O ASSUNTO APENAS PASSOU A TER ESTATURA CONSTITUCIONAL COM A ALTERAÇÃO DESSE PARÁGRAFO PELA EC 20/1998 E, POSTERIORMENTE, PELA EC 47/2005 E PELA EC 103/2019. COMO O BALIZAMENTO CONSTITUCIONAL QUE SERÁ EXAMINADO PELO STF EXISTE APENAS DESDE A EC 20/1998, SERÁ DELIBERADO EM RELAÇÃO AO REGIME DE 1964 A 1995, QUE ENCONTRAVA PREVISÃO NORMATIVA EXPRESSA NO ITEM 2.5.7 DO REGULAMENTO DE 1964, PERÍODO EM QUE O DEBATE ACERCA DA EQUIVALÊNCIA OU NÃO DO VIGILANTE E DO VIGIA AO GUARDA É INFRACONSTITUCIONAL. PORTANTO, O PERÍODO ANTERIOR A 29/04/1995 NÃO SE ENQUADRA NA ORDEM DE SUSPENSÃO EMANADA DO STF.

3. A TNU, EM 05/05/2022, FIXOU O TEMA 282, NOS SEGUINTE TERMOS: “A ATIVIDADE DE VIGIA OU DE VIGILANTE É CONSIDERADA ESPECIAL POR EQUIPARAÇÃO À ATIVIDADE DE GUARDA PREVISTA NO CÓDIGO 2.5.7 DO DECRETO 53.831/64, ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N. 9.032/1995,

INDEPENDENTEMENTE DO USO DE ARMA DE FOGO, DESDE QUE HAJA COMPROVAÇÃO DA EQUIPARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, POR QUALQUER MEIO DE PROVA”. OU SEJA, A TNU CONCLUIU QUE AS ATIVIDADES DE VIGIAE VIGILANTE NÃO SÃO EQUIVALENTES ÀS DE GUARDA E AFASTOU A PRESUNÇÃO DE ESPECIALIDADE PELA CATEGORIA, TENDO ADMITIDO APENAS A APLICAÇÃO DA ANALOGIA, DE MODO A ATRIBUIR AO SEGURADO O ÔNUS DE COMPROVAR QUE AS SUAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NAS REFERIDAS DUAS PRIMEIRAS FUNÇÕES ERAM SEMELHANTES ÀS DE GUARDA (NÃO CONSIDEROU IMPRESCINDÍVEL, PORÉM, A COMPROVAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO). EM SUMA, A COMPREENSÃO DA TNU É DIVERSA DA QUE FOI FIXADA, AINDA QUE DE MODO INDIRETO, PELO STJ NO TEMA 1.031, TANTO QUANTO À (IM)PRESCINDIBILIDADE DO PORTE DE ARMA DE FOGO QUANTO À PRESUNÇÃO DE ESPECIALIDADE – DIVERGÊNCIA QUE NÃO SERÁ DIRIMIDA PELO STF.

4. CONTRA O ACÓRDÃO DA TNU DO TEMA 282 (PEDILEF 5007156-87.2019.4.04.7000), O INSS INTERPÔS RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE 1.412.905). A ENTÃO MINISTRA PRESIDENTE, ROSA WEBER, EM 28/11/2022, DETERMINO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TNU “PARA QUE ADOTE, CONFORME A SITUAÇÃO DO(S) REFERIDO(S) TEMA(S) DE REPERCUSSÃO GERAL, OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS I A III DO ARTIGO 1.030 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (ALÍNEA C DO INCISO V DO ART. 13 DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL).” O DESPACHO PARECE PARTIR DA PREMISSA DE QUE HÁ COINCIDÊNCIA ENTRE O TEMA 1.209 DO STF E O TEMA 282 DA TNU, SEM INDICAR QUAIS SERIAM AS RAZÕES PARA ESSA CONCLUSÃO. FATO É QUE NÃO DETERMINOU EXPRESSAMENTE A SUSPENSÃO DO PEDILEF DO TEMA 282 DA TNU, MAS APENAS DETERMINOU À TNU QUE APLICASSE UM DOS INCISOS DO ART. 1.030 DO CPC.

NA TNU, O I. RELATOR ATUAL DO PEDILEF 5007156-87.2019.4.04.7000/TEMA 282, EM 23/10/2024, DESPACHOU E SUSPENDEU O PROCESSO, SER EXERCER QUALQUER JUÍZO A RESPEITO DA SUPOSTA RELAÇÃO DE CONTINÊNCIA OU DE PREJUDICIALIDADE ENTRE O TEMA 1.209 DO STF E O TEMA 282 DA TNU. NÃO DETERMINOU, CONTUDO, A SUSPENSÃO DOS DEMAIS CASOS SOBRE A QUESTÃO.

5. POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE APRESENTADO PELO JUIZ JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA, AO QUAL ADERI INTEGRALMENTE, A TRU DA 2ª REGIÃO DECIDIU NÃO SUSPENDER O JULGAMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL.

Decisão: Maioria. Prejudicado o recurso.

ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE PERÍODO CONTRIBUTIVO COM ATIVIDADES CONCOMITANTES VINCULADAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS), EM REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DISTINTOS

2 – Processo Nº 5131169-21.2021.4.02.5101

Relatoria: João Marcelo Oliveira Rocha

Relatoria para acórdão: JF FABIO DE SOUZA SILVA

RECORRENTE: JORGE ROBERTO MOREIRA RABELLO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADES CONCOMITANTES NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). IMPOSSIBILIDADE DE DESDOBRAMENTO DO TEMPO PARA UTILIZAÇÃO EM MAIS DE UM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). EXISTÊNCIA DE APENAS UM SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO POR COMPETÊNCIA. VEDAÇÃO AO APROVEITAMENTO DUPLICADO DO MESMO LAPSO TEMPORAL. EXCEÇÃO: TRANSMUTAÇÃO COMPULSÓRIA DE REGIME EM RAZÃO DA INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO.

1. O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES CONCOMITANTES SUJEITAS AO RGPS NÃO GERA CONTRIBUIÇÕES INDEPENDENTES POR VÍNCULO, MAS APENAS UM SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO MENSAL,

CORRESPONDENTE À SOMA DAS REMUNERAÇÕES, LIMITADO AO TETO PREVIDENCIÁRIO (LEI 8.212/91, ART. 28).

2. O ORDENAMENTO JURÍDICO PREVÊ A UNIFICAÇÃO, E NÃO O DESDOBRAMENTO, DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RELATIVO A ATIVIDADES CONCOMITANTES, SENDO VEDADO O APROVEITAMENTO DO MESMO LAPSO TEMPORAL EM MAIS DE UM REGIME PREVIDENCIÁRIO (LEI 8.213/91, ART. 96, I E III).

3. INVIÁVEL, PORTANTO, A AVERBAÇÃO DE PERÍODOS JÁ UTILIZADOS EM RPPS MUNICIPAL PARA OUTRO RPPS ESTADUAL, AINDA QUE O SEGURADO TENHA EXERCIDO, NO MESMO INTERVALO, ATIVIDADES SUJEITAS AO RGPS.

4. A EXCEÇÃO À REGRA DE UNICIDADE OCORRE APENAS NOS CASOS DE TRANSMUTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE REGIME PREVIDENCIÁRIO, EM DECORRÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO, HIPÓTESE EM QUE HÁ MUDANÇA COMPULSÓRIA DE VINCULAÇÃO, NÃO SE TRATANDO DE CONTAGEM RECÍPROCA ORDINÁRIA.

TESE FIXADA:

I. O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES CONCOMITANTES VINCULADAS AO RGPS NÃO AUTORIZA O APROVEITAMENTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, POR MEIO DE CONTAGEM RECÍPROCA, EM MAIS DE UM REGIME PREVIDENCIÁRIO.

II. A VEDAÇÃO NÃO SE APLICA AOS CASOS DE TRANSMUTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE REGIME PREVIDENCIÁRIO EM RAZÃO DA INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO ao entendimento firmado.

Decisão: Maioria. Provido.

A EXIGÊNCIA DE UM TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO URBANA PARA QUE SE POSSA APLICAR O § 3º, DO ART. 48, DA LEI 8.213/91 - APOSENTADORIA HÍBRIDA. TEMA 1007 STJ

3 – Processo Nº 5018664-62.2022.4.02.5001

Relatoria: JF FABIO DE SOUZA SILVA

RECORRENTE: MARIA SILVA EVARISTO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA HÍBRIDA. TEMA 1007 STJ. EXISTÊNCIA DE UMA ÚNICA CONTRIBUIÇÃO URBANA. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTE DA TNU. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO VERSA SOBRE A EXIGÊNCIA DE UM TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO URBANA PARA QUE SE POSSA APLICAR O § 3º, DO ART. 48, DA LEI 8.213/91.

2. PRECEDENTE DA TNU QUE AFIRMA A IRRELEVÂNCIA DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES EM CADA SISTEMA (URBANO/RURAL), DESDE QUE NO TOTAL HAJA O PREENCHIMENTO DA CARÊNCIA.

3. TESE: "É INDIFERENTE A QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÕES OU TEMPO DE TRABALHO CONSTANTE EM CADA SISTEMA, PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA, DESDE QUE, NA SOMA DE TEMPO, SEJA PREENCHIDO O REQUISITO DA CARÊNCIA MÍNIMA, ANTES OU DEPOIS DE O SEGURADO ATINGIR O REQUISITO ETÁRIO."

Decisão: Unanimidade. Provido.

CONTROVÉRSIA SOBRE SE PARA A COMPROVAÇÃO DA ESPECIALIDADE DE PERÍODOS DE LABOR NA CATEGORIA PROFISSIONAL DE GARI, A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (14.2 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES – VARRIÇÃO) É SUFICIENTE OU NÃO PARA COMPROVAR QUE O CONTATO COM AGENTES NOCIVOS BIOLÓGICOS NOCIVOS À SAÚDE DO TRABALHADOR É INDISSOCIÁVEL E INERENTE ÀS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO AUTOR

4 – Processo Nº 5057338-66.2023.4.02.5101

Relatoria: JF CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECORRENTE: DOMICIANO DONIZETE DE ARAUJO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. 1. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE DE PERÍODO LABORADO COMO GARI PERANTE A CIA. MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI (CLIN), DE 07/12/2005 A 13/11/2019. 2. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA EM RELAÇÃO À EFICÁCIA DO EPI. ARGUMENTAÇÃO DO RECORRENTE DE QUE, ENQUANTO AS 1ª, 2ª, 4ª, 7ª E 8ª TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO RECONHECEM A INSALUBRIDADE E A EXPOSIÇÃO PERMANENTE A AGENTES BIOLÓGICOS NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE GARI, INDEPENDENTEMENTE DO USO DE EPI, A 5ª TURMA RECURSAL DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA — PROLATORA DO ACÓRDÃO IMPUGNADO — ADOTOU ENTENDIMENTO DIVERSO, NEGANDO O DIREITO À CONTAGEM ESPECIAL, COM BASE NA ALEGADA EFICÁCIA DO EPI. 3. AINDA QUE SE POSSA IDENTIFICAR, ENTRE AS DECISÕES PARADIGMAS E RECORRIDA, CERTA DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO QUANTO À CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO BIOLÓGICA, INERENTE E INDISSOCIÁVEL À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTO AOS GARIS VINCULADOS À COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI (CLIN), NÃO COMPETE A ESTE COLEGIADO ADENTRAR NO EXAME DE TAL CONTROVÉRSIA, UMA VEZ QUE O RECORRENTE, NO PRESENTE INCIDENTE, NÃO FUNDAMENTOU O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NESTA ESPECÍFICA MATÉRIA. 4. ANÁLISE DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL QUE DEVE FICAR RESTRITA À QUESTÃO DA INTERPRETAÇÃO DA EFICÁCIA DO EPI. NESSE CONTEXTO, O INCIDENTE NÃO PODE SER ADMITIDO, EIS QUE NÃO DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE AS DECISÕES RECORRIDA E PARADIGMAS. 5. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AO DEMANDADO, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PARA ANALISAR E DECIDIR REQUERIMENTO CONCESSÓRIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FAZENDO CESSAR A SUA OMISSÃO, ASSIM COMO RESPONSABILIZÁ-LO, EXTRACONTRATUALMENTE, PELA CONDUTA OMISSIVA À COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL RECLAMADO PELO SEGURADO

5 – Processo Nº 5010696-41.2025.4.02.0000

Relatoria: JF LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

SUSCITANTE: 1ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 8ª TURMA RECURSAL - 3º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA, NEGATIVO. OBJETO DA DEMANDA ORIGINÁRIA SE RESTRINGE À IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AO DEMANDADO, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PARA ANALISAR E DECIDIR REQUERIMENTO CONCESSÓRIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FAZENDO CESSAR A SUA OMISSÃO, ASSIM COMO RESPONSABILIZÁ-LO, EXTRACONTRATUALMENTE, PELA CONDUTA OMISSIVA À COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL

RECLAMADO PELO SEGURADO. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, CÍVEL PORTANTO NA DICOTOMIA DA REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, COM A RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO ÂMBITO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 2ª REGIÃO NO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA NO PROCESSO 5000651-46.2023.4.02.0000/RJ, E COM BASE EM IGUAL ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL NO ÂMBITO DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA DECIDIDOS PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO, 3ª RELATORIA DA 8ª TURMA RECURSAL, PARA PROCESSAR E JULGAR O RECURSO CÍVEL INTERPOSTO NO PROCESSO ORIGINÁRIO.

Decisão: Maioria. Declarado competente o juízo suscitado.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AO DEMANDADO, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PARA ANALISAR E DECIDIR REQUERIMENTO CONCESSÓRIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FAZENDO CESSAR A SUA OMISSÃO, ASSIM COMO RESPONSABILIZÁ-LO, EXTRA CONTRATUALMENTE, PELA CONDUTA OMISSIVA À COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL RECLAMADO PELO SEGURADO

6 – Processo Nº 5010689-49.2025.4.02.0000

Relatoria: JF LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

SUSCITANTE: 1ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 8ª TURMA RECURSAL - 3º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA, NEGATIVO. OBJETO DA DEMANDA ORIGINÁRIA SE RESTRINGE À IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AO DEMANDADO, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PARA ANALISAR E DECIDIR REQUERIMENTO CONCESSÓRIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FAZENDO CESSAR A SUA OMISSÃO, ASSIM COMO RESPONSABILIZÁ-LO, EXTRA CONTRATUALMENTE, PELA CONDUTA OMISSIVA À COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL RECLAMADO PELO SEGURADO. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, CÍVEL PORTANTO NA DICOTOMIA DA REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, COM A RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO ÂMBITO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 2ª REGIÃO NO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA NO PROCESSO 5000651-46.2023.4.02.0000/RJ, E COM BASE EM IGUAL ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL NO ÂMBITO DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA DECIDIDOS PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO, 3ª RELATORIA DA 8ª TURMA RECURSAL, PARA PROCESSAR E JULGAR O RECURSO CÍVEL INTERPOSTO NO PROCESSO ORIGINÁRIO.

Decisão: Maioria. Declarado competente o juízo suscitado.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AO DEMANDADO, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PARA ANALISAR E DECIDIR REQUERIMENTO CONCESSÓRIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FAZENDO CESSAR A SUA OMISSÃO, ASSIM COMO RESPONSABILIZÁ-LO, EXTRA CONTRATUALMENTE, PELA CONDUTA OMISSIVA À COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL RECLAMADO PELO SEGURADO

7 – Processo Nº 5010690-34.2025.4.02.0000

Relatoria: JF LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

SUSCITANTE: 1ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 8ª TURMA RECURSAL - 3º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA, NEGATIVO. OBJETO DA DEMANDA ORIGINÁRIA SE RESTRINGE À IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AO DEMANDADO, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PARA ANALISAR E DECIDIR REQUERIMENTO CONCESSÓRIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FAZENDO CESSAR A SUA OMISSÃO, ASSIM COMO RESPONSABILIZÁ-LO, EXTRACONTRATUALMENTE, PELA CONDUTA OMISSIVA À COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL RECLAMADO PELO SEGURADO. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, CÍVEL PORTANTO NA DICOTOMIA DA REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, COM A RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO ÂMBITO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 2ª REGIÃO NO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA NO PROCESSO 5000651-46.2023.4.02.0000/RJ, E COM BASE EM IGUAL ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL NO ÂMBITO DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA DECIDIDOS PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO, 3ª RELATORIA DA 8ª TURMA RECURSAL, PARA PROCESSAR E JULGAR O RECURSO CÍVEL INTERPOSTO NO PROCESSO ORIGINÁRIO.

Decisão: Maioria. Declarado competente o juízo suscitado.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO INSS

8 – Processo Nº 5010763-06.2025.4.02.0000

Relatoria: JF FLAVIA HEINE PEIXOTO

SUSCITANTE: 2ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 8ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO INSS, QUE REMARCOU A PERÍCIA POR VÁRIAS VEZES. A DEMANDA NÃO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO, REVISÃO OU RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO OU ASSISTENCIAL. TRATA-SE DE RESPONSABILIDADE CIVIL, RESOLVIDA COM NORMAS DE TAL SEARA, E NÃO COM NORMAS PREVIDENCIÁRIAS. SÚMULA 48 DA TRU/2ª REGIÃO. COMPETÊNCIA DO 1º RELATOR DA 8ª TURMA RECURSAL (SUSCITADO).

Decisão: Maioria. Declarado competente o juízo suscitado.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - DEMORA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

9 – Processo Nº 5017085-76.2024.4.02.0000

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

SUSCITANTE: 1ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 7ª TURMA RECURSAL - 3º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DEMORA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA CÍVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

Decisão: Maioria. Declarado competente o juízo suscitado.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, SEM CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO, REVISÃO OU RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

10 – Processo Nº 5010464-29.2025.4.02.0000

Relatoria: JF MARCELLO ENES FIGUEIRA

SUSCITANTE: 2ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 8ª TURMA RECURSAL - 3º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO FUNDADO EM RESPONSABILIDADE CIVIL. PEDIDO NÃO CUMULADO COM PRETENSÃO DE CONCESSÃO, RESTABELECIMENTO, REVISÃO OU REAJUSTE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS NÃO ESPECIALIZADAS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE A 8.ª TURMA RECURSAL.

Decisão: Unanimidade. Declarado competente o juízo suscitado.

ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS INTEGRAR A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

11 – Processo Nº 5024042-82.2025.4.02.5101

Relatoria: JF CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: ANA PAULA RANGEL DE SOUZA

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA. NÃO INTEGRAÇÃO À BASE DE CÁLCULO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA. DIVERGÊNCIA ENTRE A 7ª E 6ª TURMA RECURSAL. TEMA 364 TNU. JURISPRUDÊNCIA SUPERIOR PREDOMINANTE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PROVIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO E MANTER A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL COM FIXAÇÃO DE TESE.

Decisão: Unanimidade. Provido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 56 com o seguinte enunciado: “O auxílio-alimentação pago aos servidores públicos federais, em razão da sua natureza indenizatória, não integra a base de cálculo do adicional de 1/3 (um terço) de férias nem da gratificação natalina.”

CÁLCULO DO DIVISOR PARA O ADICIONAL NOTURNO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA (COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 24 HORAS, EM REGIME DE PLANTÃO COM ESCALA DE 24 X 120 HORAS) CONSIDERANDO OS SEIS DIAS ÚTEIS DA SEMANA (24/6X30=120)

12 – Processo Nº 5036084-03.2024.4.02.5101

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO DA COSTA SIQUEIRA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. APLICAÇÃO DO CRITÉRIO PREVISTO NO TEMA 69 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS. FATOR DIVISOR 120 (24/6X30) PARA APURAR A HORA DE TRABALHO PARA O FIM DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

PAGAMENTO DO ADICIONAL NATALINO, CUJA BASE DE CÁLCULO DEVERÁ LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O SOLDADO DE ASPIRANTE A OFICIAL, DEDUZIDO OS PROVENTOS JÁ RECEBIDOS QUANDO ALUNO

13 – Processo Nº 5059917-50.2024.4.02.5101

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: GEOVANNY DE OLIVEIRA MARQUES

Ementa: ADMINISTRATIVO. MILITAR TEMPORÁRIO. ALUNO DO CURSO DE FORMAÇÃO DO CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA (CPOR). ADICIONAL NATALINO COM BASE NA REMUNERAÇÃO DE ASPIRANTE A OFICIAL, ÚLTIMA REMUNERAÇÃO RECEBIDA.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 56 com o seguinte enunciado: "O aluno do curso de formação do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva(CPOR), desligado do serviço ativo do Exército Brasileiro imediatamente após a promoção a Aspirante a Oficial, faz jus ao adicional natalino calculado com base na remuneração relativa ao posto de Aspirante a Oficial, que consiste na última remuneração recebida, descontados os valores pagos a esse mesmo título na esfera administrativa, calculados com base no soldo de quando o militar ainda era aluno"

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS, ACRESCIDA DO RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA O VALOR DO VENCIMENTO POR OCASIÃO DO DESLIGAMENTO DO SERVIÇO MILITAR - ACÓRDÃO PROFERIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA EM CONTRARIEDADE À SÚMULA 50 DA TRU DA 2ª REGIÃO (POSTERIORMENTE EDITADA) E DE ACORDO COM O TÍTULO EXECUTIVO FORMADO NA AÇÃO DE ORIGEM.

14 – Processo Nº 5059840-41.2024.4.02.5101

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

EMBARGANTE: GABRIEL DANTAS BORGES GONCALVES

EMBARGADO: JUÍZO FEDERAL DA 34ª VF DO RIO DE JANEIRO

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

ANALISAR DA NECESSIDADE DE O MÉDICO COMPROVAR, COMO CONDIÇÃO PARA O RECEBIMENTO EM PECÚNIA DO AUXÍLIO-MORADIA, O DESLOCAMENTO ENTRE CIDADES DISTINTAS, COM A RESPECTIVA MUDANÇA DE DOMICÍLIO, PARA A REALIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

15 – Processo Nº 5003986-56.2024.4.02.5103

Relatoria: JF ROSANGELA LUCIA MARTINS

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: MARCUS DIAS XAVIER

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. RESIDÊNCIA MÉDICA. AUXÍLIO-MORADIA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS OU DE DOMICÍLIO EM MUNICÍPIO DIVERSO. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, EM RAZÃO DA SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA, NÃO INTEGRA A BASE DE CÁLCULO TANTO DO ADICIONAL DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS QUANTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA.

16 – Processo Nº 5007735-53.2025.4.02.5101

Relatoria: JF CAIO WATKINS

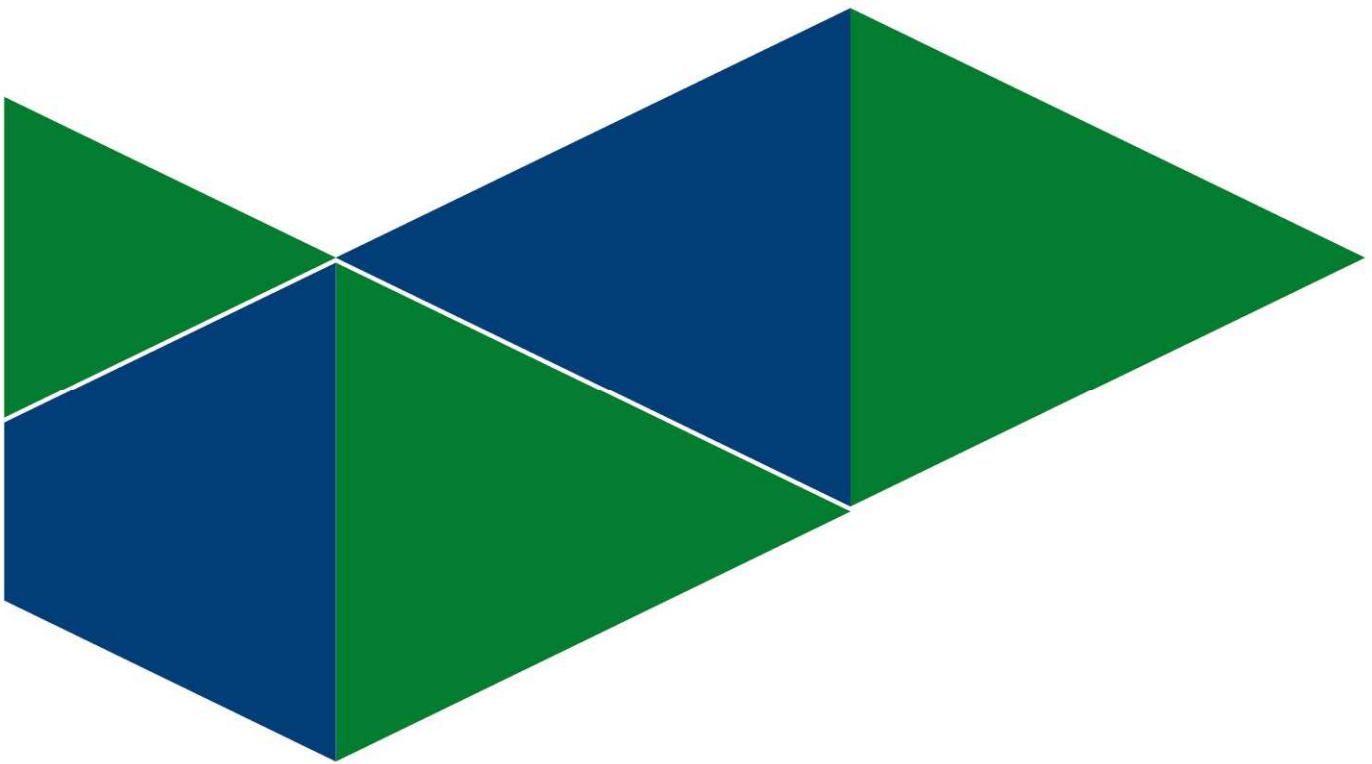
RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: SUZETE ALMEIDA ALVES

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CÔMPUTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E TERÇO DE FÉRIAS. JULGAMENTO DO TEMA 364 PELA TNU, COM A FIXAÇÃO DA SEGUINTE TESE: "O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, EM RAZÃO DA SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA, NÃO INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS". DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS SOBRE A EXTENSÃO DO ENTENDIMENTO DA TNU PARA ABRANGER TAMBÉM A GRATIFICAÇÃO NATALINA. NECESSIDADE DE TRATAMENTO UNIFORME À MATÉRIA, AFASTANDO A INCIDÊNCIA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO SEU CARÁTER INDENIZATÓRIO, DA BASE DE CÁLCULO DAS DUAS RUBRICAS, QUE INCIDEM SOBRE A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR O ACÓRDÃO IMPUGNADO E MANTER A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, FIXANDO A SEGUINTE TESE: "O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, EM RAZÃO DA SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA, NÃO INTEGRA A BASE DE CÁLCULO TANTO DO ADICIONAL DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS QUANTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA".

Decisão: Unanimidade. Provido.





SESSÃO DE JULGAMENTO - 31/03/2025



**BOLETIM Nº 27 DA TURMA
REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

.....

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente:

Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Vice-Presidente:

Desembargador Federal MARCUS ABRAHAM

Corregedor-Regional:

Desembargador Federal FIRLY NASCIMENTO FILHO

.....

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargador Federal
REIS FRIEDE

Substituto

Desembargador Federal
WANDERLEY SANAN DANTAS

Juiz Federal Auxiliar

JOSÉ ARTHUR DINIZ BORGES

.....
Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

.....

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
31/03/2025

PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO PORTADOR DE VISÃO MONOCULAR - NECESSÁRIA A CARACTERIZAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LONGO PRAZO, COM A MITIGAÇÃO DE QUE PODE SER RECONHECIDO COM BASE NAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO ASSISTIDO, MESMO QUANDO A PERÍCIA MÉDICA FOI DESFAVORÁVEL.

1 – Processo Nº 5019294-92.2021.4.02.5118

Relatoria: JF STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

RECORRENTE: MAURICIO DO NASCIMENTO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. VISÃO MONOCULAR. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE CONDIÇÕES SOCIO-ECONÔMICAS E CULTURAIS. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. SITUAÇÕES FÁTICAS ESSENCIALMENTE DIVERSAS. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE A 3ª E 4ª TURMAS RECURSAIS. NEGADO CONHECIMENTO AO INCIDENTE.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TRABALHADOR AVULSO PORTUÁRIO - VALORAÇÃO OBJETIVA DOS MEIOS DE PROVA APRESENTADOS (PPPS EMITIDOS PELO ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA OU PELO SINDICATO DA CATEGORIA).

2 – Processo Nº 5046466-26.2022.4.02.5101

Relator para Acórdão: JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

RECORRENTE: MARIANO CORREIA DE ALBUQUERQUE FILHO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VALORAÇÃO OBJETIVA DOS MEIOS DE PROVA APRESENTADOS (PPPS EMITIDOS PELO ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA OU PELO SINDICATO DA CATEGORIA). QUESTÃO NÃO FOI ABORDADA NO PRECEDENTE DA TNU UTILIZADO COMO PARADIGMA. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA RECORRENTE DE SE TRATAR DE EMBARGOS COM PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO NÃO É SUFICIENTE AO ACOLHIMENTO DO RECURSO. É INCABÍVEL UTILIZAR A VIA ESTREITA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA REDISCUTIR A MATÉRIA DECIDIDA. EMBARGOS DA PARTE AUTORA REJEITADOS.

Decisão: Unanimidade. Rejeitados.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - RETIFICAÇÃO DE DADOS PREVIDENCIÁRIOS, COM REFLEXOS NA CTPS DIGITAL, CONFIGURA CAUSA PREVIDENCIÁRIA, O QUE LEVA À CONCLUSÃO DE QUE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO É DO JUÍZO SUSCITADO PREVIDENCIÁRIO.

3 – Processo Nº 5001779-33.2025.4.02.0000

Relatoria: JF CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

SUSCITANTE: 7ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 1ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA CONTRA O INSS. REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS PROTOCOLADOS JUNTO AO INSS. RETIFICAÇÃO DE DADOS PREVIDENCIÁRIOS. REFLEXOS NA CTPS DIGITAL. COMPETÊNCIA PREVIDENCIÁRIA. NATUREZA DA DEMANDA. ART. 8º, §2º, DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2024/00055. INCIDENTE CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO (1º JUIZ RELATOR DA 1ª TURMA RECURSAL), COM COMPETÊNCIA PREVIDENCIÁRIA.

Decisão: Unanimidade. Declarado competente o juízo suscitado.

CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RECURSO INTERPOSTO PELO VENCEDOR PARA AMPLIAR A CONDENAÇÃO (QUE NÃO SEJA CONHECIDO, REJEITADO OU DESPROVIDO) - QUESTÃO DE DIREITO PROCESSUAL. SÚMULA Nº 7 DA TNU.

4 – Processo Nº 5011404-31.2022.4.02.5001

Relatoria: JF ODILON ROMANO NETO

RECORRENTE: ANGELO COUTINHO BELIQUE

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUESTÃO DE DIREITO PROCESSUAL. SÚMULA Nº 7 DA TNU. ART. 14 DA LEI Nº 10.259/01. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMO ALUNO-APRENDIZ NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) - COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL ESPECIALIZADA EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA.

5 – Processo Nº 5013715-89.2024.4.02.0000

Relatoria: JF GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU

SUSCITANTE: 2ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 7ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMO ALUNO-APRENDIZ NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL ESPECIALIZADA EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA.

Decisão: Maioria. Declarado competente o juízo suscitante.

UMA VEZ QUE OCORRA A HABILITAÇÃO TARDIA DE NOVO BENEFICIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE, PENSIONISTA QUE JÁ DESFRUTA DO BENEFÍCIO NÃO PODE RESPONDER POR EVENTUAIS VALORES QUE PERCEBEU EM PERÍODO ANTERIOR À DECISÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL QUE DETERMINA O RATEIO.

6 – Processo Nº 5002621-95.2019.4.02.5117

Relatoria: JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: VANESSA HELEN XAVIER AMORIM DA CONCEIÇÃO CARDOSO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: ADMINISTRATIVO. MILITAR. PENSÃO POR MORTE. HABILITAÇÃO TARDIA. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. VALORES RECEBIDOS ANTERIORMENTE À HABILITAÇÃO DE COMPANHEIRA. PARCELAS RECEBIDAS DE BOA-FÉ PELAS FILHAS DO INSTITUIDOR. DIVERGÊNCIA ENTRE A 7ª E 6ª TURMA RECURSAL. HABILITAÇÃO À PENSÃO MILITAR SE DÁ DESDE O REQUERIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

Decisão: Unanimidade. Provido.

SERVIDOR PÚBLICO – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE SERVIDORES DO INCA LOTADOS NO SETOR DE FARMÁCIA – DECISÃO ADMINISTRATIVA SUPERVENIENTE FAVORAVEL À AUTORA – PERDA DE OBJETO.

7 – Processo Nº 5036619-68.2020.4.02.5101

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE

Relatora para acórdão: JF CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RECORRENTE: ELIZANGELA DOMICIANO GARCIA BARRETO E OUTROS

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI CÍVEL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE SERVIDORES DO INCA LOTADOS NO SETOR DE FARMÁCIA – DECISÃO ADMINISTRATIVA SUPERVENIENTE FAVORAVEL À AUTORA – PERDA DE OBJETO POR FATO SUPERVENIENTE – FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO – PROCESSO EXTINTO.

Decisão: Maioria. Extinto o processo.

ADICIONAL OCUPACIONAL (GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X) - ANTE A PREVISÃO TAXATIVA EM LEI DE UM ÚNICO PERCENTUAL (10%) PARA A GRATIFICAÇÃO EM TELA, NÃO PODIA A IN N. 28/2020 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA DISPOR PAGAMENTO EM PATAMAR INFERIOR AO PREVISTO NA LEI DE REGÊNCIA.

8 – Processo Nº 5078445-06.2022.4.02.5101

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

RECORRENTE: ROBSON RAMOS

RECORRIDO: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO HÍBRIDO. ADICIONAL OCUPACIONAL (GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X). PAGAMENTO EM PERCENTUAL UNICO FIXADO NO § 2º DO ART. 12 DA LEI N. 8270/91 (10%). INVIABILIDADE DE ATO REGULAMENTAR, DE

CARÁTER TRANSITÓRIO (IN N. 28/2020 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CUJA VIGÊNCIA FOI RESTRITA AO PERÍODO DA PANDEMIA) IMPOR PAGAMENTO PROPORCIONAL DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES QUE, NÃO OBSTANTE O REGIME DE TRABALHO HÍBRIDO A QUE SE SUBMETERAM DURANTE A PANDEMIA, CONTINUARAM EXPOSTOS AO AGENTE AGRESSIVO (RAIO X). INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO, RESTABELECENDO-SE A SENTENÇA QUE ACOLHEU O PEDIDO FORMULADO.

Decisão: Maioria. Provido.

PROGRESSÃO FUNCIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, LOTADA NA UNIRIO, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E NÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO INTERSTÍCIO DE 18 MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO - OS SERVIDORES DA UNIRIO SE SUBMETEM ÀS REGRAS DA LEI 11.091/2005.

9 – Processo Nº 5014785-50.2023.4.02.5118

Relatoria: JF KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA

RECORRENTE: UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

RECORRIDO: MARCIA DA SILVA GOMES

Ementa: PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. AUXILIAR DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL GAFFRÉE E GUINLE (UNIRIO) VINCULADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA APLICANDO O TEMA 206 DA TNU, MANTIDA PELA 6ª TRRJ. CONSTATADA A DIVERGÊNCIA COM O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO PARADIGMA DA 7ª TRRJ. INDEVIDA A APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO QUE FUNDAMENTA A DECISÃO DO TEMA 206/TNU (DECRETO 84.669/1980) AOS SERVIDORES DA UNIRIO. A AUTARQUIA ESTÁ VINCULADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E NÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. OS SERVIDORES DA UNIRIO SE SUBMETEM ÀS REGRAS DA LEI 11.091/2005. RECURSO DA PARTE RÉ CONHECIDO E PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, COM FIXAÇÃO DE TESE.

Decisão: Unanimidade. Provido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 54 com o seguinte enunciado: “As regras para progressão funcional de servidor obedecem, quando houver, à lei e ao regulamento específico de sua categoria, sendo o Decreto 84.669/1980 regra geral de aplicação subsidiária, de sorte que é indevida a aplicação do referido Decreto n. 84.669/1980 e, por conseguinte, da tese fixada no Tema 206 da TNU aos servidores vinculados ao Ministério da Educação (e não ao Ministério da Saúde) e submetidos à Lei n. 11.091/2005”.

PROGRESSÃO FUNCIONAL TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COM INGRESSO NO QUADRO EFETIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM 17/08/2018 - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO INTERSTÍCIO DE 18 MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO ATÉ 31.12.2024 (MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.286/2024 QUE REVOGOU O ART. 10 DA LEI 11.091/2005) - INAPLICABILIDADE DO TEMA 206 DA TNU.

10 – Processo Nº 5113956-31.2023.4.02.5101

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

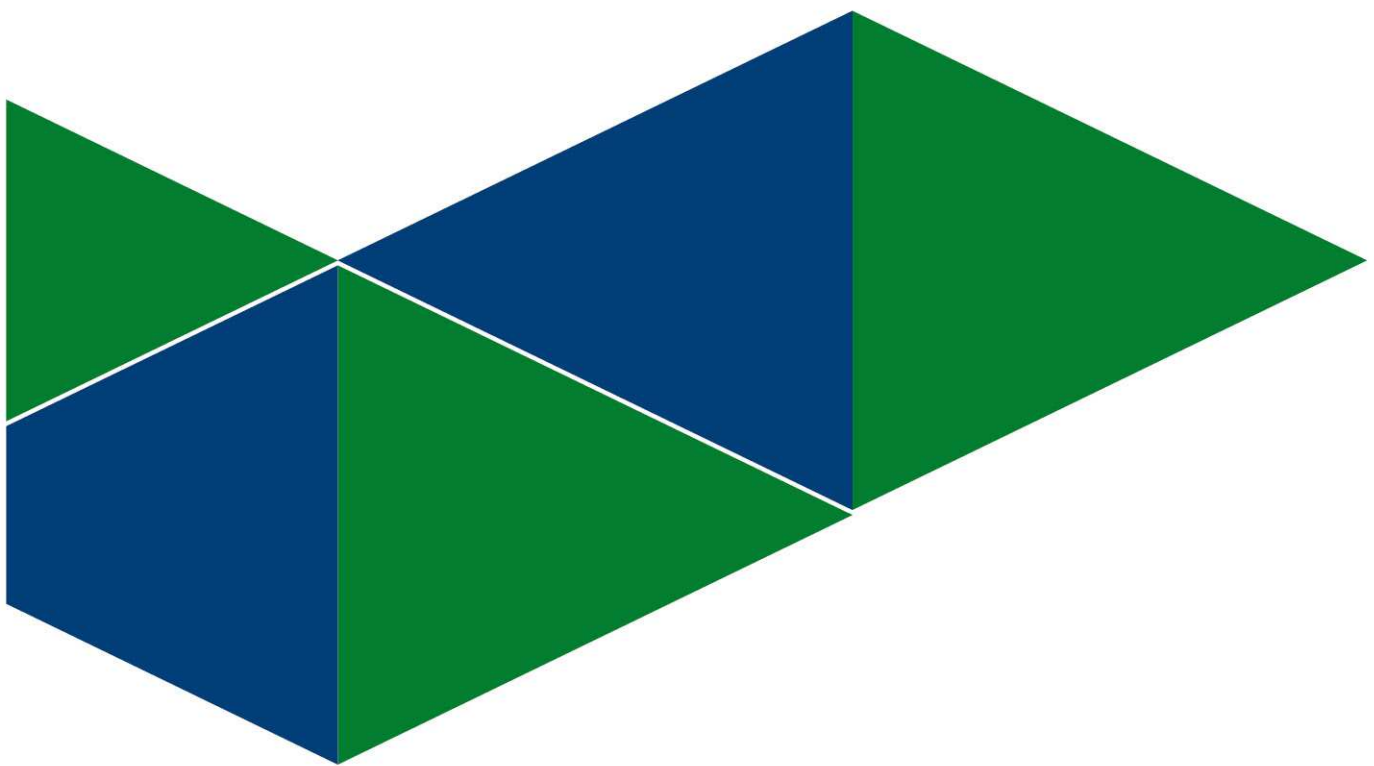
RECORRENTE: UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

RECORRIDO: LAURA DA ROCHA PASSOS DUARTE

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO VINCULADAS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. LEI N. 11.091/2005. CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM. PROGRESSÃO FUNCIONAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO INTERSTÍCIO DE 18 MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO ATÉ 31.12.2024 (MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.286/2024). INAPLICABILIDADE DO TEMA 206 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

Decisão: Unanimidade. Provido.





SESSÃO DE JULGAMENTO - 21/10/2024



**BOLETIM Nº 26 DA TURMA
REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

.....

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Vice-presidente

Desembargador Federal ALUISIO MENDES

Corregedora Regional

Desembargadora Federal LETICIA DE SANTIS MELLO

.....

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargador Federal
FLÁVIO LUCAS

Substituto

Desembargador Federal
WANDERLEY SANAN DANTAS

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

.....

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
21/10/2024

PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA COM CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE HÁ CAUSA ACIDENTÁRIA NA ORIGEM DA SEQUELA CONSOLIDADA COM REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O PARADIGMA E O ACÓRDÃO RECORRIDO.

1 – Processo Nº 5009253-40.2023.4.02.5104

Relatoria: JF LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

RECORRENTE: ADILSON REIS DA LUZ

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O PARADIGMA INVOCADO, DA 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO COM O OBJETO DA IRRESIGNAÇÃO, DA 1ª TURMA RECURSAL DA MESMA SEÇÃO. NO PARADIGMA A ORIGEM DA SEQUELA CONSOLIDADA ERA ACIDENTÁRIA, ENQUANTO NESTE NÃO HÁ ORIGEM ACIDENTÁRIA, NEM DO TRABALHO E NEM DE QUALQUER NATUREZA. INADMITIDO O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REGIONAL.

Decisão: Unânime. Não conhecido.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS COM BASE EM ALÍQUOTA REDUZIDA REFERENTE AO PERÍODO DE 01/2015 A 02/2016 E COMPLEMENTADAS APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, PARA FINS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PERÍODOS JÁ COMPUTADOS PELO INSS.

2 – Processo Nº 5086856-38.2022.4.02.5101

Relatoria: JF STELLY GOMES

RECORRENTE: MARCIO MAGNO CAMARAO COLPO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CÔMPUTO PARA FINS DE DIREITO ADQUIRIDO ÀS REGRAS VIGENTES AO TEMPO DO LABOR E DO RECOLHIMENTO A MENOR. ADOÇÃO DE REGRA ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO EM ALIQUOTA REDUZIDA. COMPLEMENTAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NEGADO CONHECIMENTO AO RECURSO.

Decisão: Unânime. Não conhecido.

INCIDENTE DE IMPEDIMENTO DE MAGISTRADO INTEGRANTE DE TURMA RECURSAL. COMPETÊNCIA DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 2ª REGIÃO PARA APRECIÇÃO DO INCIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DO REGIMENTO INTERNO DA TRU DA 2ª REGIÃO. HIPÓTESE DO ARTIGO 144, II, DO CPC/2015 NÃO CARACTERIZADA. A DECISÃO DE IMPOSIÇÃO E MAJORAÇÃO DAS ASTREINTES FOI PROFERIDA PELO MESMO JUIZ NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO. ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO INTEMPESTIVA.

3 – Processo Nº 5107081-45.2023.4.02.5101

Relatoria: JF IORIO D'ALESSANDRI

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

RECORRIDO: ESTHER DIAS DE ALMEIDA

Ementa: ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO DE MAGISTRADO.

1.1. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO IMPÔS AO INSS OBRIGAÇÃO DE FAZER (RESTABELECEER BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE E ENCAMINHAMENTO DA PARTE AUTORA AO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO). DEPOIS DE RESTABELER O BENEFÍCIO, O INSS CESSOU O PAGAMENTO SEM ENCAMINHAMENTO AO PRP. O JUIZ DA 4ª TR-RJ DETERMINOU O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA; MANTIDA A INÉRCIA, O MESMO MAGISTRADO MAJOROU A MULTA, ATÉ QUE A AUTARQUIA CUMPRIU A DETERMINAÇÃO.

1.2. A PARTE AUTORA PRETENDEU EXECUTAR A MULTA INTEGRALMENTE, EM MONTANTE DE QUASE R\$ 60.000,00. O JUIZ DO 2º JEF-NITERÓI, POR APLICAÇÃO DO ART. 537, § 1º, DO CPC/2015, REDUZIU O TOTAL DEVIDO PARA R\$ 10.000,00. A PARTE AUTORA RECORREU E A 4ª TR-RJ, PREVENTA, DEU PROVIMENTO AO RECURSO PARA RESTABELECEER O VALOR INTEGRAL.

1.3. UM ANO APÓS ESSE JULGADO, O INSS ALEGOU QUE O RELATOR DO RECURSO QUE RESTABELECEU A MULTA ESTAVA IMPEDIDO, POIS TINHA SIDO O MESMO JUIZ QUE IMPUSERA A MULTA.

2. A LEI 10.259/2001 NÃO TRAZ REGRA ALGUMA REFERENTE A IMPEDIMENTOS. A LEI 9.099/1995, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE NO QUE NÃO FOR INCOMPATÍVEL, EM SEU ART. 30, REMETE AO EMPREGO DO DO CPC/2015 TANTO PARA AS REGRAS DE CARACTERIZAÇÃO DOS CASOS DE IMPEDIMENTO (ARTS. 144 E 147) QUANTO PARA AS REGRAS ATINENTES A SEU PROCESSAMENTO (FORMA, PRAZO, ÓRGÃO JULGADOR ETC: ARTS. 146 E 148).

3. O § 3º DO ART. 148 DO CPC/2015 ATRIBUI AO REGIMENTO INTERNO A DEFINIÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE PARA APRECIAR INCIDENTE DE IMPEDIMENTO DE DESEMBARGADOR. POR INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, A DEFINIÇÃO DE QUAL O ÓRGÃO COMPETENTE PARA APRECIAR A EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE UM JUIZ DE TURMA RECURSAL CABE AO REGIMENTO INTERNO. CONSOANTE ART. 5º, VI, DO RI DA TRU DA 2ª REGIÃO, É DELA A COMPETÊNCIA PARA JULGAR OS INCIDENTES DE IMPEDIMENTO DE JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS. TENDO EM VISTA A ESPECIALIZAÇÃO DAS CINCO PRIMEIRAS TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA DESDE O FINAL DE 2018, A QUESTÃO HÁ DE SER JULGADA PELA TRU DA 2ª REGIÃO EM SUA COMPOSIÇÃO QUE REÚNE OS INTEGRANTES DAS CINCO TURMAS PREVIDENCIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DAS DUAS TURMAS DO ESPÍRITO SANTO, NÃO PELA COMPOSIÇÃO TOTAL.

4. O CASO NÃO SE AMOLDA À HIPÓTESE DO ART. 144, II, DO CPC/2015, JÁ QUE A DECISÃO DE IMPOSIÇÃO E MAJORAÇÃO DAS ASTREINTES FOI PROFERIDA PELO MESMO JUIZ NO MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO.

5. AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, O (ALEGADO) IMPEDIMENTO DO RELATOR NÃO FOI ARGUIDO PELO INSS ANTES DO JULGAMENTO DO RECURSO PELA 4ª TR-RJ NEM ANTES DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO, DE MODO QUE A ARGUIÇÃO NÃO PODE SER ADMITIDA POR SER MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVA.

6. IMPEDIMENTO NÃO RECONHECIDO POR UNANIMIDADE.

Decisão: Unânime. Improcedente.

SEGURO-DEFESO. PESCADOR ARTESANAL. NÃO APRESENTADOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES CONTEMPORÂNEOS AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA COM O ACÓRDÃO PARADIGMA.

4 – Processo Nº 5020184-57.2022.4.02.5001

Relatoria: JF KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA

RECORRENTE: MARIA APARECIDA FREIRE

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SEGURO-DEFESO. PESCADOR ARTESANAL. REQUISITOS. PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTEMPORANEIDADE AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO X PAGAMENTO EM ATRASO.

1. O ACÓRDÃO RECORRIDO REJEITOU A PRETENSÃO EM SITUAÇÃO EM QUE NÃO HOUE A APRESENTAÇÃO CONTEMPORÂNEA AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DAS RESPECTIVAS GUIAS DE PAGAMENTO, MESMO QUE EM ATRASO, AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, POR AFRONTA AO ART. 2º, § 2º, II, DA LEI N. 10.779/2003.

2. ACÓRDÃO PARADIGMA DA 2ª TRES (5030309-84.2022.4.02.5001) ACOLHEU A PRETENSÃO EM SITUAÇÃO EM QUE A PARTE APRESENTOU ADMINISTRATIVAMENTE AS RESPECTIVAS GUIAS E O BENEFÍCIO FOI INDEFERIDO POR ATRASO NO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, POR ENTENDER QUE O PAGAMENTO INTEMPESTIVO NÃO OBSTA AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO, À VISTA DA NATUREZA TRIBUTÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO E DO INCISO IX DO § 4º DO ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83/PRES/INSS DE 18/12/2015.

3. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA COM O ACÓRDÃO PARADIGMA.

4. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Maioria. Não conhecido.

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO CARTORÁRIA PARA SAQUE DE VALORES POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO ESPECÍFICA. INTERPRETAÇÃO DA RESOLUÇÃO CJF Nº 822/2023. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DAS NORMAS FEDERAIS INVOCADAS.

5 – Processo Nº 5117357-38.2023.4.02.5101

Relatoria: JF MARCELO DA ROCHA ROSADO

RECORRENTE: EDNA APARECIDA DE MATOS

RECORRIDO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE BARRA DO PIRAÍ

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO CARTORÁRIA PARA SAQUE DE VALORES POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO ESPECÍFICA. INTERPRETAÇÃO DA RESOLUÇÃO CJF Nº 822/2023. DIVERGÊNCIA SOBRE INTERPRETAÇÃO DE NORMA INFRALEGAL, QUE NÃO AUTORIZA O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA COM ABASE NO ART. 14 DA LEI Nº 10.259/01. NORMAS FEDERAIS EM SENTIDO ESTRITO INVOCADAS NÃO FORAM ENFRENTADAS NAS DECISÕES DIVERGENTES, O QUE NÃO CUMPRE O REQUISITO DE PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE.

Decisão: Unânime. Não conhecido.

MILITAR. ALUNO DO CURSO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA (CPOR). DESLIGAMENTO APÓS PROMOÇÃO. BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS É A REMUNERAÇÃO RELATIVA AO POSTO DE ASPIRANTE A OFICIAL DO MÊS DO DESLIGAMENTO DO SERVIÇO ATIVO.

6 – Processo Nº 5002448-75.2022.4.02.5114

Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

RECORRENTE: LEONARDO MAIA COLABIANQUI

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CONTROVÉRSIA QUANTO À BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS PROPORCIONAIS NÃO GOZADAS PELO AUTOR, ALUNO DO CURSO DE FORMAÇÃO DO CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA (CPOR), DESLIGADO DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO BRASILEIRO IMEDIATAMENTE APÓS A PROMOÇÃO A ASPIRANTE A OFICIAL. A 6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ORA RECORRIDA, NO PROCESSO N. 5002448-75.2022.4.02.5114/RJ, ASSENTOU O ENTENDIMENTO, EM SÍNTESE, DE QUE, PELO FATO DE A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO AUTOR NA ATIVA TER CORRESPONDIDO À DE ALUNO DO CURSO DE FORMAÇÃO MILITAR, TAL REMUNERAÇÃO DEVE SER CONSIDERADA COMO BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS. JÁ A 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO PROCESSO PARADIGMA N. 5073405-43.2022.4.02.5101/RJ, ASSENTOU O ENTENDIMENTO DE QUE O ALUNO DO CURSO DE FORMAÇÃO DO CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA (CPOR) É DESLIGADO DO SERVIÇO ATIVO IMEDIATAMENTE APÓS A PROMOÇÃO A ASPIRANTE A OFICIAL, DE MODO QUE A INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS RELATIVAS A PERÍODO EM QUE O AUTOR FOI ALUNO DO REFERIDO CURSO DE FORMAÇÃO (CPOR) DEVE SER CALCULADA COM BASE NA REMUNERAÇÃO DE ASPIRANTE A OFICIAL, CONSIDERADA A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO RECEBIDA. SEGUNDO O ENTENDIMENTO DOMINANTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, A BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS POR MILITAR DEVE CORRESPONDER À ÚLTIMA REMUNERAÇÃO NA ATIVA. NO CASO CONCRETO, OS DOCUMENTOS DOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO RECEBIDA PELO AUTOR, NA ATIVA, FOI CORRESPONDENTE AO SOLDADO DE ASPIRANTE A OFICIAL, DE MODO QUE SOBRE TAL REMUNERAÇÃO DEVE SER CALCULADA A INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA INTERPOSTO PELO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO PARA SE REFORMAR, EM PARTE, O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APENAS PARA SE DETERMINAR QUE A BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS CORRESPONDA À REMUNERAÇÃO DE ASPIRANTE A OFICIAL, MANTIDO, NO MAIS, O ACÓRDÃO RECORRIDO.

Decisão: Unânime. Provido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 50 com o seguinte enunciado: “A base de cálculo da indenização por férias não gozadas a ser paga a aluno de curso de formação do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), desligado do serviço ativo do Exército Brasileiro imediatamente após a promoção a Aspirante a Oficial, é a remuneração relativa ao posto de Aspirante a Oficial do mês do desligamento do serviço ativo.”

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE "AUXÍLIO MOVIMENTAÇÃO". ACRÉSCIMO PATRIMONIAL.**7 – Processo Nº 5023145-25.2023.4.02.5101***Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN**Relatoria para acórdão: JF ALESSANDRA BELFORT BUENO*

RECORRENTE: ROBERTO JORGENS DE MAMAN

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE "AUXÍLIO MOVIMENTAÇÃO". POSSIBILIDADE. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. PRECEDENTE DESTA COLEGIADO Nº 5120084-38.2021.4.02.5101. INEXISTÊNCIA DE PROVA ACERCA DA DESPESA COM MUDANÇA E DO PAGAMENTO DEFINITIVO. PREVISÃO DE CLÁUSULA DE REEMBOLSO PARA EVENTUAL DESLIGAMENTO ANTES DO PRAZO ESTABELECIDO. ESPECIFICADADES QUE AFASTAM O CARÁTER INDENIZATÓRIO DA VERBA. ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO DESTOA DOS CRITÉRIOS OBJETIVO E TELEOLÓGICO DA NORMA DE REGÊNCIA (ART. 6º, INCISO XX, DA LEI 7713/88). CONFORMIDADE COM A INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA CORROBORADA NO PUIL 0000707-67.2020.4.03.6330/SP DA TNU E ARESP 1566554/RJ DO STJ. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. RETIFICADO ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

Decisão: Maioria. Desprovido.**SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DEMORA INJUSTIFICADA NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. DANOS MATERIAIS NÃO DEMONSTRADOS.****8 – Processo Nº 5092183-61.2022.4.02.5101***Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE*

RECORRENTE: MARIO LUIZ DA SILVA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. UNIÃO. DEMORA NA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. DANOS MATERIAIS NÃO CONFIGURADOS. AUTOR PERMANECEU VINCULADO AO ENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES ENQUANTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO AINDA TRAMITAVA. PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO DURANTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE IMPEDE ACUMULAÇÃO COM O VALOR DA APOSENTADORIA NO MESMO PERÍODO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREJUÍZO MATERIAL SOFRIDO DURANTE O CURSO DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO RECORRIDO MANTIDO.

Decisão: Maioria. Desprovido.**SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AUXÍLIO SAÚDE DEVIDO PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PLANO DE SAÚDE NA MODALIDADE DE COPARTICIPAÇÃO ATÉ O LIMITE DISPOSTO NO NORMATIVO REGULAMENTADOR.****9 – Processo Nº 5033236-23.2022.4.02.5001***Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE*

RECORRENTE: RICARDO DE AQUINO JÚNIOR

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO SAÚDE. RESSARCIMENTO DE PLANO DE SAÚDE COM COPARTICIPAÇÃO. RESOLUÇÃO 02/2008 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF E LEI Nº 8.112/90. AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO ENTRE MODALIDADES E FORMAS DE PAGAMENTO DO PLANO DE SAÚDE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA ECONOMICIDADE. INCENTIVO A MENORES GASTOS PÚBLICOS. AUXÍLIO SAÚDE DEVIDO PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PLANO DE SAÚDE NA MODALIDADE DE COPARTICIPAÇÃO ATÉ O LIMITE DISPOSTO NO NORMATIVO REGULAMENTADOR. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SEUS EXATOS TERMOS.

Decisão: Maioria. Provido.

Aprovada, por maioria, a proposta de edição de Súmula nº 52 com o seguinte enunciado: "É devido o auxílio saúde aos servidores públicos e magistrados federais, para fins de ressarcimento de parcelas de coparticipação do respectivo plano de saúde, juntamente com a parcela mensal fixa, respeitado o limite previsto, na legislação vigente."

PENSIONISTA DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PARCELAS RELATIVAS AO REAJUSTE DA PENSÃO POR MORTE PELOS ÍNDICES DO RGPS, NO PERÍODO ENTRE A EC 41/2003 E A LEI Nº 11.784/2008, NOS TERMOS DA SÚMULA 85 DO STJ. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO.

10 – Processo Nº 5083622-14.2023.4.02.5101

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

RECORRENTE: MARIA HELENA SANTOS TORRES

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REGIONAL. ADMINISTRATIVO. PENSIONISTA DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE PROVENTOS. PERÍODO ENTRE A EC 41/2003 E A LEI Nº 11.784/2008. INCIDÊNCIA DO ART. 3º DO DECRETO 20.910/32. SÚMULA 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA.

Decisão: Unânime. Provido em parte.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS SOBRE O ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS GASTOS COM A MUDANÇA DE DOMICÍLIO. QUESTÃO NÃO ABORDADA NOS PARADIGMAS - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA.

11 – Processo Nº 5104223-12.2021.4.02.5101

Relatoria: JF CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RECORRENTE: DOUGLAS FRANCA DA COSTA

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO - DIREITO TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - AJUDA DE CUSTO - TRANSFERÊNCIA DE DOMÍLIO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MUDANÇA POR COMPROVANTE DE RESIDENCIA - QUESTÃO NÃO ABORDADA NOS PARADIGMAS -

AUSENCIA DE SIMILITUDE FATICA - ENUNCIADO 105 DO FONAJEF - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unânime. Não conhecido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE. ANULAÇÃO DO LAUDO PERICIAL ATUAL. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO COM BASE NO LAUDO PERICIAL ANTERIOR VÁLIDO.

12 – Processo Nº 5100084-80.2022.4.02.5101

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

RECORRENTE: FLAUSINO MEDEIROS ROSSTER

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: SERVIDOR. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE. ANULAÇÃO DO LAUDO PERICIAL ATUAL. PAGAMENTO COM FUNDAMENTO EM LAUDO PERICIAL ANTERIOR VÁLIDO. POSSIBILIDADE.

1. A anulação do Laudo técnico atual impõe a sua desconsideração, sendo possível a aplicação do Laudo anterior válido, para fins de pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade. Precedentes da TNU.
2. Incidente provido, por maioria, para julgar parcialmente procedente o pedido do autor.

Decisão: Maioria. Provido.

MILITAR. ALUNO DO CURSO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA (CPOR). DESLIGAMENTO APÓS PROMOÇÃO. BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS É A REMUNERAÇÃO RELATIVA AO POSTO DE ASPIRANTE A OFICIAL DO MÊS DO DESLIGAMENTO DO SERVIÇO ATIVO.

13 – Processo Nº 5019811-26.2022.4.02.5001

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

RECORRENTE: THIAGO SOARES GOMES DE OLIVEIRA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: MILITAR. ALUNO DO CURSO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA. DESLIGAMENTO APÓS PROMOÇÃO. PAGAMENTO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS. BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO.

1. A base de cálculo da indenização por férias não gozadas a ser paga a aluno de curso de formação do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), desligado do serviço ativo do Exército Brasileiro imediatamente após a promoção a Aspirante a Oficial, é a remuneração relativa ao posto de Aspirante a Oficial do mês do desligamento do serviço ativo.
2. Incidente provido, por unanimidade, para dar parcial provimento ao recurso do autor.

Decisão: Unânime. Provido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DEMORA INJUSTIFICADA NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. DANOS MATERIAIS NÃO DEMONSTRADOS.

14 – Processo Nº 5096252-39.2022.4.02.5101

Relatoria: JF KARLA NANJI GRANDO

Relatoria para acórdão: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE
 RECORRENTE: COSME DE OLIVEIRA NEVES
 RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. UNIÃO. DEMORA NA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. DANOS MATERIAIS NÃO CONFIGURADOS. AUTOR PERMANECEU VINCULADO AO ENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES ENQUANTO O PROCESSO ADMINISTRATIVO AINDA TRAMITAVA. PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO DURANTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE IMPEDE ACUMULAÇÃO COM O VALOR DA APOSENTADORIA NO MESMO PERÍODO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREJUÍZO MATERIAL SOFRIDO DURANTE O CURSO DO PROCESSO. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO RECORRIDO MANTIDO.

Decisão: Maioria. Desprovido.

PERÍODO EM QUE O SERVIDOR MILITAR ESTEVE AFASTADO DA ATIVIDADE NA CONDIÇÃO DE “ADIDO” OU “AGREGADO” PARA TRATAMENTO DE SAÚDE COMPUTADO COMO PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS.

15 – Processo Nº 5040036-58.2022.4.02.5101

Relatoria: JF KARLA NANJI GRANDO
 RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 RECORRIDO: ROBSON DA COSTA NOGUEIRA

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR ADIDO OU AGREGADO. TRATAMENTO DE SAÚDE. AFASTAMENTO DO EFETIVO EXERCÍCIO. CONSIDERAÇÃO COMO PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 63, §3º, DA LEI 6.880/80 À LUZ DA CONSTITUIÇÃO. MAIOR EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. RECONHECIMENTO DO DIREITO ÀS FÉRIAS. INDENIZAÇÃO COM ACRÉSCIMO DO TERÇO CONSTITUCIONAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. ACÓRDÃO MANTIDO.

Decisão: Unânime. Desprovido.

Aprovada, por maioria, a proposta de edição de Súmula nº 53 com o seguinte enunciado: “O período em que o militar estiver afastado das atividades para tratamento de saúde, na condição de adido ou agregado, deve ser considerado como aquisitivo de férias, sem prejuízo do terço constitucional, a partir de interpretação do art. 63, §3º, da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares), em conformidade com os arts. 6º (direito à saúde) e 7º, XVII (direito às férias), da Constituição Federal.”

SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. TEMPO TRABALHADO INFERIOR A 12 MESES. INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO FRUÍDAS. TEMA 162 DA TNU. INCLUSÃO DO ADICIONAL MILITAR NA BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA.

16 – Processo Nº 5010041-46.2022.4.02.5118

Relatoria: JF KARLA NANJI GRANDO
 RECORRENTE: DAVID JUNIO DE FREITAS BARBOSA
 RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MILITAR. INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO FRUÍDAS RELATIVAS A SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. TEMPO TRABALHADO INFERIOR A 12 MESES. POSSIBILIDADE. TEMA 162 DA TNU. ART. 80 DO DECRETO 4.307/2002. DIVERGÊNCIA SUPERADA. INDENIZAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. ÚLTIMA REMUNERAÇÃO. INCLUSÃO DO ADICIONAL MILITAR EFETIVAMENTE RECEBIDO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. ACÓRDÃO REFORMADO. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

Decisão: Unânime. Provido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 51 com o seguinte enunciado: “É assegurado aos militares o direito à indenização de férias proporcionais ao período de serviço militar obrigatório, mesmo quando não completado um ano ininterrupto de efetiva atividade, à luz da garantia fundamental disposta no art. 7º, XVII, expressamente aplicada aos militares pelo art. 142, VIII, da Constituição Federal.”

FOLGA INDENIZADA, FOLGA QUARENTENA STAND BY RETROATIVA E FOLGA HOTEL. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA - NÃO INCIDÊNCIA DO IRPF. DOBRA, DOBRA 140,5%, DOBRA DE ESCALA, DIAS EXTRAS A BORDO, DIAS DE QUARENTENA E QUARENTENA RETROATIVA. VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA - INCIDÊNCIA.

17 – Processo Nº 5016322-98.2024.4.02.5101

Relatoria: JF KARLA NANJI GRANDO

RECORRENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: MARTA CRISTINA LEAL ESTEVEZ RODRIGUEZ

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IRPF. FOLGA INDENIZADA, FOLGA QUARENTENA STAND BY RETROATIVA E FOLGA HOTEL. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. DOBRA, DOBRA 140,5%, DOBRA DE ESCALA, DIAS EXTRAS A BORDO, DIAS DE QUARENTENA E QUARENTENA RETROATIVA. VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO. ACÓRDÃO PONTUALMENTE REFORMADO. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO EM RELAÇÃO ÀS RUBRICAS FERIADO COM PERCENTUAL 140,5%, TREINAMENTO OFF SHORE 140,5% E CURSOS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE COM O ACÓRDÃO PARADIGMA. PEDIDO NÃO CONHECIDO EM RELAÇÃO À RUBRICA FOLGA REMUNERADA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA.

Decisão: Unânime. Conhecido, em parte, e provido.

DOBRA DE REGIME. VERBA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA DO IRPF.

18 – Processo Nº 5132699-89.2023.4.02.5101

Relatoria: JF MARCELO DA ROCHA ROSADO

RECORRENTE: IGOR MARTINS DE AGUILLAR

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA - IR SOBRE RUBRICA 'DOBRA DE REGIME'. TESE FIRMADA PELA TNU - "NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS FOLGAS DO EMPREGADO TRABALHADAS E INDENIZADAS" (5028005-67.2016.4.04.7200). A DOBRA, SEGUNDO PREVISÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA, NÃO CONTA COM A MESMA NATUREZA, OCORRENDO NOS CASOS DE NECESSIDADE DA CONTINUIDADE OPERACIONAL, QUANDO ENTÃO O EMPREGADO OFFSHORE PODE SER MANTIDO EM SEU POSTO DE TRABALHO NAS PLATAFORMAS

MARÍTIMAS OU SONDAS TERRESTRES. A REMUNERAÇÃO PARA O PERÍODO É PAGA EM DOBRO. EM UM PRIMEIRO MOMENTO SE TRATA DE REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA PARA TRABALHO EXERCIDO EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS. NA SEQUÊNCIA É QUE É DEVIDO AO EMPREGADO O DIREITO DE FRUIR DE FOLGAS PARA COMPENSAR O PERÍODO DISPENDIDO NO DESEMPENHO DO REFERIDO TRABALHO. AÍ, SIM, NÃO LHE SENDO ASSEGURADO O GOZO DAS FOLGAS, FARÁ JUS A INDENIZAÇÃO. INCIDENTE CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

Decisão: Unânime. Desprovido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DEMORA INJUSTIFICADA NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. DANOS MATERIAIS NÃO DEMONSTRADOS.

19 – Processo Nº 5008458-74.2022.4.02.5102

Relatoria: JF MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

RECORRENTE: BRUNO ZOLINI

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. DEMORA NA CONCESSÃO. DANO MATERIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. O AUTOR, NO SERVIÇO ATIVO, FOI REGULARMENTE REMUNERADO, SUFICIENTE A COMPENSAR A SUA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO. DEMORA NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, REQUERIDA PELO SERVIDOR PÚBLICO, NÃO É CAPAZ DE GERAR DANO PATRIMONIAL EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO BENEFÍCIO PELO PRAZO DA DEMORA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, PARA MANTER O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 8ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO.

Decisão: Maioria. Desprovido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE INDETERMINADA (VPNI) INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 38 TRU-2ª REGIÃO.

20 – Processo Nº 5105485-65.2019.4.02.5101

Relatoria: JF MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

AGRAVANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGRAVADA: ANDRESSA MATHIAS ARAUJO E ANDREA MATHIAS ARAUJO

DECISÃO AGRAVADA: EVENTO 6, DESPADEC1

Ementa: AGRAVO INTERNO - APLICAÇÃO DO PADRÃO DECISÓRIO DO PROCESSO Nº 5051730-29.2019.4.02.5101 DESTA TRU - SÚMULA 38 TRU/2ª REGIÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - PLEITO DE RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9.649/98 (CONVERSÃO DA MP 1651-43/98), ABSORVIDA COM BASE NO DECRETO-LEI Nº 200/67 - NORMAS QUE TRATAM DE OBJETOS DISTINTOS - RESTABELECIMENTO DEVIDO - ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO GDPST NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL MONOCRATICAMENTE - AGRAVO INTERNO DA UNIÃO CONHECIDO E DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

Decisão: Unânime. Desprovido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE E GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X. CUMULAÇÃO. NA HIPÓTESE DE EXPOSIÇÃO IDENTIFICADA EM LAUDO ADMINISTRATIVO PERICIAL ANTERIOR, AFASTA-SE A PRESUNÇÃO DE INSALUBRIDADE VEDADA PELO PUIL 413 DO STJ.

21 – Processo Nº 5000930-63.2021.4.02.5121

Relatoria: JF MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

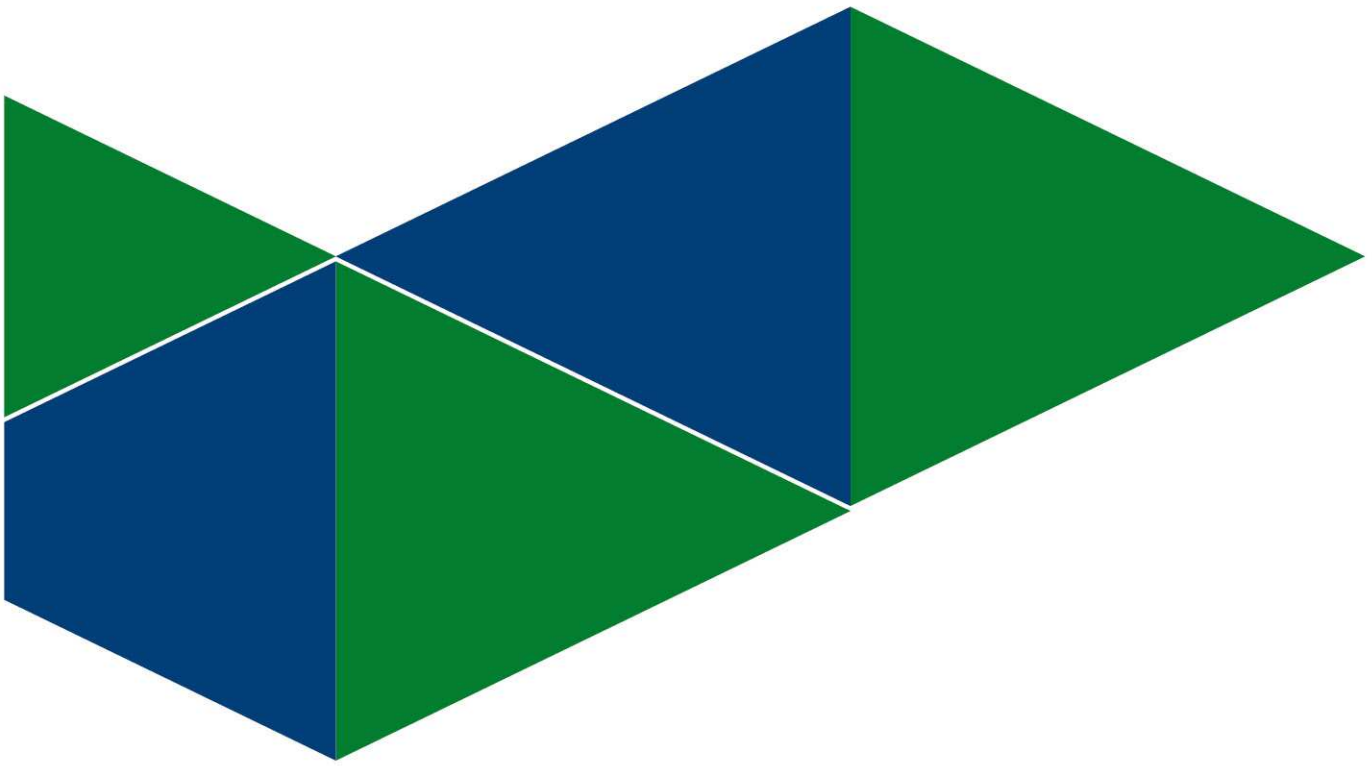
RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: TAINAN LUISA VIEIRA LEANDRO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE E GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X. CUMULAÇÃO. PUIL 413 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE RECOHECIMENTO DE DIREITO À GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X PELO SIMPLES FATO DE O SERVIDOR JÁ RECEBER ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE. NA HIPÓTESE DE EXPOSIÇÃO IDENTIFICADA EM LAUDO ADMINISTRATIVO PERICIAL ANTERIOR, AFASTA-SE A PRESUNÇÃO DE INSALUBRIDADE VEDADA PELO PUIL 413 DO STJ. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, PARA MANTER O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 8ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO.

Decisão: Unânime. Desprovido.





SESSÃO DE JULGAMENTO - 24/06/2024



**BOLETIM Nº 25 DA TURMA
REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

.....

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Vice-presidente

Desembargador Federal ALUISIO MENDES

Corregedora Regional

Desembargadora Federal LETICIA DE SANTIS MELLO

.....

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargador Federal
FLÁVIO LUCAS

Substituto

Desembargador Federal
WANDERLEY SANAN DANTAS

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

.....

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
24/06/2024

APOSENTADORIA POR IDADE NA MODALIDADE HÍBRIDA. LABOR RURAL REMOTO. REQUERENTE DESVINCULADO DO RGPS POR LONGO PERÍODO. REINGRESSO AO GRPS COMO SEGURADO FACULTATIVO COM RECOLHIMENTO DE APENAS UMA CONTRIBUIÇÃO NESSA QUALIDADE. POSSIBILIDADE.

1 – Processo Nº 5018670-69.2022.4.02.5001

Relatoria: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES LORENCAO CAMARGO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. RGPS. APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA. CONTROVÉRSIA DO PEDIDO DIZ RESPEITO À INTERPRETAÇÃO DA NORMA DO ART. 48, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, À LUZ DO TEMA 1.007 DO STJ. RECONHECIMENTO DE LABOR RURAL REMOTO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA HÍBRIDA QUANDO REQUERENTE PERMANECE DESVINCULADO DO RGPS POR LONGO PERÍODO E REINGRESSA COMO SEGURADO FACULTATIVO COM RECOLHIMENTO DE POUCAS CONTRIBUIÇÕES - NO CASO CONCRETO, APENAS UMA.

TESE FIXADA PELO STJ NO JULGAMENTO DOS RESP 1.6746221/SP E 1.788.404/PR - TEMA 1.007 - LIMITADA À ANÁLISE DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA HÍBRIDA PREVISTA NO ART. 48, § 3º, DA LEI 8.213/1991, MEDIANTE O CÔMPUTO DE PERÍODO DE TRABALHO RURAL REMOTO EXERCIDO ANTES DE 1991, SEM NECESSIDADE DE RECOLHIMENTOS, AINDA QUE NÃO HAJA COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

NÃO HOUE LIMITAÇÃO DA PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESTINADA AO RURÍCOLA EM RAZÃO DA FORMA DE REINGRESSO NO RGPS OU QUANTO AO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS NA NOVA CATEGORIA DE VINCULAÇÃO.

OPÇÃO LEGISLATIVA EXPRESSA NA REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 48 DA LEI Nº 8.213/91 ADMITE NOVA FILIAÇÃO DO RURÍCOLA EM QUAISQUER DAS CATEGORIAS DE SEGURADO, SEM LIMITE DE CONTRIBUIÇÕES PARA VALIDAÇÃO DO TEMPO REMOTO.

PRECEDENTE TNU. PUIL 0000953-65.2016.4.03.6310/SP.

INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO PARA UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO ADOTADO PELA 2ª TR-ES, NO SENTIDO DE QUE O ARTIGO 48, §§ 3º E 4º, DA LEI Nº 8.213/91, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 11.718/2008, MESMO À LUZ DA TESE FIRMADA PELO STJ NO TEMA 1.007, ADMITE A FRUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE NA MODALIDADE HÍBRIDA MEDIANTE O CÔMPUTO DE RECOLHIMENTO(S) COMO SEGURADO FACULTATIVO, NÃO HAVENDO NÚMERO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÕES NESTA CATEGORIA PARA TANTO.

REESTABELECIDO SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. INSS CONDENADO À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA DESDE A DER - DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO - EM 08/12/2021.

Decisão: Maioria. Provido.

TRABALHADOR AVULSO PORTUÁRIO. PERFIS PROFISSIOGRÁFICOS PREVIDENCIÁRIOS (PPP'S): UM EMITIDO PELO ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA (OGMO) E OUTRO EMITIDO PELO SINDICATO DA CATEGORIA. VALORAÇÃO OBJETIVA DOS MEIOS DE PROVA. PRIMAZIA DE UM DOS PPP'S. QUESTÃO NÃO DEBATIDA NO PRECEDENTE DA TNU APONTADO COMO PARADIGMA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O PRECEDENTE DA TNU. ATUAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO SINDICADO NA ELABORAÇÃO DO PPP.

2 – Processo Nº 5046466-26.2022.4.02.5101

Relatoria: JF MARCELLO ENES FIGUEIRA

RECORRENTE: MARIANO CORREIA DE ALBUQUERQUE FILHO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. A TNU FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE, EM SE TRATANDO DE TRABALHADOR AVULSO PORTUÁRIO, O PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP) PODE SER EMITIDO PELO ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA (OGMO) OU PELO SINDICATO DA CATEGORIA. NO CASO CONCRETO, O AUTOR APRESENTOU DOIS PERFIS PROFISSIOGRÁFICOS, UM EMITIDO PELO OGMO E OUTRO PELO SINDICATO DA CATEGORIA, NOS QUAIS HÁ INFORMAÇÕES CONTRADITÓRIAS ACERCA DA FORMA DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. VALORAÇÃO OBJETIVA DOS MEIOS DE PROVA APRESENTADOS PELAS PARTES. PRIMAZIA A UM DOS PPP'S CONSTANTES DO PROCESSO. QUESTÃO NÃO FOI ABORDADA NO PRECEDENTE DA TNU UTILIZADO COMO PARADIGMA. NÃO HÁ EFETIVA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO DA 3ª TURMA RECURSAL DA SJRJ E O PRECEDENTE DA TNU INVOCADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO.

Decisão: Maioria. Inadmitido.

AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE OS PARADIGMAS APRESENTADOS, QUE DIZEM RESPEITO AO AFASTAMENTO DA DECADÊNCIA NAS DEMANDAS DE REVISÃO DO BURACO VERDE E DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 20/98 E 41/03, E O ACÓRDÃO RECORRIDO, QUE RECONHECE A DECADÊNCIA QUANTO À PRETENSÃO DE REVISÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, PARA ALCANÇAR UMA MAIOR MÉDIA DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO (REVISÃO DE RMI).

3 – Processo Nº 5032102-49.2022.4.02.5101

Relatoria: JF VIVIANY DE PAULA ARRUDA

RECORRENTE: JOAO CARLOS RODRIGUES COUTINHO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RMI. BURACO VERDE E EMENDAS TETO. DECADÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. NECESSIDADE DE REVISÃO DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. BENEFÍCIO NÃO LIMITADO AO TETO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE DOS PARADIGMAS. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO ADMITIDO.

1. A READEQUAÇÃO AO TETO, TAMBÉM CONHECIDA COMO A REVISÃO PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS EC 20/98 E 41/03, DESTINA-SE A TODOS OS BENEFICIÁRIOS QUE TIVERAM A CONCESSÃO DA SUA APOSENTADORIA ENTRE AS DATAS 05/04/1991 E 31/12/2003, E TIVERAM O VALOR DOS SEUS BENEFÍCIOS LIMITADOS AOS TETOS DA ÉPOCA.

2. REVISÃO PREVISTA NO ART. 26 DA LEI 8870/94, DESTINADA APENAS AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 05/074/1991 E 31/12/1993 (BURACO VERDE) QUE TIVERAM SEUS SALÁRIOS DE BENEFÍCIOS LIMITADOS AO TETO NA ÉPOCA DE CONCESSÃO.

3. CASO EM NÃO HOUVE APLICAÇÃO DE DECADÊNCIA QUANTO AO PEDIDO DE READEQUAÇÃO AOS TETOS DAS EMENDAS QUE, EM VERDADE, FOI JULGADO IMPROCEDENTE. A DECADÊNCIA FOI IMPUTADA AO PEDIDO DE REVISÃO DO ATO CONCESSÓRIO.

3. CASO EM QUE, MUITO EMBORA A INICIAL VEICULE PEDIDO SOBRE REVISÃO PELO “BURACO VERDE” (RECUPERAÇÃO DO COEFICIENTE-TETO NO PRIMEIRO REAJUSTE) E, SUCESSIVAMENTE, PELA APLICAÇÃO DOS NOVOS TETOS DAS EC 20 E 41 – POSTULAÇÃO ESSA QUE, REALMENTE NÃO SE SUBMETE À DECADÊNCIA –, ESSA POSTULAÇÃO PRESSUPÕE O ATENDIMENTO DE OUTRA LOGICAMENTE ANTERIOR, QUE É A REVISÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DO BPC E DA MÉDIA DESSES SALÁRIOS – REVISÃO ESSA QUE ESTÁ SUJEITA À DECADÊNCIA.

4. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO – QUE SUSTENTA APENAS QUE NÃO HÁ DECADÊNCIA NAS PRETENSÕES DE REVISÃO DO BURACO VERDE E DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20 E Nº 41 – NÃO GUARDA CONEXÃO COM O CASO, POIS A IMPROCEDÊNCIA NÃO SE FUNDOU NA DECADÊNCIA EM RELAÇÃO A ESSAS PRETENSÕES, MAS NA DECADÊNCIA DA PRETENSÃO DE REVER OS PARÂMETROS DA CONCESSÃO.

5. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO ADMITIDO.

Decisão: Unanimidade. Não Conhecido.

APOSENTADORIA ESPECIAL HÍBRIDA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. LIMITAÇÃO PROBATÓRIA DE DOCUMENTO. PERÍODOS URBANOS ANTERIORES AO DOCUMENTO APRESENTADO COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O PARADIGMA.

4 – Processo Nº 5006863-83.2021.4.02.5002

Relatoria: JF GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU

RECORRENTE: PAULO CEZAR SCARAMUSSA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. APOSENTADORIA ESPECIAL HÍBRIDA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PERÍODOS URBANOS ANTERIORES AO DOCUMENTO APRESENTADO COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL DO PERÍODO RURAL. PARADIGMA TRATA DE FILHO MAIOR DE 18 ANOS. POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DOS DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS, QUANDO COMPROVADAMENTE INTEGRO AINDA O GRUPO FAMILIAR. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM O PARADIGMA APRESENTADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO ARGUIDA PELA UNIÃO FEDERAL CONTRA MAGISTRADO DE TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 145, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS.

5 – Processo Nº 5008693-84.2023.4.02.0000

Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO: LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

Ementa: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO ARGUIDA PELA UNIÃO FEDERAL CONTRA O JUIZ FEDERAL LUÍS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA, INTEGRANTE DA 8ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO RELATOR DO PROCESSO N. 0107224-76.2017.4.02.5151/RJ, MOVIDO PELO JUIZ FEDERAL RODRIGO GASPAR DE MELLO EM FACE DA UNIÃO FEDERAL, COM PLEITO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR TRÂNSITO DE MAGISTRADO NÃO FRUÍDO POR OCASIÃO DA PROMOÇÃO A JUIZ TITULAR EM COMARCA DIVERSA DA DE SUA RESIDÊNCIA. ALEGAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL DE SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 145, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015), SEGUNDO O QUAL É SUSPEITO O JUIZ “QUE ACONSELHAR ALGUMA DAS PARTES ACERCA DO OBJETO DA CAUSA”. SEGUNDO A UNIÃO FEDERAL, O MAGISTRADO, DURANTE A LEITURA DO VOTO NO REFERIDO PROCESSO N. 0107224-76.2017.4.02.5151/RJ, AGIU DE FORMA AGRESSIVA, DEBOCHADA E INTIMIDATÓRIA. NÃO SE COMPROVARAM OS FATOS ALEGADOS PELA UNIÃO FEDERAL, A JUSTIFICAR A SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Decisão: Unanimidade. Improcedente.

RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL (VPNI) INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISCORDÂNCIA COM ENTENDIMENTO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 2ª REGIÃO.

6 – Processo Nº 5000306-31.2018.4.02.5117

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

RECORRENTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DA VPNI INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO COM BASE NO ART. 103 DO DL 200/67. NATUREZA JURÍDICA ESPECÍFICA. NORMAS TRATAM DE VANTAGENS DISTINTAS. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GDPST NÃO É HÁBIL A EFETIVAR A SUPRESSÃO DA VANTAGEM. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

PAGAMENTOS REALIZADOS A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS DE TRANSPORTE, FRETE E LOCOMOÇÃO DO TRABALHADOR E DE SUA FAMÍLIA, EM RAZÃO DA MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO. PAGAMENTOS SEM COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DEVEM SER CONSIDERADOS COMO VERBA REMUNERATÓRIA SUJEITA À TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

7 – Processo Nº 5120084-38.2021.4.02.5101

Relatoria: JF MARCELO DA ROCHA ROSADO

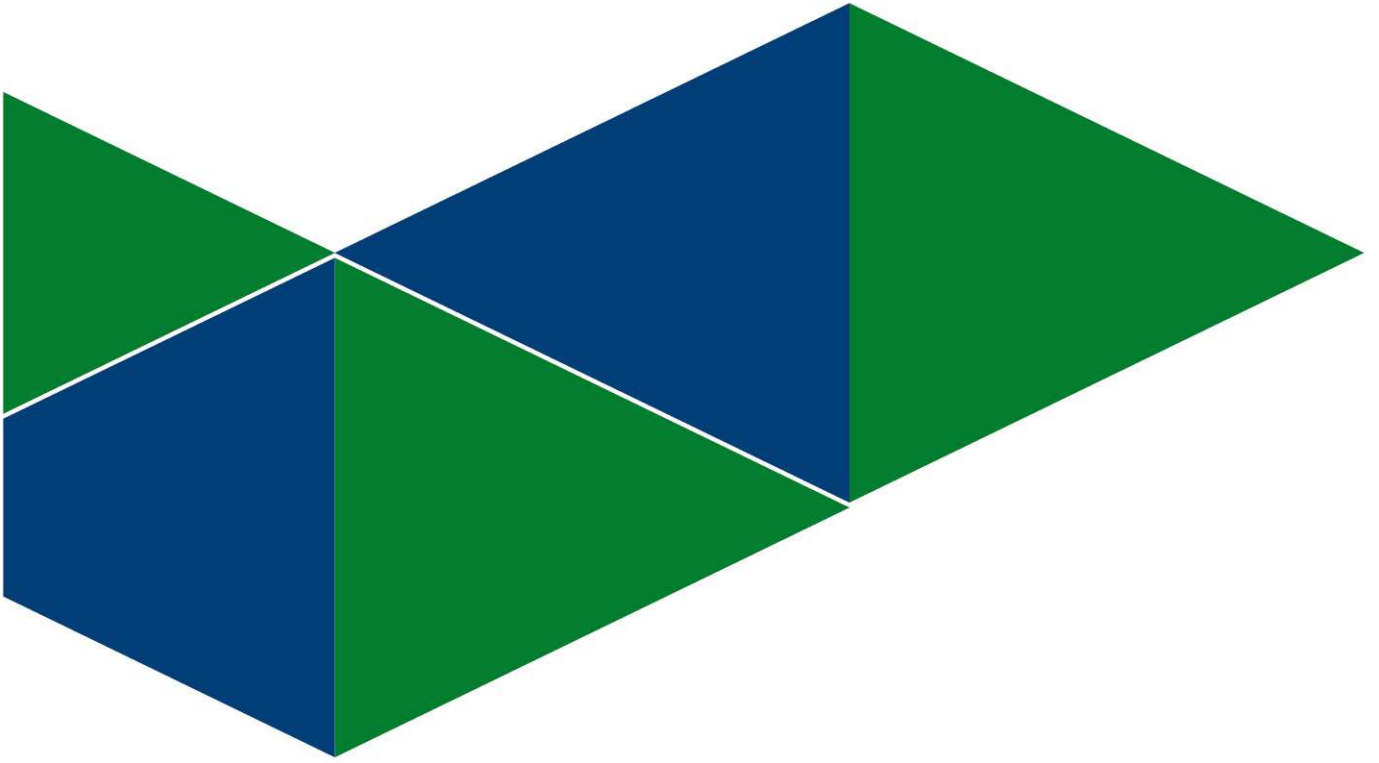
RECORRENTE: AURILECE SOARES DOS SANTOS

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA - IR SOBRE AJUDA DE CUSTO EM RAZÃO DE MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR PAGO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE QUE O PAGAMENTO SE DEU COMO COMPENSAÇÃO PARA AS DESPESAS RELACIONADAS AO DESLOCAMENTO DO TRABALHADOR E SEUS FAMILIARES NA MUDANÇA DE UM MUNICÍPIO PARA OUTRO - TRANSPORTE, FRETE E LOCOMOÇÃO. PAGAMENTOS REALIZADOS SEM COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DEVEM SER ENTENDIDOS COMO VERBA REMUNERATÓRIA, SUJEITAS À TRIBUTAÇÃO. CASO CONCRETO: AUSENTES OS COMPROVANTES DOS GASTOS, PAGAMENTO DESPROPORCIONAL CONSIDERANDO O VALOR DO SALÁRIO DO BENEFICIADO E ACORDO COM PREVISÃO DE RESSARCIMENTO EM CASO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA ANTES DE CERTO PERÍODO. CARACTERIZADA A NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDENTE CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.





SESSÃO DE JULGAMENTO - 18/03/2024



**BOLETIM Nº 24 DA TURMA
REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

.....

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Vice-presidente

Desembargador Federal ALUISIO MENDES

Corregedora Regional

Desembargadora Federal LETICIA DE SANTIS MELLO

.....

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargador Federal
FLÁVIO LUCAS

Substituto

Desembargador Federal
WANDERLEY SANAN DANTAS

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

.....

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
18/03/2024

O RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO AO AGENTE FÍSICO VIBRAÇÃO, INCLUSIVE PARA PERÍODOS ANTERIORES A 13/08/2014, DEVE OBSERVAR O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA, VALENDO PARA TANTO, MESMO ANTES DA EDIÇÃO DA NHO 09 FUNDACENTRO E DA PORTARIA MTE 1.297/2014, OS LIMITES DE TOLERÂNCIA NELAS FIXADOS.

1 – Processo Nº 5000551-16.2020.4.02.5006

Relatoria: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

RECORRENTE: JOÃO BENEDITO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. RGPS. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. AGENTE NOCIVO VIBRAÇÃO. PERÍODO ENTRE 15/10/2009 E 31/12/2012. ATIVIDADE DE COBRADOR. CONTROVÉRSIA DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DIZ RESPEITO AO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA NOCIVIDADE – SE QUALITATIVO OU QUANTITATIVO – PARA O PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA PORTARIA MTE Nº 1.297/2014, QUE ALTEROU A NR-15 ANEXO VIII, TRAZENDO LIMITES EXPRESSOS DE EXPOSIÇÃO. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTOS - 1ª E 2ª TURMAS RECURSAIS DO ESPÍRITO SANTO.

PUIL Nº 5003436-49.2020.4.02.5120 - FIRMADO ENTENDIMENTO POR ESTA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 2ª REGIÃO QUANTO AO CARÁTER EXEMPLICATIVO DO ITEM 2.0.2 DO ANEXO IV DOS DECRETOS NºS 2.172/1997 E 3.048/1999, SENDO POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE DE OUTRAS ATIVIDADES, DESDE QUE COMPROVADA A NOCIVIDADE.

AGENTE FÍSICO VIBRAÇÃO - NOCIVIDADE DO AGENTE FÍSICO CARACTERIZADA PELO IMPACTO DE ONDAS MECÂNICAS SOBRE O ORGANISMO DO TRABALHADOR. SIMILARIDADE COM O AGENTE NOCIVO RÚIDO. JURISPRUDÊNCIA SEMPRE EXIGIU AVALIAÇÃO QUANTITATIVA PARA RECONHECIMENTO DA NOCIVIDADE À SAÚDE. NECESSIDADE DE MENSURAÇÃO DA INTENSIDADE NO CASO CONCRETO, CONSIDERADOS INCLUSIVE OS EQUIPAMENTOS OPERADOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA POSTO DE TRABALHO.

NORMA INTERNACIONAL ISO 2631-1: 1997 NÃO TRAZ LIMITES EXPRESSOS DE EXPOSIÇÃO, MAS GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA EFEITOS DE SAÚDE. NHO-09 FUNDACENTRO ELABORADA COM REFERÊNCIA À ISO 2631-1: 1997 TRAZ COMO LIMITES DE EXPOSIÇÃO OS VALORES POSTERIORMENTE ADOTADOS PELA PORTARIA MTE Nº 1.297/2014 COMO INSALUBRES.

AUSÊNCIA DE LIMITES DE EXPOSIÇÃO ATÉ A EDIÇÃO DA NHO 09 FUNDACENTRO. NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE POR AVALIAÇÃO QUALITATIVA, DADA A NATUREZA DO AGENTE FÍSICO, SUA FORMA DE ATUAÇÃO SOBRE O ORGANISMO DO TRABALHADOR E VARIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OPERADOS NOS POSTOS DE TRABALHO. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA.

LIMITES DA NHO-09 FUNDACENTRO E PORTARIA MTE Nº 1.297/2014 NÃO DISCREPAM DA NORMATIVIDADE DA ISO 2631-1: 1997. VALIDADE DOS ÍNDICES DE REFERÊNCIA ADOTADOS PELA PORTARIA 1.297/2014 DO MTE MESMO PARA PERÍODOS ANTERIORES. NORMA CONSENTÂNEA AOS PARÂMETROS JÁ ADOTADOS PELA ISO 2631-1: 1997.

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDO O ACÓRDÃO DO EVENTO 81. UNIFORMIZADO ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE NECESSIDADE DE

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DO AGENTE VIBRAÇÃO MESMO PARA PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA PORTARIA MTE Nº 1.297/2014. OBSERVÂNCIA DE SEUS PARÂMETROS E LIMITES PARA RECONHECIMENTO DO DIREITO À CONTAGEM DO TEMPO ESPECIAL NA ESFERA PREVIDENCIÁRIA. VMB (AREN) DE 5 M/S2. VCI: (AREN) DE 1,1 M/S2; (VDVR) DE 21,0 M/S1,75.

Decisão: Maioria. Desprovido.

RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-SUPLEMENTAR ACIDENTÁRIO, CONCEDIDO EM 1983, CUMULADO COM APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONCEDIDA EM 1994. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 507/STJ. AFASTADA A DECADÊNCIA QUANTO AO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (SÚMULA 81 DA TNU).

2 – Processo Nº 5000715-98.2018.4.02.5119

Relatoria: JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

RECORRENTE: DANIEL RIBEIRO DE MEIRELES (SUCESSÃO)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTERESSADO: IOLANDA NOGUEIRA MEIRELES

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. CUMULAÇÃO DE AUXÍLIO SUPLEMENTAR CONCEDIDO EM 1983 COM APOSENTADORIA CONCEDIDA EM 1994. O DIREITO FUNDAMENTAL AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PODE SER EXERCIDO A QUALQUER TEMPO, POIS A DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 103 DA LEI 8.213/91 ATINGE APENAS OS PROCESSOS DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. AFASTADA A DECADÊNCIA QUANTO AO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO. SÚMULA 81 DA TNU. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO NO CASO CONCRETO. AMBOS OS BENEFÍCIOS FORAM CONCEDIDOS ANTES DE 10/11/1997. SÚMULA 507/STJ. ENUNCIADO 121/TRRJ. NÃO HÁ DISTINÇÃO ENTRE OS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-SUPLEMENTAR E AUXÍLIO-ACIDENTE PARA FINS DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 507 DO STJ, UMA VEZ QUE O AUXÍLIO-SUPLEMENTAR FOI INCORPORADO PELA NORMATIZAÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. INCIDENTE PROVIDO. DECISÕES DOS EVENTOS 28 E 36 REFORMADAS. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA QUE RECONHECEU A DECADÊNCIA.

Decisão: Unanimidade. Provido.

LEGITIMIDADE ATIVA DE SUCESSORAS PARA PLEITEAR PAGAMENTO DE ATRASADOS PELA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE. BENEFÍCIO REQUERIDO PELO EX-SEGURADO FALECIDO E INDEVIDAMENTE INDEFERIDO PELA AUTARQUIA. INTELIGÊNCIA DO TEMA 1.057 DO STJ.

3 – Processo Nº 5003195-75.2020.4.02.5120

Relatoria: JF MICHELE MENEZES DA CUNHA

RECORRENTE: CAROLINA DE FARIAS RODRIGUES

RECORRENTE: JOELISA RIBEIRO DE FARIAS

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. LEGITIMIDADE ATIVA DE SUCESSORAS PARA PLEITEAR PAGAMENTO DE ATRASADOS PELA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE REQUERIDO PELO EX-SEGURADO FALECIDO E INDEVIDAMENTE INDEFERIDO PELA AUTARQUIA. INTELIGÊNCIA DO TEMA 1.057 DO STJ. POSSIBILIDADE. ATRASADOS CONSTITUEM DIREITO PATRIMONIAL DO EX-SEGURADO. INCIDENTE

PROVIDO. ACÓRDÃO REFORMADO. RECURSO DO INSS CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

Decisão: Maioria. Provido

POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DA PENSÃO POR MORTE DE QUE TRATA O ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 3.373/1958 (FILHA MAIOR DE 21 ANOS), RECEBIDA DESDE 1966, EM RAZÃO DE A AUTORA, BENEFICIÁRIA DA PENSÃO, TER PASSADO A CONVIVER EM UNIÃO ESTÁVEL, COM SUBSEQUENTE RECEBIMENTO DE PENSÃO POR MORTE DO COMPANHEIRO A PARTIR DE 1994.

4 – Processo Nº 5002588-16.2020.4.02.5006

Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: ROSA MARIA SALVADOR

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. TAL PEDIDO JÁ HAVIA SIDO JULGADO NA SESSÃO DE 27 DE MARÇO DE 2023. TODAVIA, PELO FATO DE A AUTORA TER PASSADO A SER ASSISTIDA, JURIDICAMENTE, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, EM SUBSTITUIÇÃO A ADVOGADO PARTICULAR, E POR NÃO TER HAVIDO A INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, A QUAL ARGUIU A NULIDADE DO JULGAMENTO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, IMPÕE-SE RECONHECER-SE A NULIDADE DO JULGAMENTO ANTERIOR. PASSA-SE, ENTÃO, AO JULGAMENTO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. CONTROVÉRSIA JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DA PENSÃO POR MORTE DE QUE TRATA O ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 3.373/1958, RECEBIDA DESDE 1966, EM RAZÃO DE A AUTORA, BENEFICIÁRIA DA PENSÃO, TER PASSADO A CONVIVER EM UNIÃO ESTÁVEL, COM RECEBIMENTO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE DE COMPANHEIRO DESDE 1994. O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO OCORREU EM 2020. SEGUNDO O DISPOSTO NO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 3.373/1958, A FILHA MAIOR DE 21 ANOS DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL TINHA DIREITO À PENSÃO TEMPORÁRIA DESDE QUE FOSSE SOLTEIRA E NÃO OCUPASSE CARGO PÚBLICO PERMANENTE. CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A UNIÃO ESTÁVEL É EQUIPARADA A CASAMENTO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. EM CONSEQUÊNCIA, A AUTORA DEIXOU DE TER DIREITO À PENSÃO POR MORTE DE QUE TRATA A LEI 3.373/1958 EM RAZÃO DA CONVIVÊNCIA EM UNIÃO ESTÁVEL, COM RECEBIMENTO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE. NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO CONTRA A LEI. NÃO SE APLICA AO CASO CONCRETO O PRINCÍPIO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA, DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, POIS A AUTORA TINHA CONHECIMENTO (OU DEVIDA TER) DE QUE A CONVIVÊNCIA EM UNIÃO ESTÁVEL, EQUIPARADA A CASAMENTO, ALTEROU O ESTADO CIVIL DELA PARA AFASTAMENTO DO DIREITO À REFERIDA PENSÃO. AINDA, SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO HÁ DECADÊNCIA DO DIREITO DE A ADMINISTRAÇÃO CANCELAR A PENSÃO POR MORTE DE QUE TRATA O ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 3.373/1958 EM RAZÃO DA FALTA DE BOA-FÉ OBJETIVA NO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO (ART. 54, *CAPUT, IN FINE*, DA LEI 9.784/1999). PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL CONHECIDO E PROVIDO PARA SE REFORMAR O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E JULGAR-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

Decisão: Maioria. Provido.

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DO COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 2ª REGIÃO. ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA A MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS. SÚMULA 26/TRU-2ª REGIÃO CANCELADA.

5 – Processo Nº 0013951-19.2012.4.02.5151

Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

AGRAVANTE: JORGE LUIZ DA SILVA

AGRAVADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELO AUTOR CONTRA A DECISÃO DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO POR ELE INTERPOSTO. O PRESIDENTE DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DECIDIU NÃO TER HAVIDO AFRONTA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR ESTAR A DECISÃO DA REFERIDA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, QUANTO AO ALEGADO DIREITO DO AUTOR, MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS, AO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA, COM O CANCELAMENTO DA SÚMULA 26 DA CITADA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NA INTERPRETAÇÃO DO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ASSENTOU O ENTENDIMENTO, NO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 791.292 (TEMA 339 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL), DE QUE O REFERIDO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL “EXIGE QUE O ACÓRDÃO OU DECISÃO SEJAM FUNDAMENTADOS, AINDA QUE SUCINTAMENTE, SEM DETERMINAR, CONTUDO, O EXAME PORMENORIZADO DE CADA UMA DAS ALEGAÇÕES OU PROVAS, NEM QUE SEJAM CORRETOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO”. A SIMPLES LEITURA DA DECISÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DEMONSTRA QUE TAL DECISÃO ESTÁ SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA, EM ESPECIAL QUANTO AO CANCELAMENTO DA SÚMULA 26 DA REFERIDA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

A GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X PODE SER INCORPORADA AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, APÓS O DECURSO DE MAIS DE DEZ ANOS DE TRABALHO COM RAIOS X E SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS, NOS TERMOS DO ART. 34, §1º, DA LEI Nº 4.345/1964, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.786 DE 1980, DESDE QUE TENHA HAVIDO A RESPECTIVA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE A REFERIDA GRATIFICAÇÃO”. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DESACORDO COM TESE FIXADA PELA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 11, INCISO IV, ALÍNEA 'B', EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE DECISÃO SUPERVENIENTE DA TNU.

6 – Processo Nº 5000072-92.2021.4.02.5101

Relatoria: JF CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Relatoria para acórdão: JF MARCOS PAULO SECIOSO DE GOES

RECORRENTE: PEDRO LUIZ DA CRUZ SALDANHA

RECORRIDO: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN

Ementa: ADMINISTRATIVO - UNIÃO FEDERAL - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X - INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS - ENTENDIMENTO DA TNU NO PEDILEF 5076052-08.2021.4.04.7100 - TESE FIXADA: "A GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X PODE SER INCORPORADA AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, APÓS O DECURSO DE MAIS DE DEZ ANOS DE TRABALHO COM RAIOS X E SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS, NOS TERMOS DO ART. 34, §1º, DA LEI Nº 4.345/1964, COM

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.786 DE 1980, DESDE QUE TENHA HAVIDO A RESPECTIVA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE A REFERIDA GRATIFICAÇÃO". SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA EM RECURSO INOMINADO DA UNIÃO CONHECIDO E PROVIDO PELA 7ª TURMA RECURSAL - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR O ACÓRDÃO DA 7ª TURMA RECURSAL E REESTABELECE A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.

Decisão: Maioria. Provido.

O COLEGIADO, POR UNANIMIDADE, CANCELOU O ENUNCIADO Nº 46 DA TRU, UMA VEZ QUE EM DESCOMPASSO COM O QUE FOI DECIDIDO PELA TNU, EM 16/08/2023, POR OCASIÃO DO PEDILEF Nº 5076052-08.2021.4.04.7100.

A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM A TRANSFERÊNCIA DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO AUTORIZA O TRABALHADOR OPTANTE A SACAR OS VALORES DE FGTS DEPOSITADOS EM SEU NOME. EM CASO DE DIVERGÊNCIA COM A INFORMAÇÃO DISPOSTA NO CNIS, PREPONDERA A ANOTAÇÃO DE "OPTANTE" NA CTPS.

7 – Processo Nº 5000656-13.2022.4.02.5106

Relatoria: JF KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA

RECORRENTE: PEDRINA ESTEVES MOTTA

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. SAQUE DE EVENTUAIS DEPÓSITOS NA CONTA DO FGTS (ART. 20, I, LEI 8.036/1990). POSSIBILIDADE. APRESENTAÇÃO DE CTPS COM OPÇÃO PELO FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM A TRANSFERÊNCIA DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 178 DO TFR E DO ENTENDIMENTO DO STJ (RESP 1.207.505/PR), BEM COMO DA SÚMULA 75/TNU. DIVERGÊNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA 7ª TURMA RECURSAL/RJ (PROCESSO 5001410-57.2019.4.02.5106). INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL – GDASS. PRETENSÃO DE SERVIDOR APOSENTADO COM DIREITO À PARIDADE DE RECEBER A PONTUAÇÃO MÍNIMA PAGA AOS SERVIDORES DA ATIVA. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA TNU NO JULGAMENTO DO TEMA 294. ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO DA TRU AO ENTENDIMENTO DA TNU. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS APENAS PARA ESCLARECER OS PONTOS ORA SUSCITADOS PELA EMBARGANTE, PORÉM SEM EFEITOS INFRINGENTES.

8 – Processo Nº 5026349-28.2019.4.02.5001

Relatoria: JF KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO (EVENTO 86)

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE OMISSÃO NO VOTO VENCEDOR QUE DETERMINOU A ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO DA TNU (TEMA 294). DISCUSSÃO A RESPEITO DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA APURADA A TÍTULO DE GDASS ENTRE OS PONTOS PAGOS E OS

70 PONTOS PAGOS AOS SERVIDORES ATIVOS DESDE A LEI 13.324/2016. SUSCITADA OMISSÃO QUANTO AO SOBRESTAMENTO DO FEITO (TEMA 294/TNU), COMO TAMBÉM SOBRE O ENTENDIMENTO DO STF DE QUE A MAJORAÇÃO DA GDASS AOS 70 PONTOS PARA OS INATIVOS OFENDE AS BALIZAS FIXADAS NOS TEMAS 983 E 1.082, AINDA SOBRE A VIOLAÇÃO AOS ARTS. 2º, 5º, CAPUT, E 40, §§4º E 8º, 61, §1º, II, A, DA CF. AUSÊNCIA DE ORDEM DE SUSPENSÃO DOS PROCESSOS QUE TRATAM DESSA MATÉRIA. O PLENÁRIO DO STF SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE NÃO HAVER AFRONTA AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS CITADOS, POR SE TRATAR DE DISCUSSÃO INFRACONSTITUCIONAL (ARE 1.406.501-AGR/SC). O ACÓRDÃO FOI FUNDAMENTADO COM BASE NO ENTENDIMENTO DA TNU (TEMA 294), COM EXPRESSA E EXAUSTIVA FUNDAMENTAÇÃO DE TODA A MATÉRIA DEBATIDA NOS AUTOS. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

Decisão: Unanimidade. Parcialmente providos.

SAQUES DITOS FRAUDULENTOS REALIZADOS NA CONTA CORRENTE DOS AUTORES, EFETIVADOS ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE CARTÃO E SENHA PESSOAL POR ELES FORNECIDOS A TERCEIROS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO BANCO PELO OCORRIDO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO E AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DO DEVIDO COTEJO ANALÍTICO ENTRE OS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS.

9 – Processo Nº 5005142-84.2021.4.02.5006

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

RECORRENTE: ADELIA SCHUNCK RODRIGUES

RECORRENTE: ALUIZIO GABRIEL RODRIGUES

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. DIREITO CONTRATUAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA FALHA NO SISTEMA INFORMATIZADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VIOLAÇÃO DOS DADOS DA PARTE AUTORA COM A SUA PARTICIPAÇÃO. FATO FORTUITO EXTERNO. DISTINÇÃO ESTABELECIDADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL À PARTE AUTORA. ALEGAÇÃO DE OFENSA À DECISÃO DE OUTRA TURMA RECURSAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL DE ÂMBITO REGIONAL - PEDILEF/PRU. NÃO FOI REALIZADO O DEVIDO COTEJO ANALÍTICO ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O ACÓRDÃO PARADIGMA. NÃO HÁ SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM TNU Nº 22. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA TNU Nº 42. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA EFETIVA E PERMANENTE PERICULOSIDADE DA ATIVIDADE MILITAR PARA FINS DE RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE 20/02/1995 A 31/12/1997 COMO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO MILITAR, DE FORMA GENÉRICA, COMO ATIVIDADE PERIGOSA.

10 – Processo Nº 5005017-30.2018.4.02.5101

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE

RECORRENTE: CARLOS EDUARDO RAMOS DA CRUZ

RECORRIDO: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. EXTENSÃO DO TEMPO DE CONTAGEM COMUM ÀS ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS POR MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS. SERVIÇO

PRESTADO EM MOMENTO ANTERIOR À EC 18/98. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LÓGICA E INSTITUTOS ANTERIORES À EMENDA. PRECEDENTES DO STJ E STF. PERICULOSIDADE DO SERVIÇO MILITAR. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO. REALIDADE FÁTICA EM DESACORDO COM A TESE AUTORAL. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO DO MILITAR COMO ATIVIDADE PERIGOSA. PRECEDENTES DO STJ QUE NEGAM A PRESUNÇÃO DE PERICULOSIDADE A POLICIAIS MILITARES. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Decisão: Maioria. Desprovido.

INOCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA QUANTO AO ATO DA ADMINISTRAÇÃO QUE CANCELOU A PENSÃO MILITAR DE EX-COMBATENTE CONCEDIDA NOS TERMOS DO ART. 30 DA LEI 4.242/63, PELA IMPOSSIBILIDADE DE SUA CUMULAÇÃO COM OUTRO BENEFÍCIO ORIUNDO DOS COFRES PÚBLICOS. CONSTATAÇÃO, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, DA EXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO RESOLUTIVA DA PENSÃO, PASSÍVEL DE RECONHECIMENTO EM QUALQUER TEMPO.

11 – Processo Nº 5098723-62.2021.4.02.5101

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

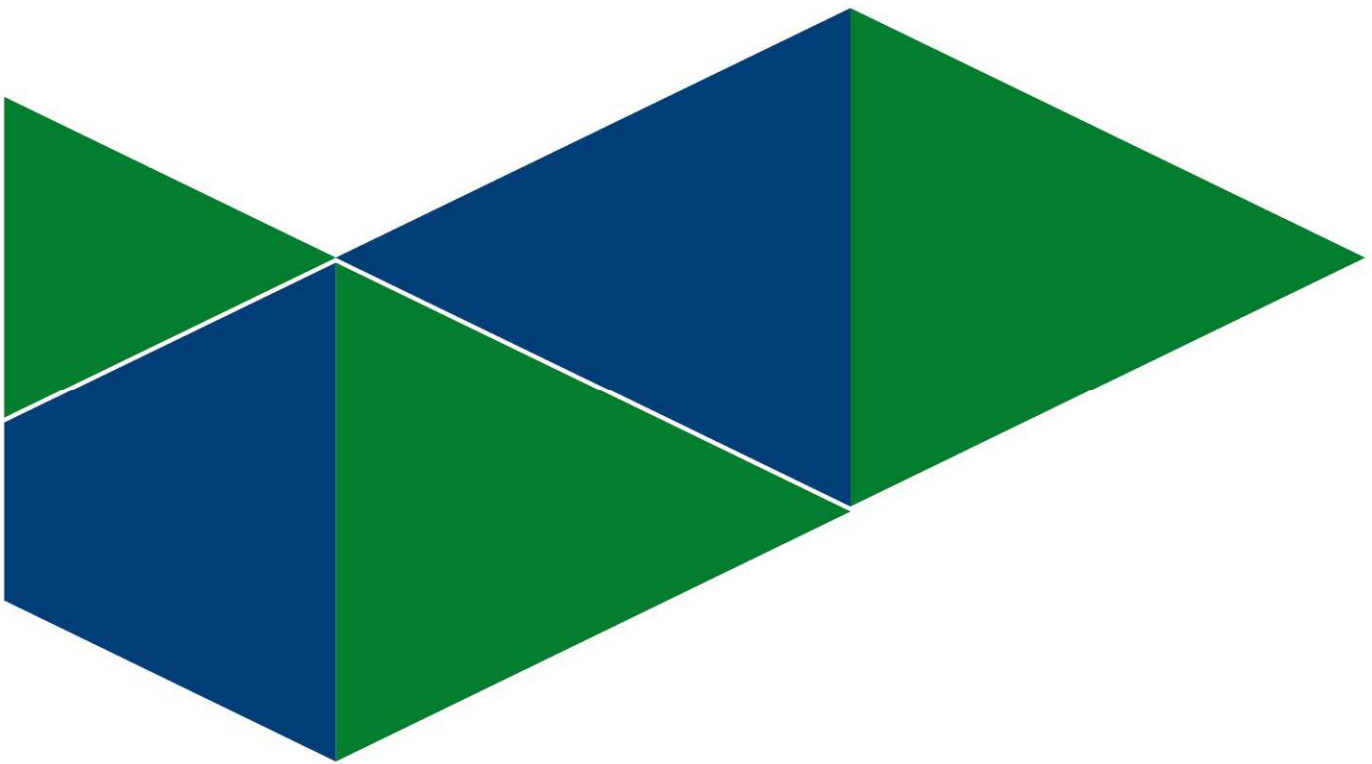
RECORRENTE: ROSE MARY FRAZAO DA SILVA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÕES

Ementa: ADMINISTRATIVO. PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE. FILHA MAIOR. LEI 4.242/63. CANCELAMENTO DA PENSÃO. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PAGO PELOS COFRES PÚBLICOS. ACUMULAÇÃO INDEVIDA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. IMPLEMENTO DE CONDIÇÃO RESOLUTIVA DA PENSÃO MILITAR. RECURSO DESPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.





SESSÃO DE JULGAMENTO - 23/10/2023



**BOLETIM Nº 23 DA TURMA
REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

.....

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Vice-presidente

Desembargador Federal ALUISIO MENDES

Corregedora Regional

Desembargadora Federal LETICIA DE SANTIS MELLO

.....

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargador Federal
FLÁVIO LUCAS

Substituto

Desembargador Federal
WANDERLEY SANAN DANTAS

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

.....

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
23/10/2023

REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO DE ORIGEM COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO ATUAL. DECADÊNCIA. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 – Processo Nº 5003614-23.2018.4.02.5102

Relatoria: JF PAULO ALBERTO JORGE

RECORRENTE: ILSA PEDROSA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. ART. 26 DA LEI 8870/1994. BENEFÍCIO ORIGINÁRIO DE APOSENTADORIA CESSADO. REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL DA PENSÃO POR MORTE DERIVADA. NORMAS APLICÁVEIS. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Decisão: Maioria. Desprovido.

AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL PARA OBSTAR A DEMANDA JUDICIAL POR INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO RECENTE. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

2 – Processo Nº 5001262-50.2022.4.02.5103

Relatoria: JF PAULO ALBERTO JORGE

RECORRENTE: JESSICA RANGEL DE OLIVEIRA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PROCESSUAL. INTERESSE DE AGIR. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL PARA OBSTAR A DEMANDA JUDICIAL POR INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO RECENTE. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. EDIÇÃO DE SÚMULA A RESPEITO DA MATÉRIA.

Decisão: Unanimidade. Provido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 47 com o seguinte enunciado: “O tempo transcorrido entre o indeferimento do pedido administrativo de benefício previdenciário ou assistencial e a data da propositura da demanda não influi no interesse de agir da parte autora.”

REVISÃO DA VIDA TODA COM O CÔMPUTO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO (PBC) DOS VALORES ANTERIORES A 1994. CÔMPUTO DE DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM AÇÃO TRABALHISTA. ALEGAÇÃO MERAMENTE INCIDENTAL. DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

3 – Processo Nº 5002033-02.2020.4.02.5102

Relatoria: JF FLAVIA HEINE PEIXOTO

RECORRENTE: MARILENE FELIPPE DE ALMEIDA MENDES

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. DECADÊNCIA. O CERNE DA QUESTÃO NÃO É O CÔMPUTO DE DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM AÇÃO TRABALHISTA, CASO EM QUE O TERMO INICIAL DA DECADÊNCIA FLUIRIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA RECLAMATÓRIA. ALEGAÇÃO MERAMENTE INCIDENTAL. O PEDIDO É DE "REVISÃO DA VIDA TODA". DIB EM 2001. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

DISPENSA DA AVALIAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 43, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.847/19, PARA BENEFÍCIO CESSADO APÓS 21/06/2019 (DATA DA VIGÊNCIA DA LEI) MESMO QUANDO A CESSAÇÃO SE BASEAR EM EXAME PERICIAL REALIZADO ANTES DESSA DATA. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

4 – Processo Nº 5004242-64.2018.4.02.5117

Relatoria: JF FABIO DE SOUZA SILVA

RECORRENTE: LUIZ ANDRE FREITAS VIEIRA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. HIV/AIDS. PARADIGMA 1: SÚMULA 78 TNU. DECISÃO RECORRIDA AVALIOU CONDIÇÕES PESSOAIS. PUIL NÃO CONHECIDO NESSE PONTO. PARADIGMA 2: APLICAÇÃO DA LEI 7.670/88. A TNU JÁ DECIDIU QUE A LEI 7.670/88 NÃO DISPENSA A CARÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. PARADIGMA 3: APLICAÇÃO DA LEI 13.847/2019. TEMA 266 DA TNU: "A DISPENSA DE AVALIAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 43 § 5º DA LEI N. 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 13.847/19, NÃO ALCANÇARÁ OS BENEFÍCIOS CESSADOS ANTES DA SUA EDIÇÃO." INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Parcialmente provido.

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/05/1998 A 12/11/2019, PELA EXPOSIÇÃO DO SEGURADO AO AGENTE NOCIVO VIBRAÇÃO, DURANTE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE OPERADOR DE EMPILHADEIRA. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

5 – Processo Nº 5003436-49.2020.4.02.5120

Relatoria: JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

Relatoria para acórdão: JF JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

RECORRENTE: MARCO ANTONIO VIEIRA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: A CONTROVÉRSIA OBJETO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DIZ COM A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/05/1998 A 12/11/2019 (ATIVIDADE DE OPERADOR DE EMPILHADEIRA; AGENTE NOCIVO VIBRAÇÃO), QUE FOI GLOSADA PELO ACÓRDÃO ORA RECORRIDO.

NOS ITENS 2.0.2 DOS ANEXOS IV DOS DECRETOS 2.172/1997 E 3.048/1999, QUE CUIDAM DO AGENTE FÍSICO VIBRAÇÃO, A ÚNICA ATIVIDADE ALI INDICADA É A DE “TRABALHOS COM PERFURATRIZES E MARTELETES PNEUMÁTICOS”.

AS ATIVIDADES ALI MENCIONADAS SÃO APENAS EXEMPLIFICATIVAS, DE MODO QUE É POSSÍVEL, AO MENOS EM TESE, RECONHECER A ESPECIALIDADE DE OUTRAS ATIVIDADES, DESDE QUE A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELO SEGURADO COMPROVE A EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE A VIBRAÇÃO ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA REFERIDOS OU CONTEMPLADOS PELA NR 15, ANEXO 8.

O EXAME CONCRETO DO CASO (IDONEIDADE DO PPP; ABRANGÊNCIA DOS PERÍODOS DE ESPECIALIDADE INDICADOS NO PPP; PERMANÊNCIA E HABITUALIDADE DA EXPOSIÇÃO; COTEJO DA EXPOSIÇÃO COM OS LIMITES DE TOLERÂNCIA ETC.) CABE À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL PROVIDO, PARA DETERMINAR QUE A C. TURMA RECURSAL DE ORIGEM REEXAMINE A ESPECIALIDADE DO PERÍODO (AGENTE VIBRAÇÃO) CONFORME A TESE AQUI ADOTADA.

Decisão: Maioria. Provido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE. A POSSIBILIDADE DE INTERCALAÇÃO DE PERÍODOS SUCESSIVOS DE AUXÍLIO DOENÇA E DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA CÔMPUTO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

6 – Processo Nº 5000708-47.2020.4.02.5116

Relatoria: JF JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

EMBARGANTE: RITA DE CASIA DE JESUS PAULO

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO (EVENTO 13)

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUIDA-SE, NO MOMENTO, DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EVENTO 18), DE 13/04/2023, OPOSTO PELA AUTORA CONTRA O ACÓRDÃO DA TRU DA 2ª REGIÃO (EVENTOS 11 A 13), PROFERIDO EM 27/03/2023, O QUAL NÃO CONHECEU DO SEU PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL.

O ACÓRDÃO ORA EMBARGADO FUNDOU-SE NA CONSTATAÇÃO DE QUE O CASO EM JULGAMENTO E O PARADIGMA INVOCADO NO PUR NÃO POSSUEM SIMILITUDE FÁTICA.

NO CASO PRESENTE, A AUTORA PRETENDE DAR POR INTERCALADO PARTE DO PERÍODO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM DIB EM 03/03/2008 E DCB EM 29/02/2020, POR MEIO DA REMUNERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA COMPETÊNCIA DE 10/2019, ESTA INCORRIDA DURANTE A FRUIÇÃO DA APOSENTADORIA, MAIS ESPECIFICAMENTE DURANTE AS MENSALIDADES DE RECUPERAÇÃO (O INTERVALO A INTERCALAR SERIA DE 03/03/2008 A 30/09/2019).

ENQUANTO ISSO, O PARADIGMA INVOCADO NO PUR CUIDAVA DE CASO EM QUE A TURMA CONCLUIU QUE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SEGURADA ERA VÁLIDA APENAS NO PERÍODO DE 13/05/1999 A 02/01/2006, DE MODO QUE RECONHECEU A INTERCALAÇÃO POR MEIO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO INICIADO EM 02/01/2006. OU SEJA, A INTERCALAÇÃO DEU-SE POR FATO POSTERIOR AO PERÍODO VÁLIDO DA APOSENTADORIA.

NA PETIÇÃO DE EMBARGOS, A AUTORA-RECORRENTE SUSTENTOU QUE A TNU, NO PEDILEF 1018931-17.2020.4.01.3800, JULGADO EM 27/06/2022 (DEPOIS DA INTERPOSIÇÃO DO PUR, EM 26/10/2021, E ANTES DO ACÓRDÃO ORA EMBARGADO, DE 27/03/2023), "FIRMOU A COMPREENSÃO DE QUE SÃO VÁLIDAS PARA A INTERCALAÇÃO PRETENDIDA AS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS NO CURSO DA FRUIÇÃO DAS MENSALIDADES DE RECUPERAÇÃO, JÁ QUE PARA ESSE PERÍODO SEQUER HÁ VEDAÇÃO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA".

DESSE MODO, PROSSEGUEM OS EMBARGOS: "TRATANDO-SE DE MATÉRIA RECENTEMENTE PACIFICADA PELA E. TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E ECONOMICIDADE, REQUER-SE SEJAM DADOS EFEITOS INFRINGENTES AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA DAR PROVIMENTO AO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL, DETERMINANDO-SE QUE SEJA APLICADA A TESE UNIFORMIZADA".

EM 18/05/2023, POUCO MAIS DE UM MÊS DEPOIS DA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A AUTORA APRESENTOU A PETIÇÃO DO EVENTO 27, EM QUE DEU CONTA DE NOVO JULGAMENTO DA TNU (PEDILEF 0001076-85.2020.4.03.6322), EM 17/05/2023, NO MESMO SENTIDO DO ANTERIOR E, ASSIM, "REITERA OS TERMOS DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO NO EVENTO Nº 18, PUGNANDO PELO SEU ACOLHIMENTO, PARA QUE SEJAM DADOS EFEITOS INFRINGENTES, DETERMINANDO-SE O RETORNO DO FEITO À ORIGEM PARA APLICAR O ENTENDIMENTO JÁ SOLIDIFICADO PELA E. TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO".

VERIFICA-SE, PORTANTO, QUE A PETIÇÃO DE EMBARGOS NÃO INDICOU QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO. LOGO, OS EMBARGOS DEVEM SER REJEITADOS.

OS EMBARGOS PRETENDEM, NA VERDADE, UM NOVO JULGAMENTO, AGORA COM BASE EM PARADIGMA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL, O QUE NÃO SE PODE ADMITIR.

O PUR VISA A PROVOCAR O COLEGIADO REGIONAL A UNIFORMIZAR COMPREENSÕES DIVERGENTES, JÁ EXISTENTES AO TEMPO DA SUA INTERPOSIÇÃO, QUE VENHAM SENDO APLICADAS POR TURMAS DA MESMA REGIÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. ACÓRDÃO MANTIDO.

Decisão: Unanimidade. Desprovidos.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EQUIVOCADAMENTE ASSOCIADO AO CPF DO AUTOR, CUMULADO COM RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS RELACIONADOS À NEGATIVA DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL EM RAZÃO DE TAL ASSOCIAÇÃO ERRÔNEA. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL ESPECIALIZADA EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA RGPS/LOA/SEGURO-DESEMPREGO. DECLARADO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE.

7 – Processo Nº 5012013-45.2023.4.02.0000

Relatoria: JF STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

SUSCITANTE: 2ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 8ª TURMA RECURSAL - 3º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - RESPONSABILIDADE CIVIL PELA NÃO CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO INDEVIDAMENTE VINCULADO AO CPF DO AUTOR - PEDIDO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CUMULADO COM RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL ESPECIALIZADA EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA RGPS/LOA/SEGURO-DESEMPREGO.

Decisão: Maioria. Declarado competente o juízo suscitante.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA APENAS CONTRA A UNIÃO, VISANDO À RETIFICAÇÃO DE REGISTRO NO CNIS, RELATIVAMENTE A PERÍODO JUNTO AO COMANDO DA AERONÁUTICA. AUSÊNCIA DO INSS NO POLO PASSIVO IMPEDE A APRECIÇÃO DO RECURSO PELA 2ª TURMA, ESPECIALIZADA NA MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. DECLARADO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.

8 – Processo Nº 5013377-52.2023.4.02.0000

Relatoria: JF FLAVIA HEINE PEIXOTO

SUSCITANTE: 2ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 8ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA APENAS CONTRA A UNIÃO, VISANDO À RETIFICAÇÃO DE REGISTRO NO CNIS, RELATIVAMENTE A PERÍODO JUNTO AO COMANDO DA AERONÁUTICA. ATRIBUIÇÃO DO INSS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. AINDA QUE A MATÉRIA SEJA DE CUNHO PREVIDENCIÁRIO, A AUSÊNCIA DO INSS NO POLO PASSIVO IMPEDE A APRECIÇÃO DO RECURSO PELA 2ª TURMA, ESPECIALIZADA NA MATÉRIA. INCIDENTE CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO (2º JUIZ RELATOR DA 8ª TR), COM COMPETÊNCIA CÍVEL.

Decisão: Maioria. Declarado competente o juízo suscitado.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DEMANDA AUTÔNOMA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS SOFRIDOS. AUSÊNCIA DE PEDIDO RELACIONADO À CONCESSÃO, REVISÃO OU CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REGIDO PELO RGPS. COMPETÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS NÃO ESPECIALIZADAS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. DECLARADO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.

9 – Processo Nº 5011783-03.2023.4.02.0000

Relatoria: JF MARCELLO ENES FIGUEIRA

SUSCITANTE: 2ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 8ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO FUNDADO EM RESPONSABILIDADE CIVIL. PEDIDO NÃO CUMULADO COM PRETENSÃO DE CONCESSÃO, RESTABELECIMENTO, REVISÃO OU REAJUSTE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS NÃO ESPECIALIZADAS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE A 8ª TURMA RECURSAL.

Decisão: Maioria. Declarado competente o juízo suscitado.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 48 com o seguinte enunciado: “O julgamento de recurso em processo que tenha por objeto pretensão de condenação ao pagamento de indenização por dano moral, fundada em responsabilidade civil, sem cumulação com pedido de concessão, restabelecimento, cancelamento, revisão ou alteração da renda mensal de benefícios previdenciários ou assistenciais, compete às turmas recursais não especializadas em matéria previdenciária.”

PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROLATADO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA AO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS E FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO SEM LIMITAÇÃO. SÚMULA 17 DA TNU. HAVENDO TRÂNSITO EM JULGADO, ENCONTRA-SE PRECLUSO O TEMA DA COMPETÊNCIA. DISCUSSÃO ACERCA DO MONTANTE DA EXECUÇÃO. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

10 – Processo Nº 5014703-16.2022.4.02.5001

Relatoria: JF JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

RECORRENTE: ANTONIO ZOTTELE

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. CASO EM QUE NÃO HOUVE RENÚNCIA PARA EFEITO DA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JEF E EM QUE O TÍTULO EXECUTIVO SE FORMOU SEM QUALQUER LIMITAÇÃO. DISCUTE-SE A POSSIBILIDADE DE, EM EXECUÇÃO, APLICA-SE A LIMITAÇÃO.

NO ACÓRDÃO ORA RECORRIDO, DA 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO (PROFERIDO EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO, QUE DETERMINOU O CÁLCULO DO VALOR INTEGRAL DO CRÉDITO), ADOTOU-SE FUNDAMENTAÇÃO QUE SUSTENTA A TESE DE QUE, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA (DE TER HAVIDO OU NÃO RENÚNCIA; DE TER HAVIDO OU NÃO LIMITAÇÃO FIXADA NO TÍTULO EXECUTIVO), É CABÍVEL A APLICAÇÃO DO LIMITE DE ALÇADA DO JEF NA APURAÇÃO DO CRÉDITO NA EXECUÇÃO.

O SEGURADO-RECORRENTE INVOCOU PRECEDENTE DA 1ª TURMA RECURSO DO ESPÍRITO SANTO, QUE ADOTOU A TESE E QUE "UMA VEZ QUE NÃO HOUVE RENÚNCIA E QUE A SENTENÇA QUE ESTABELECEU A CONDENAÇÃO NÃO FIXOU QUALQUER LIMITE QUANTO AO CRÉDITO A SER RECEBIDO PELO AUTOR, NÃO HÁ COMO ESTABELECEER ESSE LIMITE NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA".

1) DO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

IMPÕE-SE REALMENTE RECONHECER QUE HÁ DIVERGÊNCIA ENTRE OS JULGAMENTOS DAS DUAS TURMAS.

A QUESTÃO MAIS DELICADA, AINDA NESSE EXAME DA ADMISSIBILIDADE, É SABER SE CUIDAMOS AQUI DE DIREITO MATERIAL, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LJE ("CABERÁ PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL QUANDO HOUVER DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES SOBRE QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL PROFERIDAS POR TURMAS RECURSAIS NA INTERPRETAÇÃO DA LEI") OU SE SE TRATA DE QUESTÃO PROCESSUAL.

A NOSSO VER, A QUESTÃO POSTA A ESSA ALTURA É DE DIREITO MATERIAL, POIS SE CUIDA DE EXECUTAR O CRÉDITO INTEGRALMENTE (COM TODAS AS MENSALIDADES ENTRE A DIB E A IMPLANTAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE CUMPRIU A SENTENÇA) OU COM A LIMITAÇÃO DO TETO DOS JEF. CUIDA-SE DE DEFINIR QUAIS OU QUANTAS MENSALIDADES DO BENEFÍCIO SÃO DEVIDA AO CREDOR OU SE HÁ OU NÃO RENÚNCIA (TÁCITA) AO DIREITO SUBSTANCIAL ÀS MENSALIDADES.

NÃO SE DISCUTE MAIS AQUI SOBRE A COMPETÊNCIA, SEJA PARA O PROCESSO DE CONHECIMENTO (JÁ OBJETO DE PRECLUSÃO), SEJA PARA A EXECUÇÃO (TEMA NÃO DEBATIDO). A QUESTÃO A SER DECIDIDA É O MONTANTE A EXECUÇÃO. NÃO VEJO COMO CONCLUIR QUE SE TRATE DE QUESTÃO DE DIREITO PROCESSUAL.

CABE MENCIONAR, EM APOIO A ESSA CONCLUSÃO, QUE A TNU, NO PEDILEF 2007.33.00.707664-3, J. EM 11/10/2011, PUB. 25/11/2011 (PRECEDENTE QUE SERÁ EXAMINADO MAIS ADIANTE), TRATOU EXATAMENTE DA MESMA QUESTÃO ORA EM DEBATE EM SEDE DE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL.

2) DO ENFRENTAMENTO DO INCIDENTE.

DEVE-SE APLICAR AO CASO A CONSOLIDADA JURISPRUDÊNCIA DA TNU, FIXADA NA SÚMULA 17 (PUBLICADA EM 24/05/2004): "NÃO HÁ RENÚNCIA TÁCITA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, PARA FINS DE COMPETÊNCIA".

NO PRESENTE CASO, NÃO HOUVE RENÚNCIA DA PARTE AUTORA PARA EFEITO DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO. DESSE MODO, O TÍTULO EXECUTIVO FORMOU-SE SEM ELA E COM A FIXAÇÃO DE ATRASADOS DESDE A DIB, SEM QUALQUER LIMITAÇÃO IMPOSTA PELOS JULGAMENTOS.

EMBORA A LIDE TENHA CORRIDO PERANTE O JUIZADO (INCOMPETENTE, NA AUSÊNCIA DE RENÚNCIA), NÃO CABE NA FASE DE EXECUÇÃO QUALQUER MEDIDA QUE IMPORTE EM LIMITAÇÃO, POIS ISSO CONSISTIRIA EM RESCISÃO DO JULGADO. CABE SIMPLEMENTE A EXECUÇÃO DO TÍTULO, NOS TERMOS DA LJE, ART. 3º, §1º, I.

DEVE-SE DESTACAR QUE, NO PROCEDIMENTO COMUM, A EVENTUAL INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZ É RAZÃO PARA A AÇÃO RESCISÓRIA (CPC, ART. 966, II). OU SEJA, EXIGE-SE AÇÃO PRÓPRIA, DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL, COM PRAZO DECADENCIAL A SER RESPEITADO. NO PROCEDIMENTO DO JEF, COMO COMPREENDE ESTA TRU (SÚMULA 40; LJE, ART. 59), SEQUER CABE AÇÃO RESCISÓRIA. LOGO, MENOS AINDA SERIA POSSÍVEL A RESCISÃO DO JULGAMENTO POR MEIO DE MERA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NA FASE DE CUMPRIMENTO DO TÍTULO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO.

DESSE MODO, A CONCLUSÃO NECESSÁRIA É A DE QUE A EXECUÇÃO DEVE PROSSEGUIR, SEM QUALQUER DECOTE.

3) DA JURISPRUDÊNCIA DA TNU.

A NOSSO VER, A TNU OFERECE PRECEDENTE ESPECÍFICO - POIS JUSTAMENTE CUIDOU DE HIPÓTESE EM QUE NÃO HOUVE A RENÚNCIA - QUE RESPALDA A COMPREENSÃO AQUI APRESENTADA. TRATA-SE DO PEDILEF 2007.33.00.707664-3, J. EM 11/10/2011, PUB. 25/11/2011. O PRECEDENTE REFERIDO FIXA A PREMISSE DE FATO: "NA HIPÓTESE, O AUTOR, NA INICIAL, NÃO APRESENTOU QUALQUER RENÚNCIA AO EXCEDENTE A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS".

O PRECEDENTE TEM A SEGUINTE LÓGICA: (I) A RENÚNCIA SÓ PODE SER EXPRESSA; (II) FORMADO O TÍTULO EXECUTIVO SEM A RENÚNCIA, NÃO CABE MAIS REVOLVER O PROBLEMA DA INCOMPETÊNCIA, POR PRECLUSÃO; E (III) TAMBÉM NÃO CABE PRETENDER APLICAR QUALQUER LIMITAÇÃO EM SEDE EXECUÇÃO, POIS ISSO VULNERARIA A "GARANTIA CONSTITUCIONAL DA COISA JULGADA".

NA SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA DA JURISPRUDÊNCIA DA TNU, IMPÕE-SE MENCIONAR O JULGAMENTO DO PEDILEF 008744-95.2005.4.03.6302, J. 12/06/2013, PUB. 28/06/2013.

CUIDAVA-SE ALI DE HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO HAVIA APRESENTADO A RENÚNCIA E, NA SENTENÇA, HAVIA OBTIDO A CONDENAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM DIB EM 22/09/2006. NA TURMA RECURSAL CORRESPONDENTE, A PARTE AUTORA OBTVEU O BENEFÍCIO COM DIB EM 31/08/1999. O ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL, NO ENTANTO, APLICOU A LIMITAÇÃO PERTINENTE À COMPETÊNCIA DO JEF, NOS SEGUINTE TERMOS: "ESCLAREÇO QUE A SOMA DO VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO E DOZE PARCELAS VINCENDAS NÃO PODE EXCEDER A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, CONSIDERADA A DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, FICANDO TAL SOMA, SE EXCEDENTE, LIMITADA A TAL VALOR".

A PARTE AUTORA, ENTÃO, RECORREU À TNU, PARA AFASTAR A LIMITAÇÃO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO HAVIA APRESENTADO RENÚNCIA. CUIDAVA-SE, PORTANTO, DE HIPÓTESE - DIVERSA DA QUE ESTAMOS JULGANDO NO PRESENTE PUR - EM QUE NÃO TINHA AINDA HAVIDO O TRÂNSITO EM JULGADO NA FASE DE CONHECIMENTO.

O VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO DA TNU:

(I) FIXOU O NÃO CONHECIMENTO DO PEDILEF, POIS A HIPÓTESE PRESENTE NÃO TINHA SIMILITUDE FÁTICA COM O PRECEDENTE DA SÚMULA 17 DA TNU (O QUAL CUIDAVA DE CASO DE MANUTENÇÃO DE SENTENÇA EXTINTIVA POR NÃO APRESENTAÇÃO DO TERMO DE RENÚNCIA PARA A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JEF);

(II) OBSERVOU QUE A TNU TINHA PRECEDENTES NO SENTIDO DE QUE O PROBLEMA DA COMPETÊNCIA PRECLUI COM O TRÂNSITO EM JULGADO (COMO VIMOS ACIMA): "HÁ JULGADOS

DA TNU, OUTROS, NÃO APRESENTADOS PELO REQUERENTE, DEFENDENDO QUE ESSA QUESTÃO PRECLUI (NÃO APRESENTAÇÃO DA RENÚNCIA), MAS COM O TRÂNSITO EM JULGADO, QUANDO A PARTE RÉ DA DEMANDA NÃO ARGUI A INCOMPETÊNCIA";

(III) OBSERVOU QUE, NO CASO ENTÃO EM JULGAMENTO, NÃO HAVIA AINDA TRÂNSITO EM JULGADO, DE MODO QUE A QUESTÃO DEVERIA SER SANEADA, SOB PENA DE RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA: "PORÉM, VÊ-SE QUE NESSE CASO A DECISÃO JUDICIAL FAVORÁVEL AO ORA REQUERENTE AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO, PORTANTO, DEVE APRESENTAR SUA RENÚNCIA NA FORMA DO DISPOSTO NO ACÓRDÃO DA TR-SJSP, OU VER AQUELA SE TORNAR INEFICAZ PELA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUÍ-ZOS PROCESSANTES E JULGADORES DE SUA DEMANDA";

(IV) NESSA SOLUÇÃO, O I. RELATOR DO PEDILEF LANÇOU PASSAGEM CORRETA E PERTINENTE, MAS QUE ACABOU POR SER TRANSCRITA FORA DE CONTEXTO EM PRECEDENTES POSTERIORES DA TNU (COMO VEREMOS), TRANSCRIÇÕES ESSAS QUE, A NOSSO VER, VÊM CAUSANDO PROBLEMAS NO ENFRENTAMENTO DE HIPÓTESES COM A QUE LIDAMOS NO PRESENTE PUR. O I. RELATOR DISSE, APÓS TRATAR DA SÚMULA 17 E DO SEU CONTEXTO FÁTICO: "O QUE SE CONSOLIDOU NÃO FOI A POSSIBILIDADE DO AUTOR DA DEMANDA NÃO RENUNCIAR AO EXCEDENTE E, AO FIM ARGUIR, MALICIOSAMENTE, A AUSÊNCIA DE SUA RENÚNCIA PARA TUDO RECEBER, SEM QUALQUER DESCONTO, ATÉ MESMO PORQUE ESTAMOS TRATANDO DE QUESTÃO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA".

ENFIM, ESSA POSSÍVEL OU SUPOSTA MALÍCIA, NO CASO ALI EM EXAME, FOI EVITADA, POIS NÃO HAVIA TRÂNSITO EM JULGADO. NO ENTANTO, O VOTO CONDUTOR RECONHECEU QUE, EM HAVENDO TRÂNSITO EM JULGADO, HAVERIA A PRECLUSÃO DO TEMA DA COMPETÊNCIA, COMO VIMOS NO PRECEDENTE ANTERIOR (PEDILEF 2007.33.00.707664-3, J. EM 11/10/2011).

ADIANTE NA DINÂMICA DA JURISPRUDÊNCIA DA TNU, IMPÕE-SE MENCIONAR QUE AQUELES (INSS E ALGUNS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS) QUE DEFENDEM O POSICIONAMENTO CONTRÁRIO, OU SEJA, QUE ENTENDEM PELA POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO NA EXECUÇÃO (SEM RENÚNCIA ANTERIOR E SEM LIMITAÇÃO FIXADA NO TÍTULO EXECUTIVO), GERALMENTE INVOCAM DOIS PRECEDENTES MAIS RECENTES DA TNU, OS PEDILEF 2009.51.51.066908-7, J. EM 08/10/2014, PUB. EM 17/10/2014, E 00079844320054036304, J. EM 14/04/2016, PUB. 10/06/2016.

NO ENTANTO, NENHUM DESSES DOIS PRECEDENTES CUIDA DA HIPÓTESE ORA EM DEBATE (INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA E FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO SEM LIMITAÇÃO).

BEM ASSIM, A QUESTÃO JURÍDICA DISCUTIDA EM AMBOS ERA ESPECIFICAMENTE SE O CRÉDITO EXECUTADO PODE SER MAIOR QUE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, O QUE É RESPONDIDO DE MODO AFIRMATIVO, POIS O LIMITE APLICÁVEL INCIDE APENAS SOBRE AS MENSALIDADES VENCIDAS NO AJUIZAMENTO SOMADA ÀS 12 VINCENDAS. OU SEJA, SOBRE DESDE A 13ª MENSALIDADE VINCENDA, NÃO INCIDE QUALQUER LIMITAÇÃO.

NO PEDILEF 2009.51.51.066908-7 (J. EM 08/10/2014), A EMENTA FIXA CLARAMENTE A PREMISSA DE FATO DE QUE:

(I) NO AJUIZAMENTO, HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE O VALOR DA CAUSA ESTAVA DENTRO DO LIMITE DE ALÇADA DO JEF. O JULGADO DISSE: "NÃO PROSPERA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE QUE NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO HOUE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 260, DO CPC. PRIMEIRO, PORQUE A AUTORA JUNTOU DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, E NÃO HÁ PROVA NOS AUTOS DE QUE A PLANILHA DE CÁLCULOS JUNTADA CONTÉM ERROS";

(II) O TÍTULO EXECUTIVO HAVIA FIXADO A LIMITAÇÃO: "NO CASO EM APREÇO, A SENTENÇA CORRETAMENTE, DIGA-SE DE PASSAGEM, LIMITOU O VALOR DA EXECUÇÃO NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, NADA DISPONDO A RESPEITO DOS ATRASADOS A PARTIR DESTA DATA".

NO PEDILEF 00079844320054036304 (J. EM 14/04/2016), A PREMISSA DE FATO É A DE QUE HOUE A RENÚNCIA DA PARTE AUTORA. O JULGAMENTO DISSE: "NA PRESENTE HIPÓTESE, A PARTE AUTORA REDIGIU PETIÇÃO PARA 'MANIFESTAR SUA ANUÊNCIA COM O RECEBIMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATÉ O LIMITE DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, RENUNCIANDO À DIFERENÇA

ALÉM DO REFERIDO LIMITE, REFERENTES AOS VALORES PLEITEADOS NA INICIAL, O QUE ENGLOBA AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO, BEM COMO A PERTINENTE A DOZE PRESTAÇÕES VINCENDAS, TAMBÉM CONTADAS DA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO". ESSES DOIS PRECEDENTES DA TNU, DE 2014 E 2016 (PEDILEF 2009.51.51.066908-7, J. EM 08/10/2014, E 00079844320054036304, J. EM 14/04/2016) SÃO INVOCADOS EM HIPÓTESES COMO A QUE TRATAMOS AGORA NESTE PUR PORQUE SIMPLEMENTE TRANSCREVEM A FRASE DO PRECEDENTE DE 2013 (QUE CUIDAVA DE CASO EM QUE NÃO HAVIA AINDA TRÂNSITO EM JULGADO): "O QUE SE CONSOLIDOU NÃO FOI A POSSIBILIDADE DO AUTOR DA DEMANDA NÃO RENUNCIAR AO EXCEDENTE E, AO FIM ARGUIR, MALICIOSAMENTE, A AUSÊNCIA DE SUA RENÚNCIA PARA TUDO RECEBER, SEM QUALQUER DESCONTO, ATÉ MESMO PORQUE ESTAMOS TRATANDO DE QUESTÃO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA".

OU SEJA, A PASSAGEM É CORRETA E PERTINENTE EM HIPÓTESE EM QUE AINDA NÃO HOUE TRÂNSITO EM JULGADO.

4) DA JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO.

NAS TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO, O PANORAMA DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO É O SEGUINTE.

APLICAM A COMPREENSÃO DEFENDIDA NO PRESENTE VOTO, DE QUE A AUSÊNCIA DE RENÚNCIA, ALIADA À CIRCUNSTÂNCIA DE O TÍTULO EXECUTIVO NÃO TER APLICADO QUALQUER LIMITAÇÃO, IMPEDEM A APLICAÇÃO DA LIMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO:

(I) 1ª TR-RJ: ED-MS 5073522-05.2020.4.02.5101, J. EM 25/03/2021;

(II) 5ª TR-RJ (QUE É INTEGRADA POR ESTE RELATOR): MS 5092425-25.2019.4.02.5101, J. EM 17/03/2020; MS 5101184-07.2021.4.02.5101, J. EM 24/11/2021; MS 5058763-65.2022.4.02.5101, J. EM 24/10/2022; E MS 5049293-73.2023.4.02.5101, J. EM 22/06/2023;

(III) 6ª TR-RJ: MS 5024255-30.2021.4.02.5101, J. EM 15/09/2021; E

(IV) 8ª TR-RJ: MS 5066497-38.2020.4.02.5101, J. EM 30/11/2020; MS 5050029-28.2022.4.02.5101, J. EM 30/08/2022.

EM SENTIDO OPOSTO, PELA APLICAÇÃO DA LIMITAÇÃO NA EXECUÇÃO, MESMO SEM RENÚNCIA E SEM LIMITAÇÃO DO TÍTULO:

(I) 2ª TR-RJ, MS 5023340-49.2019.4.02.5101, J. EM 20/08/2019; E

(II) 3ª TR-RJ, MS 5057085-15.2022.4.02.5101, J. EM 16/03/2023.

NÃO ENCONTRAMOS NO SISTEMA E-PROC PRECEDENTES DAS 4ª E 7ª TURMAS QUE TENHAM ENFRENTADO CASO COM ESSE MESMO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO.

5) DAS RAZÕES INVOCADAS PELOS QUE DEFENDEM A TESE CONTRÁRIA DO PRESENTE VOTO.

A NOSSO VER, O ARGUMENTO CENTRAL DOS QUE SUSTENTAM A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LIMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO (MESMO NA AUSÊNCIA DE RENÚNCIA E MESMO QUE O TÍTULO EXECUTIVO NÃO TENHA FIXADO A LIMITAÇÃO) É O DE EVITAR O POSSÍVEL ARDIL DA PARTE, QUE BURLA O JUIZ NATURAL. OU SEJA, A PARTE NÃO RENUNCIA; GOZA DAS VANTAGENS DO JEF; E, AO FINAL, RECEBE O CRÉDITO COMO SE TIVESSE BUSCADO O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

OBVIAMENTE QUE SÃO ARGUMENTOS RELEVANTES. NO ENTANTO, PENSO QUE CABEM ALGUMAS PONDERAÇÕES. A PRIMEIRA É A DE QUE A NÃO APRESENTAÇÃO DA RENÚNCIA PODE NÃO TER EXATAMENTE DECORRIDO DE ARDIL, MAS DE INCÚRIA. A NÃO APRESENTAÇÃO DA RENÚNCIA QUANDO DO AJUIZAMENTO É ASPECTO PLENAMENTE PERCEPTÍVEL PELOS DEMAIS ATORES DO PROCESSO, RÉU E JUIZ.

BEM ASSIM, NESSES CASOS, HAVERÁ SEMPRE O ERRO DESSES DEMAIS ATORES, DE NÃO TEREM LEVANTADO EFICAZMENTE A QUESTÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO NA FASE DE CONHECIMENTO.

CABE INDICAR AINDA QUE O TEMA TEM TAMBÉM A SUA CONTRAPARTIDA, QUE É FUNDADA NA MESMA LÓGICA POR NÓS ADOTADA, QUE É A DA PRECLUSÃO E DA GARANTIA DA COISA JULGADA. O AUTOR QUE, SEM FAZER QUALQUER ESTIMATIVA DE VALORES, APRESENTOU A RENÚNCIA E, QUANDO DA EXECUÇÃO, PERCEBEU QUE A RENÚNCIA FOI MUITO SIGNIFICATIVA,

TAMBÉM NÃO TEM A POSSIBILIDADE DE VOLTAR ATRÁS. A PRECLUSÃO E A COISA JULGADA IMPOR-LHE-ÃO ESSE "PREJUIZO".

OU SEJA, O CAMINHO TRILHADO PELOS QUE ADOTAM A COMPREENSÃO DO ACÓRDÃO ORA EMBARGADO LEVA A UMA SIGNIFICATIVA INSEGURANÇA E CONTRARIA A MÁXIMA DE QUE O PROCESSO DEVE ANDAR PARA FRENTE, EM RAZÃO DA PRECLUSÃO DOS TEMAS JÁ SUPERADOS. POR DERRADEIRO, TENHO QUE OS PRINCÍPIOS DA SIMPLICIDADE, INFORMALIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, NORTEADORES DO JUIZADO, NÃO PODEM SER INVOCADOS PARA QUE HAJA A VULNERAÇÃO FRONTAL DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA COISA JULGADA OU DAS REGRAS PROCESSUAIS ESPECÍFICAS QUE FIXAM O EFEITO PRECLUSIVO DA COISA JULGADA (CPC, ART. 508), MESMO NA HIPÓTESE DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA (CPC, ART. 966, II), E QUE IMPEDE A RESCISÃO DO JULGAMENTO (LJE, ART. 59).

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO REFORMADO. SEGURANÇA DENEGADA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM EXECUÇÃO MANTIDA.

Decisão: Maioria. Provido.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELA DEMORA INJUSTIFICADA NA ANÁLISE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, JUNTO AO INSS, PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL POSTULADO POR MENOR IMPÚBERE. COMPETÊNCIA FIXADA NO JUÍZO CÍVEL.

11 – Processo Nº 5000651-46.2023.4.02.0000

Relatoria: JF ALESSANDRA BELFORT BUENO

SUSCITANTE: 1ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 8ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DEMORA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. MATÉRIA CÍVEL. COMPETÊNCIA FIXADA NO JUÍZO SUSCITADO.

Decisão: Unanimidade. Declarado competente o juízo suscitado.

MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL PAGO A TÍTULO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, COM AS PARCELAS EM ATRASO A PARTIR DA DATA A PERÍCIA QUE CONSTATOU A EXPOSIÇÃO DA DEMANDANTE A AGENTES PATOGÊNICOS. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO PUIL Nº 413. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

12 – Processo Nº 5018428-38.2021.4.02.5101

Relatoria: JF ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: DANIELE FERREIRA BUECHEM

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. SERVIDORA PÚBLICA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. LAUDO PERICIAL EM JUÍZO. VALORES ATRASADOS. ACÓRDÃO QUE DETERMINOU O PAGAMENTO RELATIVO AO QUINQUÊNIO ANTERIOR. DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNU NO JULGAMENTO DO PEDILEF Nº 5023472-09.2019.4.02.5101 E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO PUIL Nº 413/RS. PAGAMENTO DOS VALORES ATRASADOS. DATA DE INÍCIO PERÍCIA JUDICIAL. INCIDENTE PROVIDO.

1. Pedido de uniformização regional interposto pela União em virtude do acórdão proferido pela 8ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro, pelo qual foi confirmada a sentença de procedência do pedido relativo à majoração do percentual pago a título de adicional de insalubridade de 10% (grau médio) para 20% (grau máximo), com pagamento dos atrasados relativos ao quinquênio anterior à propositura da demanda.
2. Demonstrada a divergência entre o entendimento adotado pela 6ª e 8ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.
3. Entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais no julgamento, em 06/05/2022, do Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal nº 5023472-09.2019.4.02.5101, relator Juiz Federal JAIRO DA SILVA PINTO, no sentido de que o termo inicial para pagamento dos valores atrasados decorrentes de majoração do percentual do adicional de insalubridade é a data da perícia que constata as condições ambientais que ensejam o pagamento em percentual superior.
4. No mesmo sentido a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça firmou, no julgamento do PUIL nº 413/RS, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, em 11/04/2018: "O termo inicial do adicional de insalubridade a que faz jus o servidor público é a data do laudo pericial."
5. O termo inicial do pagamento dos valores atrasados é a data da perícia judicial. Pedido de Uniformização Regional conhecido e provido.

Decisão: Unanimidade. Provido.

INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O SALÁRIO-MATERNIDADE. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DESPROVIDO.

13 – Processo Nº 5029827-39.2022.4.02.5001

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: NAYARA DE OLIVEIRA SANTOS

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DO EMPREGADO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI 8212/91, PROFERIDA NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 576.967/PR, QUE APROVEITA A EMPREGADOS E EMPREGADORES, EM RAZÃO DE SUA FUNDAMENTAÇÃO. A INCONSTITUCIONALIDADE DECORRE DO FATO DO SALÁRIO-MATERNIDADE POSSUIR NATUREZA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (ARTIGO 195, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), POUCO IMPORTANDO QUE O TEMA 739 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - O QUAL, DECORREU DE RECURSO EM AÇÃO MOVIDA POR EMPREGADOR, IGUALMENTE - AFIRME A NATUREZA SALARIAL DA VERBA, PORQUE AS DISCUSSÕES SÃO DIFERENTES. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. TESE FIXADA. PROPOSTA DE ENUNCIADO.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 49 com o seguinte enunciado: "Em que pese o fato do recurso extraordinário 576.967/PR, que deu origem ao Tema 72, do Supremo Tribunal Federal, realmente versar sobre a contribuição previdenciária a cargo do empregador, houve a declaração de inconstitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o salário maternidade, prevista no art. 28, §2º, da Lei nº 8.212/91, o que vale para empregados e empregadores, portanto, já que o fundamento dessa inconstitucionalidade é a natureza de benefício previdenciário do salário-maternidade, mesmo que se considere possua ele natureza salarial, como

diz o Tema 739 do Superior Tribunal de Justiça, de modo que tal incidência deve ser afastada por ser inconstitucional, também no caso da contribuição previdenciária a cargo do empregado.”

DISCUSSÃO ACERCA DO DIREITO À MAJORAÇÃO PARA O GRAU MÁXIMO DA VERBA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRABALHO PERMANENTE COM PACIENTES ISOLADOS POR DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

14 – Processo Nº 5070987-06.2020.4.02.5101

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE

RECORRENTE: DANIELA DA CUNHA MIRANDA SILVA

RECORRENTE: MARCIO ANDRE RIBEIRO BORGES

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VARIAÇÃO DO PERCENTUAL DE 10% PARA 20%. DIVERGÊNCIAS ENTRE 7ª E 8ª TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO, À ÉPOCA. APLICAÇÃO DO PUIL 413 DO STJ. NECESSIDADE DE SE ANALISAR O CONTEÚDO DE PROVAS DOS AUTOS, TAIS COMO, AVALIAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS PRODUZIDOS E DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE SE ENFRENTAR QUESTÃO DE FATO. PRECLUSÃO, PARA QUAL O INCIDENTE NÃO DEVE SER CONHECIDO. ART 14, V, "D", DO RITNU E SÚMULA 42 DA TNU. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA PRECLUSA. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO QUE MERECE NÃO SER CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO, CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DA RELATORA. RECONHECIMENTO DA NATUREZA REMUNERATÓRIA DA VERBA DENOMINADA “ABONO PCR”, COM A CONSEQUENTE INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O VALOR RECEBIDO PELO AUTOR. RECURSO DESPROVIDO.

15 – Processo Nº 5039101-61.2021.4.02.5001

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE

AGRAVANTE: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS SIMOES

AGRAVADO: R. DECISÃO (EVENTO 25)

Ementa: AGRAVO INTERNO EM PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. TRIBUTÁRIO. ABONO PCR. IMPOSTO DE RENDA (IRPF). SENTENÇA DE PROCEDENCIA. RECURSO DA PARTE RÉ. NATUREZA REMUNERATÓRIA DO ABONO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A SER COMPENSADO. INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO EM FAVOR DA UNIÃO FEDERAL.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL - GDASS. PRETENSÃO DE SERVIDOR APOSENTADO COM DIREITO À PARIDADE DE RECEBER A PONTUAÇÃO MÍNIMA (70

PONTOS) PAGA AO PESSOAL DA ATIVA. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA TNU NO JULGAMENTO DO TEMA 294. RETRATAÇÃO DO ACÓRDÃO DA TRU AO ENTENDIMENTO DA TNU.

16 – Processo Nº 5026349-28.2019.4.02.5001

Relatoria: JF KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

RECORRIDO: VALDIR SANTIAGO RAMOS

Ementa: PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL - GDASS. ACÓRDÃO IMPUGNADO NEGANDO PRETENSÃO DE SERVIDOR APOSENTADO COM DIREITO À PARIDADE DE RECEBER A PONTUAÇÃO MÍNIMA (70 PONTOS) PAGA AO PESSOAL DA ATIVA. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA TNU NO JULGAMENTO DO TEMA 294: A PONTUAÇÃO MÍNIMA DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL (GDASS), FIXADA EM 70 PONTOS PELO § 1º DO ART. 11 DA LEI N. 10.855/2004, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 13.324/2016, PARA INTEGRANTE EM ATIVIDADE DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL, POSSUI CARÁTER GENÉRICO, NÃO OBSTANTE A REALIZAÇÃO DE CICLOS DE AVALIAÇÃO, DEVENDO, POR ISSO, SER ESTENDIDA, NAQUELE PATAMAR, A INATIVO E A PENSIONISTA COM DIREITO À PARIDADE. PROCEDIDA A RETRATAÇÃO DO ACÓRDÃO DA TRU AO ENTENDIMENTO DA TNU NO JULGAMENTO DO TEMA 294 PARA MANTER A SENTENÇA, SALVO QUANTO AO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA.

Decisão: Unanimidade. Provido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE RAIO X. É INDEVIDA A INCORPORAÇÃO DA REFERIDA VERBA AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO QUE SE APOSENTOU APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.688/12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.

17 – Processo Nº 5047052-34.2020.4.02.5101

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

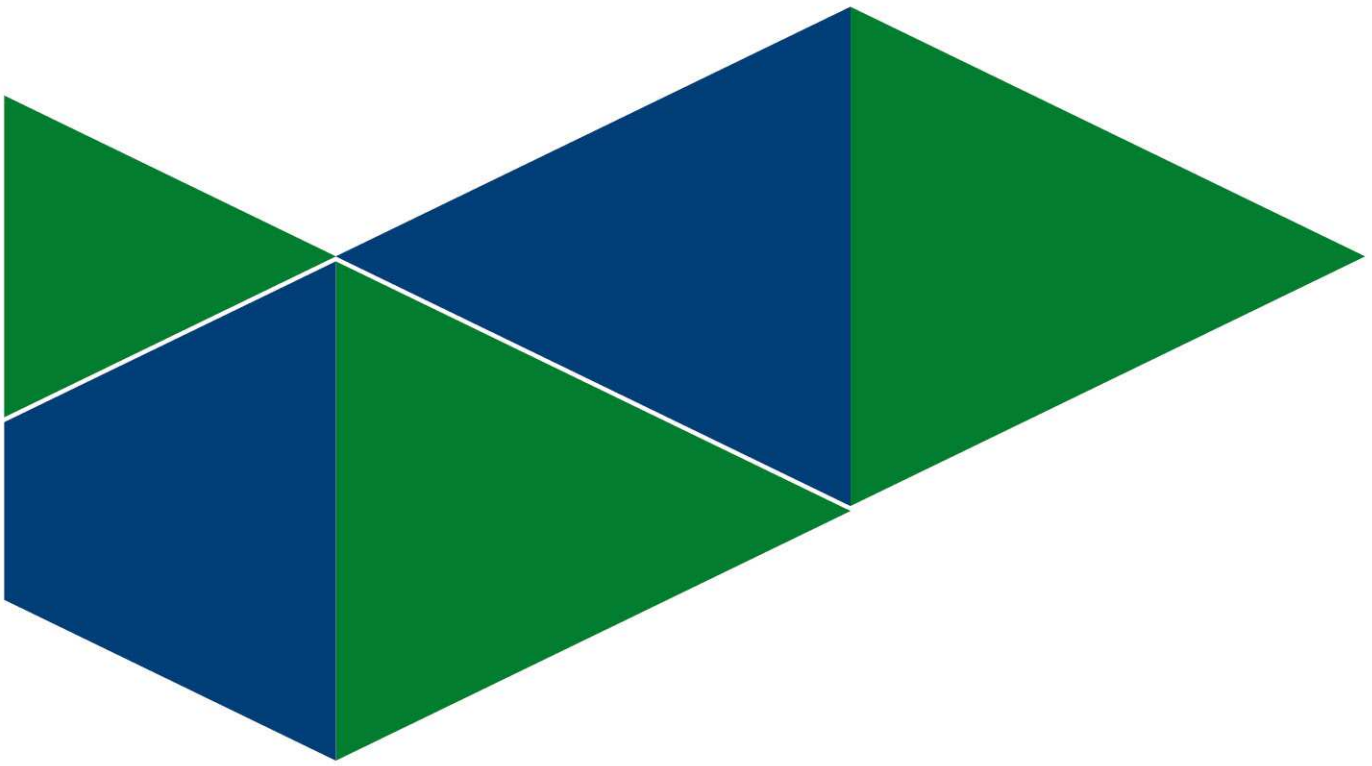
EMBARGANTE: MARIO CORTES WANDERLEY

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO (EVENTO 12)

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE RAIO X. INCORPORAÇÃO NA APOSENTADORIA. CONTRADIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDÊNCIAL NÃO VERIFICADA. INCONFORMISMO DA PARTE. EMBARGOS DESPROVIDOS.

Decisão: Unanimidade. Desprovidos.





SESSÃO DE JULGAMENTO - 03/07/2023



**BOLETIM Nº 22 DA TURMA
REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Vice-Presidente

Desembargador Federal ALUISIO MENDES

Corregedora Regional

Desembargadora Federal LETICIA De SANTIS MELLO

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargadora Federal
FLÁVIO LUCAS

Substituto

Desembargador Federal
WANDERLEY SANAN DANTAS

Juíza Federal Auxiliar

Karla Nanci Grando

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
03/07/2023

PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DA TRU-2ª REGIÃO. TEMA 709 DO STF. O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONHECEU DO INCIDENTE REGIONAL POR ENVOLVER MATÉRIA PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO NO CASO CONCRETO.

1 – Processo Nº 5063042-65.2020.4.02.5101

Relatoria: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

RECORRENTE: NORIVAL DA SILVA TOLEDO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

RECORRIDO: JUÍZO SUBSTITUTO DO 9º JEF DO RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. ENCAMINHAMENTO À TRU DO TRF 2ª REGIÃO PARA ANÁLISE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO QUE DEIXARA DE CONHECER INCIDENTE REGIONAL. FUNDAMENTO - CONTRARIEDADE A TESE FIRMADA PELO STF NO TEMA 709. PREVIDENCIÁRIO. RGPS. APOSENTADORIA ESPECIAL. IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E APURAÇÃO DE ATRASADOS A DEPENDER DO AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES INSALUBRES. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL QUE JÁ HAVIA ESTABELECIDO OS LIMITES E AFASTAMENTO DO TRABALHO INSALUBRE PARA CUMPRIMENTO E APURAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER E PAGAR. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DA TESE MATERIAL PELO ACÓRDÃO DA TURMA REGIONAL. INCIDENTE REGIONAL NÃO CONHECIDO POR TRATAR DE QUESTÃO ESTRITAMENTE PROCESSUAL, ALÉM DE RECONHECER AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE PRECEDENTE APONTADO PELO RECORRENTE. ACÓRDÃO DA TRU QUE NÃO ENFRENTOU ANÁLISE DE DIREITO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO NO CASO CONCRETO.

Decisão: Unanimidade. Não cabimento.

PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INVIÁVEL, EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, A ANÁLISE DE EVENTUAL INCORREÇÃO OU INJUSTIÇA DO JULGADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

2 – Processo Nº 5007734-52.2018.4.02.5121

Relatoria: JF CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECORRENTE: JOSAFÁ RODRIGUES DE LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONSTITUI MEIO ORDINÁRIO DE IMPUGNAÇÃO PARA ANALISAR POSSÍVEL INCORREÇÃO OU INJUSTIÇA DO DECISÓRIO HOSTILIZADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL DEVE SER ANALISADA À LUZ DA ATIVIDADE HABITUAL EXERCIDA AO TEMPO DO INÍCIO DA INAPTIDÃO. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

3 – Processo Nº 5004856-23.2019.4.02.5121

Relatoria: JF CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECORRENTE: ALDEMIR DA FONSECA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA. A INCAPACIDADE LABORAL DEVE SER ANALISADA À LUZ DA ATIVIDADE HABITUAL DO SEGURADO, OU SEJA, A EXERCIDA AO TEMPO DO INÍCIO DA INAPTIDÃO LABORAL, INDEPENDENTEMENTE DE DE EXISTIR CAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ANTERIORMENTE DESEMPENHADA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO JULGADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Maioria. Parcialmente provido.

PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. MOTORISTA DE CAMINHÃO. PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 9.032/1995. INCIDENTE PROVIDO.

4 – Processo Nº 5005505-39.2019.4.02.5104

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

RECORRENTE: LUIZ ANTONIO DE FREITAS VALES

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. MOTORISTA. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N. 9.032, DE 28 DE ABRIL DE 1995. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. INSUFICIÊNCIA DA CTPS COMO PROVA QUANDO APENAS ANOTADO O CARGO DO SEGURADO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO TIPO DE VEÍCULO CONDUZIDO, SENDO IRRELEVANTE, NO CASO DE CAMINHÃO, A SUA ESPÉCIE OU A SUA CARGA.

1. O RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE DO SERVIÇO EM FUNÇÃO DA ATIVIDADE DE MOTORISTA, EXERCIDA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 9.032/1995, DEPENDE DA DEMONSTRAÇÃO DO TIPO DE VEÍCULO CONDUZIDO PELO SEGURADO.
2. A CTPS QUE CONTÉM ANOTAÇÃO APENAS DO CARGO DE MOTORISTA DESEMPENHADO PELO SEGURADO, SEM INDICAÇÃO DO VEÍCULO, MOSTRA-SE INSUFICIENTE COMO PROVA DO TRABALHO ESPECIAL, QUE PODE SER DEMONSTRADO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA.
3. EMBORA NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DO TIPO DE VEÍCULO CONDUZIDO, É IRRELEVANTE, NO CASO DE CAMINHÃO, A SUA ESPÉCIE OU A SUA CARGA.
4. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO.

Decisão: Maioria. Provido.

PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. MP Nº 908/2019. PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS. PRECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

5 – Processo Nº 5002896-52.2020.4.02.5103

Relatoria: JF ELOÁ ALVES FERREIRA

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: SENILSON BITTENCOURT MONTEIRO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. EFEITOS DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA MP Nº 908/2019 E DE SUA APLICAÇÃO PARA OS CASOS ENVOLVENDO PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS EXCLUÍDOS DA RELAÇÃO APRESENTADA PELO ÓRGÃO PÚBLICO. QUESTÃO TRATADA NO ACÓRDÃO QUESTIONADO - OPERACIONALIZAÇÃO DE DIREITO JÁ ASSEGURADO AO BENEFÍCIO - NÃO SE AMOLDA À TESE ENTABULADA NO JULGAMENTO APONTADO COMO PARADIGMA - RECONHECIMENTO DO PRÓPRIO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE DISSENSO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PRECEDENTE QUE ANULA A SENTENÇA. PARADIGMA NÃO VÁLIDO PARA A FUNÇÃO UNIFORMIZADORA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

6 – Processo Nº 5001673-92.2019.4.02.5105

Relatoria: JF ELOÁ ALVES FERREIRA

Relatoria para acórdão: JF CYNTHIA LEITE MARQUES

RECORRENTE: MARCIO BARBOSA VIEIRA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PROCESSO CIVIL. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PARADIGMA APONTADO NÃO DEVE SER CONSIDERADO COMO VÁLIDO PARA FUNÇÃO UNIFORMIZADORA. JULGADO DA 8ª TURMA QUE ANULA A SENTENÇA DE MÉRITO. POSSIBILIDADE DE REAPRECIACÃO DO MÉRITO EM PRIMEIRO GRAU. REGIMENTO INTERNO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO - ARTS. 5º, 6º E 11. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Maioria. Não conhecido.

AGRAVO INTERNO. VPNI. GDPST. SÚMULA Nº 38 DA TRU-2ª REGIÃO. RECURSO DESPROVIDO.

7 – Processo Nº 5101566-68.2019.4.02.5101

Relatoria: JF CAROLINE MEDEIROS E SILVA

AGRAVANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGRAVADO: R. DECISÃO MONOCRÁTICA (EVENTO 4)

Ementa: AGRAVO INTERNO - APLICAÇÃO DO PADRÃO DECISÓRIO DO PROCESSO Nº 5051730-29.2019.4.02.5101 DESTA TRU - SÚMULA 38 TRU/2ª REGIÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - PLEITO DE RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9.649/98 (CONVERSÃO DA MP 1651-43/98), ABSORVIDA COM BASE NO

DECRETO-LEI Nº 200/67 - NORMAS QUE TRATAM DE OBJETOS DISTINTOS - RESTABELECIMENTO DEVIDO - ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO GDPST NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL MONOCRATICAMENTE - AGRAVO INTERNO DA UNIÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

AGRAVO INTERNO. VPNI. GDPST. SÚMULA Nº 38 DA TRU-2ª REGIÃO. RECURSO DESPROVIDO.

8 – Processo Nº 5040217-64.2019.4.02.5101

Relatoria: JF CAROLINE MEDEIROS E SILVA

AGRAVANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGRAVADO: R. DECISÃO MONOCRÁTICA (EVENTO 4)

Ementa: AGRAVO INTERNO DA UNIÃO CONTRA DECISÃO MONOCRATICA QUE DEU PROVIMENTO A PUR DA PARTE AUTORA - ADMINISTRATIVO - VPNI - SUPRESSÃO POR ALTERAÇÃO DA GDPST - IMPOSSIBILIDADE - SUMULA 38 DA TRU - AGRAVO INTERNO DA UNIÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO MANTIDA

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (GECC). ARTIGO 76-A DA LEI Nº 8.112/90. RESOLUÇÕES Nº 40/2008 E Nº 294/2014 DO CJF. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. INCIDENTE REGIONAL DESPROVIDO.

9 – Processo Nº 5046645-28.2020.4.02.5101

Relatoria: JF CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RECORRENTE: JOSE AMADEU DE BEM MENEZES FILHO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI CÍVEL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - GRATIFICAÇÃO DE ENCARGO DE CURSO E CONCURSO GECC - INSTITUIÇÃO EM 2006 ATRAVES DO ARTIGO 76-A DA LEI 8.112/90 - BASE DE CÁLCULO NO AMBITO DO PODER JUDICIÁRIO - RESOLUÇÕES Nº 40/2008 E 294/2014 DO CJF - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - NÃO OCORRENCIA - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO - ACÓRDÃO MANTIDO.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

AGRAVO INTERNO. VPNI. GDPST. SÚMULA Nº 38 DA TRU-2ª REGIÃO. RECURSO DESPROVIDO.

10 – Processo Nº 5039342-94.2019.4.02.5101

Relatoria: JF ODILON ROMANO NETO

AGRAVANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGRAVADO: R. DECISÃO MONOCRÁTICA (EVENTO 6)

Ementa: AGRAVO INTERNO - APLICAÇÃO DO PADRÃO DECISÓRIO DO PROCESSO Nº 5051730-29.2019.4.02.5101 DESTA TRU - SÚMULA 38 TRU/2ª REGIÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - PLEITO DE RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9.649/98 (CONVERSÃO DA MP 1651-43/98), ABSORVIDA COM BASE NO DECRETO-LEI Nº 200/67 - NORMAS QUE TRATAM DE OBJETOS DISTINTOS - RESTABELECIMENTO DEVIDO - ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO GDPST NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL MONOCRATICAMENTE - AGRAVO INTERNO DA UNIÃO CONHECIDO E DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. MULTA. OBJETO DE MANDADO DE SEGURANÇA. MAJORAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO LAUDO PERICIAL. PUIL 413 DO STJ. INCIDENTE PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

11 – Processo Nº 5071368-14.2020.4.02.5101

Relatoria: JF KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA

RECORRENTE: LIVIA ALVES DA SILVA E SERGIO RIBEIRO GOULART

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DIVERGÊNCIA COM O PARADIGMA DA 8ª TURMA RECURSAL (PROCESSO N. 5006989-04.2020.4.02.5121). ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MAJORAÇÃO. LAUDO QUE RECONHECE A INSALUBRIDADE PRETÉRITA. RETROAÇÃO DOS EFEITOS DO LAUDO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STJ NO PUIL 413 QUE CUIDA DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A PARTIR DO LAUDO PERICIAL. NEGADO PROVIMENTO AO PU PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido em relação à multa e, na parte conhecida, desprovido.

PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI Nº 8.168/91. EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA. SUCESSÃO PARA CBTU, FLUMITRENS E CENTRAL. APOSENTADORIA NA CENTRAL, EMPRESA NÃO SUBSIDIÁRIA DA RFFSA. COMPLEMENTAÇÃO INDEVIDA. INCIDENTE PROVIDO.

12 – Processo Nº 0183457-17.2017.4.02.5151

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: JOSE MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. EX-FERROVIÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEIS 8.186/91. EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA. SUCESSÃO PARA A CBTU, FLUMITRENS E CENTRAL. APOSENTADORIA NA CENTRAL SEM EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE TRABALHO. EMPRESA QUE NÃO POSSUI VINCULO COM A RFFSA E A UNIÃO. COMPLEMENTAÇÃO INDEVIDA.

1. A LEI Nº 8.168/91 ESTABELECEU COMO CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DOS EX-FERROVIÁRIOS OS SEGUINTE REQUISITOS: (I) ADMISSÃO NA RFFSA

ATÉ 21.5.1991; (II) APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E (III) CONDIÇÃO DE FERROVIÁRIO NA DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO INÍCIO DA APOSENTADORIA.

2. NO CASO DOS AUTOS, A PARTE AUTORA SE DESLIGOU DA CBTU, SUBSIDIÁRIA DA EXTINTA RFFSA, AO SER TRANSFERIDO POR SUCESSÃO TRABALHISTA, PARA OS QUADROS DE EMPRESA PÚBLICAS VINCULADAS AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FLUMITRENS. POSTERIORMENTE, FOI TRANSFERIDO PARA A COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, ONDE PERMANECEU ATÉ A SUA APOSENTADORIA.

3. A EMPRESA EM QUE A PARTE AUTORA SE APOSENTOU NÃO TEM VÍNCULO COM A RFFSA E A UNIÃO, MOTIVO PELO QUAL O AUTOR QUE NÃO SE ENQUADRA COM EX-FERROVIÁRIO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

4. RECURSO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X. É INDEVIDA A INCORPORAÇÃO DA REFERIDA VERBA AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO QUE SE APOSENTOU APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.688/12. INCIDENTE DESPROVIDO.

13 – Processo Nº 5047052-34.2020.4.02.5101

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

RECORRENTE: MARIO CORTES WANDERLEY

RECORRIDO: UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X. INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA TEMPORÁRIA. EXCLUSÃO DA VERBA NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO. LEI N. 12.688/2012.

1. A GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X POSSUI NATUREZA *PROPTER LABOREM*, DEVIDA APENAS ENQUANTO HÁ EFETIVA EXPOSIÇÃO À ATIVIDADE DE RISCO. UMA VEZ CESSADA A CAUSA, DEVEM CESSAR OS EFEITOS E O PAGAMENTO RESPECTIVO.

2. A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO ARTIGO 29 DA LEI 12.688/2012, QUE ALTEROU O ART. 4º DA LEI 10.887/2004 E EXCLUIU DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO A GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X, É INDEVIDA A INCORPORAÇÃO DA REFERIDA VERBA AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR QUE SE APOSENTOU APÓS A SUA VIGÊNCIA.

3. RECURSO DESPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 46 com o seguinte enunciado: “A partir da entrada em vigor do artigo 29 da Lei nº 12.688/2012, que alterou o art. 4º da Lei 10.887/2004 e excluiu da base de cálculo da contribuição social do servidor público a Gratificação de Raios X, é indevida a incorporação da referida verba aos proventos de aposentadoria do servidor que se aposentou após a sua vigência.”

PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. TEMA 976/STF. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS PROCESSOS QUE VERSEM SOBRE O TEMA. NULIDADE DO JULGAMENTO DO INCIDENTE REGIONAL POR INOBSERVÂNCIA DO COMANDO DE SUSPENSÃO. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. ANULADO O JULGAMENTO ANTERIOR E DETERMINADO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA TESE PELO STF.

14 – Processo Nº 0076262-04.2016.4.02.5152

Relatoria: JF VIVIANY DE PAULA ARRUDA

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: GLAUCIO GUAGLIARIELLO

Ementa: ADMISSIBILIDADE DO PRU. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DA MATÉRIA DISCUTIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – TEMA 976. JULGAMENTO DO PRU EM SESSÃO SEM OBSERVÂNCIA DO COMANDO DE SUSPENSÃO. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. NULIDADE DE JULGAMENTO. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ APRECIÇÃO DO TEMA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. A controvérsia acerca da constitucionalidade da norma do CNJ, que dispõe sobre a concessão de equiparação de vantagens funcionais a magistrados com fundamento na simetria constitucional com os membros do Ministério Público, é objeto de questionamento por meio da ADI 4.822/PE, de relatoria do Min. Marco Aurélio e dos REs 1.059.466 (Tema 966) e 968.646 (Tema 976), ambos da relatoria do Min. Alexandre de Moraes. Nos mencionados Recursos Extraordinários foi determinada a suspensão do processamento de todas as demandas em território nacional.

2. Foi proferida sentença de mérito e interposto Incidente de Uniformização Regional pela União o qual foi admitido conforme decisão proferida pela E. Juíza Gestora e que ADMITIU o Pedido de Uniformização, conforme decisão de evento 66. Ocorre que tal análise de admissão e decisão foram feitas em abril/2018, isto é, após a determinação da suspensão do julgamento dessa matéria pelo Supremo Tribunal Federal.

3. Considerando o que dispõe o art. 14 do RITNU, e a atual redação do art. 11 do RITRU2, que estabelecem uma ordem sucessiva de análise dos pedidos de uniformização, na qual a suspensão em razão de afetação (inciso II), e a aplicação das teses firmadas (incisos III e IV) precedem a análise dos requisitos formais de admissibilidade dos recursos (inciso V), e, considerando que a determinação da suspensão do feito deveria ter ocorrido desde a análise da admissibilidade do PUR, impõe-se a anulação do REL/VOTO proferido por esta Turma Regional.

4. Chamamento do feito à ordem para anular o julgamento anterior e determinar a suspensão do feito até o julgamento da Tese pelo STF.

Decisão: Unanimidade. Anulado o julgamento anterior e determinado a suspensão do feito até o julgamento da Tese pelo STF.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. TRIBUTÁRIO. TEMA 171 DA TNU. IMPOSTO DE RENDA SOBRE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PAGAS PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. DEDUÇÃO ATÉ O LIMITE DE 12% APLICÁVEL NA DECLARAÇÃO DE AJUSTES. IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO NA FONTE. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS.

15 – Processo Nº 5002097-87.2021.4.02.5001

Relatoria: JF ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

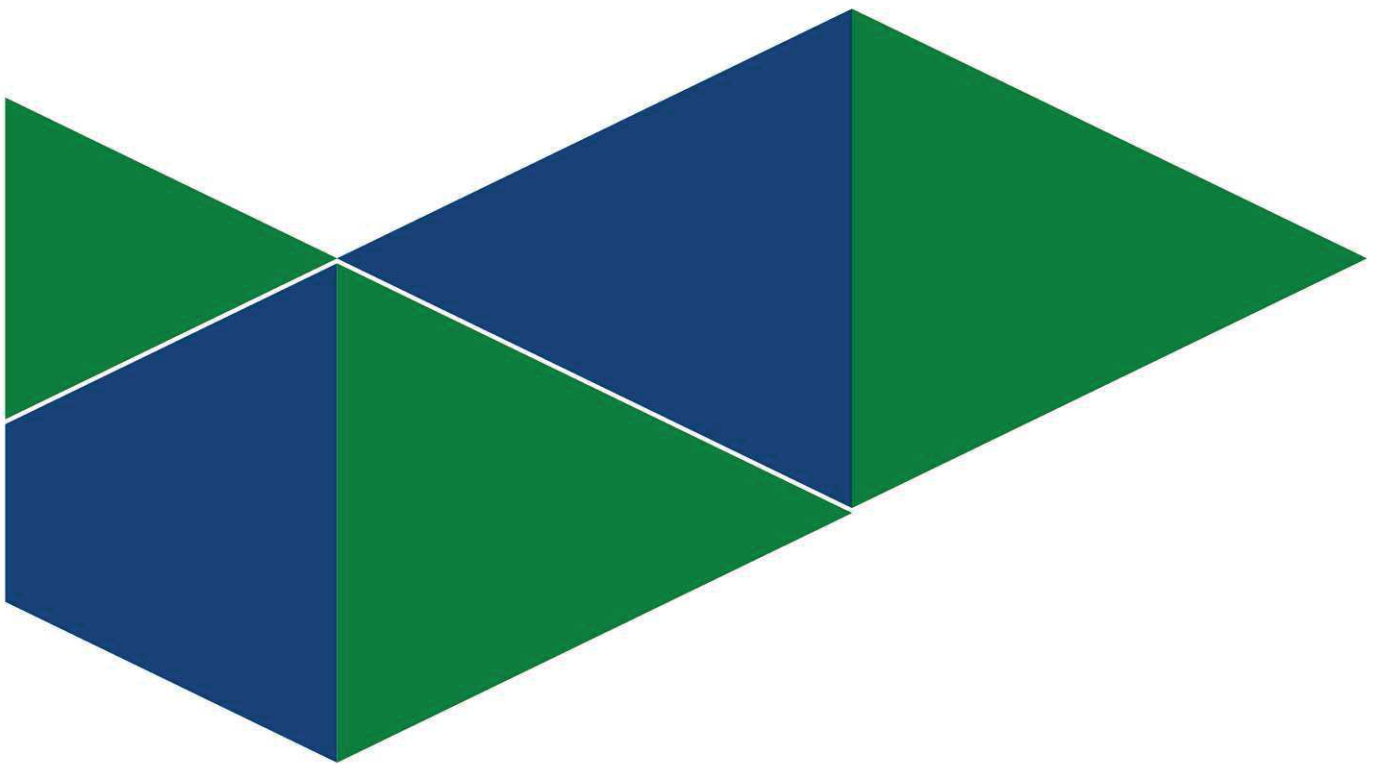
EMBARGANTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO (EVENTO 13)

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEGRAÇÃO DO JULGADO. NECESSIDADE. ERRO MATERIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PAGAS PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. TEMA 171 DA TNU. RECONHECIMENTO DO DIREITO DE DEDUÇÃO ATÉ O LIMITE DE 12%. APLICAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTES E NÃO NA TRIBUTAÇÃO NA FONTE. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE EVIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO NA TRIBUTAÇÃO NA FONTE. QUESTÃO INSERIDA NO CAMPO DO DIREITO MATERIAL ASSEGURADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. CABIMENTO. ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. EXIGÊNCIA. REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA. IMPOSIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Providos.





SESSÃO DE JULGAMENTO - 27/03/2023



**BOLETIM Nº 21 DA TURMA
REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Vice-Presidente no Exercício da Presidência:
Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Corregedor Regional
Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador
Desembargadora Federal
SIMONE SCHREIBER

Substituto
Desembargador Federal
WILLIAM DOUGLAS

Juíza Federal Auxiliar
Débora Maliki

Elaboração
Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico:
Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
27/03/2023

APOSENTADORIA POR IDADE. A POSSIBILIDADE DE INTERCALAÇÃO DE PERÍODOS SUCESSIVOS DE AUXÍLIO DOENÇA E DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA CÔMPUTO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1 – Processo Nº 5000708-47.2020.4.02.5116/RJ

Relatoria: JF JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

RECORRENTE: RITA DE CASIA DE JESUS PAULO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CUIDA-SE DE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL, EM QUE A AUTORA IMPUGNA ACÓRDÃO PROFERIDO EM 21/09/2021 PELA 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO, EM PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

O DEBATE TRAZIDO PELO RECURSO ORA EM EXAME É SOBRE A POSSIBILIDADE DE INTERCALAÇÃO DE PERÍODOS SUCESSIVOS DE AUXÍLIO DOENÇA (DE 26/05/2004 A 02/03/2008) E DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (DE 03/03/2008 A 29/02/2020; AS MENSALIDADES DE RECUPERAÇÃO FORAM DO PERÍODO DE 29/08/2018 A 29/02/2020), POR MEIO DO RETORNO AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO (INICIADO EM 05/05/2003) NA ESPECÍFICA COMPETÊNCIA DE 10/2019 (NÃO HOUVE ATIVIDADE OU CONTRIBUIÇÕES DEPOIS DISSO), OCORRIDO NA ÚLTIMA FASE DAS MENSALIDADES DE RECUPERAÇÃO (RENDA DE 25% DA APOSENTADORIA).

O ACÓRDÃO ORA RECORRIDO (EVENTO 41 DO PROCESSO PRINCIPAL) ADMITIU A VALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO DA COMPETÊNCIA DE 10/2019: "*O RECEBIMENTO DAS MENSALIDADES DE RECUPERAÇÃO NÃO OBSTA O EXERCÍCIO DE TRABALHO, RAZÃO PELA QUAL A COMPETÊNCIA DE 10/2019 DEVE SER CONTABILIZADA, PARA FINS DE CARÊNCIA*".

NO ENTANTO, O ACÓRDÃO CONSIDEROU QUE O PERÍODO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NÃO PODE SER CONSIDERADO INTERCALADO, POIS A CONTRIBUIÇÃO VERTIDA FOI ANTERIOR À CORRESPONDENTE DCB: "*POR OUTRO LADO, APÓS A CESSAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM 29/02/2020, A AUTORA NÃO COMPROVA E SEQUER ALEGA A EXISTÊNCIA DE OUTROS PERÍODOS LABORAIS/CONTRIBUTIVOS. POR CONSEGUINTE, NÃO SE PODE DIZER QUE O PERÍODO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ TENHA SIDO INTERCALADO COM PERÍODOS LABORAIS OU NOS QUAIS HOUVE O RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS*".

O ACÓRDÃO NÃO DELIBEROU EXPRESSAMENTE A RESPEITO DA INTERCALAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, MAS, PELA SUA LÓGICA, PARECE TÊ-LA ADMITIDO.

O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO SUSTENTA QUE OS PERÍODOS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE DA AUTORA DEVEM SER CONSIDERADOS INTERCALADOS ATÉ 09/2019 (NA PEÇA DE RECURSO, PARECE HAVER ERRO MATERIAL NA REFERÊNCIA A 09/2018), PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À CONTRIBUIÇÃO DE 10/2019. OU SEJA, A TESE DEFENDIDA É A DA POSSIBILIDADE DE INTERCALAÇÃO DE PARTE DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, POR MEIO DE CONTRIBUIÇÃO VERTIDA ANTES DA DCB. 1) DA PARTE INEPTA DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INVOCA, COMO UM DOS PARADIGMAS, SUPOSTO ACÓRDÃO DA 3ª TURMA DO RIO DE JANEIRO. NO ENTANTO, SEQUER O NÚMERO DO PROCESSO É INDICADO. OU SEJA, SEQUER É POSSÍVEL FIXAR A EXISTÊNCIA DO JULGAMENTO E O CORRESPONDENTE ÓRGÃO PROLATOR.

BEM ASSIM, HÁ A TRANSCRIÇÃO APENAS DA SUPOSTA EMENTA, SEM QUALQUER COTEJO FÁTICO COM O CASO DOS AUTOS. LOGO, ESSA PARTE DO PRESENTE PUR NÃO PODE SER CONHECIDA.

BEM ASSIM, O PUR ORA EM EXAME AINDA INVOCA SUPOSTA JURISPRUDÊNCIA DA 3ª TURMA DO RIO GRANDE DO SUL E DA 10ª TURMA DE SÃO PAULO. OS NÚMEROS DOS PROCESSOS TAMBÉM NÃO SÃO INDICADOS E NEM O CORRESPONDENTE CONTEÚDO. EM VEZ DESSAS INDICAÇÕES, HOUE A TRANSCRIÇÃO DE UM ACÓRDÃO DO STF, QUE NÃO CONHECEU DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

ESSA PARTE DO PUR TAMBÉM NÃO POR SER CONHECIDA, POR NÃO SER COMPREENSÍVEL E POR INVOCAR SUPOSTA JURISPRUDÊNCIA DE OUTRAS REGIÕES.

2) DO PARADIGMA DA 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO.

O JULGADO INVOCADO COMO PARADIGMA QUE DEVE SER EFETIVAMENTE VERIFICADO É O DA 1ª TURMA DO RIO DE JANEIRO. CUIDA-SE DA DMR PROFERIDA EM 10/07/2020, NOS AUTOS DO PROCESSO 5002158-59.2019.4.02.5116 (EVENTO 35 DO REFERIDO PROCESSO), EM PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

NAQUELE CASO (CNIS NO PROCESSO 5002158-59.2019.4.02.5116, EVENTO 1, CNIS17), A SEGURADA HAVIA FRUÍDO SUCESSIVAMENTE DE AUXÍLIO DOENÇA (DE 21/02/1995 A 12/05/1999) E DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (DE 13/05/1999 A 12/11/2012).

NO ENTANTO, DURANTE A FRUIÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, A AUTORA INICIOU E MANTEVE TRÊS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS SUCESSIVOS: DE 02/01/2006 A 12/2006, DE 01/01/2007 A 12/2007 (AMBOS COM O MUNICÍPIO DE MACAÉ) E DE 01/01/2009 A 05/2009 (COM A CÂMARA MUNICIPAL E MACAÉ).

DEPOIS DA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE, A SEGURADA MANTEVE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE 01/02/2013 A 04/03/2016 E VERTEU CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DE 06/2018 A 10/2018.

A SENTENÇA DO JUIZADO DE ORIGEM ENTENDEU QUE O AUXÍLIO DOENÇA ERA VÁLIDO E QUE FOI INTERCALADO. NO ENTANTO, CONCLUIU QUE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ERA INVÁLIDA, POIS A AUTORA NÃO PORTAVA INCAPACIDADE LABORATIVA, EM RAZÃO DOS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS INCORRIDOS DURANTE A SUA FRUIÇÃO: *"...CONCLUO QUE A INCAPACIDADE QUE GEROU O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NÃO EXISTIU EFETIVAMENTE [INCLUSIVE, FOI CANCELADA ADMINISTRATIVAMENTE]. NOTO QUE, MESMO APOSENTADA POR INVALIDEZ A AUTORA EXERCEU ATIVIDADE LABORATIVA - E NÃO O FEZ DE MODO PONTUAL OU INCONSISTENTE, MAS DURANTE ANOS, COM VÍNCULO COM ENTE PÚBLICO, O QUE INDICA QUE TINHA CAPACIDADE DE SE INSERIR NO MERCADO DE TRABALHO E DE PROVER SEU SUSTENTO. DE FATO, APÓS A CESSAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, NÃO DEMOROU A SER CONTRATADA POR SPAN CONSTRUCOES E SERVIÇOS EM FEVEREIRO DE 2013. (...) NO CASO CONCRETO, REPITO, A CONCLUSÃO DE QUE A AUTORA ESTAVA CAPAZ PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL QUE LHE GARANTA O SUSTENTO DESAUTORIZA O CÔMPUTO COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU COMO CARÊNCIA DO PERÍODO EM QUE RECEBEU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (NB 1127048845, COM DIB EM 13/05/1999 E DCB EM 12/11/2012)".*

A DMR PARADIGMA, DE SUA VEZ, LEVOU EM CONTA OS FATOS FUNDAMENTAIS DO CASO: *"PERCEBE-SE QUE AO LONGO DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, 13/05/1999 A 12/11/2012, HOUE 3 PERÍODOS DE CONTRIBUIÇÕES EM RAZÃO DE ATIVIDADE LABORATIVA, QUAIS SEJAM: 02/01/06 A 12/2006, 01/01/07 A 12/2007 E 01/01/09 A 05/2009".*

BEM ASSIM, A DMR CONCLUIU PELA VALIDADE DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ APENAS NO PERÍODO DE 13/05/1999 (DIB) ATÉ 02/01/2006 (DATA DO INÍCIO DO PRIMEIRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO), POR ENTENDER QUE A INCAPACIDADE LABORATIVA DUROU ATÉ TAL ÉPOCA E QUE O INÍCIO DA ATIVIDADE LABORATIVA ENCERRA A APOSENTADORIA, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LBPS: *"ENTENDO QUE A PARTE AUTORA ESTEVE EFETIVAMENTE INCAPACITADA ATÉ SOMENTE A DATA DA PRIMEIRA CONTRIBUIÇÃO VERTIDA, SENDO DEVIDO O CÔMPUTO DO PERÍODO DE APOSENTADORIA*

POR INVALIDEZ PARA FINS DE CARÊNCIA ATÉ SOMENTE 01/2006. RESSALTO O ARTIGO 46 DA LEI Nº 8.213/91, QUE DISPÕE O SEGUINTE: ART. 46 - O APOSENTADO POR INVALIDEZ QUE RETORNAR VOLUNTARIAMENTE À ATIVIDADE TERÁ SUA APOSENTADORIA AUTOMATICAMENTE CANCELADA, A PARTIR DA DATA DO RETORNO. DESSA FORMA, ENTENDO QUE, IN CASU, A PROVA DE RETORNO À ATIVIDADE LABORATIVA SE DEU SOMENTE A PARTIR DE 02/01/2006, SENDO O BENEFÍCIO INDEVIDO APENAS A PARTIR DESSA DATA. (...) DITO ISSO, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO RECONHECIMENTO DO TEMPO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DURANTE 13/05/1999 A 02/01/2006, PARA FINS DE CARÊNCIA".

VERIFICA-SE, PORTANTO, QUE A DMR PARADIGMA FIXOU QUE A DCBOU CESSAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OCORREU EM 02/01/2006, QUANDO DA VOLTA AO TRABALHO. A DMR EM APREÇO CONSIDEROU INVÁLIDA A APOSENTADORIA EM RELAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR. PORTANTO, A DMR INVOCADA NÃO ADOTOU A TESE DA POSSIBILIDADE DE INTERCALAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ANTES DA DCB. NA LÓGICA DO JULGAMENTO, A PRÓPRIA DCB FOI FIXADA EM MOMENTO ANTERIOR À RETOMADA DAS CONTRIBUIÇÕES.

NO CASO PARADIGMA, HAVIA INÚMERAS CONTRIBUIÇÕES POSTERIORES À CESSAÇÃO ADMINISTRATIVA DA APOSENTADORIA (PAGA PELO INSS DE 13/05/1999 A 12/11/2012). A QUESTÃO DISCUTIDA ALI ERA A PRÓPRIA VALIDADE DA APOSENTADORIA, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. A CONCLUSÃO DA DMR FOI A DE QUE A APOSENTADORIA ENCERROU-SE EM 02/01/2006. LOGO, COMO DITO, NÃO SE ADOTOU A TESE DE POSSIBILIDADE DE INTERCALAÇÃO DE PARTE DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. A ADOTOU-SE A PREMISSE DE QUE A PRÓPRIA APOSENTADORIA DUROU APENAS ATÉ 02/01/2006.

DESSA FORMA, A DMR PARADIGMA NÃO APRESENTA DISSONÂNCIA EM RELAÇÃO AO ACÓRDÃO ORA RECORRIDO, QUE FIXOU A PREMISSE DE QUE A INTERCALAÇÃO DEVE-SE DAR DEPOIS DA DCB DA APOSENTADORIA. OS DOIS JULGAMENTOS, NO QUE INTERESSA À SOLUÇÃO DO PRESENTE PUR, SÃO CONVERGENTES.

LOGO, IMPÕE-SE CONCLUIR PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO MANTIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

CONTROVÉRSIA JURÍDICA SOBRE A LEGALIDADE, OU NÃO, DA LIMITAÇÃO A US\$ 50,00 (CINQUENTA DÓLARES NORTE-AMERICANOS) DO VALOR DO BEM PARA EFEITO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO NAS REMESSAS POSTAIS INTERNACIONAIS REALIZADAS ENTRE PESSOAS FÍSICAS

2 – Processo Nº 5000840-18.2021.4.02.5101/RJ

Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE COSTA RAMOS

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CONTROVÉRSIA JURÍDICA SOBRE A LEGALIDADE, OU NÃO, DA LIMITAÇÃO A US\$ 50,00 (CINQUENTA DÓLARES NORTE-AMERICANOS) DO VALOR DO BEM PARA EFEITO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO NAS REMESSAS POSTAIS INTERNACIONAIS, BEM COMO DO FATO DE O REMETENTE DO BEM SER PESSOA FÍSICA, CONFORME ESTABELECIDO PELA PORTARIA 156/1999 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 96/1999 DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO DECRETO-LEI 1.804/1980. A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS FIRMOU A SEGUINTE TESE, NO JULGAMENTO DO TEMA 127 DO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (PEDILEF 5027788-92.2014.4.04.7200/SC, COM DECISÃO

TRANSITADA EM JULGADO EM 21/9/2016): “SÃO ILEGAIS A PORTARIA N. MF 156/99 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. SRF 096/1999, NO QUE FIXAM O LIMITE DE ISENÇÃO PARA IMPORTAÇÕES REALIZADAS POR VIA POSTAL EM US\$ 50.00 - CINQUENTA DÓLARES AMERICANOS-, BEM COMO NO QUE CONDICIONAM QUE O DESTINATÁRIO E O REMETENTE PARA FAZEREM JUS À ISENÇÃO SEJAM PESSOAS FÍSICAS”. TODAVIA, DESDE 2019, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU O ENTENDIMENTO, EM REITERADAS DECISÕES, DE QUE NÃO HÁ ILEGALIDADE NA LIMITAÇÃO A US\$ 50,00 (CINQUENTA DÓLARES NORTE-AMERICANOS) DO VALOR DO BEM PARA EFEITO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO NAS REMESSAS POSTAIS INTERNACIONAIS, ASSIM COMO DE QUE O REMETENTE DO BEM SEJA PESSOA FÍSICA, NOS TERMOS DA PORTARIA 156/1999 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 96/1999 DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, EM RAZÃO DA EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DE TAIS RESTRIÇÕES CONTIDA NO DECRETO-LEI 1.804/1980. DESSE MODO, DEVE PREVALECER O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE O DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 14, § 4º, DA LEI 10.259/2001. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO PARA SE REFORMAR O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E JULGAR-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL.

Decisão: Unanimidade. Provido.

CONTROVÉRSIA JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DA PENSÃO POR MORTE DE QUE TRATA O ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 3.373/1958, RECEBIDA DESDE 1966, EM RAZÃO DE A AUTORA, BENEFICIÁRIA DA PENSÃO, TER PASSADO A CONVIVER EM UNIÃO ESTÁVEL, COM RECEBIMENTO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE DE COMPANHEIRO DESDE 1994.

3 – Processo Nº 5002588-16.2020.4.02.5006/ES

Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: ROSA MARIA SALVADOR

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CONTROVÉRSIA JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DA PENSÃO POR MORTE DE QUE TRATA O ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 3.373/1958, RECEBIDA DESDE 1966, EM RAZÃO DE A AUTORA, BENEFICIÁRIA DA PENSÃO, TER PASSADO A CONVIVER EM UNIÃO ESTÁVEL, COM RECEBIMENTO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE DE COMPANHEIRO DESDE 1994. O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO OCORREU EM 2020. SEGUNDO O DISPOSTO NO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 3.373/1958, A FILHA MAIOR DE 21 ANOS DE SERVIDOR PÚBLICO TINHA DIREITO À PENSÃO TEMPORÁRIA DESDE QUE FOSSE SOLTEIRA E NÃO OCUPASSE CARGO PÚBLICO PERMANENTE. CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A UNIÃO ESTÁVEL É EQUIPARADA A CASAMENTO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. EM CONSEQUÊNCIA, A AUTORA DEIXOU DE TER DIREITO À PENSÃO POR MORTE DE QUE TRATA A LEI 3.373/1958 EM RAZÃO DA CONVIVÊNCIA EM UNIÃO ESTÁVEL, COM RECEBIMENTO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE. NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO CONTRA A LEI. NÃO SE APLICA AO CASO CONCRETO O PRINCÍPIO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA, DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, POIS A AUTORA TINHA CONHECIMENTO (OU DEVEIA TER) DE QUE A CONVIVÊNCIA EM UNIÃO ESTÁVEL, EQUIPARADA A CASAMENTO, ALTEROU O ESTADO CIVIL DELA PARA AFASTAMENTO DO DIREITO À REFERIDA PENSÃO. AINDA, SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO HÁ DECADÊNCIA DO DIREITO DE A ADMINISTRAÇÃO CANCELAR A PENSÃO POR MORTE DE QUE TRATA O ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 3.373/1958, QUANDO AFASTADA UMA DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO

REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL CONHECIDO E PROVIDO PARA SE REFORMAR O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E JULGAR-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

Decisão: Maioria. Provido.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MILITAR REFORMADO. LICENÇA ESPECIAL NÃO FRUÍDA DURANTE O PERÍODO DO SERVIÇO ATIVO. A SUPERVENIÊNCIA DO DESPACHO Nº 2/GM-MD, DE 12/04/2018 E DA PORTARIA NORMATIVA Nº 31/GM-MD, DE 24/05/2018 NÃO CONSTITUI CAUSA OBSTATIVA DA FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL, ANTE O TERMO INICIAL QUINQUENAL CONTAR DA DATA DO ATO DE PASSAGEM PARA A INATIVIDADE.

4 – Processo Nº 5010883-57.2020.4.02.5001/ES

Relatoria: JF BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: GETULIO SOUZA SERENO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR REFORMADO. LICENÇA ESPECIAL NÃO FRUÍDA. CONVERSÃO EM PECÚNICA COM NATUREZA INDENIZATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO IMPLEMENTADA. AUSENTE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA. INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DO ATO DE PASSAGEM PARA A INATIVIDADE. DESPACHO Nº 2/GM-MD, DE 12 DE ABRIL DE 2018, DE MODO A VALIDAR O PARECER Nº 125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU E PORTARIA NORMATIVA Nº 31/GM-MD. INTERPRETAÇÃO POR ANALOGIA. INADEQUAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

I – Acha-se prescrita a conversão em pecúnia de licença especial vindicada por militar reformado em 21/8/1994, vez que a superveniência do Despacho nº 2/GM-MD, DE 12 DE ABRIL DE 2018 e da Portaria Normativa nº 31/GM-MD, de 24 de maio de 2018 não constitui causa obstativa da fluência do prazo prescricional, ante o termo inicial quinquenal contar da data do ato de passagem para a inatividade.

II – Conhecimento e provimento do Incidente de Uniformização Regional.

Decisão: Maioria. Provido.

BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE RELATIVO À CARREIRA DE AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO E DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CRIADO PELA MP 765/2016, CONVERTIDA NA LEI Nº 13.464/2017. VERBA PRO LABORE FACIENDO. INCABÍVEL SEU PAGAMENTO EM PARIDADE DOS INATIVOS COM OS ATIVOS.

5 – Processo Nº 5031695-86.2021.4.02.5001/ES

Relatoria: JF KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: VERA FLORES DA CUNHA

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE. LEI 13.464/2017. AUDITOR FISCAL DO TRABALHO E DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. PARIDADE ENTRE ATIVOS E INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. O BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE NÃO É PAGO DE MANEIRA INDISTINTA PARA OS SERVIDORES EM ATIVIDADE, MAS CONFORME PERCENTUAIS DOS ANEXOS III E IV DA LEI 13.467/2017. O PAGAMENTO A INATIVOS É FEITO

INDISTINTAMENTE EM RELAÇÃO ÀQUELES QUE SE APOSENTARAM ANTES OU DEPOIS DA EC 41/2003. DECISÃO RECORRIDA EM DESACORDO COM O PARADIGMA DA 8ª TURMA RECURSAL/RJ (50224703820184025101). RECURSO DA UNIÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL.

Decisão: Unanimidade. Provido.

Aprovada por unanimidade a proposta de edição de Súmula nº 45 com o seguinte enunciado: "O bônus de eficiência e produtividade relativo à carreira de Auditores-Fiscais do Trabalho e da Receita Federal do Brasil criado pela MP 765/2016, convertida na Lei nº 13.464/2017, além de ser verba pro labore faciendo, não trata de vantagem paga em razão da paridade dos inativos com os ativos, eis que pago indistintamente àqueles que se aposentaram antes ou depois da EC 41/2003 (arts. 7º e 17, §§ 2º e 3º, da Lei n. 13.464/2017)".

PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (GDPGPE) AOS APOSENTADOS COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, COM O MESMO PERCENTUAL PERCEBIDO PELOS TITULARES DE APOSENTADORIA INTEGRAL. OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR PARTE DOS AUTORES.

6 – Processo Nº 5004139-83.2020.4.02.5118/RJ

Relatoria: JF KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA

RECORRENTE: MARIA EMILIA DE AMARANTES

RECORRENTE: AUREO GOULART DE SOUZA

RECORRENTE: ALESSANDRO MARCELO ALMEIDA LIMA

RECORRENTE: POTYGUARA ALVES DO PRADO

RECORRENTE: KAREN CAROLINE VIANNA LIMA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO (GDPGPE). DEVIDO O PAGAMENTO AOS APOSENTADOS COM PROVENTOS PROPORCIONAIS COM O MESMO PERCENTUAL RECEBIDO PELOS TITULARES DE APOSENTADORIA INTEGRAL. INDEVIDA A REDUÇÃO NO PAGAMENTO EM RAZÃO DA PROPORCIONALIDADE DO BENEFÍCIO POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE A 7ª E A 8ª TURMA RECURSAL DA SJRJ. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DOS AUTORES/RECORRENTES POR NÃO IMPUGNAREM A SENTENÇA NA PARTE EM QUE AFIRMA QUE NUNCA RECEBERAM A GRATIFICAÇÃO EM QUESTÃO (GDPGPE). PRECLUSÃO CONSUMATIVA DA QUESTÃO (MATÉRIA DE CUNHO FÁTICO). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNICORRIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

ANÁLISE DA NECESSIDADE OU NÃO DE COMPROVAÇÃO DOS GASTOS, A FIM DE CONSIDERAR QUE A VERBA TRABALHISTA RECEBIDA PELO EMPREGADO É AJUDA DE CUSTO, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, NA QUAL NÃO INCIDE IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE AS DECISÕES CONFRONTADAS, TENDO EM VISTA A ANULAÇÃO DA SENTENÇA NO ACÓRDÃO RECORRIDO.

7 – Processo Nº 5005350-40.2022.4.02.5101/RJ

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO

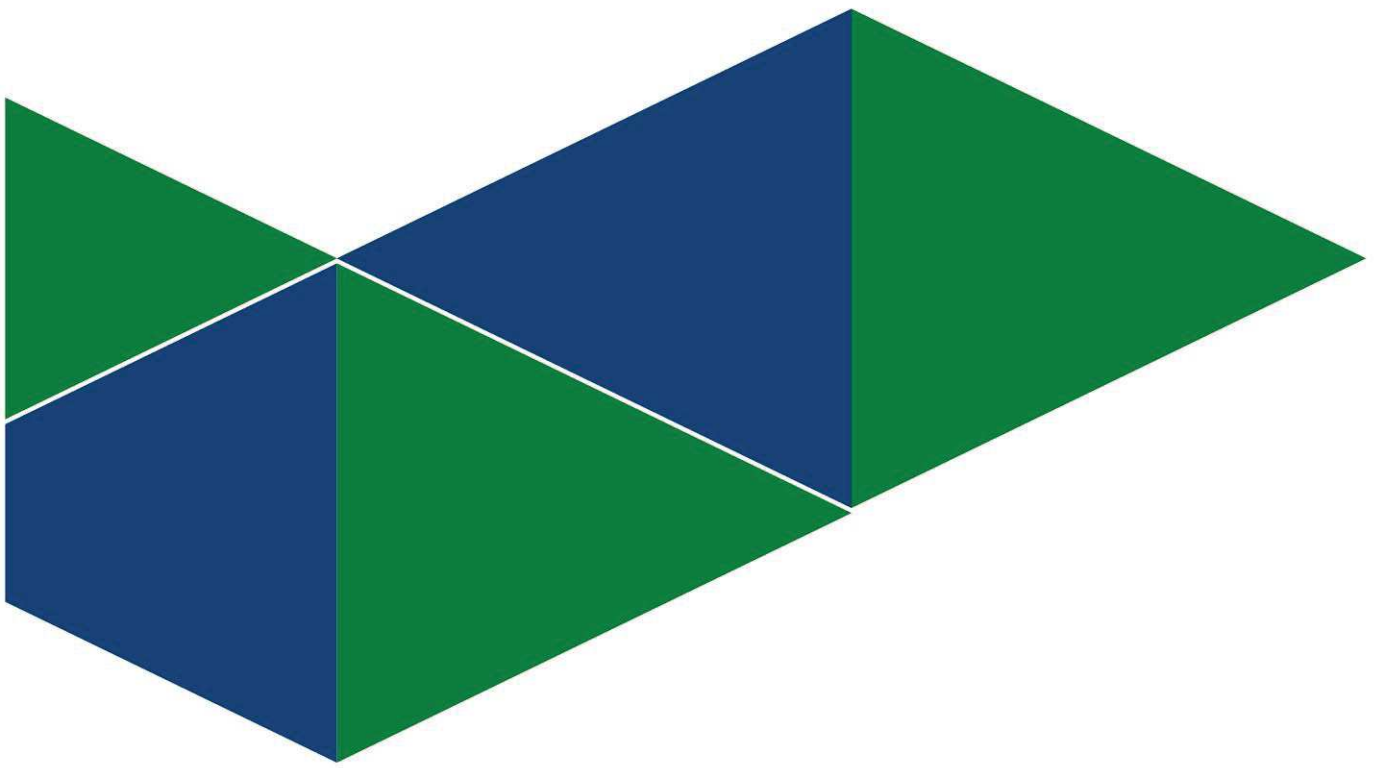
RECORRENTE: LUIS FILIPE DE OLIVEIRA MUNIZ

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. AJUDA DE CUSTO RECEBIDA PELO EMPREGADOR. ALEGAÇÃO DE NÃO SER NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO DOS GASTOS. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PEDILEF/PRU. ACÓRDÃO VERGASTADO NÃO GUARDA SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA COM O ACÓRDÃO PARADIGMA. INCIDÊNCIA DO INCISO VIII, DO ARTIGO 8º DO REGIMENTO INTERNO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO. NEGADO SEGUIMENTO AO INCIDENTE PARA PROCESSAR E JULGAR.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.





SESSÃO DE JULGAMENTO - 17/10/2022



**BOLETIM Nº 20 DA TURMA
REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

Vice-Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Corregedor Regional

Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargadora Federal
SIMONE SCHREIBER

Substituto

Desembargador Federal
WILLIAM DOUGLAS

Juíza Federal Auxiliar

Débora Maliki

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
17/10/2022

RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE. PERÍODO DE LABOR ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 9.032/95. CATEGORIA PROFISSIONAL. ANEXOS DO DECRETO Nº 53.831/1964 E DO DECRETO Nº 83.080/1979. COEXISTÊNCIA COMPLEMENTAR DO ROL DE ATIVIDADES/OCUPAÇÕES PREVISTAS EM AMBOS OS DECRETOS.

1 – Processo Nº 5001997-03.2020.4.02.5120

Relatoria: JF PAULO ALBERTO JORGE

RECORRENTE: WILIAM BARBOSA LUCIANO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADES NOCIVAS. AJUDANTE DE CAMINHÕES. ATIVIDADE PRÓPRIA E DISTINTA DA DE MOTORISTA. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. DECRETOS 53.831/64 E 83.080/79. COEXISTÊNCIA COMPLEMENTAR DO ROL DE ATIVIDADES/OCUPAÇÕES. DIREITO AO BENEFÍCIO. CONHECIMENTO DO INCIDENTE NOS LIMITES DA DISSENSÃO. ADEQUAÇÃO DO JULGADO. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Parcialmente provido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 39 com o seguinte enunciado: "Para fins de enquadramento por categoria profissional até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032/95, são consideradas as ocupações/atividades contempladas complementarmente nos anexos dos Decretos 53.831/1964 e 83.080/1979".

INCABÍVEL AÇÃO RESCISÓRIA NO ÂMBITO DO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, DA LEI Nº 9.099/95 C/C DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 10.259/01.

2 – Processo Nº 5018043-67.2021.4.02.0000

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO

REQUERENTE: VERA JACOB DIAS

REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL. VEDAÇÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE DAR PROSEGUIMENTO À LUZ DO ARTIGO 59 DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 C/C ARTIGO 1º DA LEI 10.259, DE 12.07.2001. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLVER O MÉRITO, EX VI, INCISO V, DO ARTIGO 485, DO CPC. PROPOSTA DE VERBETE SUMULAR.

Decisão: Maioria. Extinto sem julgamento do mérito.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 40 com o seguinte enunciado: "Não cabe Ação Rescisória no âmbito do rito especial dos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 59, da Lei nº 9.099, de 26.09.1995 c/c do artigo 1º da Lei nº 10.259, de 12.07.2001".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PAGAS PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

3 – Processo Nº 5025388-53.2020.4.02.5001

Relatoria: JF BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO GIACOMIM PEREIRA

EMBARGADO: ACÓRDÃO (EVENTO 11)

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. TRIBUTÁRIO. FAZENDA NACIONAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PAGAS PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS - PPS. DEDUÇÃO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL, LIMITADO A 12% (DOZE POR CENTO) DA TOTALIDADE CONTRIBUTIVA. TNU TEMA REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA Nº 171. OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO. PRECEDENTE PROCESSO Nº 5002097-87.2021.4.02.5001/ES. CONFORMIDADE. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. A controvérsia relativa à necessidade ou não de apresentação de declaração retificadora do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF tem natureza assessoria atinente à fase de execução, índole processual.
2. Precedente da TRU nº 5002097-87.2021.4.02.5001.
3. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

Decisão: Unanimidade. Desprovidos.

DISCUSSÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE LEGITIMIDADE DO CONSUMIDOR FINAL PARA PLEITEAR A EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA. QUESTÃO DE DIREITO PROCESSUAL.

4 – Processo Nº 5005511-61.2020.4.02.5120

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: ROSANA ALMEIDA PEIXOTO

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. PIS/COFINS. UNIÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE RÉ CONHECIDO E IMPROVIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA SOB FUNDAMENTAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO SUPRAMENCIONADO, DA ATUAL OITAVA TURMA RECURSAL, SERIA DIVERGENTE AO POSICIONAMENTO ADOTADO PELAS ANTIGAS PRIMEIRA, SEGUNDA E SEXTA TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA. PORÉM, INOVA-SE O ARGUMENTO ÚNICO, QUE FOI TRATADO DURANTE TODO O PROCESSO E ATÉ O RECURSO INOMINADO, QUE É O DA ILEGITIMIDADE ATIVA, APENAS PARA PERMITIR A SUA ADMISSÃO. SE HÁ INOVAÇÃO DE ARGUMENTO, NA PROPOSITURA DO INCIDENTE, ESSA DISCUSSÃO DE DIREITO MATERIAL EM TESE NÃO EXISTIU NO PROCESSO, INEXISTINDO PROVA DE DIVERGÊNCIA; TODOS OS SUPOSTOS PRECEDENTES CITADOS TRATAM DE ILEGITIMIDADE ATIVA, NÃO DE QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL, SENDO IMPRESTÁVEIS PARA OUTRO FIM, NÃO FICANDO PROVADA A DIVERGÊNCIA SOBRE TEMA DE DIREITO MATERIAL, COMO SE ALEGA; NO COTEJO, RECONHECE-SE QUE O DIFERENCIAL DA DECISÃO HOSTILIZADA PELO INCIDENTE É O FATO DE SE HAVER RECONHECIDO A ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONSUMIDOR FINAL, MOTIVO PELO QUAL, NÃO HÁ PROVA DE DIVERGÊNCIA SOBRE TEMA DE DIREITO MATERIAL; A DISCUSSÃO SOBRE LEGITIMIDADE, POR SER UMA PRELIMINAR E POR SER UMA QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA PRECEDE SEMPRE A DISCUSSÃO DE DIREITO MATERIAL SOBRE O EVENTUAL DIREITO DO CONSUMIDOR FINAL, EM NÃO SENDO

CONTRIBUINTE, DE OBTER RESTITUIÇÃO DO TRIBUTO. ASSIM SENDO, EM SE TRATANDO DE VERDADEIRA DISCUSSÃO DE DIREITO PROCESSUAL, NÃO MATERIAL, O INCIDENTE NÃO MERECE CONHECIMENTO, PORQUE A UNIFORMIZAÇÃO SE FAZ SOBRE DIREITO MATERIAL; E TODA A FUNDAMENTAÇÃO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL SE DÁ SOBRE A SUPOSTA ILEGITIMIDADE DO CONSUMIDOR FINAL. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI, PREVISTA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 55 DA LEI 9694/98, POR MEIO DE REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTE DE VENCIMENTO.

5 – Processo Nº 5000108-68.2020.4.02.5102

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI

RECORRENTE: JOAO SOARES ORBAN

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. VPNI. SERVIDOR PÚBLICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E IMPROVIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA SOB ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A SEU RECURSO NÃO ESTARIA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DAS 7ª E 8ª TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO. O ARTIGO 55, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI 9694/98, EXPRESSAMENTE, VEDA A ABSORÇÃO DA VPNI POR REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTES DE VENCIMENTO. PRECEDENTE DESTA TRU. TESE REITERADA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI, PREVISTA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 55 DA LEI 9694/98, POR MEIO DE REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTE DE VENCIMENTO.

6 – Processo Nº 5006086-29.2020.4.02.5101

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI

RECORRENTE: SERGIO ROSA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. VPNI. SERVIDOR PÚBLICO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA UNIÃO CONHECIDO E PROVIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DA PARTE AUTORA SOB ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A SEU RECURSO NÃO ESTARIA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DAS 7ª E 8ª TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO. O ARTIGO 55, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI 9694/98, EXPRESSAMENTE, VEDA A ABSORÇÃO DA VPNI POR REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTES DE VENCIMENTO. PRECEDENTE DESTA TRU. TESE REITERADA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI, PREVISTA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 55 DA LEI 9694/98, POR MEIO DE REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTE DE VENCIMENTO.

7 – Processo Nº 5010953-96.2019.4.02.5102

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI

RECORRENTE: JEFFERSON VIEIRA COUTINHO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. VPNI. SERVIDOR PÚBLICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E IMPROVIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA SOB ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A SEU RECURSO NÃO ESTARIA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DAS 7ª E 8ª TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO. O ARTIGO 55, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI 9694/98, EXPRESSAMENTE, VEDA A ABSORÇÃO DA VPNI POR REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTES DE VENCIMENTO. PRECEDENTE DESTA TRU. TESE REITERADA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI, PREVISTA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 55 DA LEI 9694/98, POR MEIO DE REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTE DE VENCIMENTO.

8 – Processo Nº 5046172-76.2019.4.02.5101

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI

RECORRENTE: JOSE HENRIQUE FATIA DA SILVA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. VPNI. SERVIDOR PÚBLICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E IMPROVIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA SOB ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A SEU RECURSO NÃO ESTARIA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DAS 7ª E 8ª TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO. O ARTIGO 55, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI 9694/98, EXPRESSAMENTE, VEDA A ABSORÇÃO DA VPNI POR REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTES DE VENCIMENTO. PRECEDENTE DESTA TRU. TESE REITERADA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI, PREVISTA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 55 DA LEI 9694/98, POR MEIO DE REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTE DE VENCIMENTO.

9 – Processo Nº 5105520-25.2019.4.02.5101

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI

RECORRENTE: MARIA LUCIA DE SOUZA MOREIRA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. VPNI. SERVIDOR PÚBLICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E IMPROVIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA SOB ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A SEU RECURSO NÃO ESTARIA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DAS 7ª E 8ª TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO. O ARTIGO 55, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI 9694/98, EXPRESSAMENTE, VEDA A ABSORÇÃO DA VPNI POR REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTES DE VENCIMENTO. PRECEDENTE DESTA TRU. TESE REITERADA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL PARA O RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

10 – Processo Nº 5011175-64.2019.4.02.5102

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: IARA BARROUIN CARVALHO DE SOUZA

Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL INICIADO HÁ MAIS DE DEZ ANOS E PARALISADO HÁ MAIS DE OITO ANOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECURSO DA UNIÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. COMO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA EXISTE A RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR, EM RAZÃO DO STATUS COM QUE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL FOI RECEBIDO NA ATUAL ORDEM CONSTITUCIONAL, NÃO PODEM AS LEIS ORDINÁRIAS REFERIDAS SEREM UTILIZADAS PARA CRIAR RESTRIÇÕES DE DIREITOS, COMO UM PRAZO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, ESPECIFICAMENTE. A QUESTÃO DA LIMITAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS (PEDIDO SUBSIDIÁRIO) DEVERÁ TER O JULGAMENTO RETOMADO PELA TURMA RECURSAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Maioria. Provido.

CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS. EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA. IMPLEMENTAÇÃO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. DESCABE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR VISANDO À DEDUÇÃO DA TRIBUTAÇÃO NA FONTE NO TOCANTE ÀS ALUDIDAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS.

11 – Processo Nº 5024564-94.2020.4.02.5001

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI

Relatoria para acórdão: JF DANIELLA SOUZA MOTTA

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: DECIO LUIZ DA COSTA

Ementa: TRIBUTÁRIO. FAZENDA NACIONAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PAGAS PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE EVIDÊNCIA. ENVIO DE OFÍCIO A FONTE PAGADORA. RECONHECIMENTO DA DEDUÇÃO ATÉ O LIMITE DE 12%. APLICAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTES E NÃO NA TRIBUTAÇÃO NA FONTE. IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO NA TRIBUTAÇÃO NA

FONTE. COMANDO DETERMINADO NO PROVIMENTO ALTERA O MÉRITO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Maioria. Provido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 41 com o seguinte enunciado: "A dedução das contribuições extraordinárias pagas para o equacionamento de déficit de plano de previdência privada da base de cálculo do IRPF, observado o limite global de 12%, deverá ser implementada mediante declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física, não sendo cabível o encaminhamento de ofício à entidade de previdência complementar para efeitos de dedução da tributação na fonte".

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO. PROFESSOR UNIVERSITÁRIO FEDERAL. EFEITOS FINANCEIROS. TERMO INICIAL. DATA EM QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

12 – Processo Nº 5003098-12.2019.4.02.5120

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI

RECORRENTE: VALERIA RUSCHID TOLENTINO

RECORRIDO: UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO. DIREITO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, A CONTAR DA DATA EM QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO INOMINADO APRESENTADOS POR AMBAS AS PARTES CONHECIDOS E IMPROVIDOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PELA SEXTA TURMA RECURSAL. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO APRESENTADO PELA PARTE AUTORA. O TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS DA PROGRESSÃO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO FEDERAL DEVE SER A DATA EM QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, NÃO O DO RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DESSE FATO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. TESE FIXADA.

Decisão: Unanimidade. Provido.

RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ PELO SERVIDOR E INDEVIDAMENTE DESCONTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. INCIDÊNCIA DO TEMA 531 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA CARACTERIZAÇÃO DA BOA-FÉ DO SERVIDOR, POR CONTA DA MODULAÇÃO TEMPORAL NA APLICAÇÃO DO TEMA 1009 DA CORTE SUPERIOR.

13 – Processo Nº 5004938-91.2018.4.02.5120

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI

RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO VILELA DE ALMEIDA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. UNIÃO. VALORES COBRADOS A TÍTULO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E IMPROVIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA SOB FUNDAMENTAÇÃO DE QUE O REFERIDO ACÓRDÃO SERIA DIVERGENTE AO POSICIONAMENTO ADOTADO PELAS ANTIGAS 2ª E 4ª TURMAS RECURSAIS DESSA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. INCIDENTE CONHECIDO POR SE TRATAR DE DIVERGÊNCIA SOBRE TEMA DE DIREITO MATERIAL EM TESE, HAVENDO DIVERGÊNCIA ATUAL ENTRE O ENTENDIMENTO DA 7ª TURMA RECURSAL E ESTA TURMA REGIONAL. NO MÉRITO, APLICA-SE O TEMA 531 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA CARACTERIZAÇÃO DA BOA-FÉ DO SERVIDOR, POR

CONTA DA MODULAÇÃO TEMPORAL NA APLICAÇÃO DO TEMA 1009 DA MESMA CORTE. POUCO IMPORTA SE OS VALORES JÁ FORAM DESCONTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO OU AINDA ESTÃO SENDO, EM HAVENDO BOA-FÉ DO SERVIDOR, NO CASO DE ERRO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE SÚMULA/ENUNCIADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Maioria. Provido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 42 com o seguinte enunciado: "1. Em se tratando de ação proposta antes de 19/05/2021, inaplicável o Tema 1009 do Superior Tribunal de Justiça, que pugna pela necessidade de prova da boa-fé objetiva do servidor, sendo o caso de se adotar o entendimento anterior daquela Egrégia Corte, o Tema 531, que a dispensa, na hipótese de erro da Administração, resultando em pagamento indevido; 2. O mesmo entendimento aplica-se às hipóteses, nas quais os valores indevidamente pagos ainda estão sendo descontados e aquelas onde tudo já foi descontado e se pretende reaver judicialmente o valor de tais descontos, sob o fundamento de boa-fé no recebimento".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA PARA TRIPULANTES DA AERONAVE LABORATÓRIO DO GRUPO ESPECIAL DE INSPEÇÃO EM VOO (GEIV).

14 – Processo Nº 0013951-19.2012.4.02.5151

Relatoria: JF DANIELLA SOUZA MOTTA

EMBARGANTE: JORGE LUIZ DA SILVA

EMBARGADO: ACÓRDÃO (EVENTO 70)

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. GEIV. ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA E ESPECÍFICA PARA SUPERAÇÃO DA SÚMULA 26 DA TRU. ALEGAÇÃO DE INSEGURANÇA JURÍDICA. ESPECIALIZAÇÃO DA TRU. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE ENTENDIMENTO. DESNECESSIDADE DE MODULAÇÃO DE EFEITOS. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

Decisão: Unanimidade. Desprovidos.

DISCUSSÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE LEGITIMIDADE DO CONSUMIDOR FINAL PARA PLEITEAR A EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA. QUESTÃO DE DIREITO PROCESSUAL.

15 – Processo Nº 5005507-24.2020.4.02.5120

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: ROSANA ALMEIDA PEIXOTO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. PEDILEF/PRU. DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONTRIBUINTE PARA REQUERER O INDÉBITO TRIBUTÁRIO E NÃO COBRANÇA DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE AS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA. PIS E COFINS. QUESTÃO DE NATUREZA PROCESSUAL. SÚMULA TNU Nº 43. ACÓRDÃOS PARADIGMAS DE TURMAS RECURSAIS EXTINTAS. SÚMULA TRU Nº 22. POSIÇÃO DA TRU NO PROCESSO Nº 5041143-11.2020.4.02.5101/RJ. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MILITAR DA RESERVA REMUNERADA. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DURANTE O PERÍODO DO SERVIÇO ATIVO. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA TÁCITA AO PRAZO PRESCRICIONAL NO DESPACHO DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA Nº 03, DE 11/02/2019.

16 – Processo Nº 5000152-20.2021.4.02.5113

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO

RECORRENTE: ROBERTO RODRIGUES BRANDÃO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MILITAR DA RESERVA REMUNERADA. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DURANTE O PERÍODO DO SERVIÇO ATIVO. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO ATRAVÉS DO DESPACHO N.º 03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA TÁCITA AO PRAZO PRESCRICIONAL. POSIÇÃO DA TNU. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MILITAR DA RESERVA REMUNERADA. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DURANTE O PERÍODO DO SERVIÇO ATIVO. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA TÁCITA AO PRAZO PRESCRICIONAL NO DESPACHO DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA Nº 03, DE 11/02/2019.

17 – Processo Nº 5033888-45.2019.4.02.5001

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO

RECORRENTE: JOSIANE GONCALVES DA SILVA TAVARES e MARIA CLARA GONÇALVES TAVARES

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PRU/PEDILEF. DIREITO ADMINISTRATIVO. MILITAR DA RESERVA REMUNERADA. FÉRIAS NÃO GOZADAS. DESPACHO Nº 03 GM/MD, DE 2019 DO MINISTRO DA DEFESA. POSIÇÃO DA TNU NO PEDILEF Nº 0527528-29.2019.4.05.8400. APLICAÇÃO DA TEORIA DOS PRECEDENTES JUDICIAIS. INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E DESPROVIDO. ENCAMINHADO O PEDILEF NACIONAL (PEDILEF PARA A TNU) PARA MANIFESTAÇÃO DO JUIZ FEDERAL GESTOR. ACÓRDÃO OBJURGADO MANTIDO.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI, PREVISTA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 55 DA LEI 9694/98, POR MEIO DE REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTE DE VENCIMENTO.

18 – Processo Nº 5091858-91.2019.4.02.5101

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO

RECORRENTE: MARCOS ARTUR PINCIARA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PRU. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL APOSENTADO. RESTABELECIMENTO DE VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9.649/98 (CONVERSÃO DA MP 1651- 43/98). VPNI. ART. 55, §§1º E 2º. RECEBIMENTO DA VANTAGEM COM DIREITO AOS REAJUSTES APLICADOS AOS VENCIMENTOS NOS TERMOS DA LEI. DECRETO-LEI Nº 200/67 (ART. 103) TRATA DE VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL QUE NÃO DEVE SOFRER QUALQUER REAJUSTE. LEI DE CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE NATUREZA GENÉRICA - GDPST. OBJETOS DISTINTOS. RESTABELECIMENTO DEVIDO. UNIÃO FEDERAL NÃO COMPROVOU RECEBIMENTO ILEGAL. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO GDPST NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO REFORMADO COM O RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA.

Decisão: Unanimidade. Provido.

IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI, PREVISTA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 55 DA LEI 9694/98, POR MEIO DE REAJUSTES GERAIS OU ANTECIPAÇÕES DE REAJUSTE DE VENCIMENTO.

19 – Processo Nº 5039001-68.2019.4.02.5101

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO

RECORRENTE: MARIA PAPPATERRA BASTOS

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PRU. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL APOSENTADO. RESTABELECIMENTO DE VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9.649/98 (CONVERSÃO DA MP 1651- 43/98). VPNI. ART. 55, §§1º E 2º. RECEBIMENTO DA VANTAGEM COM DIREITO AOS REAJUSTES APLICADOS AOS VENCIMENTOS NOS TERMOS DA LEI. DECRETO-LEI Nº 200/67 (ART. 103) TRATA DE VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL QUE NÃO DEVE SOFRER QUALQUER REAJUSTE. LEI DE CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE NATUREZA GENÉRICA - GDPST. OBJETOS DISTINTOS. RESTABELECIMENTO DEVIDO. UNIÃO FEDERAL NÃO COMPROVOU RECEBIMENTO ILEGAL. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO GDPST NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA E ACÓRDÃO REFORMADOS.

Decisão: Unanimidade. Provido.

A VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL (VPE) INSTITUÍDA PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 11.134, DE 2005, NÃO DEVE COMPOR A REMUNERAÇÃO DE MILITAR DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL (ARTIGOS 1º E 65, CAPUT, DA LEI Nº 10.486, DE 2002) PARA FINS DE CÁLCULO DO AUXÍLIO-INVALIDEZ.

20 – Processo Nº 5031230-39.2019.4.02.5101

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO

RECORRENTE: VANDERLAN BATISTA DA COSTA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PRU. POLICIAL MILITAR DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL (RIO DE JANEIRO). LEI FEDERAL Nº 10.486, DE 04.07.2002. CÁLCULO DO AUXÍLIO-

INVALIDEZ. PLEITO DE CÔMPUTO DA RUBRICA "DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO" NO CÁLCULO DO REFERIDO AUXÍLIO. DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHECEU O PAGAMENTO DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE AOS POLICIAIS MILITARES DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL TRANSITADA EM JULGADO EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO E IMPLANTADA NO CONTRA-CHEQUE. ALEGAÇÃO DE VERBA DE CARÁTER REMUNERATÓRIO. A INTERPRETAÇÃO DEVE SER RESTRITIVA. POSIÇÃO DA TRU NO PROCESSO Nº 5045085-85.2019.4.02.5101/RJ. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO MANTIDO. PROPOSTO VERBETE SUMULAR PARA A TRU.

Decisão: Unanimidade. Desprovido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 43 com o seguinte enunciado: "A Vantagem Pecuniária Especial - VPE instituída pelo artigo 1º da Lei nº 11.134, de 2005, não deve compor a remuneração do militar do antigo Distrito Federal (artigos 1º e 65, caput, da Lei nº 10.486, de 2002) para o cálculo do auxílio-invalidez (inciso XVI, do artigo 3º da Lei nº 10.486, de 2002)".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF. INCIDÊNCIA SOBRE CONTRATOS EM SITUAÇÃO DE NOVAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. POSIÇÃO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. TEMA TNU 230.

21 – Processo Nº 5010128-04.2018.4.02.5001

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO

EMBARGANTE: ANTONIO HIROYASSU SUGIO

EMBARGADO: ACÓRDÃO (EVENTO 29)

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF. INCIDÊNCIA SOBRE CONTRATOS EM SITUAÇÃO DE NOVAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. POSIÇÃO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. TEMA TNU 230. PEDIDO DE REANÁLISE DA PARTE AUTORA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS DO ARTIGO 1.022, DO CPC. AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

Decisão: Unanimidade. Desprovidos.

ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO – AHRA, PREVISTO NO INCISO II DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.811/1972. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA.

22 – Processo Nº 5002429-73.2020.4.02.5103

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO

RECORRENTE: BRUNO DE ALMEIDA SILVA

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. ADICIONAL DE HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO (AHRA). NATUREZA JURÍDICA DE VERBA INDENIZATÓRIA. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PRU/PEDILEF. POSIÇÃO DA TRU DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V, DO ARTIGO 927, DO CPC. TEORIA DOS PRECEDENTES JUDICIAIS. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIAL PROVIDO. ACÓRDÃO E SENTENÇA REFORMADOS.

Decisão: Unanimidade. Parcialmente provido.

NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL (PSS) SOBRE A TOTALIDADE DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS (GACEN), INSTITUÍDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.784/2008.

23 – Processo Nº 5008694-37.2020.4.02.5121

Relatoria: JF RENATA COSTA MUSSE LOPES

RECORRENTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS DE CARVALHO

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDE A CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL (PSS) SOBRE A TOTALIDADE DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS (GACEN), INSTITUÍDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.784/2008, EM RAZÃO DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA QUE SE RECONHECE COM FUNDAMENTO NO ART. 4º, §1º, VII, DA LEI Nº 10.887/2004, MALGRADO AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 13.324/2016, QUE PREVIRAM A POSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO EM COMENTO AOS PROVENTOS DA INATIVIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DESCONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DA TNU (PEDILEFS NS. 0500311-10.2016.4.05.8402/5004304-12.2014.4.04.7115). INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA MANTER A SENTENÇA.

Decisão: Unanimidade. Provido.

Aprovada, por unanimidade, a proposta de edição de Súmula nº 44 com o seguinte enunciado: "Não incide a contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público Federal (PSS) sobre a totalidade das importâncias pagas a título de Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN), instituída pela Medida Provisória nº 431/2008, convertida na Lei nº 11.784/2008, em razão da isenção tributária com fundamento no art. 4º, §1º, VII, da Lei nº 10.887/2004, malgrado as alterações promovidas pela Lei nº 13.324/2016, que previram a possibilidade de incorporação da gratificação em comento aos proventos da inatividade".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REVISÃO DA APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR INVALIDEZ, A FIM DE QUE SEJA RECALCULADA COM BASE NOS 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA A APOSENTADORIA INTEGRAL DE PROFESSOR (§ 5º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

24 – Processo Nº 5000156-92.2018.4.02.5006

Relatoria: JF CYNTHIA LEITE MARQUES

EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

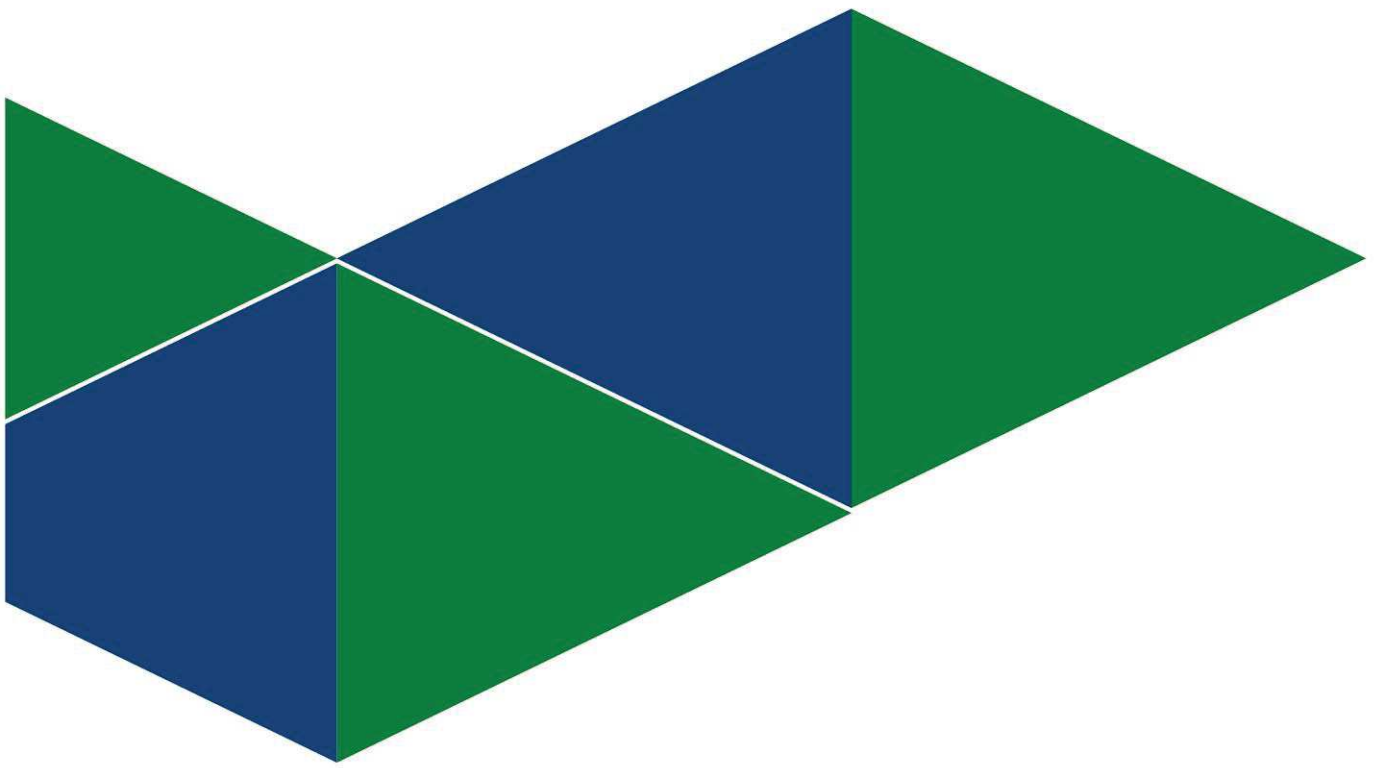
EMBARGADO: ACÓRDÃO (EVENTO 18)

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA DECISÃO DA TURMA REGIONAL. ADUZ A PARTE RÉ QUE O § 5º, DO ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LIMITA EXPRESSAMENTE AS SUAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA, DENTRE AS QUAIS NÃO SE VERIFICA A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. O TEMA APRESENTADO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FOI EXAUSTIVAMENTE ENFRENTADO NA DECISÃO IMPUGNADA. APLICABILIDADE DO REDUTOR DO § 5º DO ART. 40 DA CFRB/88. JURISPRUDÊNCIA DO E. STF. PROFESSOR. FUNÇÃO EXCLUSIVA DE MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL EM RAZÃO DE INVALIDEZ. CONSIDERAÇÃO DO TEMPO EXIGIDO PARA A APOSENTADORIA COM PROVENTOS

INTEGRAIS DOS PROFESSORES. DEVE SER OBSERVADO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EXIGIDO PARA A CATEGORIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

Decisão: Unanimidade. Desprovidos.





SESSÃO DE JULGAMENTO - 22/08/2022



**BOLETIM Nº 19 DA TURMA
REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

Vice-Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Corregedor Regional

Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargadora Federal
SIMONE SCHREIBER

Substituto

Desembargador Federal
WILLIAM DOUGLAS

Juíza Federal Auxiliar

Débora Maliki

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
22/08/2022

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INSUFICIENTE A ANOTAÇÃO NA CTPS DE QUE O SEGURADO EXERCEU AS ATIVIDADES COMO SERVENTE EM EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA FINS DE RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE DE PERÍODOS DE LABOR ANTERIORES À EDIÇÃO DA LEI Nº 9.032/95.

1 – Processo Nº 5001727-30.2020.4.02.5006

Relatoria: JF FLÁVIA HEINE PEIXOTO

Relatoria para acórdão: JF PABLO CHARLES GOMES

RECORRENTE: JOSE CLAUDIO DO CARMO SILVA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADES EXERCIDAS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS DURANTE A VIGÊNCIA DOS DECRETOS N. 53.831/1964 E N. 83.080/1979: CONSTRUÇÃO CIVIL. CÓDIGO 2.3.3 DO DECRETO N. 53.831/1964. TESE FIXADA PELA TNU: “A PERICULOSIDADE DO TRABALHO DE PEDREIRO ESTÁ RESTRITA ÀS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NOS LOCAIS INDICADOS NO CÓDIGO 2.3.3, DO DECRETO N. 53.831/64.” (TNU. PEDILEF N. 0500016-18.2017.4.05.8311. DJ DE 17/9/2018). MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO, VISTO TER ADOTADO ORIENTAÇÃO CONVERGENTE À DA TNU. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DESPROVIDO.

Decisão: Maioria. Improvido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE A TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DEIXOU DE SE PRONUNCIAR SOBRE A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE DISCUTIR O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO SUPLEMENTAR ACIDENTÁRIO OCORRIDO HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO 20.910/32.

2 – Processo Nº 0064972-83.2016.4.02.5154

Relatoria: JF FLÁVIA HEINE PEIXOTO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

EMBARGADO: ACÓRDÃO (EVENTO 22)

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO DA TURMA. PRETENSÃO DE OBTER EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS DESACOLHIDOS. ACÓRDÃO MANTIDO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

O PERÍODO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, QUANDO INTERCALADO COM ATIVIDADES LABORATIVAS, PODE SER CONTABILIZADO PARA FINS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CARÊNCIA.

3 – Processo Nº 5006204-30.2019.4.02.5104

Relatoria: JF CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECORRENTE: GERALDA DA SILVA LOPES

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PERÍODO EM BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE INTERCALADO COM LAPSOS CONTRIBUTIVOS. POSSIBILIDADE DE CONTAGEM, COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CARÊNCIA, AINDA QUE SUCEDIDO POR UMA ÚNICA CONTRIBUIÇÃO RECOLHIDA APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE GRAÇA, E QUE O RECOLHIMENTO TENHA SIDO REALIZADO ÀS VÉSPERAS DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO PLEITEADO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ABUSO DE DIREITO POR PARTE DO REQUERENTE. PRECEDENTES DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO DE READEQUAÇÃO DO JULGADO.

Decisão: Unanimidade. Parcialmente provido.

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE, OU NÃO, DE CONHECIMENTO PELO JUÍZO, EX OFFICIO, DE CLÁUSULAS SUPOSTAMENTE ABUSIVAS INSERIDAS NUM CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

4 – Processo Nº 5017843-29.2020.4.02.5001

Relatoria: JF LILEA PIRES DE MEDEIROS

Relatoria para acórdão: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

RECORRENTE: JULIANA CARDOZO CITELLI E OUTROS

RECORRIDO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 3ª VF DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUCEDÂNEO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMITAÇÃO DE DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS - ARTIGO 22, §4º, DA LEI Nº 8.906/94 - ESTATUTO DA OAB - COM FUNDAMENTO EM NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO QUE REFERE FUNDAMENTOS DE NATUREZA PROCESSUAL - DEVIDO PROCESSO LEGAL E VIOLAÇÃO AO ARTIGO 141 CPC/2015. NÃO HÁ DISCUSSÃO SOBRE INTERPRETAÇÃO DE DIREITO MATERIAL. AFASTADA HIPÓTESE DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.259/01. REQUERIMENTO DE DESTAQUE QUE NÃO SE CONFUNDE COM DEMANDA DECLARATÓRIA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL É APENAS FUNDAMENTO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE LIMITAÇÃO DE DESTAQUE DOS HONORÁRIOS NÃO SENDO ALÇADA À CONDIÇÃO DE COISA JULGADA MATERIAL. INCIDENTE REGIONAL NÃO CONHECIDO.

Decisão: Maioria. Não conhecido.

RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL (VPNI) INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM.

5 – Processo Nº 5103867-85.2019.4.02.5101

Relatoria: JF ELOÁ ALVES FERREIRA

RECORRENTE: GUIDO RAFAEL LE SENECHAL SALATINO

RECORRIDO: UNIÃO – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DA VPNI INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO COM

BASE NO ART. 103 DO DL 200/67. NATUREZA JURÍDICA ESPECÍFICA. NORMAS TRATAM DE VANTAGENS DISTINTAS. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GDPST NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

1. Essa TRU se manifestou acerca do tema ao decidir os autos do processo n. 5051730-29.2019.4.02.5101/RJ: "A extinção da vantagem só se dará na hipótese de ulterior reestruturação da carreira, assegurada a irredutibilidade dos vencimentos. Sua natureza não é acessória e temporária como a VPNI prevista no art. 103, do Decreto-lei nº 200/67, haja vista se tratar de verdadeira incorporação de gratificação aos vencimentos do servidor, cuja supressão só poderá ocorrer na hipótese de reestruturação da carreira e não de revisão geral do vencimento, já que ela mesma também é reajustada. Isso se dá dessa forma porque a VPNI, no presente caso, substitui o próprio vencimento do servidor no cargo anterior à transposição. Essa a razão pela qual a lei prevê que seria reajustada em conjunto com a revisão geral do próprio vencimento do cargo atual. Permitir que haja a supressão da verba configuraria, em última análise, uma redução de vencimentos imposta de forma diferida ao longo do tempo".

2. A VPNI prevista no DL n. 200/67 equivale a eventual diferença, a menor, entre o valor do novo vencimento estabelecido com a reestruturação remuneratória do servidor e o valor que recebia anteriormente. Essa VPNI, portanto, tem o objetivo de manter o valor nominal da remuneração do servidor. Tal valor, porém, será absorvido, ao longo do tempo, pelos reajustes posteriores sofridos na remuneração do servidor. De outra ponta a previsão da Lei n. 9649/98 estabeleceu não só o pagamento da VPNI, na hipótese de o enquadramento no novo quadro de carreira gerar remuneração inferior à então percebida pelo servidor, como determinou a aplicação sobre essa VPNI dos mesmos percentuais de revisão geral ou antecipação de reajuste de vencimento.

3. Por essa previsão, sua natureza deixa de ser temporária como a da VPNI do art. 103 do DL 200/67, tratando-se de verdadeira incorporação aos vencimentos do servidor, cuja supressão somente é viável na hipótese de haver reestruturação da carreira através de norma competente. A lei de regência não previu que a vantagem seria absorvida com o desenvolvimento na carreira pelo servidor e nisso não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

4. Conhecido e provido o incidente de uniformização, para reformar o acórdão proferido pela 6ª turma recursal do rio de janeiro e julgar procedente o pedido inicial.

Decisão: Maioria. Provido.

Aprovada, por maioria, a proposta de edição de Súmula nº 38 com o seguinte enunciado: "O aumento da GDPST, conforme tabela e previsão da Lei nº 12.778/12, não justifica a extinção/absorção da vantagem pessoal VPNI contida no art. 55, §2º da Lei 9649/98 (VANT. PES. MP 1549/97 L 9484/97)".

RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL (VPNI) INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM.

6 – Processo Nº 5098265-16.2019.4.02.5101

Relatoria: JF ELOÁ ALVES FERREIRA

RECORRENTE: ROBERTO CALONICO DOS SANTOS

RECORRIDO: UNIÃO – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DA VPNI INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO COM BASE NO ART. 103 DO DL 200/67. NATUREZA JURÍDICA ESPECÍFICA. NORMAS TRATAM DE VANTAGENS DISTINTAS. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GDPST NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

1. Essa TRU se manifestou acerca do tema ao decidir os autos do processo n. 5051730-29.2019.4.02.5101/RJ: "A extinção da vantagem só se dará na hipótese de ulterior reestruturação da carreira, assegurada a irredutibilidade dos vencimentos. Sua natureza não é acessória e temporária como a VPNI prevista no art. 103, do Decreto-lei nº 200/67, haja vista se tratar de verdadeira incorporação de gratificação aos vencimentos do servidor, cuja supressão só poderá ocorrer na hipótese de reestruturação da carreira e não de revisão geral do vencimento, já que ela mesma também é reajustada. Isso se dá dessa forma porque a VPNI, no presente caso, substitui o próprio vencimento do servidor no cargo anterior à transposição. Essa a razão pela qual a lei prevê que seria reajustada em conjunto com a revisão geral do próprio vencimento do cargo atual. Permitir que haja a supressão da verba configuraria, em última análise, uma redução de vencimentos imposta de forma diferida ao longo do tempo".

2. A VPNI prevista no DL n. 200/67 equivale a eventual diferença, a menor, entre o valor do novo vencimento estabelecido com a reestruturação remuneratória do servidor e o valor que recebia anteriormente. Essa VPNI, portanto, tem o objetivo de manter o valor nominal da remuneração do servidor. Tal valor, porém, será absorvido, ao longo do tempo, pelos reajustes posteriores sofridos na remuneração do servidor. De outra ponta a previsão da Lei n. 9649/98 estabeleceu não só o pagamento da VPNI, na hipótese de o enquadramento no novo quadro de carreira gerar remuneração inferior à então percebida pelo servidor, como determinou a aplicação sobre essa VPNI dos mesmos percentuais de revisão geral ou antecipação de reajuste de vencimento.

3. Por essa previsão, sua natureza deixa de ser temporária como a da VPNI do art. 103 do DL 200/67, tratando-se de verdadeira incorporação aos vencimentos do servidor, cuja supressão somente é viável na hipótese de haver reestruturação da carreira através de norma competente. A lei de regência não previu que a vantagem seria absorvida com o desenvolvimento na carreira pelo servidor e nisso não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

4. Conhecido e provido o incidente de uniformização, para reformar o acórdão proferido pela 6ª turma recursal do rio de janeiro e julgar procedente o pedido inicial.

Decisão: Maioria. Provido.

RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL (VPNI) INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM.

7 – Processo Nº 5098255-69.2019.4.02.5101

Relatoria: JF ELOÁ ALVES FERREIRA

RECORRENTE: ADERBAL VIEIRA DA SILVA

RECORRIDO: UNIÃO – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DA VPNI INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO COM BASE NO ART. 103 DO DL 200/67. NATUREZA JURÍDICA ESPECÍFICA. NORMAS TRATAM DE VANTAGENS DISTINTAS. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GDPST NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL.

1. Essa TRU se manifestou acerca do tema ao decidir os autos do processo n. 5051730-29.2019.4.02.5101/RJ: "A extinção da vantagem só se dará na hipótese de ulterior reestruturação da carreira, assegurada a irredutibilidade dos vencimentos. Sua natureza não é acessória e temporária como a VPNI prevista no art. 103, do Decreto-lei nº 200/67, haja vista se tratar de verdadeira incorporação de gratificação aos vencimentos do servidor, cuja supressão só poderá ocorrer na hipótese de reestruturação da carreira e não de revisão geral do vencimento, já que ela mesma também é reajustada. Isso se dá dessa forma porque a VPNI, no presente caso, substitui o próprio

vencimento do servidor no cargo anterior à transposição. Essa a razão pela qual a lei prevê que seria reajustada em conjunto com a revisão geral do próprio vencimento do cargo atual. Permitir que haja a supressão da verba configuraria, em última análise, uma redução de vencimentos imposta de forma diferida ao longo do tempo".

2. A VPNI prevista no DL n. 200/67 equivale a eventual diferença, a menor, entre o valor do novo vencimento estabelecido com a reestruturação remuneratória do servidor e o valor que recebia anteriormente. Essa VPNI, portanto, tem o objetivo de manter o valor nominal da remuneração do servidor. Tal valor, porém, será absorvido, ao longo do tempo, pelos reajustes posteriores sofridos na remuneração do servidor. De outra ponta a previsão da Lei n. 9649/98 estabeleceu não só o pagamento da VPNI, na hipótese de o enquadramento no novo quadro de carreira gerar remuneração inferior à então percebida pelo servidor, como determinou a aplicação sobre essa VPNI dos mesmos percentuais de revisão geral ou antecipação de reajuste de vencimento.

3. Por essa previsão, sua natureza deixa de ser temporária como a da VPNI do art. 103 do DL 200/67, tratando-se de verdadeira incorporação aos vencimentos do servidor, cuja supressão somente é viável na hipótese de haver reestruturação da carreira através de norma competente. A lei de regência não previu que a vantagem seria absorvida com o desenvolvimento na carreira pelo servidor e nisso não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

4. Conhecido e provido o incidente de uniformização, para reformar o acórdão proferido pela 6ª turma recursal do rio de janeiro e julgar procedente o pedido inicial.

Decisão: Maioria. Provido.

RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL (VPNI) INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM.

8 – Processo Nº 5091999-13.2019.4.02.5101

Relatoria: JF ELOÁ ALVES FERREIRA

RECORRENTE: ARMANDO JOSE TAVARES

RECORRIDO: UNIÃO – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DA VPNI INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO COM BASE NO ART. 103 DO DL 200/67. NATUREZA JURÍDICA ESPECÍFICA. NORMAS TRATAM DE VANTAGENS DISTINTAS. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GDPST NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

1. Essa TRU se manifestou acerca do tema ao decidir os autos do processo n. 5051730-29.2019.4.02.5101/RJ: "A extinção da vantagem só se dará na hipótese de ulterior reestruturação da carreira, assegurada a irredutibilidade dos vencimentos. Sua natureza não é acessória e temporária como a VPNI prevista no art. 103, do Decreto-lei nº 200/67, haja vista se tratar de verdadeira incorporação de gratificação aos vencimentos do servidor, cuja supressão só poderá ocorrer na hipótese de reestruturação da carreira e não de revisão geral do vencimento, já que ela mesma também é reajustada. Isso se dá dessa forma porque a VPNI, no presente caso, substitui o próprio vencimento do servidor no cargo anterior à transposição. Essa a razão pela qual a lei prevê que seria reajustada em conjunto com a revisão geral do próprio vencimento do cargo atual. Permitir que haja a supressão da verba configuraria, em última análise, uma redução de vencimentos imposta de forma diferida ao longo do tempo".

2. A VPNI prevista no DL n. 200/67 equivale a eventual diferença, a menor, entre o valor do novo vencimento estabelecido com a reestruturação remuneratória do servidor e o valor que recebia anteriormente. Essa VPNI, portanto, tem o objetivo de manter o valor nominal da remuneração do servidor. Tal valor, porém, será absorvido, ao longo do tempo, pelos reajustes posteriores sofridos na

remuneração do servidor. De outra ponta a previsão da Lei n. 9649/98 estabeleceu não só o pagamento da VPNI, na hipótese de o enquadramento no novo quadro de carreira gerar remuneração inferior à então percebida pelo servidor, como determinou a aplicação sobre essa VPNI dos mesmos percentuais de revisão geral ou antecipação de reajuste de vencimento.

3. Por essa previsão, sua natureza deixa de ser temporária como a da VPNI do art. 103 do DL 200/67, tratando-se de verdadeira incorporação aos vencimentos do servidor, cuja supressão somente é viável na hipótese de haver reestruturação da carreira através de norma competente. A lei de regência não previu que a vantagem seria absorvida com o desenvolvimento na carreira pelo servidor e nisso não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

4. Conhecido e provido o incidente de uniformização, para reformar o acórdão proferido pela 6ª turma recursal do rio de janeiro e julgar procedente o pedido inicial.

Decisão: Maioria. Provido.

RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL (VPNI) INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM.

9 – Processo Nº 0153025-15.2017.4.02.5151

Relatoria: JF ELOÁ ALVES FERREIRA

RECORRENTE: MARCOS JORGE SANTOS PINTO

RECORRIDO: UNIÃO – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DA VPNI INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO COM BASE NO ART. 103 DO DL 200/67. NATUREZA JURÍDICA ESPECÍFICA. NORMAS TRATAM DE VANTAGENS DISTINTAS. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GDPST NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL.

1. Essa TRU se manifestou acerca do tema ao decidir os autos do processo n. 5051730-29.2019.4.02.5101/RJ: "A extinção da vantagem só se dará na hipótese de ulterior reestruturação da carreira, assegurada a irredutibilidade dos vencimentos. Sua natureza não é acessória e temporária como a VPNI prevista no art. 103, do Decreto-lei nº 200/67, haja vista se tratar de verdadeira incorporação de gratificação aos vencimentos do servidor, cuja supressão só poderá ocorrer na hipótese de reestruturação da carreira e não de revisão geral do vencimento, já que ela mesma também é reajustada. Isso se dá dessa forma porque a VPNI, no presente caso, substitui o próprio vencimento do servidor no cargo anterior à transposição. Essa a razão pela qual a lei prevê que seria reajustada em conjunto com a revisão geral do próprio vencimento do cargo atual. Permitir que haja a supressão da verba configuraria, em última análise, uma redução de vencimentos imposta de forma diferida ao longo do tempo".

2. A VPNI prevista no DL n. 200/67 equivale a eventual diferença, a menor, entre o valor do novo vencimento estabelecido com a reestruturação remuneratória do servidor e o valor que recebia anteriormente. Essa VPNI, portanto, tem o objetivo de manter o valor nominal da remuneração do servidor. Tal valor, porém, será absorvido, ao longo do tempo, pelos reajustes posteriores sofridos na remuneração do servidor. De outra ponta a previsão da Lei n. 9649/98 estabeleceu não só o pagamento da VPNI, na hipótese de o enquadramento no novo quadro de carreira gerar remuneração inferior à então percebida pelo servidor, como determinou a aplicação sobre essa VPNI dos mesmos percentuais de revisão geral ou antecipação de reajuste de vencimento.

3. Por essa previsão, sua natureza deixa de ser temporária como a da VPNI do art. 103 do DL 200/67, tratando-se de verdadeira incorporação aos vencimentos do servidor, cuja supressão somente é viável na hipótese de haver reestruturação da carreira através de norma competente. A lei de regência não

previu que a vantagem seria absorvida com o desenvolvimento na carreira pelo servidor e nisso não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

4. Conhecido e provido o incidente de uniformização, para reformar o acórdão proferido pela 6ª turma recursal do rio de janeiro e julgar procedente o pedido inicial.

Decisão: Maioria. Provido.

RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL (VPNI) INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM.

10 – Processo Nº 5097033-66.2019.4.02.5101

Relatoria: JF BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

AGRAVANTE: UNIÃO – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGRAVADO: DECISÃO (EVENTO 4)

Ementa: AGRAVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ADMINISTRATIVO. RESTABELECIMENTO DE VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI). DECISÃO MONOCRÁTICA. PLEITO COLIDENTE COM O ENTENDIMENTO ADOTADO PELA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO (TRU). PROCESSO Nº 5051730-29.2019.4.02.5101, COM TRÂNSITO EM JULGADO EM 30/4/2021. SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA CONSTATADA. NÃO CONHECIMENTO.

I) A União repisa o que já foi analisado e decidido na instância uniformizadora regional, em sintonia com a jurisprudência superior prevaiente destacada.

II) Inviável o conhecimento do agravo.

Decisão: Maioria. Não conhecido.

CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO SANEAMENTO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PODEM SER DEDUZIDAS DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA (IRPF), DESDE QUE OBSERVADO O LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 11 DA LEI Nº 9.532/1997. OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO.

11 – Processo Nº 5025388-53.2020.4.02.5001

Relatoria: JF BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO GIACOMIM PEREIRA

RECORRIDO: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Ementa: TRIBUTÁRIO. FAZENDA NACIONAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PAGAS PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS - PPSP. DEDUÇÃO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL, LIMITADO A 12% (DOZE POR CENTO) DA TOTALIDADE CONTRIBUTIVA. TNU TEMA REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA Nº 171. OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO. CONFORMIDADE. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. NÃO CONHECIMENTO.

1. IRPF incidente sobre o cálculo das contribuições extraordinárias em conjunto com as demais contribuições, observado o limite de 125 (doze por cento) previsto no art. 11 da Lei nº 9.532/1997. Impossibilidade de implementação apenas mediante cálculos da Contadoria Judicial.

2. Necessária a apresentação de Prévia declaração de Ajuste Anual do Tributo.

3. Recurso Não Conhecido.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA USO OFF LABEL. EXCEPCIONALIDADE E GRAVIDADE DO QUADRO CLÍNICO ESPECÍFICO. TEMA 106 DO STJ. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO E DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA.

12 – Processo Nº 5003738-12.2019.4.02.5121

Relatoria: JF BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

EMBARGANTE: UNIÃO FEDERAL

EMBARGADO: ACÓRDÃO (EVENTO 6)

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. DIREITO DA SAÚDE. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA USO *OFF LABEL*. EXCEPCIONALIDADE E GRAVIDADE DO QUADRO CLÍNICO ESPECÍFICO. DEMONSTRAÇÃO. TEMA 106 DO STJ E ENUNCIADOS DO CNJ, ALINHAMENTO PLENO COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SUPERIOR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE RELATOR. APRECIÇÃO DEMONSTRADA SEGUNDO PRECEDENTE DESTACADO DA TRU. CONFORMIDADE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO AUXÍLIO-INVALIDEZ DEVIDO AOS MILITARES DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL, DE MODO A ABRANGER, OU NÃO, A VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL (VPE), INSTITUÍDA PELA LEI 11.134/2005.

13 – Processo Nº 5045085-85.2019.4.02.5101

Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

RECORRENTE: SYLVIO GONCALVES CALDEIRA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CONTROVÉRSIA JURÍDICA SOBRE A DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO AUXÍLIO-INVALIDEZ DEVIDO AOS MILITARES DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL (ART. 65, *CAPUT*, DA LEI 10.486/2002), SE O SOLDADO OU A REMUNERAÇÃO, DE MODO A SE ABRANGER, OU NÃO, A VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL (VPE), INSTITUÍDA PELA LEI 11.134/2005 E PERCEBIDA PELO AUTOR POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. SEGUNDO O DISPOSTO NO ART. 3º, XVI, DA LEI 10.486/2002, O AUXÍLIO-INVALIDEZ É CALCULADO COM BASE NA REMUNERAÇÃO DOS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL. A VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL (VPE), INSTITUÍDA PELA LEI 11.134/2005, NÃO COMPÕE A REMUNERAÇÃO DOS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 1º DA LEI 10.486/2002. NÃO HÁ DETERMINAÇÃO EXPRESSA, NA LEI 11.134/2005, DE QUE A VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL (VPE) COMPONHA A REMUNERAÇÃO DOS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (APLICÁVEL AOS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL POR FORÇA DOS ARTIGOS 42, § 1º, E 142, § 3º, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 18/1998, 20/1998 E 77/2014). A VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL (VPE), INSTITUÍDA PELO ART. 1º DA LEI 11.134/2005, NÃO DEVE COMPOR A REMUNERAÇÃO DO AUTOR (ARTIGOS 1º E 65, *CAPUT*, DA LEI 10.486/2002) PARA CÁLCULO DO AUXÍLIO-INVALIDEZ (ART. 3º, XVI, DA LEI 10.486/2002). PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA INTERPOSTO PELO AUTOR SYLVIO GONÇALVES CALDEIRA CONHECIDO E NÃO PROVIDO PARA SE MANTER O

ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EMBORA COM BASE EM OUTROS FUNDAMENTOS JURÍDICOS, NA LINHA DE QUE A VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL NÃO DEVE COMPOR A REMUNERAÇÃO DO AUTOR PARA CÁLCULO DO AUXÍLIO-INVALIDEZ.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

NATUREZA DA VERBA TRABALHISTA DENOMINADA “ABONO PCR”, RELATIVO AO “ABONO” PAGO PELA PETROBRÁS A SEUS EMPREGADOS COMO ESTÍMULO À ADESÃO AO NOVO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA EMPRESA, SE REMUNERATÓRIA OU INDENIZATÓRIA, PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA, OU NÃO, DO IMPOSTO DE RENDA.

14 – Processo Nº 5001172-37.2021.4.02.5116

Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

RECORRENTE: JOSE LEITE LOURENCO

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CONTROVÉRSIA JURÍDICA SOBRE A NATUREZA DA VERBA TRABALHISTA DENOMINADA “ABONO PCR”, “ABONO” PAGO PELA PETROBRÁS A SEUS EMPREGADOS COMO ESTÍMULO À ADESÃO AO NOVO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA EMPRESA, SE REMUNERATÓRIA OU INDENIZATÓRIA, PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA, OU NÃO, DO IMPOSTO DE RENDA. NÃO MERECE ACOLHIMENTO A ARGUMENTAÇÃO DE QUE O “ABONO PCR” TEM NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO FATO DE TER HAVIDO “DANO” AOS EMPREGADOS EM RAZÃO DA ADESÃO AO NOVO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA PETROBRÁS, COM SUPRESSÃO DE DIREITOS. NÃO HOUE VIOLAÇÃO A NENHUM DIREITO TRABALHISTA, ANTE A VEDAÇÃO DECORRENTE DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO. NÃO HOUE REDUÇÃO DE SALÁRIOS. O ALEGADO AUMENTO DO NÚMERO DE MESES NECESSÁRIOS À PROGRESSÃO AUTOMÁTICA NA CARREIRA (DE 24 PARA 60 MESES), DE MODO ALGUM, CAUSOU DANO AOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS. AO CONTRÁRIO, O NOVO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO PASSOU A VALORIZAR A PRODUTIVIDADE E O APERFEIÇOAMENTO DOS REFERIDOS EMPREGADOS, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DE METAS E ESFORÇO PESSOAL COMO ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL. ADEMAIS, NÃO HÁ DIREITO À PROGRESSÃO NA CARREIRA EM DETERMINADA FORMA, RAZÃO PELA QUAL OS CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO PODEM SER ALTERADOS PELO EMPREGADOR, COM EFEITOS PARA O FUTURO. NÃO HÁ DIREITO “ADQUIRIDO” A DETERMINADA FORMA DE PROGRESSÃO NA CARREIRA. POR OUTRO LADO, A ADESÃO AO NOVO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO FOI FACULTATIVA, DE MODO QUE NÃO HÁ NENHUMA LÓGICA EM SE REPARAR “DANO” (“INDENIZAR”) ACEITO, “VOLUNTARIAMENTE”, PELOS EMPREGADOS. CASO O EMPREGADO DA PETROBRÁS CONSIDERASSE, DE FATO, “PREJUDICIAL” A ELE (EM RAZÃO DA SUPRESSÃO DE DIREITOS) O NOVO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, BASTAVA QUE NÃO O ACEITASSE. NÃO SE ADMITE, TODAVIA, A ADESÃO AO REFERIDO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO E POSTERIOR ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE “DANO” A SER REPARADO (INDENIZADO). NOS TERMOS DO ART. 153, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 43, *CAPUT*, E § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, O VALOR PAGO EM DINHEIRO AOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS, EM RAZÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, COM O OBJETIVO DE ESTIMULAR TAIS EMPREGADOS À ADESÃO AO NOVO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA EMPRESA, ENQUADRA-SE, CLARAMENTE, NO CONCEITO LEGAL DE “RENDA”, JÁ QUE “DISPONIBILIDADE ECONÔMICA” ACRESCIDA AO PATRIMÔNIO DOS EMPREGADOS COMO LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NÃO HOUE NENHUM “DANO” AOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS QUE ADERIRAM AO NOVO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO PARA QUE SE CONSIDERASSE COMO DE NATUREZA “INDENIZATÓRIA” O VALOR PAGO COMO “ABONO” A TAIS EMPREGADOS. POR FIM, NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA VERBA

DENOMINADA “ABONO PCR”. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E NÃO PROVIDO PARA SE MANTER O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA LINHA DO ENTENDIMENTO DE QUE DEVE HAVER A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA DENOMINADA “ABONO PCR” PAGO PELA PETROBRÁS A SEUS EMPREGADOS COMO FORMA DE ESTÍMULO À ADEÇÃO AO NOVO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA EMPRESA.

Decisão: Maioria. Improvido.

REVISÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL, PARA QUE SEJA RECALCULADA COM BASE NOS 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA A APOSENTADORIA INTEGRAL DE PROFESSOR (§ 5º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

15 – Processo Nº 5000156-92.2018.4.02.5006

Relatoria: JF CYNTHIA LEITE MARQUES

RECORRENTE: GUIDO JORDAN VOLKERS

RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. PROFESSOR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REDUTOR DO § 5º DO ART. 40 DA CFRB/88. APLICABILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO E. STF. PROFESSOR. FUNÇÃO EXCLUSIVA DE MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL EM RAZÃO DE INVALIDEZ. CONSIDERAÇÃO DO TEMPO EXIGIDO PARA A APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DOS PROFESSORES. DEVE SER OBSERVADO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EXIGIDO PARA A CATEGORIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO PARA CONDENAR A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO A REVER O CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL CONCEDIDA AO AUTOR, OBSERVANDO QUE DEVERÁ SER RECALCULADA COM BASE NOS 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA A APOSENTADORIA INTEGRAL DE PROFESSOR (§ 5º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

Decisão: Unanimidade. Provido.

RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL (VPNI) INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM.

16 – Processo Nº 5086258-89.2019.4.02.5101

Relatoria: JF DANIELLA ROCHA S. F. DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: ANGELA FEIJO BRAZZALLE

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: ADMINISTRATIVO. RESTABELECIMENTO DA VPNI INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9.649/98. SUPRESSÃO EM VIRTUDE DE AUMENTO NA REMUNERAÇÃO. DISPOSIÇÃO LEGAL NÃO PREVE A ABSORÇÃO OU REDUÇÃO DA RUBRICA EM QUESTÃO APENAS AFIRMA QUE A MESMA ENCONTRA-SE SUJEITA AO ÍNDICE DE REAJUSTE APLICÁVEL ÀS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA EM LEI. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Maioria. Provido.

RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL (VPNI) INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM.

17 – Processo Nº 5041272-50.2019.4.02.5101

Relatoria: JF DANIELLA ROCHA S. F. DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: YVONE DE CASTILHO DANIN

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: ADMINISTRATIVO. RESTABELECIMENTO DA VPNI INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9.649/98. SUPRESSÃO EM VIRTUDE DE AUMENTO NA REMUNERAÇÃO. DISPOSIÇÃO LEGAL NÃO PREVE A ABSORÇÃO OU REDUÇÃO DA RUBRICA EM QUESTÃO APENAS AFIRMA QUE A MESMA ENCONTRA-SE SUJEITA AO ÍNDICE DE REAJUSTE APLICÁVEL ÀS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA EM LEI. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Maioria. Provido.

RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL (VPNI) INSTITUÍDA PELA MP Nº 386/2007. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM.

18 – Processo Nº 5025927-10.2020.4.02.5101

Relatoria: JF DANIELLA ROCHA S. F. DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: LUCIA FORTES FIALHO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: ADMINISTRATIVO. SUPRESSÃO DA RUBRICA “DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO, ARTIGO 2º, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 386/2007” EM VIRTUDE DE AUMENTO NA REMUNERAÇÃO. DISPOSIÇÃO LEGAL NÃO PREVE A ABSORÇÃO OU REDUÇÃO DA RUBRICA EM QUESTÃO APENAS AFIRMA QUE A MESMA ENCONTRA-SE SUJEITA AO ÍNDICE DE REAJUSTE APLICÁVEL ÀS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA EM LEI. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Maioria. Provido.

PAGAMENTO DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA EM RAZÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CONTINUADA DURANTE O VÔO EM AERONAVE MILITAR.

19 – Processo Nº 0013951-19.2012.4.02.5151

Relatoria: JF DANIELLA ROCHA S. F. DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: JORGE LUIZ DA SILVA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: MILITAR – ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA – EQUIPE DE TERRA – PLEITO DE INCORPORAÇÃO E PAGAMENTO DE ATRASADOS NA ATIVIDADE - APOSENTADORIA EM 08/10/2008 – AJUIZAMENTO EM 07/2012 – INCISO V ART 3 MP 2215-01 – DECRETO N 4307/2002 – EXERCÍCIO DE

ATIVIDADE MILITAR ESPECIAL – DEFINIÇÃO EM REGULAMENTO - SUMULA N 26 DA TRU - COTEJO PORTARIA NORMATIVA DO M. DA DEFESA Nº 196/ EMD/MD DE 22/02/2007 E PORTARIA Nº 176/GC 3 DE 6/2/2006 COMANDANTE DA AERONÁUTICA - REVOGAÇÃO - PORTARIA NORMATIVA Nº 9/GAP/MD,DE 13 DE JANEIRO DE 2016 - PORTARIA NORMATIVA Nº 17, DE 15 DE MAIO DE 2017 – ESPECILAIZAÇÃO DA TRU – ART. 38 DO RI – AFERIÇÃO PELO COLEGIADO QUANTO A NECESSIDADE DE REVISÃO DA SÚMULA – INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Decisão: Maioria. Improvido.

Ratificado o cancelamento da Súmula nº 26 (aprovado na sessão de julgamento de 28 de março de 2022) em que constava o seguinte enunciado: “É devido ao militar da Força Aérea Brasileira que exerça a função de Operador de Equipamentos Óticos e Telemétricos na inspeção em voo (como tal considerado o operador de sistema de posicionamento), o pagamento do adicional de compensação orgânica, previsto no art. 3º, V, da Medida Provisória nº 2.215/2001”. Precedente: 2009.51.51.027504-8/CNJ: 0027504-41.2009.4.02.5151”.

RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS DE BOA FÉ PELO SERVIDOR E INDEVIDAMENTE DESCONTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO – TEMA 531 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

20 – Processo Nº 0164239-83.2016.4.02.5168

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE

RECORRENTE: VALTAIR FRANCISCO CORREA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. DESCONTOS EM PROVENTOS DA PARTE AUTORA, A TÍTULO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. PRETENSÃO AUTORAL DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. MATÉRIA DECIDIDA NOS RESPS 1769306/AL E 1769209/AL, TEMA 1009. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 19/05/2021. PREVALECE NO CASO EM EXAME A TESE FIXADA NO TEMA 531/STJ EM VIRTUDE DESTES PROCESSOS TER SIDO AJUIZADO ANTERIORMENTE A 19/05/2021. APLICADA A TESE QUE “QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTERPRETA ERRONEAMENTE UMA LEI, RESULTANDO EM PAGAMENTO INDEVIDO AO SERVIDOR, CRIA-SE UMA FALSA EXPECTATIVA DE QUE OS VALORES RECEBIDOS SÃO LEGAIS E DEFINITIVOS, IMPEDINDO, ASSIM, QUE OCORRA DESCONTO DOS MESMOS, ANTE A BOA-FÉ DO SERVIDOR PÚBLICO.” PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA UNIÃO RESTABELECENDO A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.

Decisão: Unanimidade. Provido.

RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL (VPNI) INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM.

21 – Processo Nº 5093111-17.2019.4.02.5101

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE

Relatoria para acórdão: JF PABLO CHARLES GOMES

RECORRENTE: EUNICE ALVES BRITES DOS SANTOS

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: EMENTA: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DA VPNI INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO COM BASE NO ART. 103 DO DL 200/67. NATUREZA JURÍDICA ESPECÍFICA. NORMAS TRATAM DE VANTAGENS DISTINTAS. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GDPST NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO.

Decisão: Maioria. Provido.

RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL (VPNI) INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM.

22 – Processo Nº 5038999-98.2019.4.02.5101

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE

Relatoria para acórdão: JF PABLO CHARLES GOMES

RECORRENTE: CINTIA SARAIVA PAES

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: EMENTA: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DA VPNI INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. IMPOSSIBILIDADE DE ABSORÇÃO COM BASE NO ART. 103 DO DL 200/67. NATUREZA JURÍDICA ESPECÍFICA. NORMAS TRATAM DE VANTAGENS DISTINTAS. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GDPST NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO

Decisão: Maioria. Provido.

RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS DE BOA FÉ PELO SERVIDOR E INDEVIDAMENTE DESCONTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO – TEMA 531 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

23 – Processo Nº 5027515-23.2018.4.02.5101

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE

RECORRENTE: EDSON NEVES DA SILVA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. DESCONTOS EM PROVENTOS DA PARTE AUTORA, A TÍTULO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. PRETENSÃO AUTORA DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. MATÉRIA DECIDIDA NOS RESPS 1769306/AL E 1769209/AL, TEMA 1009. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 19/05/2021. PREVALECE NO CASO EM EXAME A TESE FIXADA NO TEMA 531/STJ EM VIRTUDE DESTES PROCESSOS TER SIDO AJUIZADO ANTERIORMENTE A 19/05/2021. APLICADA A TESE QUE “QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTERPRETA ERRONEAMENTE UMA LEI, RESULTANDO EM PAGAMENTO INDEVIDO AO SERVIDOR, CRIA-SE UMA FALSA EXPECTATIVA DE QUE OS VALORES RECEBIDOS SÃO LEGAIS E DEFINITIVOS, IMPEDINDO, ASSIM, QUE OCORRA DESCONTO DOS MESMOS, ANTE A BOA-FÉ DO SERVIDOR PÚBLICO.” PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA UNIÃO RESTABELECENDO A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.

Decisão: Unanimidade. Provido.

RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL (VPNI) INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM.

24 – Processo Nº 5042462-48.2019.4.02.5101

Relatoria: JF ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Relatoria para acórdão: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

RECORRENTE: PAULO CEZAR ROSSI BARBOSA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: EMENTA: ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - PRU. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL APOSENTADO. RESTABELECIMENTO DE VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9.649/98 (CONVERSÃO DA MP 1651- 43/98). VPNI. ART. 55, §§1º E 2º. RECEBIMENTO DA VANTAGEM COM DIREITO AOS REAJUSTES APLICADOS AOS VENCIMENTOS NOS TERMOS DA LEI. DECRETO-LEI Nº 200/67 (ART. 103) TRATA DE VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL QUE NÃO DEVE SOFRER QUALQUER REAJUSTE. LEI DE CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE NATUREZA GENÉRICA - GDPST. OBJETOS DISTINTOS. RESTABELECIMENTO DEVIDO. UNIÃO FEDERAL NÃO COMPROVOU RECEBIMENTO ILEGAL. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO GDPST NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO REFORMADO COM O RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA.

Decisão: Maioria. Provido.

AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARA FAZER INCIDIR TESE FIXADA PELA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO NO TEMA 230.

25 – Processo Nº 5009195-31.2018.4.02.5001

Relatoria: JF ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

AGRAVANTE: JOAO MARCOS GOMES (RECORRIDO)

AGRAVADO: DECISÃO MONOCRÁTICA (EVENTO 20)

Ementa: AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. TRIBUTÁRIO. IOF. NOVAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE NOVO CRÉDITO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARA FAZER INCIDIR TESE FIXADA NO TEMA 230 PELA TNU. PRECEDENTES DESTA TRU. ADOÇÃO DE DECISÃO CONFORME. APURAÇÃO DO INDÉBITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PETROS, VISANDO À COMUNICAÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DE DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA. MATÉRIA PROCESSUAL.

26 – Processo Nº 5002097-87.2021.4.02.5001

Relatoria: JF ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: CLAUDIO JOSE RODRIGUES

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. MATÉRIA PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DO ART. 14 DA LEI 10.259/2001. INADMISSIBILIDADE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Maioria. Não conhecido.

LEGITIMIDADE ATIVA DO CONTRIBUINTE DE FATO PARA POSTULAR A EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA. QUESTÃO DE DIREITO PROCESSUAL. PARADIGMAS APONTADOS PERTENCENTES A TURMAS RECURSAIS QUE NÃO POSSUEM MAIS COMPETÊNCIA CÍVEL OU QUE NÃO MAIS DIVERGEM DO ENTENDIMENTO ADOTADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO.

27 – Processo Nº 5041143-11.2020.4.02.5101

Relatoria: JF ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: SIMONE NEVES COBUCI

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO CONTRIBUINTE DE FATO - CONSUMIDOR PARA POSTULAR A EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA. QUESTÃO DE DIREITO PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI 10.259/2001. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 43 DA TNU E 22 DA TRU. DIVERGÊNCIA DE JULGADOS DA 1ª, 2ª E 6ª TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO. NÃO APONTADA ATUALIDADE NA DIVERGÊNCIA. ÔNUS DO RECORRENTE. INADMISSIBILIDADE. PREDECENTE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL (VPNI) INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM.

28 – Processo Nº 5099568-65.2019.4.02.5101

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

RECORRENTE: JULIO CESAR LAURENTINO DI MAIO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. SISTEMA REMUNERATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. ABSORÇÃO EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO NO VALOR DO PONTO DA GDPST. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REVISÃO REMUNERATÓRIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL PROVIDO.

Decisão: Maioria. Provido.

RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL (VPNI) INSTITUÍDA PELA LEI 9484/97. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM.

29 – Processo Nº 5039790-67.2019.4.02.5101

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

RECORRENTE: JULIO ARAUJO DA SILVA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. SISTEMA REMUNERATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. ABSORÇÃO EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO NO VALOR DO PONTO DA GDPST. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REVISÃO REMUNERATÓRIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL PROVIDO.

Decisão: Maioria. Provido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO NÃO FOI OBJETO DE APRECIÇÃO PELA SENTENÇA. ASSUNTO NÃO DEVOLVIDO NO RECURSO INOMINADO NEM NO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE EMBARGOS. PRECLUSÃO LÓGICA.

30 – Processo Nº 0100511-61.2012.4.02.5151

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

EMBARGANTE: MARCOS CHI LIM SIU

EMBARGADO: ACÓRDÃO (EVENTO 10)

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA NO PROCESSO. ACEITAÇÃO TÁCITA DE DECISÃO JUDICIAL ANTERIOR. PRECLUSÃO LÓGICA. PERDA DA FACULDADE DE RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL (VPNI) INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM.

31 – Processo Nº 5106021-76.2019.4.02.5101

Relatoria: JF VIVIANY DE PAULA ARRUDA

RECORRENTE: CAETANO FRANCISCO DA SILVA IMPALLARI

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DA SUPRESSÃO DA VPNI INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98 ABSORVIDA COM BASE NO ART. 103 DO DL 200/67. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA ESPECÍFICA DA VPNI. NORMAS QUE TRATAM DE VANTAGENS DISTINTAS. RETABELECIMENTO QUE SE IMPÕE. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO GDPST NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

Decisão: Maioria. Provido.

RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL (VPNI) INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM.

32 – Processo Nº 5046126-87.2019.4.02.5101

Relatoria: JF VIVIANY DE PAULA ARRUDA

RECORRENTE: LUCIA MARIA MARTINS RUSSO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DA SUPRESSÃO DA VPNI INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98 ABSORVIDA COM BASE NO ART. 103 DO DL 200/67. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA ESPECÍFICA DA VPNI. NORMAS QUE TRATAM DE VANTAGENS DISTINTAS. RETABELECIMENTO QUE SE IMPÕE. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO GDPST NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

Decisão: Maioria. Provido.

RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL (VPNI) INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST) NÃO É HÁBIL À SUPRESSÃO DA VANTAGEM.

33 – Processo Nº 5046092-15.2019.4.02.5101

Relatoria: JF VIVIANY DE PAULA ARRUDA

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DA SUPRESSÃO DA VPNI INSTITUÍDA PELA LEI 9.649/98 ABSORVIDA COM BASE NO ART. 103 DO DL 200/67. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA ESPECÍFICA DA VPNI. NORMAS QUE TRATAM DE VANTAGENS DISTINTAS. RETABELECIMENTO QUE SE IMPÕE. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO GDPST NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

Decisão: Maioria. Provido.

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA QUANTO AO AUXÍLIO-CRèche/PRE-ESCOLAR PAGO AOS DEPENDENTES MENORES DE 5 (CINCO) ANOS. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA EM RELAÇÃO AOS AUXÍLIOS EDUCAÇÃO/ENSINO PAGO AOS DEPENDENTES MAIORES DE 5 (CINCO) ANOS (“ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL” E/OU “ENSINO FUNDAMENTAL” E/OU “ENSINO MÉDIO” E/OU “ENSINO SUPERIOR” OU CONGÊNERE).

34 – Processo Nº 0153467-78.2017.4.02.5151

Relatoria: JF VIVIANY DE PAULA ARRUDA

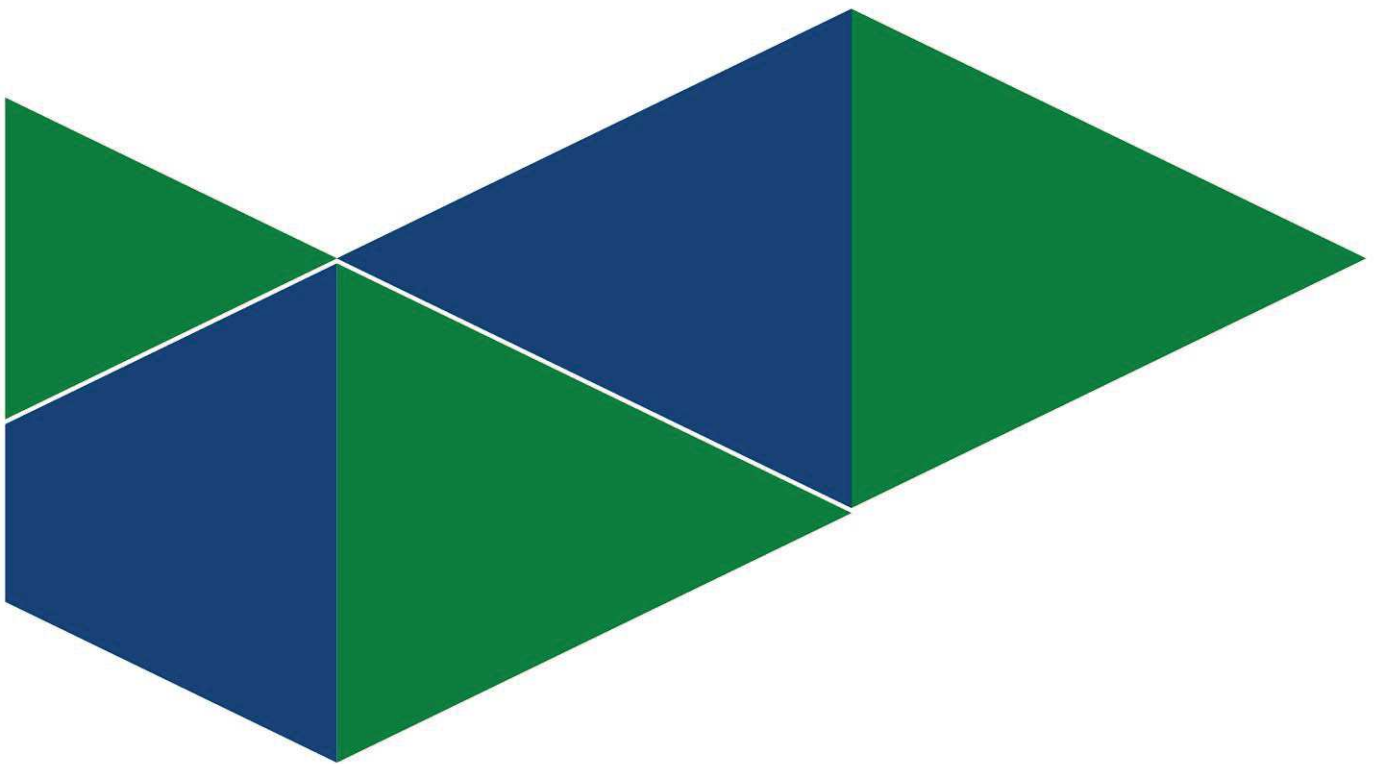
RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: DOUGLAS SILVA FERREIRA

Ementa: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. AUXÍLIOS CRECHE E PRÉ-ESCOLAR. VERBA COMPENSATÓRIA. ARTIGO 7º, XXV DA CRFB/1988. ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS E DEPENDENTES ATÉ OS CINCO ANOS. PRESTAÇÃO FORA DA ÁREA DE INCIDÊNCIA DO IR. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA DE IR EM FACE DO AUXÍLIO-CRECHE/PRE-ESCOLAR. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.





SESSÃO DE JULGAMENTO - 28/03/2022



**BOLETIM Nº 18 DA TURMA
REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

Vice-Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Corregedor Regional

Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargadora Federal
SIMONE SCHREIBER

Substituto

Desembargador Federal
WILLIAM DOUGLAS

Juíza Federal Auxiliar

Débora Maliki

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
28/03/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE HIPÓTESE LEGAL DE CABIMENTO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA COM CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

1 – Processo Nº 5002369-49.2019.4.02.5002/ES

Relatoria: JF PAULO ALBERTO JORGE

EMBARGANTE: SERGIO FERREIRA DA SILVA

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE HIPÓTESE LEGAL DE CABIMENTO. BUSCA INDEVIDA DE REVISÃO DO MÉRITO DA DECISÃO. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

MOMENTO PARA COMPROVAÇÃO DO AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES INSALUBRES PARA FINS DE RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA ESPECIAL, MEIOS DE PROVA E A QUEM CABERIAM ESTES, CONSTITUEM MATÉRIA DE NATUREZA PROCEDIMENTAL, NÃO APRECIÁVEL EM SEDE DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

2 – Processo Nº 5063042-65.2020.4.02.5101/RJ

Relatoria: JF JULIANA BRANDÃO DA SILVEIRA COUTO VILLELA PEDRAS

Relatoria para acórdão: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

RECORRENTE: NORIVAL DA SILVA TOLEDO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RGPS. APOSENTADORIA ESPECIAL. CONCESSÃO. MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO PARA COMPROVAÇÃO DO AFASTAMENTO DE ATIVIDADE SUJEITA A AGENTES NOCIVOS, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 57, §8º, DA LEI Nº 8.213/91. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL ENTRE DECISÕES DAS 1ª E 2ª TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO. NO CASO EM ANÁLISE, A DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO FEZ CONSTAR EM SUA PARTE DISPOSITIVA QUE A PARTE AUTORA DEVERIA COMPROVAR SEU EFETIVO AFASTAMENTO DA ATIVIDADE NA QUAL ESTAVA EMPREGADA PARA AUTORIZAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO E A APURAÇÃO DOS VALORES ATRASADOS. TÍTULO EXECUTIVO FORMALIZADO. MATÉRIA DE NATUREZA PROCESSUAL QUE NÃO É PASSÍVEL DE ANÁLISE EM PUR. INCIDÊNCIA DO INCISO I DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2019/00009/2019 - REGIMENTO INTERNO DA TRU2R. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE DO CASO CONCRETO COM O APRECIADO PELA 1ª TURMA RECURSAL, CUJO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL NÃO REFERIA EXPRESSAMENTE A NECESSIDADE

DE COMPROVAÇÃO DO AFASTAMENTO DO TRABALHO INSALUBRE PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E PAGAR. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Maioria. Não conhecido.

IMPRESCRITÍVEL O DIREITO AO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO SUPLEMENTAR ACIDENTÁRIO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DO AUXÍLIO SUPLEMENTAR ACIDENTÁRIO COM APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, INSTITUÍDOS EM DATAS ANTERIORES AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1997.

3 – Processo Nº 0125171-71.2016.4.02.5154/RJ

Relatoria: JF FLAVIA HEINE PEIXOTO

RECORRENTE: ISMAR MACHADO TEIXEIRA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. CUMULAÇÃO DE AUXÍLIO SUPLEMENTAR CONCEDIDO EM 1989 COM APOSENTADORIA CONCEDIDA EM 1995. PREVALÊNCIA DA DECISÃO PARADIGMA. AFASTADA A PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO QUANTO AO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO, POR SE TRATAR DE UM DIREITO FUNDAMENTAL. A PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO É IMPRESCRITÍVEL. PRESTAÇÃO QUE CONCRETIZA O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO NO CASO CONCRETO. AMBOS OS BENEFÍCIOS FORAM DEFERIDOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 6.367/76. SÚMULA 507/STJ. ENUNCIADO 121/TRRJ. INCIDENTE PROVIDO. DECISÃO DO EVENTO 37 REFORMADA. RECURSO DO INSS CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

Decisão: Unanimidade. Provido.

CUMULAÇÃO DE AUXÍLIO SUPLEMENTAR, CONCEDIDO EM 1987, COM APOSENTADORIA, CONCEDIDA EM 1996. AFASTADA A PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO QUANTO AO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO, POR SE TRATAR DE UM DIREITO FUNDAMENTAL.

4 – Processo Nº 0064972-83.2016.4.02.5154/RJ

Relatoria: JF FLAVIA HEINE PEIXOTO

RECORRENTE: ARMANDO LEOPOLDINO DA SILVA FILHO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. CUMULAÇÃO DE AUXÍLIO SUPLEMENTAR CONCEDIDO EM 1987 COM APOSENTADORIA CONCEDIDA EM 1996. PREVALÊNCIA DA DECISÃO PARADIGMA. AFASTADA A PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO QUANTO AO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO, POR SE TRATAR DE UM DIREITO FUNDAMENTAL. A PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO É IMPRESCRITÍVEL. PRESTAÇÃO QUE CONCRETIZA O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO NO CASO CONCRETO. AMBOS OS BENEFÍCIOS FORAM DEFERIDOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 6.367/76. SÚMULA

507/STJ. ENUNCIADO 121/TRRJ. DIREITO AO RESTABELECIMENTO. INCIDENTE PROVIDO. DECISÃO DO EVENTO 17 E SENTENÇA REFORMADAS. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVISTA NA LEI 13.982/2020, DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. INTERESSE DE AGIR. PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA REALIZADA DE OFÍCIO.

5– Processo Nº 5003483-74.2020.4.02.5103/RJ

Relatoria: JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

RECORRENTE: ALMIR BRUNO RODRIGUES RIBEIRO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVISTA NA LEI 13.982/2020, DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. A APRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LAUDO MÉDICO QUE ATENDA AOS REQUISITOS PREVISTOS NA PORTARIA CONJUNTA Nº 9.381/2020 NÃO CONFIGURA REQUISITO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. O INTERESSE DE AGIR DO AUTOR RESTOU CONFIGURADO COM A APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. A PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA DEVE SER REALIZADA DE OFÍCIO, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA COM BASE NO ATESTADO MÉDICO POR FALTA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA E ACÓRDÃO ANULADOS.

1. A Lei 13.982/2020 estabeleceu a possibilidade de antecipação do pagamento de um salário mínimo aos segurados requerentes do benefício de auxílio-doença durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).
2. A Portaria Conjunta SEPT/INSS 9.381/2020 estabelece, de forma peremptória, que o segurado deve ser submetido à perícia médica após o término do plantão reduzido de atendimento das agências quando não for possível conceder a antecipação do auxílio-doença com base no atestado médico por falta de cumprimento dos requisitos exigidos.
3. O interesse de agir do autor restou configurado com a apresentação do requerimento administrativo perante o INSS e a subsequente resistência da autarquia em conceder o benefício. A verificação da presença dos pressupostos necessários para a concessão do benefício diz respeito ao mérito da lide.
4. Pedido de Uniformização Regional de Jurisprudência conhecido e provido.

Decisão: Maioria. Provido.

RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO SUPLEMENTAR DE ACIDENTE DE TRABALHO CESSADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. INOCORRÊNCIA.

6 – Processo Nº 0081200-70.2015.4.02.5154/RJ

Relatoria: JF CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECORRENTE: SEBASTIAO MARTINS COSTA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO SUPLEMENTAR DE ACIDENTE DE TRABALHO CESSADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STF E DA TNU. O NÚCLEO ESSENCIAL DO DIREITO FUNDAMENTAL À PREVIDÊNCIA SOCIAL É IMPRESCRITÍVEL, IRRENUNCIÁVEL E INDISPONÍVEL, MOTIVO PELO QUAL A PRETENSÃO RELATIVA AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO DEVE SER AFETADA PELOS EFEITOS DO TEMPO E DA INÉRCIA DO TITULAR DO DIREITO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO DE READEQUAÇÃO DO JULGADO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO ORIGINÁRIO APRECIADO POR TURMA QUE NÃO DETÉM MAIS A COMPETÊNCIA PARA JULGAR OS PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS. A PREVENÇÃO É DO JUÍZO E NÃO DO RELATOR. CORRETA A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.

7 – Processo Nº 0142033-41.2017.4.02.5168/RJ

Relatoria: JF FLAVIA HEINE PEIXOTO

SUSCITANTE: 3ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 2ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE A 2ª E A 3ª TURMAS RECURSAIS. FEITO FOI JULGADO PELA EXTINTA 6ª TR. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, FOI INTERPOSTO AGRAVO INTERNO. O FEITO TEVE LIVRE DISTRIBUIÇÃO. O 1º JUIZ RELATOR DA 2ª TR ENTENDEU QUE FOI MANTIDA A COMPETÊNCIA DO RELATOR ORIGINÁRIO, SEGUNDO O ART. 11 DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2018/00050, DE 09/11/2018, DETERMINANDO A DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA À 2ª RELATORIA DA 3ª TR. ESPECIALIZAÇÃO DAS TR. O PROCESSO ORIGINÁRIO FOI JULGADO POR TURMA QUE NÃO DETÉM MAIS A COMPETÊNCIA PARA JULGAR OS PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS. A PREVENÇÃO É DO JUÍZO E NÃO RELATOR. CORRETA A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.

Decisão: Unanimidade. Declarado competente o juízo suscitado.

SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO DE OUTRO ENTE. EXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

8 – Processo Nº 5021333-21.2018.4.02.5101/RJ

Relatoria: JF BOAVENTURA JOAO ANDRADE

Relatoria para acórdão: JF CYNTHIA LEITE MARQUES

RECORRENTE: JESSE JANE GONCALVES COSTA

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO RJ VINCULADO À RIOPREVIDÊNCIA CEDIDO AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO. CONTRIBUIU DE FORMA COMPULSÓRIA AO INSS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL CEDIDO. EXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA O

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA RESTABELECIDADA.

Decisão: Maioria. Provido.

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA USO OFF LABEL. EXCEPCIONALIDADE E GRAVIDADE DO QUADRO CLÍNICO ESPECÍFICO. TEMA 106 DO STJ. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO E DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA

9 – Processo Nº 5003738-12.2019.4.02.5121/RJ

Relatoria: JF BOAVENTURA JOAO ANDRADE

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: THAYNA ISABELLE ARAUJO DA SILVA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001)

RECORRIDO: JORGINETE DE ARAUJO (REPRESENTANTE)

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DIREITO DA SAÚDE. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA USO OFF LABEL. EXCEPCIONALIDADE E GRAVIDADE DO QUADRO CLÍNICO ESPECÍFICO. DEMONSTRAÇÃO. TEMA 106 DO STJ E ENUNCIADOS DO CNJ. CONFORMIDADE. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO E DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA (ART. 10, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA TRU). NÃO CONHECIMENTO.

- I) Constatada a ausência do alegado dissenso jurisprudencial condizente com entendimento discrepante à vista da legislação federal, inviável conhecer e julgar a matéria de fundo.
II) Inviável conhecer e julgar a matéria tal como oferecida à uniformização.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO DE OUTRO ENTE. EXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

10 – Processo Nº 5013003-35.2018.4.02.5101/RJ

Relatoria: JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: FABIO RENE SOARES DOS SANTOS

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO RJ VINCULADO À RIOPREVIDÊNCIA CEDIDO AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO. CONTRIBUIU DE FORMA COMPULSÓRIA AO INSS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL CEDIDO. EXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA RESTABELECIDADA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, POR TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA.

Decisão: Maioria. Provido.

Aprovada, por maioria, a proposta de edição de Súmula nº 37 com o seguinte enunciado: “Indevido o recolhimento, pelo órgão cedido, de contribuição previdenciária ao Regime Geral da Previdência Social, na hipótese de servidor cedido de ente com regime próprio de previdência, com recolhimento ao mesmo”.

SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO DE OUTRO ENTE. EXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

11 – Processo Nº 5106601-09.2019.4.02.5101/RJ

Relatoria: JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: MARCELO SEBASTIAO DE LIMA BRAZ

RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO RJ VINCULADO À RIOPREVIDÊNCIA CEDIDO AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO. CONTRIBUIU DE FORMA COMPULSÓRIA AO INSS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL CEDIDO. EXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA RESTABELECIDADA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, POR TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA.

Decisão: Maioria. Provido.

SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO DE OUTRO ENTE. EXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

12 – Processo Nº 5010252-78.2019.4.02.5121/RJ

Relatoria: JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: JULIANA RODRIGUES DE SOUZA

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO RJ VINCULADO À RIOPREVIDÊNCIA CEDIDO AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO. CONTRIBUIU DE FORMA COMPULSÓRIA AO INSS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL CEDIDO. EXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA RESTABELECIDADA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, POR TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA.

Decisão: Maioria. Provido.

SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO DE OUTRO ENTE. EXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

13 – Processo Nº 5004036-04.2019.4.02.5121/RJ

Relatoria: JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: ROMULO LUIS DASINGER FERREIRA

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO RJ VINCULADO À RIOPREVIDÊNCIA CEDIDO AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO. CONTRIBUIU DE FORMA COMPULSÓRIA AO INSS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL CEDIDO. EXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA RESTABELECIDADA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, POR TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA.

Decisão: Maioria. Provido.

RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. DESCONTO A TÍTULO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. BOA-FÉ OBJETIVA.

14 – Processo Nº 5008419-22.2018.4.02.5101/RJ

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

RECORRENTE: ROBSON PIMENTA DA COSTA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. DESCONTO A TÍTULO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. BOA-FÉ OBJETIVA. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

NATUREZA JURÍDICA DA ANUIDADE DEVIDA À OAB. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA ENTRE A OAB E SEUS INSCRITOS, QUANTO ÀS ANUIDADES.

15 – Processo Nº 5088873-18.2020.4.02.5101/RJ

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

RECORRENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRIDO: MARIANA DE FRANCA NOBRE PINTO

Ementa: CONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 6º DA LEI 12.514/2011 À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB. NATUREZA JURÍDICA DA ANUIDADE DEVIDA À OAB. TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 732. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

TRIBUTÁRIA ENTRE A OAB E SEUS INSCRITOS QUANTO ÀS ANUIDADES. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. INCIDENTE REGIONAL DESPROVIDO.

Decisão: Maioria. Improvido.

SERVIDORA PÚBLICA. APOSENTADORIA COM O ACRÉSCIMO DA VANTAGEM PREVISTA NO ART. 2º DA LEI 8.911/1994, CONCEDIDA EM CONFORMIDADE COM ACÓRDÃO DO TCU ATÉ ENTÃO PREVALECENTE, POSTERIORMENTE EXCLUÍDA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO ALUDIDO TRIBUNAL DE CONTAS. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. VEDADA A DESCONSTITUIÇÃO INJUSTIFICADA DE ATOS OU SITUAÇÕES JURÍDICAS ESTABELECIDAS.

16 – Processo Nº 5014019-62.2020.4.02.5001/ES

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

RECORRENTE: LILIA COELHO DE CARVALHO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ALTERADO APÓS A CONCESSÃO. ACÓRDÃO 1.599/2019. ART. 193 DA LEI 8.112/1990. VANTAGEM PREVISTA NO ART. 2º DA LEI 8.911/1994. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU) PROVIDO. RECURSO INOMINADO DA UNIÃO DESPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE. PRETENSÃO DE INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DIVERGÊNCIA NÃO CONSTATADA. ACÓRDÃO APONTADO COMO PARADIGMA TRATA DE MATÉRIA DIVERSA (GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X).

17 – Processo Nº 5024462-72.2020.4.02.5001/ES

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

RECORRENTE: ICONE PEDULA OLIVEIRA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE. SERVIDOR DO INCA: PRETENSÃO DE INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ACÓRDÃO APONTADO COMO PARADIGMA TRATA DE MATÉRIA DIVERSA (GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X). INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE VERBAS RECEBIDAS DE BOA-FÉ POR SERVIDOR PÚBLICO, EM RAZÃO DE ERRO OPERACIONAL. DEVER DE A ADMINISTRAÇÃO RESTITUIR AO SERVIDOR OS VALORES JÁ DESCONTADOS EM SEUS CONTRACHEQUES.

18 – Processo Nº 0004868-10.2016.4.02.5160/RJ

Relatoria: JF ODILON ROMANO NETO

RECORRENTE: HORACIO DO NASCIMENTO SANTOS

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE VERBAS RECEBIDAS DE BOA-FÉ POR SERVIDOR PÚBLICO, EM RAZÃO DE ERRO OPERACIONAL. DEVER DE A ADMINISTRAÇÃO RESTITUIR AO SERVIDOR OS VALORES JÁ DESCONTADOS EM SEUS CONTRACHEQUES A TÍTULO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO E DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DA LEI PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RESULTANDO EM PAGAMENTO INDEVIDO AO SERVIDOR. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ QUE IMPEDE O DESCONTO DOS VALORES EM SEUS PROVENTOS.

19 – Processo Nº 0119655-94.2017.4.02.5167/RJ

Relatoria: JF RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

RECORRENTE: JULIO CESAR SANTOS CAMPOS

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. DESCONTOS EM PROVENTOS DA PARTE AUTORA, A TÍTULO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. PRETENSÃO AUTURAL DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. MATÉRIA DECIDIDA NOS RESPS 1769306/AL E 1769209/AL, TEMA 1009. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 19/05/2021. PREVALECE NO CASO EM EXAME A TESE FIXADA NO TEMA 531/STJ EM VIRTUDE DESTA PROCESSO TER SIDO AJUIZADO ANTERIORMENTE A 19/05/2021. APLICADA A TESE QUE “QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTERPRETA ERRONEAMENTE UMA LEI, RESULTANDO EM PAGAMENTO INDEVIDO AO SERVIDOR, CRIA-SE UMA FALSA EXPECTATIVA DE QUE OS VALORES RECEBIDOS SÃO LEGAIS E DEFINITIVOS, IMPEDINDO, ASSIM, QUE OCORRA DESCONTO DOS MESMOS, ANTE A BOA-FÉ DO SERVIDOR PÚBLICO.” PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA UNIÃO RESTABELECENDO A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.

Decisão: Unanimidade. Provido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONDENAÇÃO DO INSS A PAGAR A DIFERENÇA APURADA, A TÍTULO DE GDASS, ENTRE OS PONTOS PAGOS INICIALMENTE À PARTE AUTORA E AQUELES PAGOS AOS SERVIDORES ATIVOS DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.324/2016. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS EM TRÂMITE QUE TRATAM DA MATÉRIA. O PEDILEF JULGADO PELA TNU NÃO POSSUI EFICÁCIA VINCULANTE.

20 – Processo Nº 5026349-28.2019.4.02.5001/ES

Relatoria: JF RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

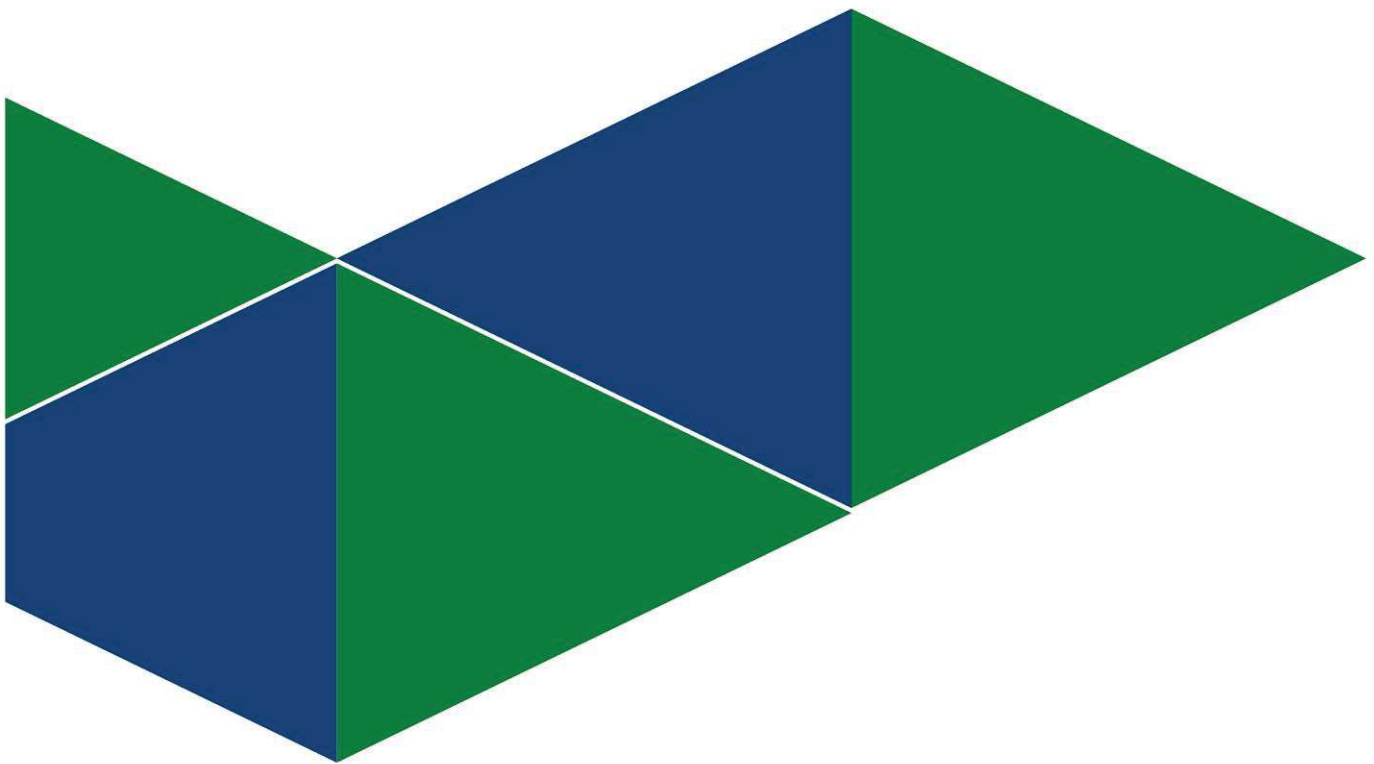
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO: VALDIR SANTIAGO RAMOS

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO PEDILEF INTERPOSTO PELO INSS. CONDENAÇÃO DO INSS A PAGAR A DIFERENÇA APURADA A TÍTULO DE GDASS ENTRE OS PONTOS PAGOS INICIALMENTE À PARTE AUTORA E OS 70 PONTOS PAGOS AOS SERVIDORES ATIVOS DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.324/2016. QUESTÃO AFETADA PELA TNU QUANDO DO JULGAMENTO DO TEMA 294. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS EM TRÂMITE QUE TRATAM DA MATÉRIA. REVOGAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 16 DA TNU. O PEDILEF JULGADO PELA TNU NÃO POSSUI EFICÁCIA VINCULANTE. PROVIMENTO AOS DECLARATÓRIOS, DE FORMA UNÂNIME, PARA RECONHECER A OMISSÃO SUSCITADA, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

Decisão: Unanimidade. Provido.





SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 06/12/2021



**BOLETIM Nº 17 DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**



EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

Vice-Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Corregedor Regional

Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL

**Coordenadoria dos Juizados
Especiais Federais da 2ª Região**

Coordenador

Desembargadora Federal
SIMONE SCHREIBER

Substituto

Desembargador Federal
WILLIAM DOUGLAS

Juíza Federal Auxiliar

Débora Maliki

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
06/12/2021

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO DEVE SER UTILIZADO PARA SUPRIR OMISSÃO NO JULGADO, COMO SUCEDÂNEO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1 – Processo Nº 5002369-49.2019.4.02.5002

Relatoria: JF PAULO ALBERTO JORGE

RECORRENTE: SERGIO FERREIRA DA SILVA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. OMISSÃO DO JULGADO. INCAPACIDADE NÃO RECONHECIDA EM PERÍCIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO A PARTIR DE EXCLUSIVO CRITÉRIO JUDICIAL. INOCORRÊNCIA DE SIMILITUDE COM O CASO PARDADIGMA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SOLUÇÃO JUDICIAL QUE COLOCA O DEMANDANTE EM SITUAÇÃO MAIS GRAVOSA QUE A RECONHECIDA NA VIA ADMINISTRATIVA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DE OFÍCIO.

2 – Processo Nº 0105522-66.2015.4.02.5151

Relatoria: JF LILEA PIRES DE MEDEIROS

Relatoria para acórdão: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

RECORRIDO: ALEXANDRE DA SILVA LIRA SATYRO

Ementa: PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.

PREVIDENCIÁRIO. RGPS. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REVISÃO DE RMI-RENTA MENSAL INICIAL- NOS TERMOS DO ART. 29, II, DA LEI 8.213/91. VALORES ATRASADOS JÁ RECONHECIDOS PELO INSS NA VIA ADMINISTRATIVA. PROPOSITURA DE AÇÕES INDIVIDUAIS EM DETRIMENTO DO CRONOGRAMA PREVISTO PELO INSS SUJEITA O SEGURADO À APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 103 DA LEI Nº 8.213/91, COMO DISPOSTO NO TEMA 134 DA TNU. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO ÀS DIFERENÇAS NO PERÍODO ENTRE 06/2007 E 08/2010. SOLUÇÃO JUDICIAL QUE COLOCA O DEMANDANTE EM SITUAÇÃO MAIS GRAVOSA QUE A RECONHECIDA NA VIA ADMINISTRATIVA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PESQUISA PLENUS/DATAPREV INDICA QUITAÇÃO DO MONTANTE INTEGRAL NA VIA ADMINISTRATIVA EM 05/2017. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO PARA ADEQUAR O JULGADO AO TEMA 134 DA TNU, PORÉM, COM EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DE OFÍCIO.

Decisão: Maioria. Provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PRESCRIÇÃO. PRAZOS EXTINTIVOS QUE NÃO ALCANÇAM O PRÓPRIO DIREITO AO BENEFÍCIO.

3 – Processo Nº 5001908-05.2018.4.02.5005

Relatoria: JF MARCELLO ENES FIGUEIRA

RECORRENTE: LIRANDIS JOSE SANTANA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PRETENSÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. DEMANDA AJUIZADA MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 6.096. INVIOABILIDADE DO NÚCLEO ESSENCIAL DO DIREITO FUNDAMENTAL À PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRAZOS EXTINTIVOS QUE NÃO ALCANÇAM O PRÓPRIO DIREITO AO BENEFÍCIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Maioria. Provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE PERÍODOS LABORADOS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. EXPOSIÇÃO A ÁCIDO SULFÚRICO. AGENTE QUÍMICO PREVISTO NO ANEXO 13 DA NR-15 (LEGISLAÇÃO TRABALHISTA). ANÁLISE QUALITATIVA.

4 – Processo Nº 5001621-42.2018.4.02.5005

Relatoria: JF RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO PINHEIRO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AVERBAÇÃO DE PERÍODOS LABORADOS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. EXPOSIÇÃO A ÁCIDO SULFÚRICO. AGENTE QUÍMICO PREVISTO NO ANEXO 13 DA NR-15 (LEGISLAÇÃO TRABALHISTA). POSSIBILIDADE. ANÁLISE QUALITATIVA. AUSÊNCIA DE USO DE EPI EFICAZ. ACÓRDÃO EM DESACORDO COM O PRECEDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL/ES. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO, POR MAIORIA, PARA RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE NO CASO CONCRETO.

Decisão: Maioria. Provido.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/0003. A TURMA RECURSAL PROLATORA DA DECISÃO HOSTILIZADA PELO MANDAMUS É TAMBÉM COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO - A EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO DA RELATORA NÃO DIZ RESPEITO AO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA – RECOMENDAÇÃO APROVADA PELA TRU.

5 – Processo Nº 5008346-56.2020.4.02.0000

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

SUSCITANTE: 6ª Turma Recursal- 3º Juiz Relator

SUSCITADO: 7ª Turma Recursal- 2º Juiz Relator

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. NA HIPÓTESE DE MANDADO DE SEGURANÇA, A TURMA RECURSAL PROLATORA DA DECISÃO HOSTILIZADA PELO MANDAMUS É TAMBÉM COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4, VI, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RE-

CURSAIS. SE HÁ IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO DA M.M. JUÍZO RELATORA, ISSO NÃO DIZ RESPEITO AO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA EM SI, NÃO SE DEVENDO CONFUNDIR AS MATÉRIAS, TENDO O IMPEDIMENTO OU A SUSPEIÇÃO SOLUÇÕES PRÓPRIAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO REGIMENTO INTERNO, SEM PREJUÍZO DA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA 7ª TURMA RECURSAL, 2ª RELATORIA, PARA PROCESSAR E JULGAR O MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JURISDICIONAL SEU. DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO M.M. JUÍZO SUSCITADO, A SÉTIMA TURMA RECURSAL – SEGUNDA RELATORIA.

Decisão: Unanimidade. Declarado competente o Juízo Suscitado.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEMANDA AJUIZADA PARA DETERMINAR QUE O INSS EXAMINE E DELIBERE SOBRE O PEDIDO ADMINISTRATIVO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO PREVIDENCIÁRIO.

6 – Processo Nº 5000124-65.2021.4.02.0000

Relatoria: JF RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

SUSCITANTE: 3ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator

SUSCITADO: 6ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. PEDIDO JUDICIAL PARA DETERMINAR A OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DE PROFERIR DECISÃO ADMINISTRATIVA. ANÁLISE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E DA EVENTUAL DEMORA NA PROLAÇÃO DE DECISÃO PELO INSS. PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. APLICAÇÃO DO ART. 41-A, §5º, DA LEI 8.213/1991. RECURSO PROVIDO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA.

Decisão: Maioria. Declarado competente o Juízo Suscitante.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, EM CASO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE ADVERSA. MATÉRIA PROCESSUAL, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 7/TNU.

7 – Processo Nº 5013388-89.2018.4.02.5001

Relatoria: JF IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Relatoria para acórdão: JF CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECORRENTE: JOAO BATISTA MARTINS

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO DO ADVOGADO DA PARTE RECORRIDA AO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, EM CASO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE ADVERSA. MATÉRIA PROCESSUAL, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 7/TNU. INCIDÊNCIA DO ART. 14 DA LEI 10.259/01. PEDIDO REGIONAL NÃO CONHECIDO.

Decisão: Maioria. Não conhecido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IRPF. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PAGAS PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. DEDUÇÃO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.

8 – Processo Nº 5024556-20.2020.4.02.5001

Relatoria: JF BOAVENTURA JOAO ANDRADE

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: JOSUE GORNE

Ementa: TRIBUTÁRIO. FAZENDA NACIONAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PAGAS PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS - PPSP. DEDUÇÃO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. LIMITADO A 12% (DOZE POR CENTO) DA TOTALIDADE CONTRIBUTIVA. TNU TEMA REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA Nº 171. CONFORMIDADE. SUPERVENIENTE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE EVIDÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. O imposto de renda pessoa física (IRPF) incidente sobre o cálculo das contribuições extraordinárias em conjunto com as demais contribuições, observado o limite de 12% (doze por cento) previsto no art. 11 da Lei nº 9.532/1997, pagas para o equacionamento de déficit de plano de previdência privada (Plano Petros do Sistema Petrobrás- PPSP).
2. A implementação ocorrerá por ocasião da declaração de ajuste anual do tributo.
3. Recurso conhecido e provido.

Decisão: Maioria. Provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. ADICIONAL HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO – AHRA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DO IRPF.

9 – Processo Nº 5009753-95.2021.4.02.5001

*Relatoria: JF BOAVENTURA JOAO ANDRADE
RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO: DIEGO DA SILVA FERREIRA*

Ementa: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. RECURSO DA FAZENDA NACIONAL. ADICIONAL HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO- AHRA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

I- A natureza indenizatória estabelecida pela Lei nº 13.467/2017 no art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis Trabalhistas- CLT, em conjugação com o art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811/1972, dada a especificidade legislativa, não encontra óbice na arguição de acréscimo patrimonial derivado do pagamento do Adicional Hora de Repouso e Alimentação- AHRA.

II- Assim sendo, afasta-se a incidência do Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF sobre a verba.

III- Incidente de Uniformização Regional conhecido e desprovido.

Decisão: Maioria. Improvido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. ADICIONAL HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO – AHRA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DO IRPF.

10 – Processo Nº 5000699-90.2021.4.02.5006

Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: RONALDO ZUCOLOTTO MIRANDA

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CONTROVÉRSIA JURÍDICA SOBRE A NATUREZA DA VERBA TRABALHISTA DENOMINADA “ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” OU “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO”, PREVISTA NO ART. 3º, II, DA LEI 5.811/1972, SE REMUNERATÓRIA OU INDENIZATÓRIA, PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA, OU NÃO, DO IMPOSTO DE RENDA, APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017, A QUAL ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 71, § 4º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. FIRMOU-SE O ENTENDIMENTO, NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE QUE A VERBA “ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” OU “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO” TEM NATUREZA REMUNERATÓRIA ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017. O INTERVALO INTRAJORNADA PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO É DIREITO DO TRABALHADOR DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, EM 1943 (DECRETO-LEI 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943), ANTE O DISPOSTO NO SEU ART. 71, CAPUT, QUE MANTEVE A SUA REDAÇÃO ORIGINAL ATÉ A PRESENTE DATA. TODO SER HUMANO TEM NECESSIDADE DE ALIMENTAR-SE CORRETAMENTE E DESCANSAR DURANTE A JORNADA DE TRABALHO PARA RECOMPOR O SEU VIGOR FÍSICO E MENTAL. TAL DIREITO DIZ RESPEITO, DIRETAMENTE, À SAÚDE DO TRABALHADOR E À SUA PRÓPRIA DIGNIDADE COMO PESSOA HUMANA. SE O INTERVALO INTRAJORNADA PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO É UM DIREITO DO TRABALHADOR, A VIOLAÇÃO DE TAL DIREITO CAUSA A ELE UM DANO E, EM CONSEQUÊNCIA, GERA O DEVER DE INDENIZAR. A DESPEITO DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA “ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” OU “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO”,

CASO SE ENTENDESSE QUE SUA NATUREZA ERA REMUNERATÓRIA, A SE CONSIDERAR QUE O PRÓPRIO LEGISLADOR ESTABELECEU, EXPRESSAMENTE, A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA, AO ALTERAR A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (LEI 13.467/2017), SEGUNDO O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS, O REFERIDO ATO NORMATIVO TERIA QUE SER DECLARADO INCONSTITUCIONAL PARA SE AFASTAR A SUA APLICAÇÃO AOS CASOS CONCRETOS. O PAGAMENTO DA VERBA “ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” OU “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO” NÃO CARACTERIZA ACRÉSCIMO PATRIMONIAL PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA (ART. 43, II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL), POIS, UMA VEZ RECONHECIDA A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA, O SEU PAGAMENTO VISA À REPARAÇÃO DE DANO, MEDIANTE COMPENSAÇÃO POR NÃO TER HAVIDO FRUIÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI (FRUIÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA). NÃO HÁ RAZÃO JURÍDICA PARA SE RESTRINGIR AO ÂMBITO TRABALHISTA A ALTERAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO PELA LEI 13.467/2017. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E NÃO PROVIDO PARA SE MANTER O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NA LINHA DO ENTENDIMENTO DE QUE NÃO DEVE HAVER A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA DENOMINADA “ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” (AHRA) OU “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO” (HRA), PREVISTA NO ART. 3º, II, DA LEI 5.811/1972, ANTE A SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA (ART. 71, § 4º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO; § 4º COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/2017).

Decisão: Maioria. Improvido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SAQUE DO VALOR INTEGRAL DO SALDO EXISTENTE NA CONTA VINCULADA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19.

11 – Processo Nº 5018745-79.2020.4.02.5001

Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

RECORRENTE: PRISCILA TRISTAO AQUINO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CONTROVÉRSIA JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE, OU NÃO, DE SAQUE DO VALOR INTEGRAL DO SALDO EXISTENTE NA CONTA VINCULADA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19. A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PELO CONGRESSO NACIONAL (DECRETO LEGISLATIVO 6/2020) EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19 NÃO AUTORIZA A LIBERAÇÃO, PELO JUDICIÁRIO, DOS SALDOS DAS CONTAS DE FGTS, POR EQUIPARAÇÃO AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PREVISTO NO ART. 20, XVI, DA LEI 8.036/1990. OS RECURSOS DO FGTS, APESAR DE PERTENCEREM AO TRABALHADOR, COMO DIREITO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 7º, III), SÃO ALOCADOS “EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AS POLÍTICAS SETORIAIS DE HABITAÇÃO POPULAR, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA URBANA ESTABELECIDAS PELO GOVERNO FEDERAL” (ART. 5º, I, DA LEI 8.036/1990), DE MODO QUE A LIBERAÇÃO INDISCRIMINADA E SEM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE TAIS RECURSOS PODE OCASIONAR DANOS ECONÔMICOS IMPREVISÍVEIS, COM SÉRIOS PREJUÍZOS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS FINANCIADAS COM OS REFERIDOS RECURSOS DO FGTS. OS FUNDAMENTOS DESTA DECISÃO ESTÃO ALINHADOS AO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONFORME DECISÃO DE PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.379. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E NÃO PROVIDO PARA SE MANTER O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. ADICIONAL HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO – AHRA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DO IRPF.

12 – Processo Nº 5022436-04.2020.4.02.5001

Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

RECORRENTE: ARTHUR VICENTINI SOUSA

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CONTROVÉRSIA JURÍDICA SOBRE A NATUREZA DA VERBA TRABALHISTA DENOMINADA “ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” OU “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO”, PREVISTA NO ART. 3º, II, DA LEI 5.811/1972, SE REMUNERATÓRIA OU INDENIZATÓRIA, PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA, OU NÃO, DO IMPOSTO DE RENDA, APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017, A QUAL ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 71, § 4º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. FIRMOU-SE O ENTENDIMENTO, NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE QUE A VERBA “ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” OU “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO” TEM NATUREZA REMUNERATÓRIA ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017. O INTERVALO INTRAJORNADA PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO É DIREITO DO TRABALHADOR DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, EM 1943 (DECRETO-LEI 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943), ANTE O DISPOSTO NO SEU ART. 71, CAPUT, QUE MANTEVE A SUA REDAÇÃO ORIGINAL ATÉ A PRESENTE DATA. TODO SER HUMANO TEM NECESSIDADE DE ALIMENTAR-SE CORRETAMENTE E DESCANSAR DURANTE A JORNADA DE TRABALHO PARA RECOMPOR O SEU VIGOR FÍSICO E MENTAL. TAL DIREITO DIZ RESPEITO, DIRETAMENTE, À SAÚDE DO TRABALHADOR E À SUA PRÓPRIA DIGNIDADE COMO PESSOA HUMANA. SE O INTERVALO INTRAJORNADA PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO É UM DIREITO DO TRABALHADOR, A VIOLAÇÃO DE TAL DIREITO CAUSA A ELE UM DANO E, EM CONSEQUÊNCIA, GERA O DEVER DE INDENIZAR. A DESPEITO DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA “ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” OU “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO”, CASO SE ENTENDESSE QUE SUA NATUREZA ERA REMUNERATÓRIA, A SE CONSIDERAR QUE O PRÓPRIO LEGISLADOR ESTABELECEU, EXPRESSAMENTE, A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA, AO ALTERAR A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (LEI 13.467/2017), SEGUNDO O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS, O REFERIDO ATO NORMATIVO TERIA QUE SER DECLARADO INCONSTITUCIONAL PARA SE AFASTAR A SUA APLICAÇÃO AOS CASOS CONCRETOS. O PAGAMENTO DA VERBA “ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” OU “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO” NÃO CARACTERIZA ACRÉSCIMO PATRIMONIAL PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA (ART. 43, II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL), POIS, UMA VEZ RECONHECIDA A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA, O SEU PAGAMENTO VISA À REPARAÇÃO DE DANO, MEDIANTE COMPENSAÇÃO POR NÃO TER HAVIDO FRUIÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI (FRUIÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA).

NÃO HÁ RAZÃO JURÍDICA PARA SE RESTRINGIR AO ÂMBITO TRABALHISTA A ALTERAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO PELA LEI 13.467/2017. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA APRESENTADO PELO AUTOR ARTHUR VICENTINI SOUSA CONHECIDO E PROVIDO PARA SE REFORMAR O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E JULGAR-SE PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTURAL PARA SE RECONHECER A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA DENOMINADA “ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO” (AHRA) OU “HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO” (HRA) APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017, BEM COMO PARA SE CONDENAR A FAZENDA NACIONAL A SE ABSTER DE COBRAR O IMPOSTO DE RENDA SOBRE A REFERIDA VERBA E A RESTITUIR AO AUTOR OS VALORES RECOLHIDOS DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE TAL VERBA APÓS A DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.467/2017, EM VALORES A SEREM APURADOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, COM A INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC (JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA), NA FORMA DO ART. 39, § 4º, DA LEI 9.250/1995.

Decisão: Maioria. Provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REPETIÇÃO DE VALORES JÁ RESTITUÍDOS AO ERÁRIO, MAS QUE FORAM ANTERIORMENTE RECEBIDOS DE BOA-FÉ PELA SERVIDORA APÓS ERRO DA ADMINISTRAÇÃO.

13 – Processo Nº 5006164-57.2019.4.02.5101

Relatoria: JF CYNTHIA LEITE MARQUES

RECORRENTE: MARIA FERNANDA FARIA GUARACIABA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. ADMINISTRATIVO. DESCONTOS EM PROVENTOS DA PARTE AUTORA, A TÍTULO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO- PRETENSÃO AUTURAL DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. MATÉRIA DECIDIDA NOS RESP’S 1769306/AL E 1769209/AL, TEMA 1009. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 19/05/2021. CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA FIXOU A TESE DE QUE “OS PAGAMENTOS INDEVIDOS AOS SER-

VIDORES PÚBLICOS DECORRENTES DE ERRO ADMINISTRATIVO (OPERACIONAL OU DE CÁLCULO), NÃO EMBASADO EM INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA OU EQUIVOCADA DA LEI PELA ADMINISTRAÇÃO, ESTÃO SUJEITOS À DEVOLUÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES EM QUE O SERVIDOR, DIANTE DO CASO CONCRETO, COMPROVA SUA BOA-FÉ OBJETIVA, SOBRETUDO COM DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO LHE ERA POSSÍVEL CONSTATAR O PAGAMENTO INDEVIDO”. MODULAÇÃO DOS EFEITOS: OS EFEITOS DEFINIDOS NESTE REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, SOMENTE DEVEM ATINGIR OS PROCESSOS QUE TENHAM SIDO DISTRIBUÍDOS, NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ACÓRDÃO.” (19/05/2021) POR TAL MOTIVO PREVALECE NO CASO EM EXAME A TESE FIXADA NO TEMA 531 EM VIRTUDE DESTE PROCESSO TER SIDO AJUIZADO ANTERIORMENTE A 19/05/2021 (AÇÃO AJUIZADA EM 06/02/2019) – APLICADA A TESE QUE “QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTERPRETA ERRONEAMENTE UMA LEI, RESULTANDO EM PAGAMENTO INDEVIDO AO SERVIDOR, CRIA-SE UMA FALSA EXPECTATIVA DE QUE OS VALORES RECEBIDOS SÃO LEGAIS E DEFINITIVOS, IMPEDINDO, ASSIM, QUE OCORRA DESCONTO DOS MESMOS, ANTE A BOA-FÉ DO SERVIDOR PÚBLICO.” RESSALTA-SE QUE NESTE PROCESSO, EM RAZÃO DA PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO, É LIMÍTROFE A QUESTÃO ENTRE MERO ERRO DE CÁLCULO ADMINISTRATIVO OU INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DE LEI PELA ADMINISTRAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DESTA TRF DA 2ª REGIÃO PELA POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES MESMO SE ANTERIORMENTE DESCONTADOS DO SERVIDOR, SE HÁ BOA-FÉ (0000721-19.2012.4.02.5050/01). PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA UNIÃO RESTABELECENDO A SENTENÇA DE TOTAL PROCEDÊNCIA.

Decisão: Maioria. Provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IOF. TEMA 230 DA TNU. APLICAÇÃO DA TESE UNIFORMIZADORA DA TNU, SEM ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

14 – Processo Nº 5010163-61.2018.4.02.5001

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

Relatoria para acórdão: JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: JOAO ALVES DE OLIVEIRA

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: TRIBUTÁRIO. IOF. INCIDÊNCIA. EMPRÉSTIMO. NOVAÇÃO. RENOVAÇÃO E OUTRAS OPERAÇÕES. TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PEDILEF 0028697-44.2016.4.01.3900/PA, TEMA 230. TEMA COM APLICAÇÃO VINCULANTE. TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. JULGAMENTO ANTERIOR. ADEQUAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 30/08/2021. APLICAÇÃO DA TESE UNIFORMIZADORA DA TNU SEM ANULAÇÃO DA SENTENÇA. APURAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO DA TESE EM SEDE DE CUMPRIMENTO. ANEXAÇÃO DOS CONTRATOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO. AFERIÇÃO QUANTO A INCIDÊNCIA DA ALIQUOTA MÁXIMA NA OPERAÇÃO DE ORIGEM. MANUTENÇÃO DO PRECEDENTE. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

Decisão: Maioria. Parcialmente provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. FÉRIAS NÃO GOZADAS. PRESCRIÇÃO.

15 – Processo Nº 5003094-07.2020.4.02.5001

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

Relatoria para acórdão: JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: MANOEL SIMOES DOS REIS

RECORRIDO: UNIÃO- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: MILITAR. FÉRIAS. DESPACHO Nº 3/2019 DO MD. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE CONTAGEM DE FÉRIAS DO TEMPO DE ESTUDOS DE FORMAÇÃO ENTRE O INGRESSO E O JURAMENTO À BANDEIRA. PLEITO NÃO ACEITO ADMINISTRATIVAMENTE. DESPACHO Nº 3/2019 DO MD AFASTA RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO NA HIPÓTESE DE PRESCRIÇÃO. RESSALVA EXPRESSA. DESPACHO Nº 3/2019 DO MD NÃO IMPORTA EM RENUNCIA A PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO ENTENDIMENTO DO STJ. TERMO A QUO DATA DA INATIVAÇÃO. PRECEDENTE DA TRU. SESSÃO DO DIA 30/08/2021. APLICAÇÃO DO MESMO ENTENDIMENTO. INCIDENTE CONHECIDO E NEGADO.

Decisão: Maioria. Improvido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IOF. TEMA 230 DA TNU. APLICAÇÃO DA TESE UNIFORMIZADORA DA TNU, SEM ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

16 – Processo Nº 5010128-04.2018.4.02.5001

Relatoria: JF ODILON ROMANO NETO

Relatoria para acórdão: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

RECORRENTE: ANTONIO HIROYASSU SUGIO

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF. INCIDÊNCIA SOBRE CONTRATOS EM SITUAÇÃO DE NOVAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. POSIÇÃO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO REFORMADO.

Decisão: Maioria. Parcialmente provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO. SAQUE EFETUADO POR TERCEIRO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUESTÃO DE ORDEM TNU Nº 22.

17 – Processo Nº 0020320-90.2016.4.02.5053

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: JOILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

Ementa: EMENTA: PEDIDO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. NÃO PAGAMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO. SAQUE EFETUADO POR TERCEIRO. NÃO APLICAÇÃO DO TEMA TNU Nº 182. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUESTÃO DE ORDEM TNU Nº 22. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA DO ACÓRDÃO IMPUGNADO COM O ACÓRDÃO PARADIGMA. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE (GDASS). PARIDADE ENTRE ATIVOS E INATIVOS.

18 – Processo Nº 5026349-28.2019.4.02.5001

Relatoria: JF RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

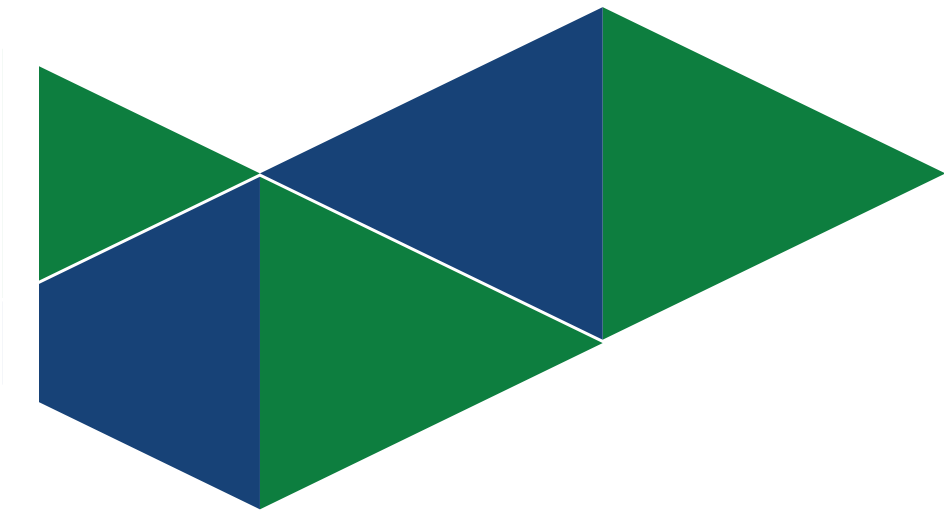
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: VALDIR SANTIAGO RAMOS

Ementa: ADMINISTRATIVO. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE. GDASS. PARIDADE ENTRE ATIVOS E INATIVOS. TERMO FINAL DE PARIDADE: INÍCIO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÕES. LEI 13.324/2016. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. RECURSO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR.

Decisão: Unanimidade. Provido.





SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 30/08/2021



**BOLETIM Nº 16 DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**



EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

Vice-Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Corregedor Regional

Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL

**Coordenadoria dos Juizados
Especiais Federais da 2ª Região**

Coordenador

Desembargadora Federal
SIMONE SCHREIBER

Substituto

Desembargador Federal
WILLIAM DOUGLAS

Juíza Federal Auxiliar

Débora Maliki

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

**Projeto Gráfico, diagramação, edição de imagens,
impressão e acabamento:**

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
26/08/2020

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

1 – Processo Nº 5003246-23.2018.4.02.5002

Relatoria: JF GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

RECORRENTE: MAURILIO FERREIRA MARQUES

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. ATIVIDADE DE PEDREIRO. JULGADO RECORRIDO NÃO DIVERGE DO PARADIGMA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PARA A INTERPOSIÇÃO DO INCIDENTE, PREVISTO NO §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 10.259/2001. TAMBÉM HÁ NECESSIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA FÁTICA DO PROCESSO. SÚMULA 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

2 – Processo Nº 5012031-06.2020.4.02.5001

Relatoria: JF GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

RECORRENTE: SEBASTIAO BELO SUISSO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. O ACÓRDÃO RECORRIDO, TAL COMO O PARADIGMA, ANALISOU OS FATOS DO PROCESSO E CONCLUIU PELA NÃO OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS. PARA CONTRARIAR ESSA CONCLUSÃO, NECESSÁRIO O REVOLVIMENTO DA MATÉRIA FÁTICA DOS AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA

Nº 42 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO-DESEMPREGO. ABONO DE PIS. RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00086. COMPETÊNCIA DO JUÍZO PREVIDENCIÁRIO.

3 – Processo Nº 5011883-60.2020.4.02.0000

Relatoria: JF CYNTHIA LEITE MARQUES

SUSCITANTE: 8ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 5ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS. SEGURO-DESEMPREGO, ABONO DO PIS, ENCERRAMENTO DE CONTA POUPEANÇ A E DANO MORAL. PAGAMENTO A TERCEIRO MEDIANTE FRAUDE. PRECEDENTE DA TRU Nº 5001415-37.2020.4.02.0000 NÃO APLICÁVEL. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO DEMANDANTE. VÍNCULO DE EMPREGO ATIVO NA OCASIÃO DA FRAUDE. NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ATENDIMENTO PELO JUÍZO SENTENCIANTE QUANTO AO BENEFÍCIO POSTULADO PELO DEMANDANTE SUPERVENIENTEMENTE DESEMPREGADO. ASPECTO PREPONDERANTE. ACESSORIEDADE DOS DEMAIS. COMPETÊNCIA DO 2º JUIZ FEDERAL RELATOR DA 5ª TURMA RECURSAL PREVIDENCIÁRIA, O SUSCITADO.

I – A fixação da competência de Turma Recursal na vigência da Resolução nº TRF2-RSP-2019/00086, de 25 de novembro de 2019 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região com a alteração da redação do art. 41-A da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021, de modo a estabelecer a competência das Turmas Recursais Especializadas em matéria previdenciária e assistencial no tocante ao seguro-desemprego terá em conta a necessidade de adentrar ou não o exame dos requisitos inerentes à concessão específica do benefício postulado pelo (a) demandante desempregado (a).

II – Competência in casu da 2ª Relatoria da 5ª Turma Recursal Previdenciária

Decisão: Maioria. Declarado competente o Juízo Suscitado.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. FÉRIAS NÃO GOZADAS. PRESCRIÇÃO.

4 – Processo Nº 5002393-65.2019.4.02.5006

Relatoria: JF BOAVENTURA JOAO ANDRADE

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: SEVERINO FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR TRANSFERIDO PARA A RESERVA REMUNERADA. FÉRIAS NÃO FRUÍDAS. PERÍODO AQUISITIVO ANTERIOR AO JURAMENTO À BANDEIRA EM 1983. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO IMPLEMENTADA. CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA. AUSÊNCIA. INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DO ATO DE PASSAGEM PARA A INATIVIDADE. PORTARIA NORMATIVA Nº 31/GM-MD. NÃO APLICABILIDADE. ANALOGIA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

I – Acha-se prescrita desde 2016 a pretensão de indenização de férias não fruídas relativas a período anterior ao juramento à Bandeira de militar da Marinha do Brasil, transferido para a reserva remunerada em 2 de agosto de 2011, vez que a superveniência da Portaria Normativa nº 31/GM-MD, de 24 de maio de 2018 não constitui causa obstativa da fluência do prazo prescricional a contar da data do ato de passagem para a inatividade.

II – Conhecimento e provimento do Incidente de Uniformização Regional.

Decisão: Maioria. Provido.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADOS.

5 – Processo Nº 0104763-70.2013.4.02.5152

Relatoria: JF BOAVENTURA JOAO ANDRADE

RECORRENTE: NAZIRA ABACHE TOMIMURA

RECORRIDO: UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Ementa: embargos de declaração. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FE-

DERAL DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. DOCENTE. UFF. CORREÇÃO MONETÁRIA DE VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DO REAJUSTE RESIDUAL DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ÚLTIMA PARCELA PREVISTA NA MP Nº 2.225-45/2001. CONSUMAÇÃO. ERRO MATERIAL E/OU CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. Observada no acórdão embargado a compreensão segundo o teor da do Enunciado nº 92 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro: "O prazo prescricional das ações que objetivam a correção monetária ou juros referentes a passivos pagos administrativamente começa a correr da data do último pagamento."

2. Reconhecida a incidência da correção monetária do passivo pago no âmbito administrativo, consoante a sentença e o julgado da Turma Recursal de origem, confirmado no acórdão desta TRU.

3. Desacolhido o pleito de revisão nos termos enfocados nestes embargos, haja vista que o montante principal encontra-se prescrito em razão do decurso de mais de 5 (cinco) anos desde a edição da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, cujo parcelamento se encerrou em 2007, enquanto que a ação foi ajuizada somente em 2013, conforme explicitado no acórdão em tela.

4. Ausência de qualquer das figuras jurídicas previstas no art. 48 da Lei nº 9.099/1995, em conjugação com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001 e com o art. 1.022, do Código de Processo Civil, particularmente o (s) alegado (s) erro material e/ou contradição.

5. Conhecimento e desprovimento.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

6 – Processo Nº 5003215-06.2018.4.02.5001

Relatoria: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

RECORRENTE: RUBIA CARLA MARQUES

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (DANO IN RE IPSA) EM RAZÃO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUE FRAUDADO (“CLONADO”). A PARTE AUTORA FUNDAMENTOU O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA EM ACÓRDÃO DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. NA FORMA DO ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.259/2001, “CABERÁ PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL QUANDO HOUVER DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES SOBRE QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL PROFERIDAS POR TURMAS RECURSAIS NA INTERPRETAÇÃO DA LEI”. DESSE MODO, DECISÃO PROFERIDA POR TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL NÃO SERVE COMO DIVERGÊNCIA PARA EFEITO DE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DO QUAL, POR ISSO, NÃO SE CONHECE.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IOF. TEMA 230 DA TNU.

7 – Processo Nº 50111076320184025001

Relatoria: JF CYNTHIA LEITE MARQUES

RECORRENTE: FRANCISCO FERNANDO MORETO

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS INCIDÊNCIAS. (IOF). CONTRATAÇÃO DE NOVO EMPRÉSTIMO PARA QUITAR O CONTRATO DE MÚTUO ANTERIORMENTE REALIZADO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR DO NOVO EMPRÉSTIMO REALIZADO. AUTOR ALEGA CARACTERIZAÇÃO DE BIS IN IDEM. TEMA UNIFORMIZADO NA TNU. PEDILEF 0028697-44.2016.4.01.3900/PA, TEMA 230 FIXOU A TESE DE QUE A VEDAÇÃO DE

INCIDÊNCIA DE IOF NA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO, NOVAÇÃO, COMPOSIÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E NEGÓCIOS ASSEMELHADOS DEPENDERÁ DA APLICAÇÃO OU NÃO DA ALÍQUOTA MÁXIMA NA OPERAÇÃO DE ORIGEM. EM HAVENDO A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, A BASE DE CÁLCULO É O SALDO NÃO LIQUIDADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA APLICAR O ENTENDIMENTO DA TNU DE QUE NA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MÁXIMA NA OPERAÇÃO DE ORIGEM, A NOVA INCIDÊNCIA DE IOF COMPLEMENTAR RECAIRÁ APENAS SOBRE O SALDO DEVEDOR NÃO LIQUIDADO NA OPERAÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO. A VERIFICAÇÃO DE IMPOSTO A RESTITUIR OCORRERÁ COM A APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS EM SEDE DE EXECUÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Maioria. Parcialmente provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IOF. TEMA 230 DA TNU.

8 – Processo Nº 5010712-71.2018.4.02.5001

Relatoria: JF CYNTHIA LEITE MARQUES

RECORRENTE: EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA DA AÇÃO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS INCIDÊNCIAS. (IOF). CONTRATAÇÃO DE NOVO EMPRÉSTIMO PARA QUITAR O CONTRATO DE MÚTUO ANTERIORMENTE REALIZADO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR DO NOVO EMPRÉSTIMO REALIZADO. AUTOR ALEGA CARACTERIZAÇÃO DE BIS IN IDEM. TEMA UNIFORMIZADO NA TNU. PEDILEF 0028697-44.2016.4.01.3900/PA, TEMA 230 FIXOU A TESE DE QUE A VEDAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE IOF NA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO, NOVAÇÃO, COMPOSIÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E NEGÓCIOS ASSEMELHADOS DEPENDERÁ DA APLICAÇÃO OU NÃO DA ALÍQUOTA MÁXIMA NA OPERAÇÃO DE ORIGEM. EM HAVENDO A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, A BASE DE CÁLCULO É O SALDO NÃO LIQUIDADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA APLICAR O ENTENDIMENTO DA TNU DE QUE

NA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MÁXIMA NA OPERAÇÃO DE ORIGEM, A NOVA INCIDÊNCIA DE IOF COMPLEMENTAR RECAIRÁ APENAS SOBRE O SALDO DEVEDOR NÃO LIQUIDADO NA OPERAÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO. A VERIFICAÇÃO DE IMPOSTO A RESTITUIR OCORRERÁ COM A APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS EM SEDE DE EXECUÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Maioria. Parcialmente provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE PARA FILHA MAIOR INVÁLIDA. TEMA Nº 114 DA TNU.

9 – Processo Nº 0014327-83.2016.4.02.5112

Relatoria: JF JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO VILLELA PEDRAS

Relatoria para Acórdão: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

RECORRENTE: NILDA MACHADO DE SOUZA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO. PREVIDENCIÁRIO. RGPS. PEDIDO DE PENSÃO A FILHA MAIOR INVÁLIDA TITULAR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM NOME PRÓPRIO. JURISPRUDÊNCIA E TESE FIRMADA PELA TNU - TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - NO TEMA 114 NO SENTIDO DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NO CASO CONCRETO. ACÓRDÃO RECORRIDO - 4ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO - FUNDAMENTADO NA IMPOSSIBILIDADE DE DUPLA PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO E APOSENTADORIA - PELO MESMO RISCO SOCIAL, SEM ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DE FATO DO CASO CONCRETO. CARACTERIZADA A DIVERGÊNCIA COM PRECEDENTE DA 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ÓRGÃO COLEGIADO DE SEGUNDA INSTÂNCIA PARA APRECIÇÃO DOS FUNDAMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA AFIRMADA PELA AUTORA.

1. Reafirmação da tese definida pela TNU no tema 114, no qual definido que para fins previdenciários, a presunção de dependência econômica do filho

inválido é relativa, motivo pelo qual fica afastada quando este auferir renda própria, devendo ela ser comprovada".

2. No caso dos autos a decisão recorrida, proferida pela 4ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, na composição anterior à especialização promovida pela Portaria TRF2-PTP-2018/0003, ao analisar o pedido da parte autora, acabou por fixar presunção absoluta em sentido contrário, afirmando que o recebimento de benefício por incapacidade- aposentadoria por invalidez- seria suficiente a afastar, por si só, a dependência econômica do beneficiário em relação ao suposto instituidor da pensão pretendida.

3. A decisão referiu-se a julgado similar proferido pela mesma Turma, naquela composição, em que também se reconheceu a falta de condição de dependente econômico do requerente, por ser titular de benefício por incapacidade.

4. A ausência de análise do caso concreto, considerando inclusive os valores dos benefícios auferidos por supostos dependentes e instituidor, bem como os demais elementos de convicção dos autos, diverge de precedente paradigma da 5ª Turma Recursal do Rio de Janeiro.

5. Pedido Regional de Uniformização conhecido e provido com solução da divergência de acordo com precedente da 5ª Turma Recursal do Rio de Janeiro e tese firmada no Tema 114 da TNU, com devolução dos autos à Turma de Origem para análise da situação fática indicada pela parte autora como apta a caracterizar hipótese de dependência econômica.

Decisão: Maioria. Provido.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INSS. REPARAÇÃO POR DANO MORAL. RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00086. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL.

10 – Processo Nº 5013687-63.2020.4.02.0000

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE

SUSCITANTE: 3ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 8ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. 3ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (PREVIDENCIÁRIA) X 8ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (CIVEL). COMPETÊNCIA A SER DEFINIDA EM RAZÃO DA MATÉRIA. RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00086, de 25 de novembro de 2019 deste Tribunal. CAUSA DE PEDIR E PEDIDO EXPRESSO NA PETIÇÃO INICIAL. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. DEMANDA AUTÔNOMA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS SOFRIDOS. AUSÊNCIA DE PEDIDO RELACIONADO À CONCESSÃO, REVISÃO OU CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REGIDO PELO RGPS. MATÉRIA NÃO PREVIDENCIÁRIA QUE AFASTA A COMPETÊNCIA DAS TURMAS PREVIDENCIÁRIAS. DECLARADA COMPETÊNCIA DO 2º JUIZ RELATOR DA 8ª TURMA RECURSAL (CIVEL), ORA SUSCITADO.

Decisão: Unanimidade. Declarado competente o Juízo Suscitado.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IOF. TEMA 230 DA TNU.

11 – Processo Nº 5010157-54.2018.4.02.5001

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: DOMINGOS CESQUINE

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DO ESPÍRITO SANTO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS INCIDÊNCIAS. (IOF). CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PARA QUITAR O CONTRATO DE MÚTUO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR DO NOVO EMPRÉSTIMO REALIZADO. TESE AUTORAL DE EXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. TEMA 230 UNIFORMIZADO NA TNU NO PEDILEF 0028697-44.2016.4.01.3900/PA. TESE FIXADA DE VEDAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE IOF NA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO, NOVAÇÃO, COMPOSIÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E NEGÓCIOS ASSEMELHADOS, QUE DEPENDERÁ DA APLICAÇÃO OU NÃO DA ALÍQUOTA MÁXIMA NA OPERAÇÃO DE ORIGEM. EM HAVENDO A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, A BASE DE CÁLCULO É O SALDO NÃO LIQUIDADO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA TNU FIXADO NO TEMA 230, PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DE IOF COMPLEMENTAR SOBRE O SALDO DEVEDOR NÃO LIQUIDADO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO, NO-

VAÇÃO, COMPOSIÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E NEGÓCIOS ASSEMELHADOS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE DEVEDOR, CASO NA OPERAÇÃO DE ORIGEM TENHA SIDO APLICADO O LIMITE MÁXIMO PREVISTO NO ART. 7º, §1º DO DECRETO N. 6306/2007, E NO CASO DE NÃO ATINGIR A APLICAÇÃO MÁXIMA, HAVERÁ INCIDÊNCIA SOBRE O SALDO NÃO LIQUIDADADO. OS VALORES DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO SERÃO CALCULADOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE JULGADO/EXECUÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Maioria. Parcialmente provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IOF. TEMA 230 DA TNU.

12 – Processo Nº 5010092-59.2018.4.02.5001

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE

RECORRENTE: ALFANO DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DO ESPÍRITO SANTO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS INCIDÊNCIAS. (IOF). CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PARA QUITAR O CONTRATO DE MÚTUO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR DO NOVO EMPRÉSTIMO REALIZADO. TESE AUTORAL DE EXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. TEMA 230 UNIFORMIZADO NA TNU NO PEDILEF 0028697-44.2016.4.01.3900/PA. TESE FIXADA DE VEDAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE IOF NA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO, NOVAÇÃO, COMPOSIÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E NEGÓCIOS ASSEMELHADOS, QUE DEPENDERÁ DA APLICAÇÃO OU NÃO DA ALÍQUOTA MÁXIMA NA OPERAÇÃO DE ORIGEM. EM HAVENDO A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, A BASE DE CÁLCULO É O SALDO NÃO LIQUIDADADO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA TNU FIXADO NO TEMA 230, PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DE IOF COMPLEMENTAR SOBRE O SALDO DEVEDOR NÃO LIQUIDADADO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO, NOVAÇÃO, COMPOSIÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E NEGÓCIOS ASSEMELHADOS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE DEVEDOR, CASO NA OPERAÇÃO DE ORIGEM TENHA SIDO APLICADO O LIMITE MÁXIMO PREVISTO NO ART. 7º, §1º DO DECRETO N. 6306/2007, E NO CASO DE NÃO ATINGIR A

APLICAÇÃO MÁXIMA, HAVERÁ INCIDÊNCIA SOBRE O SALDO NÃO LIQUIDADADO. OS VALORES DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO SERÃO CALCULADOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE JULGADO/EXECUÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Maioria. Parcialmente provido.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE A SEREM COMPENSADOS NO CUMPRIMENTO DO JULGADO. OMISSÃO SANADA.

13 – Processo Nº 0150105-73.2014.4.02.5151

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE

EMBARGANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO (EVENTO 9)

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRARIEDADE, OBSCURIDADE OU DÚVIDA NO JULGADO. ARTIGO 1.022 DO CPC C/C ARTIGO 48 DA LEI Nº 9.099/95. CONCEITO MAIS AMPLO DE OMISSÃO. VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE A SEREM COMPENSADOS NO CUMPRIMENTO DO JULGADO. FATO MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DA OBRIGAÇÃO, SUPERVENIENTE À SENTENÇA. ARTIGO 52, INCISO ix, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 9.099/95. CONVENIÊNCIA DE INCLUSÃO DESTA PREVISÃO NO TÍTULO JUDICIAL. PRINCÍPIO NORTEADORES DOS JUIZADOS. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. DECISÃO EMBARGADA MODIFICADA APENAS PARA CONSTAR QUE, NO CASO DE EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO TOTAL OU PARCIAL DO DÉBITO, O MESMO SERÁ COMPENSADO DO MONTANTE A PAGAR.

Decisão: Unanimidade. Provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE GRATIFICAÇÃO.

14 – Processo Nº 0166002-12.2017.4.02.5160

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO: RODRIGO DE MELO DA CRUZ

Ementa: PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE GRATIFICAÇÃO. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO EM 2009. O ART. 87 DA LEI 13.324/2016 NÃO É APLICÁVEL AOS CASOS DE SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A EMENDA 47/2005. CASO EM QUE O AUTOR INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO EM 2009. RECURSO DESPROVIDO PORQUE OS LIMITES DO PUR NÃO ENSEJAVAM A REVISÃO DO MÉRITO SOBRE A INCIDÊNCIA DO PSS NO CASO CONCRETO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SEGURO-DESEMPREGO. SAQUE POR TERCEIRO NÃO AUTORIZADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

15 – Processo Nº 0003519-08.2016.4.02.5051

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES
RECORRENTE: UNIÃO- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO: LUIZ ANTONIO CAZOTTI DA SILVA

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SEGURO-DESEMPREGO. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO EM RAZÃO DE SAQUES FRAUDULENTOS. DANO MORAL. TEMA 182 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. ACÓRDÃO REFORMADO. RECURSO INOMINADO DA UNIÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

Decisão: Unanimidade. Provido.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

16 – Processo Nº 0114814-46.2013.4.02.5151

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE
Relatoria para Acórdão: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES
RECORRENTE: UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
RECORRIDO: LUIZA SANTOS MOREIRA DA COSTA

Ementa: PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. PARADIGMA ORIUNDO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O CABIMENTO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CINGE-SE À DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS DA MESMA REGIÃO (§ 1º DO ARTIGO 14 DA LEI 10.259/01); SE A DIVERGÊNCIA É ENTRE TURMA RECURSAL E STJ, O INCIDENTE CABÍVEL DEVE SER DIRIGIDO À TNU (§ 2º DO ARTIGO 14 DA LEI 10.259/01). INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO-DESEMPREGO.
RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00086. MATÉRIA DE NATUREZA CÍVEL.
COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL.**

17 – Processo Nº 5009501-31.2019.4.02.0000

Relatoria: JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

SUSCITANTE: 4ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator (RJ)

SUSCITADO: 6ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator (RJ)

SUSCITADO: 6ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator (RJ)

SUSCITADO: 6ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator (RJ)

Ementa: PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SEGURO-DESEMPREGO. A COMPETÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS ESPECIALIZADAS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA PARA JULGAR AÇÕES QUE VERSEM SOBRE SEGURO-DESEMPREGO SOMENTE SE APLICA AOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00086, de 03/12/2019. O PRESENTE PROCESSO FOI DISTRIBUÍDO ANTERIORMENTE A ESTA DATA. CONFLITO PROVIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA TURMA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA CÍVEL.

1. Conflito de competência entre Turmas especializadas em matéria cível e previdenciária para julgar recurso em ação que versa sobre a pagamento de parcelas de seguro-desemprego.

2. A Resolução nº TRF2-RSP-2019/00086 alterou a competência das Turmas Recursais, modificando o art. 41-A da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021 para incluir na competência das Turmas Especializadas em matéria previdenciária o julgamento dos recursos versando sobre os benefícios instituídos pe-

los arts. 7º, II, e 203 (LOAS), ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, o que abrange o seguro-desemprego.

3. Contudo, a referida norma determina que não haverá redistribuição dos feitos já distribuídos até a data da sua entrada em vigor.

4. Conflito negativo conhecido para declarar a competência do Juízo da 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro- 3º Juiz Relator.

Decisão: Maioria. Declarado competente o Juízo Suscitado.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO-DESEMPREGO. RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00086. MATÉRIA DE NATUREZA CÍVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL.

18 – Processo Nº 5009956-25.2021.4.02.0000

Relatoria: JF ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

SUSCITANTE: 5ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator (RJ)

SUSCITADO: 8ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator (RJ)

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDOS VEICULADOS NA INICIAL POSSUEM NATUREZA ADMINISTRATIVA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL. NÃO FOI FORMULADO PEDIDO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. CONFLITO PROVIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA TURMA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA CÍVEL.

Decisão: Maioria. Declarado competente o Juízo Suscitado.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

19 – Processo Nº 0139331-13.2016.4.02.5151

Relatoria: JF ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

RECORRENTE: MAURICIO DUTRA DE OLIVEIRA JUNIOR

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE ATUALIDADE NA DIVERGÊNCIA APONTADA. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 22 DA TRU. PREDECENTE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. FÉRIAS NÃO GOZADAS. PRESCRIÇÃO.

20 – Processo Nº 5000530-40.2020.4.02.5006

Relatoria: JF ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

RECORRENTE: RENATO XIMENES

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DÍSSÍDIO ENTRE ACÓRDÃOS DA 2ª E 8ª TURMAS RECURSAIS/ES. ADMINSTRATIVO. CIVIL. FÉRIAS NÃO GOZADAS. MILITAR. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. RENUNCIA PELO RECONHECIMENTO DO DIREITO. NÃO CONFIGURADA. DESPACHO Nº 3 DO MINISTÉRIO DA DEFESA RESSALVA EXPRESSAMENTE O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO PARA ATIVOS E INATIVOS. DECRETO 20.910/32. INCIDÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. ACORDÃO DA 2ª TR/ES MANTIDO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ÍNDICE DE 3,17%. SALDO RESIDUAL APONTADO EM TELA DO SIAPE/SIGEPE.

21 – Processo Nº 5003726-31.2019.4.02.5110

Relatoria: JF ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO MAIA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DISSÍDIO ENTRE ACÓRDÃOS DA 7ª TURMA RECURSAL/RJ DAS 6ª E 8ª TURMAS RECURSAIS DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. ADMINISTRATIVO. ÍNDICE DE 3,17%. SALDO RESIDUAL APONTADO EM TELA DO SIAPE/SIGEPE. RECONHECIMENTO AD-

MINISTRATIVO. NÃO CONFIGURADO. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTE DA TRU Nº 5101754-61.2019.4.02.5101. IDENTIDADE FÁTICA E JURÍDICA. JULGAMENTO CONFORME. INCIDÊNCIA. INCIDENTE CO-NEHECIDO E IMPROVIDO. ACORDÃO DA 7ª TR/RJ MANTIDO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

22 – Processo Nº 0016778-27.2017.4.02.5151

Relatoria: JF ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

RECORRENTE: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE TURMAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ. PRETENSÃO LASTREADA EM PORTARIA CANCELADA POR VICIO DE LEGALIDADE. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DA TRU. SÚMULAS 246 E 473 DO STF. DISTINGUISH. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE EXAME PERICIAL IN LOCO. PEDIDO DE PROVA EMPRESTADA. NÃO CABIMENTO IN CASU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO-DESEMPREGO. RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00086. REDISTRIBUIÇÃO VEDADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL.

23 – Processo Nº 5010991-20.2021.4.02.0000

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

SUSCITANTE: 6ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator (RJ)

SUSCITADO: 4ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator (RJ)

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO COM COMPETÊNCIA PREVIDENCIÁRIA E JUÍZO COM COMPETÊNCIA RESIDUAL. RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2019/00086, DE 03/12/2019. AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS PARA INCLUIR O SEGURO DEFESO NA COMPETÊNCIA DOS JUÍZOS ESPECIALIZADOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DA DATA DE SUA ENTRADA EM VIGOR. REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS JÁ DISTRIBUÍDOS VEDADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RESIDUAL, NAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO.

Decisão: Maioria. Declarado competente o Juízo Suscitante.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADOS.

24 – Processo Nº 0003702-45.2017.4.02.5050

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

EMBARGANTE: LUCIANO FREIRE SILVEIRA

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. DESATENDIMENTO ÀS HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

25 – Processo Nº 5013819-23.2020.4.02.0000

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

RECLAMANTE: MARIZE VARELLA DE OLIVEIRA

BENEFICIÁRIO: BANCO DO BRASIL SA

BENEFICIÁRIO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÃO PROFERIDA POR TURMA RECURSAL E ENTENDIMENTO FIRMADO EM SÚMULA DO STJ. DISTRIBUIÇÃO PARA TURMA ESPECIALIZADA DO TRF DA 2ª REGIÃO. JUÍZO INCOMPETENTE. COMPETÊNCIA DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 2ª REGIÃO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA COM IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA.

26 – Processo Nº 0145279-67.2015.4.02.5151

Relatoria: JF VIVIANY DE PAULA ARRUDA

EMBARGANTE: RODOLFO DE OLIVEIRA ROSA

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00009. CONFIRMADO ENTENDIMENTO DESTA TRU. NÃO CABIMENTO DE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO QUANDO NÃO HÁ JULGAMENTO DO MÉRITO. EMBARGOS CONHECIDOS, AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

27 – Processo Nº 0076262-04.2016.4.02.5152

Relatoria: JF VIVIANY DE PAULA ARRUDA

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: GLAUCIO GUAGLIARIELLO

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL. REQUISITOS FORMAIS PARA ADMISSÃO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº TRF2-

-RSP-2019/00009/2019. INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL COM CÓPIA DOS JULGADOS DIVERGENTES. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A União alega a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal para o julgamento do direito posto, eis que, importa em anulação de ato administrativo. Para tanto, colacionou apenas a ementa do julgado da 1ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, bem como ementa do julgado proferido pela 4ª Turma Recursal do Rio de Janeiro como paradigma, e trechos do julgado relacionado ao processo nº 0083930-29.2016.4.02.5166/01.

2. Conforme o disposto no art. 10, § 1 da Resolução Nº TRF2-RSP-2019/00009, DE 15 DE MARÇO DE 2019, a admissibilidade do PUR deverá atender a requisitos formais como a juntada da cópia dos julgados divergentes, devendo o requerente, mediante cotejo analítico, transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, o que não se observa no recurso (PUR) interposto.

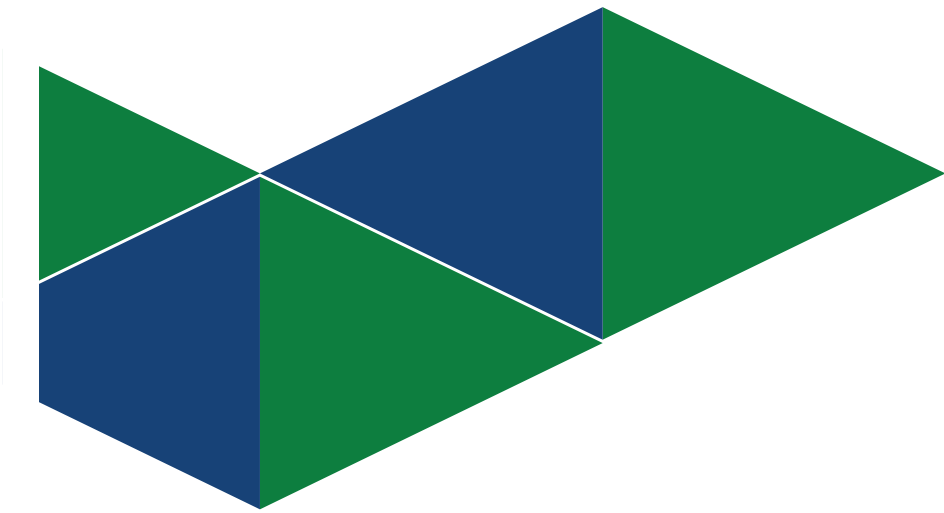
3. Com efeito, a parte não se desincumbiu do ônus de juntar aos autos cópia dos Acórdãos paradigmas, atraindo a incidência da regra prevista pelo art. 10, § 1º, da Resolução TRF2 n. 9/2019 (Regimento Interno da TRU2), conforme citado. Muito embora a União tenha feito menção à ementa dos julgados divergentes, e colacionado partes do voto proferido no julgado paradigma divergente, tal não é suficiente para a análise completa da situação de dissídio.

4. Ainda que assim não fosse, a questão dos autos é de claro cunho processual, o que impede que a discussão seja objeto desse incidente, já que há via própria para enfrentamento de eventual "conflito de competência". Caso em que deve ser observado o que disposto no art. 14 **LJEF - Lei nº 10.259 de 12 de Julho de 2001**.

5. Pedido de Uniformização Regional não conhecido.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.





SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 17/03/2021



**BOLETIM Nº 15 DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**



EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

Vice-Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Corregedor Regional

Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL

**Coordenadoria dos Juizados
Especiais Federais da 2ª Região**

Coordenador

Desembargadora Federal
SIMONE SCHREIBER

Substituto

Desembargador Federal
WILLIAM DOUGLAS

Juíza Federal Auxiliar

Débora Maliki

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

**Projeto Gráfico, diagramação, edição de imagens,
impressão e acabamento:**

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
17/03/2021

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PERCENTUAL DE 3,17%. PRESCRIÇÃO.

1 – Processo Nº 5101754-61.2019.4.02.5101

Relatoria: JF CYNTHIA LEITE MARQUES

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: ANTONIO CLAUDIO FELIPE DA SILVA

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DO RESÍDUO DO PERCENTUAL DE 3,17%. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

1. A INICIAL FIXA A PRETENSÃO DO PAGAMENTO DE "SALDO RESIDUAL DE 3,17%" COM BASE EM UM VALOR DE R\$ 1.085,19 APONTADO EM UM EXTRATO DO SIAPE (SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL). AFIRMA-SE QUE "... APESAR DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA PELA RÉ, ESTA NUNCA EFETUOU O DEVIDO PAGAMENTO DO SALDO RESIDUAL, DEVENDO SER APLICADO O PRINCÍPIO DO ACTIO NATA PARA FINS DE AFASTAR QUALQUER FUTURA ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO." A SENTENÇA JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO; A 8ª TR-RJ NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, QUE INTERPÔS ESTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. A UNIÃO (RECORRENTE) ALEGA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO A QUALQUER VALOR QUE VENHA A SER POSTULADO A TÍTULO DE RESÍDUO DO PERCENTUAL DE 3,17%, ADUZINDO QUE A AÇÃO FOI PROPOSTA NOS ÚLTIMOS DIAS DO ANO DE 2019, ENQUANTO QUE O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DEVERIA TER SIDO FEITO EM 2009. APONTA ACÓRDÃO DIVERGENTE DA 7ª TURMA RECURSAL AFIRMA QUE EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO RECLAMADO O PAGAMENTO DESSE PASSIVO DURANTE O TRANSCORRER DO LUSTRO PRESCRICIONAL, COMPUTADO A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2009, RELATIVO À DATA DA ÚLTIMA PARCELA QUE DEVERIA TER SIDO PAGA PELA ADMINISTRAÇÃO, E DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, EM 11/01/2019, RESTA PRESCRITA A PRETENSÃO ADUZIDA.

2. O REFERIDO EXTRATO DO SIAPE – ANEXADO À PETIÇÃO INICIAL DESTA AÇÃO –, NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO COMPROBATÓRIO DA MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEJA PARA FINS DE RECONHECIMENTO DE DIREITO, SEJA PARA FINS DE RENÚNCIA A PRAZO PRESCRICIONAL JÁ CONSUMADO DESDE 2014. UMA VEZ QUE TAL EXTRATO NÃO CONFIGURA ATO JURÍDICO APTO A PROVER À RENÚNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL QUE, INDIVIDUOSAMENTE, JÁ SE CONSUMOU, A PRETENSÃO FORMULADA NA INICIAL NÃO PODE SER ACOLHIDA.

3. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO, PRONUNCIANDO-SE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO FORMULADA.

Decisão: Maioria. Provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. FRALDAS GERIÁTRICAS. FARMÁCIA POPULAR. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DEMONSTRADA.

2 – Processo Nº 5000224-14.2019.4.02.5004

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: ODETE DUARTE CHAVES

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (PRU). FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. DISPONIBILIZAÇÃO DE QUANTIDADE INSUFICIENTE E NA MODALIDADE COPAGAMENTO. PARTE REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DEMONSTRADA. ACÓRDÃO MANTIDO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. VPNI. LEI Nº 9.649/98 (CONVERSÃO DA MP 1651-43/98) E DECRETO-LEI Nº 200/67. OBJETOS DISTINTOS. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO GDPST NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM.

3 – Processo Nº 5051730-29.2019.4.02.5101

Relatoria: JF ODILON ROMANO NETO

RECORRENTE: JORGE LUIS PIRES ASHTON

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PLEITO DE RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL INSTITUÍDA PELO LEI Nº 9.649/98 (CONVERSÃO DA MP 1651-43/98), ABSORVIDA COM BASE NO DECRETO-LEI Nº 200/67. NORMAS QUE TRATAM DE OBJETOS DISTINTOS. RESTABELECIMENTO DEVIDO. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO GDPST NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

Decisão: Maioria. Provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CIVIL. REMUNERAÇÃO. RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (RT) E GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ). EQUIPARAÇÃO POR ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE.

4 – Processo Nº 0127282-42.2013.4.02.5151

Relatoria: JF ODILON ROMANO NETO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

RECORRIDO: MARIA CRISTINA MOREIRA SAFADI

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RETRIBUIÇÃO DE TITULAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO. PRETENSÃO DE EQUIPARAÇÃO FUNDADA EM PRETENSÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SÚMULA 339 E SÚMULA VINCULANTE 37, AMBAS DO STF, VEDAM A EQUIPARAÇÃO COM FUN-

DAMENTO EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

Decisão: Unanimidade. Provido.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

5 – Processo Nº 0172009-47.2017.4.02.5151

Relatoria: JF GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

AGRAVANTE: MARILDA PEREIRA FONTES

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: AGRAVO INTERNO INTERPOSTO FACE DECISÃO DO COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO QUE INADMITIU INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO (QUESTÃO DE ORDEM Nº 40 DA TNU). PRETENSÃO DE REVISÃO DA RMI DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM FUNDAMENTO NAS ALTERAÇÕES DOS VALORES TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL PROMOVIDAS PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 20/98 E 41/2003. DECISÃO DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS NO SENTIDO DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO PELO FATO DE O BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA (DIB EM 15/10/1998) NÃO TER SOFRIDO QUALQUER LIMITAÇÃO AO VALOR-TETO ENTÃO EM VIGOR. RECORRENTE NÃO DEMONSTROU DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COM ACÓRDÃO PARADIGMA DE OUTRA TURMA RECURSAL, LIMITANDO-SE A CITAR ACÓRDÃOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TAMBÉM HAVERIA NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DA MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 42 DAS TNU. DECISÃO DA COJEF MANTIDA. AGRAVO DA PARTE AUTRA NÃO PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM E REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

6 – Processo Nº 0004614-18.2012.4.02.5050

Relatoria: JF RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

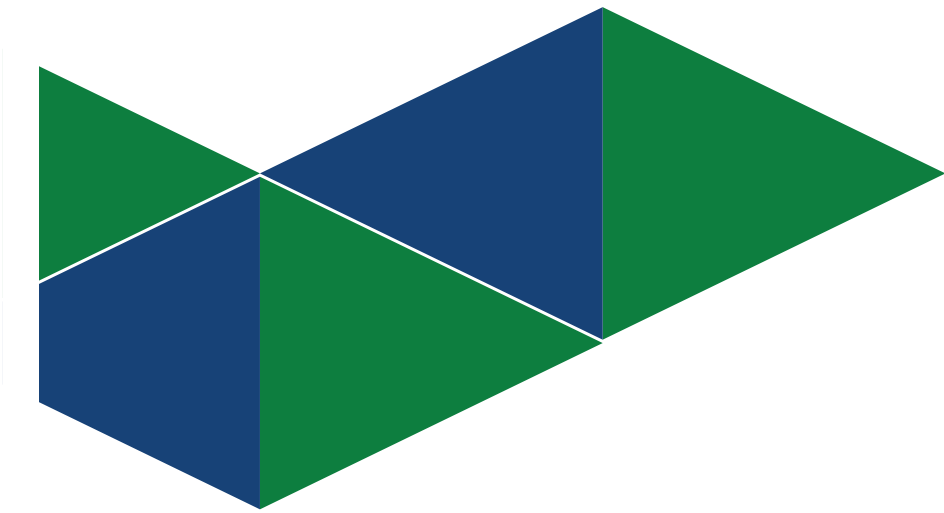
RECORRENTE: MILTON MARANGONI DE FREITAS

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CONTRADIÇÃO COM O VOTO PARADIGMA. DISCUSSÃO A RESPEITO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS. TRABALHO EM LAVANDERIA DE HOSPITAL E CONTATO COM MATERIAIS CONTAMINADOS COM MICRO-ORGANISMOS E PARASITAS INFECTOCONTAGIOSOS. A ATIVIDADE HABITUAL CONSISTIA EM LAVAR AS ROUPAS DOS PACIENTES DO HOSPITAL. O ACÓRDÃO PARADIGMA ASSENTOU A ESPECIALIDADE EM RAZÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM LAVANDERIA DE HOSPITAL, COM EXPOSIÇÃO A MICRO-ORGANISMOS E PARASITAS INFECTOCONTAGIOSOS. RECONHECIDO O VÍCIO PARA REFORMAR A SENTENÇA E RECONHECER O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA FINS DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM E REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Parcialmente provido.





SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 26/11/2020



**BOLETIM Nº 14 DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**



EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

Vice-Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Corregedor Regional

Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL

**Coordenadoria dos Juizados
Especiais Federais da 2ª Região**

Coordenador

Desembargadora Federal
SIMONE SCHREIBER

Substituto

Desembargador Federal
WILLIAM DOUGLAS

Juíza Federal Auxiliar

Débora Maliki

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

**Projeto Gráfico, diagramação, edição de imagens,
impressão e acabamento:**

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
26/11/2020

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. FÉRIAS NÃO GOZADAS. PRESCRIÇÃO.

1 – Processo Nº 5002393-65.2019.4.02.5006

Relatoria: JF BOAVENTURA JOAO ANDRADE

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: SEVERINO FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR TRANSFERIDO PARA A RESERVA REMUNERADA. FÉRIAS NÃO FRUÍDAS. PERÍODO AQUISITIVO ANTERIOR AO JURAMENTO À BANDEIRA EM 1983. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO IMPLEMENTADA. CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA. AUSÊNCIA. INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DO ATO DE PASSAGEM PARA A INATIVIDADE. PORTARIA NORMATIVA Nº 31/GM-MD. NÃO APLICABILIDADE. ANALOGIA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

I – Acha-se prescrita desde 2016 a pretensão de indenização de férias não fruídas relativas a período anterior ao juramento à Bandeira de militar da Marinha do Brasil, transferido para a reserva remunerada em 2 de agosto de 2011, vez que a superveniência da Portaria Normativa nº 31/GM-MD, de 24 de maio de 2018 não constitui causa obstativa da fluência do prazo prescricional a contar da data do ato de passagem para a inatividade.

II – Conhecimento e provimento do Incidente de Uniformização Regional.

Decisão: Maioria. Provido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. MARINHEIRO/MOÇO DE CONVÉS. CONTAGEM ESPECIAL DO PERÍODO DE TRABALHO.

2 – Processo Nº 0021234-32.2017.4.02.5050

Relatoria: JF CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECORRENTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA CORREA

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: OS MESMOS

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DAS 2ª E 3ª TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO E A PROFERIDA, NOS PRESENTES AUTOS, PELA 1ª TURMA RECURSAL, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. ATIVIDADE DE MARINHEIRO/MOÇO DE CONVÉS. CONTAGEM ESPECIAL DO PERÍODO DE TRABALHO, ATÉ 28/04/1995, COM BASE NO MERO ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL AO CÓDIGO 2.4.2 DO ANEXO DO DECRETO N. 53.831/1964. DESCABIMENTO, UMA VEZ QUE O REFERIDO CÓDIGO TEM APLICAÇÃO EXCLUSIVA AOS OPERÁRIOS DE CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS, BEM COMO A UM GRUPO MUITO ESPECÍFICO DE MARÍTIMOS, A SABER: (A) AO MARÍTIMO DE CONVÉS DE MÁQUINAS; (B) AO MARÍTIMO DE CÂMARAS OU (C) DE SAÚDE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Decisão: Maioria. Improvido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRADAÇÃO. AFERIÇÃO SEGUNDO LOCAL, ATIVIDADE E MANUSEIO. PARTICULARIDADES DETERMINADAS POR PERÍCIA INDIVIDUAL.

3 – Processo Nº 0000916-95.2012.4.02.5052

Relatoria: JF ELOA ALVES FERREIRA

RECORRENTE: GILMENE BIANCO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL INSALUBRIDADE. GRADAÇÃO. AFERIÇÃO SEGUNDO LOCAL, ATIVIDADE E MANUSEIO. PARTICULARIDADES DETERMINADAS POR PERÍCIA INDIVIDUAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A 1ª Turma Recursal do Espírito Santo entendeu, para fins de concessão de adicional de insalubridade e sua gradação, que a exposição a agentes químicos- estes previstos no Anexo XIII da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE- tem sua nocividade presumida e dispensa mensuração. De outra ponta essa 2ª Turma Recursal entendeu que não seria possível, na hipótese dos autos, pretender a presunção, por duas razões: uma de natureza jurídica, vez que não é possível ampliar benefício a servidor público sobre o argumento de isonomia (Súmula 339 do STF: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia") e, outra, de natureza técnica, porque não é possível aferir as situações concretas dos demais professores, que obtiveram a concessão do adicional maior, tendo em vista que para cada um deles é produzido laudo pericial próprio que considera não somente as condições do próprio local de trabalho, mas também as condições subjetivas do servidor, seu tempo de exposição, a natureza de suas atividades, entre outros. Concluiu que, do comparativo do laudo produzido pela autora para com os demais, que o enquadramento se deu para a primeira, em razão de o Ácido Acético ter apresentado resultados cujas concentrações ultrapassaram os limites de tolerância, e que nos demais, foi identificado que o Clorofórmio isoladamente ou combinado com outra substância (Éter Etílico, Ácido Clorídrico, Amônia) apresentavam resultados fora dos limites. Restou avaliado pelo perito, portanto, apenas para os demais servidores, e não para a autora, o efetivo manuseio da substância Clorofórmio, sempre em concentração superior aos Limites de Tolerância da NR-15 (Anexo XI), hábil a caracterizar a exposição como de grau máximo.

2. Não se nega a existência de insalubridade, que, inclusive, foi reconhecida em favor da autora. O que se verifica é que a aferição do grau de insalubridade (se leve, médio ou grave) não guarda relação exclusiva com o local de trabalho, mas também e principalmente com o manuseio de determinadas substâncias químicas no desenvolvimento das atividades de cada profissional, considerando os limites quantitativos previstos na norma técnica.

3. Tem-se o não enquadramento das funções exercidas nas hipóteses que autorizam a concessão do adicional de insalubridade em grau máximo.

4. Negado provimento ao incidente.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. TRATAMENTO NÃO ISONÔMICO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ENUNCIADO Nº 08 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJRJ.

4 – Processo Nº 0076064-04.2015.4.02.5151

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Relatoria para Acórdão: JF LEONARDO MARQUES LESSA

RECORRENTE: WILLIAN CASTRO DA HORA

RECORRIDO: UNIAO FEDERAL

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. MILITAR. TRATAMENTO NÃO ISONÔMICO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ENUNCIADO Nº 08 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJRJ. UNIFORMIDADE NAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO SOBRE O ASSUNTO. PREJUÍZO EFETIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Maioria. Provido.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE FOLGAS INDENIZADAS. AUSÊNCIA DE VÍCIO SANÁVEL VIA DECLARATÓRIOS. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA.

5 – Processo Nº 0003702-45.2017.4.02.5050

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

RECORRENTE: LUCIANO FREIRE SILVEIRA

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE FOLGAS INDENIZADAS. AUSÊNCIA DE VÍCIO SANÁVEL VIA DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE EQUÍVOCO NA APLICAÇÃO DO TEMA N. 167 DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS À HIPÓTESE. PRETENSÃO DE REEXAME. EMBARGOS REJEITADOS.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

6 – Processo Nº 0145279-67.2015.4.02.5151

Relatoria: JF VIVIANY DE PAULA ARRUDA

RECORRENTE: RODOLFO DE OLIVEIRA ROS

RECORRIDO: CNEEN-COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DISCUSSÃO ACERCA DO INTERESSE DE AGIR DO AUTOR. QUESTÃO DE DIREITO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00009. NÃO CABIMENTO DE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Conforme previsão da Resolução Nº TRF2-RSP-2019/00009, é cabível pedido de uniformização regional de interpretação de lei federal, quanto à questão de direito material, fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais da 2ª Região.

2. A questão controvertida nos autos é acerca da existência (ou não) de interesse de agir no ajuizamento da ação individual, para pleitear o restabelecimento da gratificação de raio-x no percentual de 10% sobre seu vencimento básico, quando em curso Mandado de Segurança Coletivo que assegurava, liminarmente, a irredutibilidade do valor global de vencimentos ao autor.

3. Tratando-se a divergência de questão de direito processual, não deve o presente incidente de uniformização ser conhecido, tendo em vista a redação do Art. 5º da Resolução Nº TRF2-RSP2019/00009.

4. Incidente não conhecido.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST).

7 – Processo Nº 0007817-73.2012.4.02.5151

Relatoria: JF RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO: ADELVOLINA SOARES DE PAULA

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST). IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. CARÁTER PRO LABORE FACIENDO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA. AOS SERVIDORES APOSENTADOS. LIMITAÇÃO TEMPORAL VÁLIDA E QUE NÃO OFENDE O ART. 37, XV, DA CF/1988. DESCOMPASSO DA DECISÃO RECORRIDA (OMISSÃO) COM O ENUNCIADO 105 DAS TURMAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ACÓRDÃO PARADIGMA). COTEJO ANÁLITICO REALIZADO ENTRE A JURISPRUDÊNCIA DA ÉPOCA. NOVO ENTENDIMENTO DA MATÉRIA PELO TEMA 983 DO STF NÃO APLICADO ANTE À AUSÊNCIA DE SUPERAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA FIXAÇÃO DO TERMO FINAL EM 01/01/2011.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE PARA FILHO MAIOR INVÁLIDO. TEMA Nº 114 DA TNU.

8 – Processo Nº 0011553-60.2016.4.02.5151

Relatoria: JF JULIANA BRANDÃO DA SILVEIRA COUTO VILLELA PEDRAS

RECORRENTE: MAURO GARCIA PEREIRA

JEF.REP.: MIRIAN GARCIA PEREIRA

RECORRIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE PARA FILHO MAIOR INVÁLIDO. AUSÊNCIA DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. PARADIGMA DA 3ª TURMA RECURSAL. FILHO MAIOR INVÁLIDO OU DEFICIENTE INTELECTUAL OU MENTAL. INÍCIO DA INVALIDEZ APÓS A MAIORIDADE OU EMANCIPAÇÃO, MAS ANTERIOR AO ÓBITO. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.

TE, DESDE QUE ATENDIDOS AOS DEMAIS REQUISITOS DA LEI. PRESUNÇÃO RELATIVA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA AFASTADA PELA TURMA DE ORIGEM EM RAZÃO DA PERCEPÇÃO DE RENDA PRÓPRIA, CONSUBSTANCIADA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONFORMIDADE COM O TEMA REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 114 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO E PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

Decisão: Maioria. Improvido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS, REATIVADOS OU PRORROGADOS POSTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 739/2016 E Nº 767/2017. TEMA Nº 164 DA TNU.

9 – Processo Nº 0076375-52.2016.4.02.5153

Relatoria: JF JULIANA BRANDÃO DA SILVEIRA COUTO VILLELA PEDRAS

RECORRENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECORRIDO: JOSE LUIZ DA COSTA

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS, REATIVADOS OU PRORROGADOS POSTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 739/2016 E Nº 767/2017, ESTA POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.º 13.457/17, DEVEM TER A SUA DATA DE CESSAÇÃO (DCB) FIXADA. BENEFÍCIO DE TRATO SUCESSIVO. TEMA Nº 164 DA TNU. ALINHO-ME AO ENTENDIMENTO JÁ CONSOLIDADO, A FIM DE EVITAR DECISÕES DISTINTAS DIANTE DE CONTEXTOS FÁTICOS E LEGAIS SIMILARES. DATA DE CESSAÇÃO FIXADA, TENDO COMO BASE O SEGUNDO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Maioria. Parcialmente provido.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

10 – Processo Nº 0017051-40.2016.4.02.5151

Relatoria: JF STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

AGRAVANTE: JORGE TEIXEIRA RABELO

AGRAVADO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ementa: AGRAVO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO E DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL QUANTO AOS PARADIGMAS APONTADOS. REQUISITO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. INADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

11 – Processo Nº 0155392-88.2017.4.02.5158

Relatoria: JF STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

AGRAVANTE: JUREMA DOS SANTOS OLIVEIRA

AGRAVADO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ementa: AGRAVO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO E DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL QUANTO AOS PARADIGMAS APONTADOS. REQUISITO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. INADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

12 – Processo Nº 0035278-91.2015.4.02.5158

Relatoria: JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

AGRAVANTE: ALCIMAR MENDONÇA DE ANDRADE

AGRAVADO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ementa: AGRAVO CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INCIDENTE REGIONAL PRETENDENDO REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PROCESSO PARADIGMA. DISSÍDIO NÃO CONFIGURADO. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, PARA O FIM DE MANTER A DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL, TUDO COM FULCRO NO ART. 1.010, III, DO CPC/2015, ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.259/01, BEM COMO NA APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA Nº 42, DA TNU, E DO ART. 14, INCISO V, ALÍNEA “A”, DO REGIMENTO INTERNO TAMBÉM DA TURMA NACIONAL (RESOLUÇÃO Nº 586/2019).

1. Cuida-se de ação na qual a parte autora postula a revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição (NB 131.573.025-9 – fl. 16), a fim de convertê-la em aposentadoria especial, desde a data do requerimento administrativo ocorrida em 21/02/2007 e o consequente pagamento dos atrasados.

2. A sentença não acolheu o pedido por ausência de prova de tempo especial suficiente à pretendida conversão. A Turma Recursal não conheceu do recurso genérico da parte autora. Contra o aresto da 5ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a parte autora interpôs pedido de uniformização de jurisprudência.

3. O Incidente de uniformização regional apresenta razões genéricas e que fazem referência a formulários e laudos técnicos que comprovariam as alegações iniciais de exposição a agente nocivos. Todavia, o pedido de interpretação de lei federal limita-se a resolver divergência entre decisões sobre questões de direito material, o que impede que esta Turma Regional examine os fatos e provas que compõem os autos.

4. O pedido de uniformização regional também não apresenta qualquer decisão paradigma, de modo que o dissídio jurisprudencial sequer restou configurado.

5. Recurso de agravo conhecido e não provido, mantendo-se a decisão de inadmissão do pedido de uniformização de jurisprudência interposto, tudo com fulcro no art. 1.010, III, do CPC/2015; art. 14, caput, da Lei 10.259/01; art. 14, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno também da Turma Nacional (Resolução nº 586/2019); bem como na aplicação analógica do entendimento expresso na Súmula nº 42, da TNU.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

13 – Processo Nº 0133655-89.2013.4.02.5151

Relatoria: JF JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

AGRAVANTE: JOEL COSSO

AGRAVADO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ementa: AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO COJEF QUE MANTEVE A DECISÃO DA GESTÃO DAS TURMAS DE NÃO ADMISSÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL, FUNDADA NA INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-PROBATÓRIA ENTRE O CASO (JULGADO, SUCESSIVAMENTE, PELO 11º JEF E 5ª TURMA RECURSAL) E O PARADIGMA INVOCADO (JULGADO, SUCESSIVAMENTE, PELO 7º JEF E 3ª TURMA RECURSAL).

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

14 – Processo Nº 0500359-16.2015.4.02.5159

Relatoria: JF JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Relatoria para Acórdão: JF LEONARDO MARQUES LESSA

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL

REQUERIDO: PATRICIA NICOLAU ALVES

Ementa: VOTO VISTA. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL EM RAZÃO DO INDEFERI-

MENTO DO BENEFÍCIO DE SEGURO-DESEMPREGO. RECURSO ALICERÇADO NA SUPOSTA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO. PRETENSÃO DE REEXAME DO ACERVO PROBATÓRIO. HIPÓTESE DE CABIMENTO DO INCIDENTE PREVISTA PELO ART. 14 DA LEI N. 10.259/2001. SÚMULA N. 42 DA TNU. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Maioria. Não conhecido.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO-DESEMPREGO. RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00086. MATÉRIA DE NATUREZA CÍVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL.

15 – Processo Nº 0017341-55.2016.4.02.5151

Relatoria: JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

SUSCITANTE: Juízo da 3ª Turma Recursal do Rio de Janeiro - 1º Juiz Relator - 03TR-1ºJR

SUSCITADO: Juízo da 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro - 1º Juiz Relator - 06TR-1ºJR

SUSCITADO: Juízo da 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro - 2º Juiz Relator - 06TR-2ºJR

SUSCITADO: Juízo da 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro - 3º Juiz Relator - 06TR-3ºJR

Ementa: PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SEGURO-DESEMPREGO. A COMPETÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS ESPECIALIZADAS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA PARA JULGAR AÇÕES QUE VERSEM SOBRE SEGURO-DESEMPREGO SOMENTE SE APLICA AOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00086, EM 03/12/2019. O PRESENTE PROCESSO FOI DISTRIBUÍDO ANTERIORMENTE A ESTA DATA. CONFLITO PROVIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA TURMA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA CÍVEL.

1. Conflito de competência entre Turmas especializadas em matéria cível e previdenciária para julgar recurso em ação que versa sobre a pagamento de parcelas de seguro-desemprego.

2. A Resolução nº TRF2-RSP-2019/00086 alterou a competência das Turmas

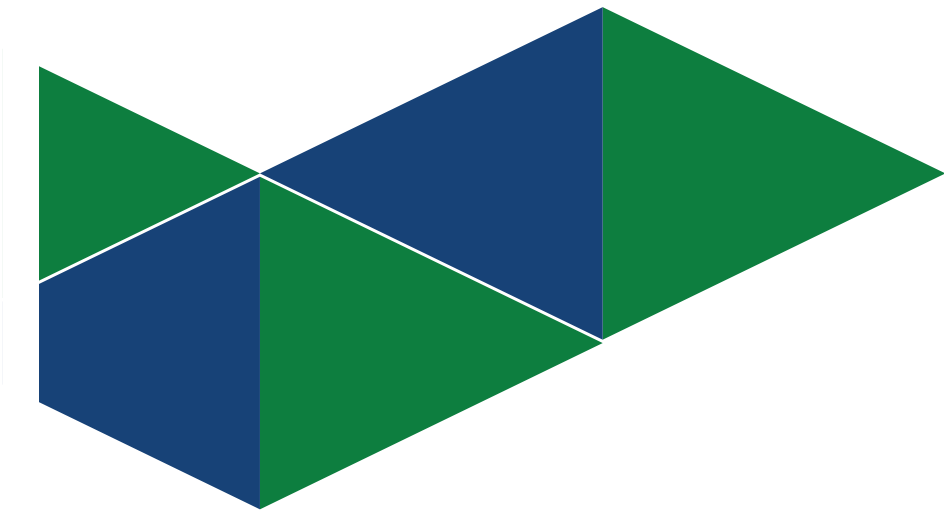
Recursais, modificando o art. 41-A da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021 para incluir na competência das Turmas Especializadas em matéria previdenciária o julgamento dos recursos versando sobre os benefícios instituídos pelos arts. 7º, II, e 203 (LOAS), ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, o que abrange o seguro-desemprego.

3. Contudo, a referida norma determina que não haverá redistribuição dos feitos já distribuídos até a data da sua entrada em vigor.

4. Conflito negativo conhecido para declarar a competência do Juízo da 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro- 2º Juiz Relator.

Decisão: Unanimidade. Declarado competente o Juízo Suscitado.





SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 26/08/2020



**BOLETIM Nº 13 DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**



EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

Vice-Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Corregedor Regional

Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL

**Coordenadoria dos Juizados
Especiais Federais da 2ª Região**

Coordenador

Desembargadora Federal
SIMONE SCHREIBER

Substituto

Desembargador Federal
WILLIAM DOUGLAS

Juíza Federal Auxiliar

Débora Maliki

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

**Projeto Gráfico, diagramação, edição de imagens,
impressão e acabamento:**

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
26/08/2020

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SALÁRIO MATERNIDADE. MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6327. SOBRESTAMENTO DO INCIDENTE REGIONAL.

1 – Processo Nº 0013821-65.2017.4.02.5050

Relatoria: JF PAULO ALBERTO JORGE

Relatoria para Acórdão: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RECORRENTE)

RECORRENTE: J B VASCONCELOS & CIA LTDA (INTERESSADO)

RECORRENTE: FARMACLIN COMERCIO LTDA (INTERESSADO)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECORRENTE)

RECORRENTE: ALINE SANTIAGO SOUSA (RECORRIDO)

RECORRENTE: SILVA VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA (INTERESSADO)

RECORRENTE: MUNICIPIO DE ELDORADO DOS CARAJAS (INTERESSADO)

RECORRIDO: OS MESMOS

Ementa: UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. SALÁRIO MATERNIDADE. PARTO PRÉ-TERMO. EXTENSÃO. ACÓRDÃO CUJOS FUNDAMENTOS SE LIMITAM À INDICAÇÃO DE PRECEDENTE DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO POR MAIORIA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA EM SEDE DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (6327). EFEITO VINCULANTE. PENDENCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SOBRESTAMENTO DO INCIDENTE REGIONAL ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA MEDIDA CONCEDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Decisão: Maioria. Suspendeu o processo.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO-DESEMPREGO. SAQUE POR TERCEIRO NÃO AUTORIZADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. MATÉRIA DE NATUREZA CÍVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL.

2 – Processo Nº 5001415-37.2020.4.02.0000

Relatoria: JF LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

SUSCITANTE: 1ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 6ª TURMA ESPECIALIZADA

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA, NEGATIVO. DEMANDANTE REQUE-REU INDENIZAÇÃO PELA LIBERAÇÃO DE SAQUE DA SEGUNDA PARCELA DE SEU SEGURO-DESEMPREGO A TERCEIRO NÃO AUTORIZADO, ASSIM COMO COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. NÃO HÁ DISCUSSÃO SEQUER TANGENCIAL SOBRE O CABIMENTO DO BENEFÍCIO, NÚMERO DE PARCELAS, VALORES, ATRASOS PROCEDIMENTAIS E SEUS DEPÓSITOS. NATUREZA CÍVEL DA DEMANDA QUE TRATA DA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA BANCÁRIA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO, 6ª TURMA RECURSAL, 2ª RELATORIA, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO.

Decisão: Maioria. Declarou competente o suscitado.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

3 – Processo Nº 0072229-96.2015.4.02.5154

Relatoria: JF STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

RECORRENTE: FRANCISCO FERREIRA DE MEDEIROS

RECORRIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PARADIGMAS APRESENTADOS DA 1ª, 2ª, 3ª e 6ª TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. PREVIDENCIÁRIO. CUMULAÇÃO. APOSENTADORIA E AUXÍLIO SUPLEMENTAR CESSADO ANTES DA CONCESSÃO DAQUELA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. NEGADO CONHECIMENTO AO INCIDENTE.

1. Incidente de Uniformização Regional em face de decisão da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, tendo por paradigma decisões das 2ª, 3ª e extinta 6ª Turmas Recursais desta mesma Seção Judiciária.
2. Divergência apontada quanto à possibilidade de cumulação de benefícios de aposentadoria e auxílio-suplementar cessado antes da concessão desta.
3. Impossibilidade de conhecimento do incidente quanto ao paradigma originário de Turma extinta.
4. Julgado recorrido funda-se em prejudicial de prescrição de fundo de direito. Precedentes invocados cuidam de matéria diversa.
5. Incidente não conhecido.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

4 – Processo Nº 0033128-06.2016.4.02.5158

Relatoria: JF LILEA PIRES DE MEDEIROS

RECORRENTE: GLORIA RAMALHO DOS SANTOS

RECORRIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ementa: AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL. TETOS ESTABELECIDOS PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 20/98 E 41/2003. APLICAÇÃO DE ÍNDICES OBTIDOS ENTRE A DIFERENÇA DO REAJUSTE DA PRESTAÇÃO MENSAL E DA REVISÃO COM BASE NO VALOR DOS TETOS. INCIDENTE INADMITIDO EM FUNÇÃO DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARADIGMA QUE ENSEJASSE A APRECIAÇÃO DO TEMA EM SEDE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL ENTRE ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL E DECISÃO DE JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

5 – Processo Nº 0125355-15.2016.4.02.5158

Relatoria: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

RECORRENTE: VALDECI GOMES DA SILVA

RECORRIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. RGPS. AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL INADMITIDO PELO COORDENADOR REGIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONHECIMENTO DO RECURSO. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

6 – Processo Nº 0088219-18.2015.4.02.5158

Relatoria: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

RECORRENTE: ATEMIR DOS SANTOS

RECORRIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. RGPS. AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL INADMITIDO PELO COORDENADOR REGIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONHECIMENTO DO RECURSO. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

7 – Processo Nº 0098657-56.2017.4.02.5151

Relatoria: JF MARCELLO ENES FIGUEIRA

RECORRENTE: OSVALDO JOSE DA SILVA

RECORRIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ementa: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE INADMITIU INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REPETIÇÃO DE TESIS JÁ APRESENTADAS SEM INDICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

8 – Processo Nº 0067262-59.2016.4.02.5158

Relatoria: JF CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECORRENTE: VANESSA DA SILVA KLEEMANN

RECORRIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ementa: Ementa: AGRAVO CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INCIDENTE REGIONAL PRETENDENDO REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PROCESSO PARADIGMA. DISSÍDIO NÃO CONFIGURADO. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO, PARA O FIM DE MANTER A DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL, TUDO COM FULCRO NO ART. 1.010, III, DO CPC/2015, ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.259/01, BEM COMO NA APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA Nº 42, DA TNU, E DO ART. 14, INCISO V, ALÍNEA “A”, DO REGIMENTO INTERNO TAMBÉM DA TURMA NACIONAL (RESOLUÇÃO Nº 586/2019).

1. Cuida-se de ação na qual a parte autora postula o restabelecimento do benefício de auxílio doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.
2. Tanto o sentenciante quanto a Turma Recursal revisora não acolheram o pedido, sob o fundamento de não comprovação do estado de incapacidade laboral. Contra o aresto da 7ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a parte autora interpôs pedido de uniformização de jurisprudência.
3. O Incidente de uniformização regional, contudo, apresenta razões claramente alicerçadas no revolvimento de matéria fática, notadamente os documentos médicos que compõem os autos, para fins de aferição da alegada incapacidade para o trabalho. Todavia, o pedido de interpretação de lei federal limita-se a resolver divergência entre decisões sobre questões de direito material, o que impede a incursão desta Turma Regional sobre os fatos e provas que compõem os autos.
4. Em relação à suposta violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Republicana, a recorrente sequer explicita em que medida e por que razão o acórdão impugnado padeceria de vício de fundamentação. O recurso é genérico, no tocante ao ponto, o que, igualmente, impede o conhecimento, com base na ausência de pressuposto essencial, ex vi o art. 1.010, III, do CPC/2015.
5. Por fim, o pedido de uniformização regional também não apresenta qualquer decisão paradigma, de modo que o dissídio jurisprudencial sequer restou configurado.
6. Recurso de agravo conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão de inadmissão do pedido de uniformização de jurisprudência interposto, tudo com fulcro no art. 1.010, III, do CPC/2015; art. 14, caput, da Lei 10.259/01; art. 14, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno também da Turma Nacional (Resolução nº 586/2019); bem como na aplicação analógica do entendimento expresso na Súmula nº 42, da TNU.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. “SEGURO-DEFESO”. PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO PREVIDENCIÁRIO.

9 – Processo Nº 0019756-53.2017.4.02.5158

Relatoria: JF CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

SUSCITANTE: JUÍZO DA 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO - 2º JUIZ

RELATOR SUSCITADO: JUÍZO DA 3ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO - 1º JUIZ RELATOR

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE SEGURO-DESEMPREGO A PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL, DURANTE O PERÍODO DE DEFESO DE ATIVIDADE PESQUEIRA (“SEGURO DEFESO”). COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. ART. 41-A DA RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2016/00021, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00086. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO, COM DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

1. Cuida-se de ação na qual a parte autora pretende a concessão do benefício de seguro desemprego, na condição de pescador profissional artesanal.
2. A nova redação do art. 41-A da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021, promovida pela Resolução nº TRF2-RSP-2019/00086, acrescentou o benefício previsto no art. 7º, II, da Constituição Federal (“seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário”), como matéria previdenciária.
3. A jurisprudência do E. TRF2, por sua vez, já pacificou entendimento de que o seguro desemprego tem nítida natureza de benefício previdenciário, devendo ser apreciado, no âmbito daquela Colenda Corte, por uma das Turmas Especializadas em Direito Previdenciário.
4. Dessa forma, em sendo o “seguro defeso” espécie de seguro desemprego, inclusive, administrado pelo próprio INSS, a competência para processar e julgar a presente demanda é do juízo suscitado, que detém competência em matéria previdenciária.
5. Conflito de Competência conhecido, com declaração de competência da 3ª Turma Recursal, para processar e julgar o presente feito, devendo

os autos ser remetidos ao 1º Juiz Relator daquele Colegiado, por força da prevenção.

Decisão: Unanimidade. Declarou competente o juízo suscitado.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

10 – Processo Nº 0006754-36.2016.4.02.5001

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

Relatoria para Acórdão: JF CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RECORRENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES

RECORRIDO: VERA LUCIA VIEIRA FREDERICH

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. REPERCUSSÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS POR EXECUÇÃO FISCAL JULGADA INDEVIDA. IMPOSSIBILIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO ANTE A DIVERSIDADE DE FATOS. SUMULA 42 DA TNU. UNIFORMIZAÇÃO COM ENTENDIMENTO DE TURMA EXTINTA. PERDA DE INTERESSE. ENUNCIADO 22 DA TRU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 14 da Lei 10.259/01, o pedido de uniformização regional somente é cabível quando houver divergência acerca de questões de direito material sem que tal importe em reexame de matéria de fato.

2. Sumula 42 da TNU.

3. Uniformização com turma extinta.

4. Jurisprudência que não reflete o entendimento do colegiado cível. Perda de interesse. Enunciado 22 da TRU. Impossibilidade de Uniformização Regional.

5. Incidente não conhecido.

Decisão: Maioria. Não conhecido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. FÉRIAS NÃO GOZADAS. INDENIZAÇÃO. FALTA DE APRECIÇÃO DA PROVA MATERIAL. SENTENÇA ANULADA.

11 – Processo Nº 0077989-98.2016.4.02.5151

Relatoria: JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL

Ementa: EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTENDIMENTO DA 1ª E 2ª TURMAS RECURSAIS/RJ. MILITAR. INDENIZAÇÃO FÉRIAS NÃO GOZADAS ANO DE 1986. DECISÃO QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO POR ENTENDER RESTAR COMPROVADO NOS AUTOS TER O AUTOR FRUÍDO AS REFERIDAS FÉRIAS. ACÓRDÃO APONTADO COMO DIVERGÊNCIA APRECIA APENAS A QUESTÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE CÔMPUTO DO TEMPO DE CURSO DE FORMAÇÃO PARA FINS DE PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS. INCIDENTE ADMITIDO PELO COORDENADOR. QUESTÃO DA ADMISSÃO SUPERADA. PARTE AUTORA, DESDE A PROPOSITURA, ESPECIFICOU O PRETENDIDO, TRAZENDO SEUS REGISTROS FUNCIONAIS. REGISTRO DE FÉRIAS DE 21/12/1987 A 19/01/1988 QUE DIZEM RESPEITO AO ANO DE 1987. SENTENÇA QUE NÃO SE MANIFESTA EM RELAÇÃO A TAL PROVA. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, RECURSO INOMINADO E NOVOS EMBARGOS, TODOS NÃO ACOLHIDOS SEM MANIFESTAR-SE SOBRE A PROVA MATERIAL. PARTE AUTORA QUE UTILIZOU TODOS OS MECANISMOS CABÍVEIS. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA ADEQUADA INSTRUÇÃO DO FEITO

Decisão: Maioria. Anulado acórdão e sentença.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA.

12 – Processo Nº 0169453-09.2016.4.02.5151

Relatoria: JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: ELIANE DA CONCEIÇÃO RAMOS

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº 124. DESNECESSIDADE DE LAUDO TÉCNICO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODAS AS ALEGAÇÕES RECURSAIS. MERA INSURGÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. INDENIZAÇÃO DE PASSAGEM POR DESLOCAMENTO. CIRCULAR 17/2013. APLICAÇÃO RETROATIVA DA NORMA.

13 – Processo Nº 0150105-73.2014.4.02.5151

Relatoria: JF ADRIANA MENEZES DE REZENDE
RECORRENTE: RUBEM GOMES DE MELO NETO
RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. MARINHA DO BRASIL. INDENIZAÇÃO DE PASSAGENS PARA MILITAR EM DESLOCAMENTO NO TRECHO RIO DE JANEIRO, RJ – LAUDÁRIO (MS). APLICAÇÃO DA CIRCULAR 17/2013 DA MARINHA DO BRASIL A TODA CATEGORIA MILITAR. QUESTIONAMENTOS DO PAGAMENTO PELO VALOR DO MODAL RODOVIÁRIO COMUM EM RAZÃO DO PAGAMENTO A PRAÇAS DE MESMA GRADUAÇÃO E EM MESMA ÉPOCA PELO MODAL AÉREO. TRATAMENTO DIFERENCIADO E DISCRIMINATÓRIO COM O MILITAR E SUA FAMÍLIA. LESÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E RAZOABILIDADE. ADMINISTRAÇÃO QUE RECONHECE SEU EQUÍVOCO E EDITA NORMATIVO A FIM DE ESTABELECE INTERPRETAÇÃO UNIFORME ACERCA DO TEMA (CIRCULAR 17/2013). DEVIDA APLICAÇÃO RETROATIVA DO NORMATIVO AO MILITAR. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA.

Decisão: Maioria. Provido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ). TERMO INICIAL.

14 – Processo Nº 0012730-30.2014.4.02.5151

Relatoria: JF PABLO CHARLES GOMES

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO: RANULFO ROZENDO DOS SANTOS

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. MILITAR. MEDIDA PROVISÓRIA 441/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.907/2009. GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO. TERMO INICIAL. INCIDENTE PROVIDO. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

15 – Processo Nº 0021350-37.2015.4.02.5170

Relatoria: JF CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RECORRENTE: FERNANDO SERGIO ANDRADE

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. PRÊMIO – APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE INCENTIVO À DEMISSÃO. FÉRIAS INDENIZADAS. ADESÃO AO PLANO DE APOSENTADORIA INCENTIVADA DO BANRISUL. MATÉRIA PACIFICADA NO STJ E TNU. INCIDENTE ENTRE A 7ª E A 1ª TURMA RECURSAL DA SESSÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. ENUNCIADO 105 DO FONAJEF. ENUNCIADO 22 DA TRU. TURMA EXTINTA. MANTIDO O ENTENDIMENTO DA 7ª TURMA

Decisão: Maioria. Não conhecido.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ABONO DE PERMANÊNCIA. PAGAMENTO DE ATRASADOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

16 – Processo Nº 0043967-48.2015.4.02.5151

Relatoria: JF CAROLINE MEDEIROS E SILVA
RECORRENTE: OLIMPIO RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. PAGAMENTO DE ATRASADOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE ENTRE A 4ª E 1ª TURMAS RECURSAIS DA SESSÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. DECISÃO DIVERGENTE PROVENIENTE DE TURMA RECURSAL EXTINTA. CONTROVERSIA QUE SE MANTEM ENTRE OS MEMBROS DAS TURMAS CIVEIS. REPERCUSSÃO DA INERCIA DO AUTOR. RENUNCIA TACITA E AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA QUANTO A CUMPRIMENTO. ENTENDIMENTOS DE DEMAIS TRIBUNAIS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PROVIDO. ACORDÃO REFORMADO.

Decisão: Maioria. Provido.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

17 – Processo Nº 0169436-70.2016.4.02.5151

Relatoria: JF CAROLINE MEDEIROS E SILVA
RECORRENTE: ANA CRISTINA ALCÂNTARA DE CARVALHO
RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM ÁREA ADMINISTRATIVA DE HOSPITAL. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. SUMULA 42 DA TNU. Apreciação de prova de insalubridade e distribuição do ônus. VEDAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA TRU e NA LEI 10.259/01. PARADIGMA COM TURMAS EXTINTAS. 1ª E 3ª TURMAS HOJE PREVIDENCIÁRIAS. ENUNCIADO 22 DA TRU. IMPOSSIBILIDADE.

DADE DE UNIFORMIZAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 14 da Lei 10.259/01, o pedido de uniformização regional somente é cabível quando houver divergência acerca de questões de direito material. Discussão acerca de distribuição do ônus da prova.

2. Imposição de reexame de matéria fática para que se afira semelhança de casos. Questão atinente a nível de insalubridade da atividade profissional para fins de pagamento de adicional.

3. Paradigma com turmas extintas. Entendimento ultrapassado.

4 Impossibilidade de Uniformização Regional. 4. Incidente não conhecido

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA TR.

18 – Processo Nº 0119819-15.2014.4.02.5151

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO: DEZIO MAURO RODRIGUES SILVESTRE

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. TEMAS STF Nº 810 E STJ Nº 905. MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS SOBRE OS CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DE APLICAÇÃO DA TR. FUNDAMENTAÇÃO DOS EMBARGOS APLICADOS AO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

19 – Processo Nº 0024494-17.2017.4.02.5051

Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AGVTE: UNIÃO FEDERAL

AGVDO: WENDEL ALVES DOS REIS

Ementa: AGRAVO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DE ACÓRDÃO PARADIGMA. DIVERGÊNCIA JURISRUDENCIAL NÃO RESTOU COMPROVADA. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICOPROBATÓRIO. SÚMULA Nº 42 DA TNU. MANTIDA A DECISÃO DO JUIZ GESTOR DAS TURMAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE INADMITIU O RECURSO. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Decisão: Maioria. Improvido.

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FUNCIONÁRIO DE EMPRESA EXPLORADORA DE PETRÓLEO. “FOLGAS INDENIZADAS”. NATUREZA REMUNERATÓRIA.

20 – Processo Nº 0003702-45.2017.4.02.5050

Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA

RECORRENTE: LUCIANO FREIRE SILVEIRA E OUTRO

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL

Ementa: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FOLGAS INDENIZADAS. EMPREGADO DE EMPRESA EXPLORADORA DE PETRÓLEO. LEI 5.811/72. VERBA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA. PRECEDENTE DO E. STJ.

1. A verba denominada “folgas indenizadas”, pagas aos funcionários que atuam em empresas exploradoras de petróleo, remuneram a sobrejornada do empregado e possuem natureza remuneratória, com incidência do imposto de renda. Aplicação do entendimento fixado no Resp 1.049/748, pela 1ª Seção do STJ, sob a sistemática dos recursos repetitivos.

2. Recurso desprovido.

Decisão: Maioria. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CIVIL. REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ). EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA NORMA REGULAMENTADORA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS.

21 – Processo Nº 0012844-66.2014.4.02.5151

Relatoria: JF RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

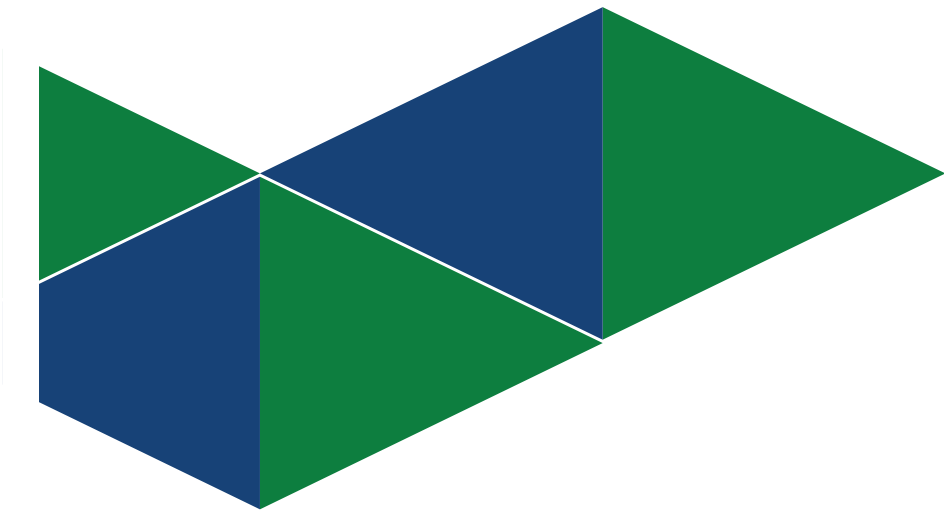
RECORRENTE: ANTONIO CABRAL LAGE

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CONTRADIÇÃO E DE OMISSÃO NO VOTO DIVERGENTE E VENCEDOR. DISCUSSÃO A RESPEITO DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO EM PERÍODO ANTERIOR AO DA SUA REGULAMENTAÇÃO. O JULGADO EMBARGADO CONCLUIU NÃO SER AUTOAPLICÁVEL O ART. 56 DA LEI 11.907/2009 COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DO TRF/2ª REGIÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. AUSENTE TAMBÉM A SUSCITADA OMISSÃO. O VOTO EMBARGADO MANIFESTOU-SE SOBRE O ENTENDIMENTO DA TRU NO PEDILEF 0018795-41.2014.4.02.5151/01, COM EXPRESSA E EXAUSTIVA FUNDAMENTAÇÃO DE TODA A MATÉRIA DEBATIDA NOS AUTOS. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

Decisão: Unanimidade. Improvido.





SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 30/10/2019



**BOLETIM Nº 12 DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**



EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

Vice-Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Corregedor Regional

Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL

**Coordenadoria dos Juizados
Especiais Federais da 2ª Região**

Coordenador

Desembargadora Federal
SIMONE SCHREIBER

Substituto

Desembargador Federal
WILLIAM DOUGLAS

Juíza Federal Auxiliar

Débora Maliki

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

**Projeto Gráfico, diagramação, edição de imagens,
impressão e acabamento:**

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
30/10/2019

**BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. IDOSO.
ANÁLISE DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE.**

1 – Processo Nº 0131707-56.2016.4.02.5168

Relatoria: JF GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

RECORRENTE: IVANETE REIS DE OLIVEIRA

RECORRIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. SENTENÇA JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL E FLEXIBILIZOU A REGRA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA LEI Nº 10.741/2003, RETIRANDO DO CÔMPUTO DA RENDA FAMILIAR BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE VALOR 11% MAIOR QUE O SALÁRIO MÍNIMO. ACÓRDÃO REFORMOU O JULGADO MONOCRÁTICO E JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. QUESTÃO RELATIVA À APLICAÇÃO DO ART. 34 DO ESTATUTO DO IDOSO NÃO FOI OBJETO DO INCIDENTE. JÁ A ANÁLISE DA PRESENÇA DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DEVE LEVAR EM CONTA NÃO APENAS A RENDA FAMILIAR, MAS OUTRAS CONDIÇÕES SÓCIOECONÔMICAS E AMBIENTAIS. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido parcialmente.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VERBA DE SUCUMBÊNCIA. OMISSÃO CONFIGURADA.

2 - Processo Nº: 0014908-17.2017.4.02.5160

Relatoria: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

EMBARGANTE: SIDNEI MARIANO RIBEIRO

EMBARGADO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RGPS. APOSENTADORIA ESPECIAL. VIGILANTE ARMADO. ACÓRDÃO QUE ALTEROU POSICIONAMENTO DA TURMA RECURSAL PARA ADEQUAÇÃO A ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA TNU. VOTO NEGANDO PROVIMENTO A RECURSO DO INSS. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE VERBA DE SUCUMBÊNCIA. OMISSÃO CONFIGURADA. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA INTEGRAR A DECISÃO RECORRIDA.

Decisão: Unanimidade. Provido.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. TETO ESTABELECIDO NO ART. 13 DA EC 20/1998. FLEXIBILIZAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL.

3 - Processo Nº: 0019788-95.2016.4.02.5157

Relatoria: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

EMBARGANTE: ADRIANA PINHEIRO DA SILVA MOURA REP.P/ ADRIANA PINHEIRO DA SILVA MOURA E OUTROS

EMBARGADO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL DEU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS E JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO POR CONSIDERAR QUE A RENDA HABITUAL EXCEDIA EM 12,19% O TETO ESTABELECIDO PELO ART. 13 DA EC 20/1998. CONSIDEROU-SE QUE A PARCELA DENOMINADA PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE ERA PAGA COM HABITUALIDADE E INTEGRAVA A REMUNERAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA, SUSTENTANDO QUE PARCELAS PAGAS ESPORADICAMENTE, NÃO DEVERIAM SER COMPUTADAS. ACÓRDÃO DA TRU DA 2ª REGIÃO NÃO CONHECEU DO PUR, UMA VEZ QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO ADOTOU ESSA TESE, APENAS CONSIDEROU QUE A PARCELA ERA PAGA COM HABITUALIDADE, NÃO ESPORADICAMENTE. ISTO NÃO OBSTANTE, O VOTO PRINCIPAL ENFRENTOU DE OFÍCIO A TESE FIRMADA PELA TNU SEGUNDO A QUAL, EM ALGUNS CASOS, O TETO DO ART. 13 DA EC 20/1998 PODERIA SER FLEXIBILIZADO; CONCLUIU PELA IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO QUANDO O TETO FOI SUPERADO EM 12,19%. A PARTE AUTORA OPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SUSTEN-

TANDO QUE, COMO SÃO QUATRO OS DEPENDENTES (ESPOSA E TRÊS FILHOS MENORES), IMPUNHA-SE A FLEXIBILIZAÇÃO. APESAR DE O RELATOR CONCORDAR COM A TESE DE QUE O TETO PODE SER FLEXIBILIZADO QUANDO A FAMÍLIA TIVER MAIS DE QUATRO INTEGRANTES (VIDE RECURSO 5005038-06.2018.4.02.5101, JULGADO PELA 5ª TR-RJ ESPECIALIZADA), ELA (TESE) NÃO FOI APRESENTADA E DEBATIDA PELA PARTE AUTORA NO MOMENTO ADEQUADO, NÃO HAVENDO ESPAÇO PARA INOVAÇÃO DE ARGUMENTOS EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE SEQUER CONHECEU DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. LOGO, A TESE AVENTADA NOS ED NÃO PODE SER OBJETO DE APRECIÇÃO NESTA OCASIÃO. ED DESPROVIDOS.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO ONETÁRIA. LEI Nº 11.960/2009. REPERCUSSÃO GERAL. JULGAMENTO DE MÉRITO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA SUA APLICAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA.

4 - Processo Nº: 0000721-19.2012.4.02.5050

Relatoria: JF ELOA ALVES FERREIRA

EMBARGANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

EMBARGADO: ILMAR TEIXEIRA DE CARVALHO

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA DECIDIDA PELO STF NO RE 870.947/SE. INCONSTITUCIONALIDADE DO MANEJO DA TR DECLARADA EM REPERCUSSÃO GERAL. DESNECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O STF, na sessão de julgamento de 20/09/2017, julgou o RE 870.947/SE. Ratificou-se, portanto, no julgado, que a utilização da TR fere o objetivo primordial da correção monetária, que é a manutenção do valor da moeda. Deve ser, portanto, mantido os termos do Acórdão, afastando-se a incidência da TR dos cálculos ora tratados, uma vez que inconstitucional a aplicação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação da Lei n.º 11960/09, no que se refere à atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública.

2. Quanto à perspectiva de modulação dos efeitos do julgado, vale destacar que o Plenário do STF, em sessão realizada no dia 03/10/2019, concluiu o julgamento do referido recurso (RE 870.974), tendo prevalecido, por maioria, o entendimento de que não cabe a modulação.

3. Por fim, ressalto que o CPC não exige o trânsito em julgado do recurso paradigma para sua aplicação em casos idênticos sobrestados na origem, bastando a conclusão do julgamento do mérito da repercussão geral, com a efetiva publicação do acórdão paradigma, nos termos do artigo 1040, III do referido diploma.

4. Dado parcial provimento aos Embargos de Declaração para fazer integrar a fundamentação.

Decisão: Unanimidade. Provido parcialmente.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 11.960/2009. REPERCUSSÃO GERAL. JULGAMENTO DE MÉRITO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA SUA APLICAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA.

5 - Processo Nº: 0114054-75.2014.4.02.5050

Relatoria: JF ELOA ALVES FERREIRA

EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

EMBARGADO: REGINA HELENA SILVEIRA DA SILVA

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA DECIDIDA PELO STF NO RE 870.947/SE. INCONSTITUCIONALIDADE DO MANEJO DA TR DECLARADA EM REPERCUSSÃO GERAL. DESNECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O STF, na sessão de julgamento de 20/09/2017, julgou o RE 870.947/SE. Ratificou-se, portanto, no julgado, que a utilização da TR fere o objetivo primordial da correção monetária, que é a manutenção do valor da moeda. Deve ser, portanto, mantido os termos do Acórdão, afastando-se a incidência da TR dos cálculos ora tratados, uma vez que inconstitucional a aplicação do

artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação da Lei n.º 11960/09, no que se refere à atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública.

2. Quanto à perspectiva de modulação dos efeitos do julgado, vale destacar que o Plenário do STF, em sessão realizada no dia 03/10/2019, concluiu o julgamento do referido recurso (RE 870.974), tendo prevalecido, por maioria, o entendimento de que não cabe a modulação.

3. Por fim, ressalto que o CPC não exige o trânsito em julgado do recurso paradigma para sua aplicação em casos idênticos sobrestados na origem, bastando a conclusão do julgamento do mérito da repercussão geral, com a efetiva publicação do acórdão paradigma, nos termos do artigo 1040, III do referido diploma.

4. Dado parcial provimento aos Embargos de Declaração para fazer integrar a fundamentação.

Decisão: Unanimidade. Provido parcialmente.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CIVIL. REMUNERAÇÃO. RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (RT) E GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ). EQUIPARAÇÃO POR ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE.

6 - Processo Nº: 0129144-48.2013.4.02.5151

Relatoria: JF ELOA ALVES FERREIRA

RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA – IBGE

RECORRIDO: MAGDALENA EMILIA SCHLEISHER

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO POR ISONOMIA VEDADA. SÚMULA 339 DO STF. RUBRICAS DIVERSAS NÃO PODEM SER EQUIPARADAS. RT E GQ. OBJETIVOS E REQUISITOS DIVERSOS. RECURSO PROVIDO.

1. Não é possível ao Judiciário equacionar eventuais discrepâncias remuneratórias de servidores públicos com base em razões de isonomia. Tal óbice vem preceituado na Súmula 339 do STF: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”.

2. Não se pode falar em falta de isonomia quando o comparativo se dá em ter rubricas cuja composição, objetivo e requisitos são diversos. Ao passo que a RT privilegia aquele que, já tendo cumprido com os requisitos básicos de admissão ao cargo (contar com graduação em nível superior), avança em sua formação acadêmica, apresentando-se, portanto, como mera retribuição financeira ao servidor, a GQ tem um objetivo de fomentar a qualificação dos servidores que ingressaram na carreira no nível intermediário, estimulando não somente a realização de graduação/pós-graduação, mas também dos mais variados cursos de formação e qualificação, tudo em proveito da Administração Pública.

3. Não é possível tecer um paralelo entre rubricas com estruturas diversas, de modo a compará-las. E tal análise não passa só pelo valor de cada uma, mas, principalmente, por sua composição.

4. Dado provimento ao incidente

Decisão: Unanimidade. Provido.

ADMINISTRATIVO. MAGISTRATURA. CURSO DE FORMAÇÃO. AJUDA DE CUSTO. ATUAÇÃO EM AUXÍLIO EM NOVA SEDE DE EXERCÍCIO. MUDANÇA DE DOMICÍLIO EM CARÁTER PERMANENTE.

7 - Processo Nº: 0142409-78.2017.4.02.5151

Relatoria: JF ELOA ALVES FERREIRA

RECORRENTE: CAROLINE SOMESOM TAUK

RECORRIDO: UNIAO FEDERAL

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. MAGISTRADO. DESIGNAÇÃO INICIAL. CURSO DE FORMAÇÃO. IRRELEVANTE A DENOMINAÇÃO PARA SE AFERIR A LOTAÇÃO E POSTERIOR MUDANÇA DA SEDE DE EXERCÍCIO. POSICIONAMENTO DA TNU. RECURSO PROVIDO.

1. No acórdão ora recorrido, a 8ª Turma Recursal apresentou a seguinte fundamentação acerca do ponto ora tratado: “A convocação para a participação em mutirão de conciliação como etapa do Curso de Formação não se assemelha a uma lotação, pois não fixa a sede da atuação jurisdicional. Basta imaginar que um Juiz efetivamente lotado em uma Vara

não se remove quando participa dessa atividade pontual e excepcional, que não gera necessidade de mudança de domicílio, exatamente por sua transitoriedade. A autora não fixou residência no Município do Rio de Janeiro em razão do exercício da atividade judicante. A necessidade de fixação de um endereço em razão da magistratura surge, pela primeira vez, com a sua lotação na Vara Federal de Teresópolis. Vale dizer, nem mesmo a permanência da autora no Rio de Janeiro para a participação no curso de formação e no mutirão de conciliação justifica a concessão da ajuda de custo, tendo em vista que nenhum dos eventos impõe a fixação de residência no local em que ocorre, motivo pelo qual o caso se distancia da hipótese prevista pelo artigo 96 da Resolução n. 04/2008 do CJF, que impõe a mudança de sede como condição para pagamento da ajuda de custo prevista pelo artigo 65, I, da Lei Complementar 35/79". Tal posicionamento já foi, todavia, objeto de apreciação pela TNU, tendo sido rechaçado por aquela Corte, como se vê do julgamento do PEDILEF n. 2008.50.50.001527-8 (DOU 05/10/2010).

2. A engenharia terminológica construída pelo TRF-2ª Região, todavia, não afasta a realidade dos fatos. Isso porque o ato de posse seguido do ato que permitiu à autora uma efetiva atuação junto às unidades jurisdicionais da cidade do Rio de Janeiro levam à conclusão de que, embora para fins de realização de Curso de Formação Inicial, sua primeira lotação foi a cidade do Rio de Janeiro.

3. Da mesma forma, o ato que se segue, de designação para atuação em auxílio à Vara Federal de Teresópolis, especialmente em razão da posterior fixação da lotação na mesma unidade jurisdicional, representa novel sede de exercício, com mudança de domicílio em caráter permanente, o que, nos termos da Resolução n. 22/1999 do TRF-2ª Região, assegura o direito à ajuda de custo prevista no artigo 65, I da LC n. 35/1979.

4. Dado provimento ao incidente.

Decisão: Unanimidade. Provido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CIVIL. REMUNERAÇÃO. RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (RT) E GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ). EQUIPARAÇÃO POR ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE.

8 - Processo Nº: 0139863-89.2013.4.02.5151

Relatoria: JF BOAVENTURA JOAO ANDRADE

RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA – IBGE

RECORRIDO: JOSÉ ANTONIO FERREIRA

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. IBGE. RETRIBUIÇÃO DE TITULAÇÃO (RT) E GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ). PLEITO DE EQUIPARAÇÃO COM A RETRIBUIÇÃO DE TITULAÇÃO. CARGOS DIVERSOS. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, ANTE A AUSÊNCIA DE IGUALDADE FORMAL. DIFERENÇA SUBSTANCIAL DE NÍVEL ENTRE OS CARGOS CONTEMPLADOS. LEI Nº 12.778/2012. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SEPARAÇÃO DOS PODERES. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE 37. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

I – Afastada a tese adotada no acórdão recorrido acerca da aplicação do princípio da isonomia. Prevalência do primado da legalidade à qual está adstrita a Administração Pública.

II – Ausência de equiparação formal e substancial no tocante aos critérios fixados na lei entre cargos de nível superior e de nível intermediário e suas estrutura e atribuições, o que torna juridicamente inviável conceder a servidor público federal de nível superior, ao qual é destinada por lei a Retribuição de Titulação (RT), a Gratificação de Qualificação (GQ), vez que destinada esta especificamente a servidor público de nível intermediário.

III – Vedação de aumento remuneratório fora de hipóteses legais específicas, pelo Poder Judiciário a título de isonomia, consoante se encontra na Súmula Vinculante nº 37, do Supremo Tribunal Federal.

Decisão: Unanimidade. Provido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CIVIL. GRATIFICAÇÃO POR EXPOSIÇÃO A RAIOS-X E ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.

9 - Processo Nº: 0145484-96.2015.4.02.5151

Relatoria: JF BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

RECORRENTE: MARCUS VINICIUS

RECORRIDO: CNEN-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X. PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO). LEI Nº 8.270/1991. COMPETÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS. RECONHECIMENTO. PRECEDENTES. CUMULAÇÃO COM ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

I – Às Turmas Recusais compete conhecer e julgar a matéria atinente ao reconhecimento do direito de cumulação da gratificação de exposição comprovada a raios-x, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base com o adicional de irradiação ionizante, ante a jurisprudência dominante.

II – São diversas as pretensões objeto do mandado de segurança coletivo nº 2008.51.01.028716-1 que tramitou na 16ª Vara Federal e o pleito de restabelecimento da gratificação por exposição comprovada a raios-x em apreço.

III – A Medida Provisória nº 568/2012 posteriormente convertida na Lei nº 12.722/2012 em nada alterou o percentual expresso no art. 12, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.270/1991, cujo teor respalda a manutenção da gratificação em questão.

IV - O adicional de irradiação ionizante é pago em razão da área na qual o servidor realiza suas atividades, enquanto que a gratificação por exposição a raios-x é derivada da exposição à radiação.

Decisão: Unanimidade. Provido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CIVIL. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURÍDICA ENTRE OS JULGADOS.

10 - Processo Nº: 0041519-05.2015.4.02.5151

Relatoria: JF LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

RECORRENTE: UNIAO FEDERAL

RECORRIDO: MAURICIO KRUEL CASSANO

Ementa: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REGIONAL. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. DIREITO RECONHECIDO PELO DECRETO 6.852/2009 E PELA PORTARIA 427/2010. O INCIDENTE LIMITA-SE A ALEGAR DIFERENÇA DE ENTENDIMENTO JURÍDICO SOBRE O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO. COMPLETA DIVERGÊNCIA FÁTICA ENTRE UM PROCESSO E OUTRO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURÍDICA ENTRE OS JULGADOS, O QUE REPELE A NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. INCIDENTE INADMITIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

TRIBUTÁRIO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. FUNSSEST. MIGRAÇÃO. RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES. ADESÃO A NOVO PLANO. TRIBUTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA.

11 - Processo Nº: 0115233-44.2014.4.02.5050

Relatoria: JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: UNIAO FEDERAL

RECORRIDO: VITOR INOCENCIO DE SENA

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTENDIMENTO DA 1ª E 2ª TURMAS RECURSAIS/ES. CONFLITO. FUNCIONÁRIOS DA CST E ACELORMILLITAL BRASIL. FUNSSEST. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. LEI 7713/88 E LEI 9250/95. MIGRAÇÃO DE PLANO EM 1/5/1998. RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES ATÉ ENTÃO VERTIDAS. ADESÃO A NOVO PLANO COM CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS APÓS 1995. TRIBUTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Maioria. Provido.

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CIVIL. REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ). EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA NORMA REGULAMENTADORA.

12 - Processo Nº: 0012844-66.2014.4.02.5151

Relatoria: JF CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

Relatoria para Acórdão: JF RENATA COSTA MUSSE LOPES

RECORRENTE: ANTONIO CABRAL LAGE

RECORRIDO: UNIAO FEDERAL

Ementa: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REGIONAL. ADMINISTRATIVO- UNIÃO FEDERAL- SERVIDOR PÚBLICO- GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ)- PRETENSÃO DE RECEBIMENTO EM MOMENTO ANTERIOR À REGULAMENTAÇÃO DA LEI INSTITUIDORA – NORMA NÃO APLICÁVEL- EFEITOS FINANCEIROS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO SOMENTE A PARTIR DA NORMA REGULAMENTADORA- INCIDENTE ADMITIDO E IMPROVIDO.

Decisão: Maioria. Improvido.

TRIBUTÁRIO. REPACTUAÇÃO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PETROS. IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RUBRICA “VALOR MONETÁRIO REPACTUAÇÃO”. VERBA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA.

13 - Processo Nº: 0000952-28.2012.4.02.5153

Relatoria: JF CARLA TERESA BONFADINI DE SA

RECORRENTE: JOSE ROBERTO LEITAO DE AZEVEDO

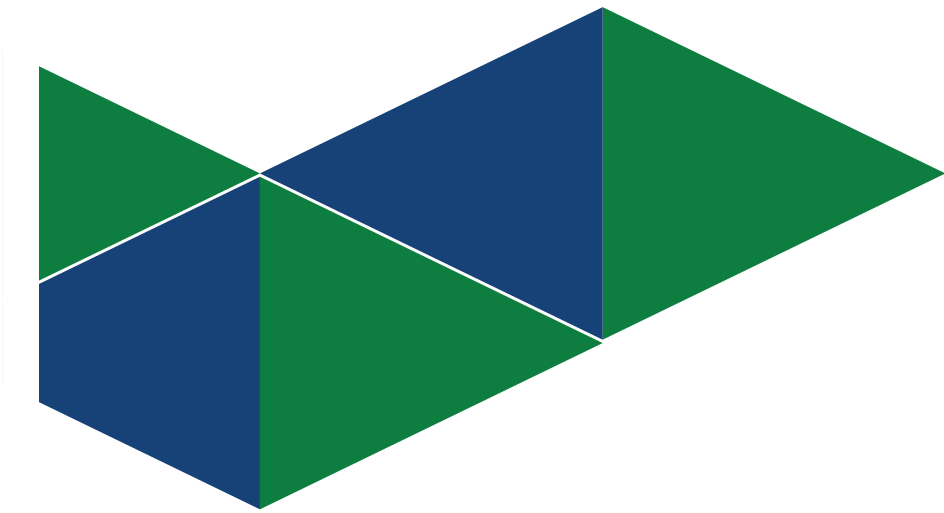
RECORRIDO: UNIAO FEDERAL

Ementa: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REGIONAL. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS, A TÍTULO DE “VALOR MONETÁRIO REPACTUAÇÃO” RECEBIDAS POR FORÇA DA REPACTUAÇÃO DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA PETROS. CONFLITO ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO, DA 2ª TURMA RECURSAL ADOTANDO O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA E A DECISÃO DA 1ª TURMA RECURSAL, QUE CONCLUIU PELA NÃO INCIDÊNCIA DO REFERIDO TRIBUTO EM VISTA DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DE TAIS VALORES. INVOCAÇÃO INDEVIDA DE

PRECEDENTE DA TNU QUE TRATA DE CASO DIVERSO. NATUREZA REMUNERATÓRIA DA VERBA, CONSOANTE O ENTENDIMENTO MAIS ATUAL DA TNU EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO DO STJ ADOTADA A PARTIR DO RESP 1173279/AM (2ª TURMA, REL. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES). INCIDENTE ADMITIDO E NÃO PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.





SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 28/08/2019



**BOLETIM Nº 11 DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**



EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

Vice-Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Corregedor Regional

Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL

**Coordenadoria dos Juizados
Especiais Federais da 2ª Região**

Coordenador

Desembargadora Federal
SIMONE SCHREIBER

Substituto

Desembargador Federal
WILLIAM DOUGLAS

Juíza Federal Auxiliar

Débora Maliki

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

**Projeto Gráfico, diagramação, edição de imagens,
impressão e acabamento:**

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
28/08/2019

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO -
DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL.**

1 – Processo Nº 0225854-91.2017.4.02.5151

Relatoria: JF LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

AUTOR: UNIAO FEDERAL

RÉU: SANDRA SOUZA DE ASSIS DE MESQUITA

SUSCITANTE: Juízo da 3ª Turma Recursal do Rio de Janeiro

- 2º Juiz Relator (Previdenciário)

SUSCITADO: Juízo da 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro

- 2º Juiz Relator (Cível)

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO-DESEMPREGO. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. TRATAMENTO FORA DO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. ESPECIALIZAÇÃO DE TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE DEMANDAS QUE TENHAM POR OBJETO BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (LEI 8.213/1991) E BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS – LEI 8.742/1993). CONFLITO CONHECIDO E FIXADA A COMPETÊNCIA PARA A CAUSA NO JUÍZO SUSCITADO. APROVAÇÃO DA FIXAÇÃO DE TESE DE UNIFORMIZAÇÃO POR MEIO DE SÚMULA DO COLEGIADO REGIONAL.

Decisão: Maioria. Declarado competente o Juízo Suscitado.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARCELAS ATRASADAS E DANO MORAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO PREVIDENCIÁRIO.

2 - Processo Nº 0068767-05.2018.4.02.5162

RELATOR: JF CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

AUTOR: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RÉU: DOIRDI JOSÉ VICENTE

T.INTER.: MARIA JOSÉ

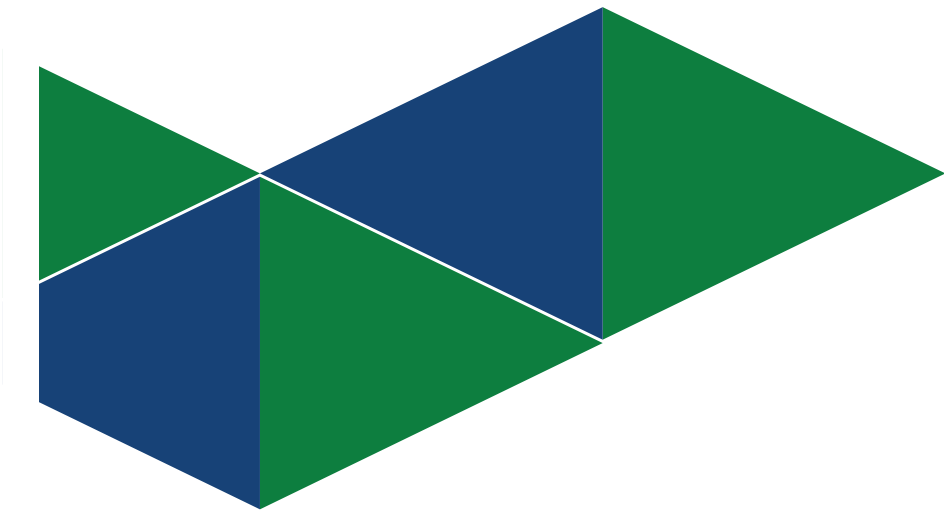
*SUSCITANTE: Juízo da 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro
- 3º Juiz Relator (Cível)*

*SUSCITADO: Juízo da 3ª Turma Recursal do Rio de Janeiro
- 2º Juiz Relator (Previdenciário)*

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE OS JUÍZOS DA 3ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO (2º JUIZ RELATOR) E DA 6ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO (3º JUIZ RELATOR). JULGAMENTO DE RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DA SENTENÇA EM QUE HOUVE CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DA CESSAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RECEBIDO PELA PARTE AUTORA, POR SUA SUPOSTA MORTE. LIDE EM QUE A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO DECORREM DIRETAMENTE DA RELAÇÃO DE ÍNDOLE PREVIDENCIÁRIA ENTRE AS PARTES LITIGANTES, ALÉM DE TER HAVIDO PEDIDO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CESSADO INDEVIDAMENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (3ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO- 2º JUIZ RELATOR) PARA JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO, POR VERSAR SOBRE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 11, I, DA RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2018/00050, DE 9/11/2018, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO PARA SE DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (3ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO- 2º JUIZ RELATOR).

Decisão: Unanimidade. Declarado competente o Juízo Suscitado.





SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 26/06/2019 | JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA



**BOLETIM Nº 10 DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**



EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal Reis Friede

Vice-Presidente

Desembargador Federal Messod Azulay Neto

Corregedor Regional

Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araujo Filho

**Coordenadoria dos Juizados
Especiais Federais da 2ª Região**

Coordenador

Desembargador Federal
Alcides Martins Ribeiro Filho

Substituto

Desembargador Federal Theophilo Antonio Miguel Filho

Juízas Federais Auxiliares

Maria Cristina Ribeiro Botelho Kanto
Débora Maliki Menaged

Elaboração

Núcleo de Atividades Executiva e Jurisdicional / COJEF

**Projeto Gráfico, diagramação, edição
de imagens, impressão e acabamento:**

Coordenadoria de Produção Gráfica
e Visual - COPGRA/ACOI/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

Boletim Nº 10
Sessão de 26/06/2019

PREVIDENCIÁRIO – PERÍCIA POR FISIOTERAPEUTA- VALIDADE

1 – Processo nº 0030470-30.2016.4.02.5054/01

Relatoria: JF Renata Costa Musse Lopes

Relatoria para Acórdão: JF Lilian Mara de Souza Ferreira

Validade de perícia médica por fisioterapeuta.

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VALIDADE DA PERÍCIA JUDICIAL REALIZADA POR FISIOTERAPEUTA. CARACTERIZAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A PATOLOGIA DEVE SER ANALISADA POR MÉDICO. ATO PRIVATIVO DE MÉDICO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Maioria. Provido.

CÍVEL – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

2 – 0016021-38.2014.4.02.5151/01

Relatoria: JF Luis Eduardo Bianchi Cerqueira

Gratificação de Atividade de Segurança cumulada com a função comissionada de supervisor.

Ementa: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. EM AMBAS AS DECISÕES, SOMENTE SE RECONHECE A POSSIBILI-

DADE DE CUMULAÇÃO, QUANDO O SERVIDOR RECEBE A FUNÇÃO COMISSIONADA NA PRÓPRIA ÁREA DE SEGURANÇA, PELO QUE SE DEPREENDE DAS TRANSCRIÇÕES FEITAS NA PEÇA INICIAL DO INCIDENTE. INVIABILIDADE DE SE “UNIFORMIZAR” A JURISPRUDÊNCIA DA TRU COM A DE UMA TURMA RECURSAL JÁ EXTINTA. INCIDENTE NÃO ADMITIDO, POR AMBOS OS MOTIVOS.

Decisão: Unânime. Não Conhecido.

TRIBUTÁRIO – AUXÍLIO-CRECHE – LIMITE ETÁRIO

3 – 0000042-79.2013.4.02.5051/01

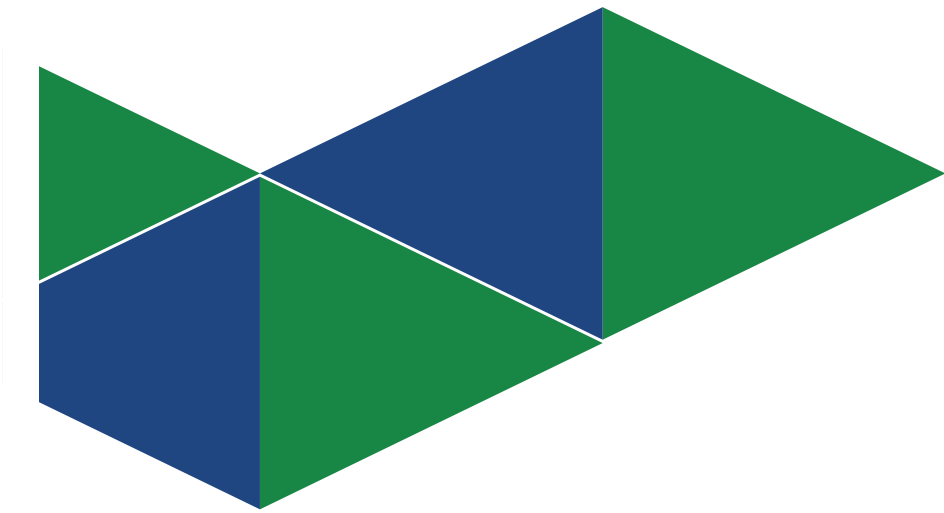
Relatoria: JF Francisco de Assis Basílio de Moraes

Concessão de auxílio-creche para dependentes maiores de 5 anos.

Ementa: TRIBUTÁRIO. AUXÍLIO-CRECHE. LIMITE ETÁRIO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE FÁTICA EM SEDE DE PEDILEF. PEDILEF NÃO CONHECIDO.

Decisão: Maioria. Não Conhecido.





SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 26/11/2018 | JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA



**BOLETIM Nº 9 DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**

JUL / 2019

 TRF2 | COJEF



EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal Reis Friede

Vice-Presidente

Desembargador Federal Messod Azulay Neto

Corregedor Regional

Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araujo Filho

**Coordenadoria dos Juizados
Especiais Federais da 2ª Região**

Coordenador

Desembargador Federal
Alcides Martins Ribeiro Filho

Substituto

Desembargador Federal Theophilo Antonio Miguel Filho

Juizas Federais Auxiliares

Maria Cristina Ribeiro Botelho Kanto
Débora Maliki Menaged

Elaboração

Núcleo de Atividades Executiva e Jurisdicional

**Projeto Gráfico, diagramação, edição
de imagens, impressão e acabamento:**

Coordenadoria de Produção Gráfica
e Visual - COPGRA/ACOI/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
26/11/2018
JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

RESPONSABILIDADE CIVIL- PROCESSO CIVIL – CEF – PROGRAMA DE SEGURO
DESEMPREGO – PAGAMENTO INDEVIDO (SAQUE)- FRAUDE – DANOS MORAIS

1 - Processo nº 0003979-95.2016.4.02.5050/01

Relatoria: JF Kelly Cristina Oliveira Costa

Pagamento de seguro-desemprego e indenização por danos morais

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM PEDILEF. CABIMENTO DE DANOS MORAIS POR ATRASO NA LIBERAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO 42 DA TNU. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Improvido. Unânime.

RESPONSABILIDADE CIVIL- FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO

2 - Processo nº 0052600-48.2015.4.02.5151/01

Relatoria: JF Luiz Clemente Pereira Filho

Fornecimento do medicamento Ranibizumabe.

Ementa: ADMINISTRATIVO. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO RANIBIZUMABE (LUCENTIS). PORTADOR DE RETINOPATIA DIABÉTICA. ACÓRDÃO RECORRIDO MANTEVE SENTENÇA QUE CONCEDEU O MEDICAMENTO CONSIDERANDO ESTAR DEMONSTRADA SUA IMPRESCINDIBILIDADE. AUTOR QUE JÁ SE SUBMETIA A FOTOCOAGULAÇÃO. ACÓRDÃO PARADIGMA CASSOU SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO RESTOU PROVADA A INEFICÁCIA DO SUBSTITUTO DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-PROBATÓRIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL INADMITIDO.

Decisão: Não conhecido. Maioria.

PREVIDENCIÁRIO – REVISÃO DE BENEFÍCIO – “BURACO VERDE”

3 - Processo nº 0002257-24.2010.4.02.5151/01

Relatoria: JF Flávia Heine Peixoto

Revisão de benefício, aplicando-se, a partir da competência 04/1994, o percentual de 22,74%.

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO EM 1992, DURANTE O BURACO VERDE, PARA RESGATAR EVENTUAL DIFERENÇA ENTRE A MÉDIA DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO E O VALOR DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, QUE NÃO TENHA SIDO RECUPERADA NO PRIMEIRO REAJUSTAMENTO. ART. 26 DA LEI 8870/94. DECADÊNCIA AFASTADA. NÃO SE TRATA DE REVISÃO DE RMI. AUTOS DEVIDAMENTE INSTRUÍDOS COM CÁLCULOS DA CONTADORIA. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO. DIREITO RECONHECIDO. INCIDENTE PROVIDO PARA REFORMAR O ACÓRDÃO E A SENTENÇA, JULGANDO-SE PROCEDENTE O PEDIDO.

Decisão: Provido. Unânime.

PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA ESPECIAL- EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS

4 - Processo nº 0004614-18.2012.4.02.5050/01

Relatoria: JF Kelly Cristina Oliveira Costa

Reconhecimento de atividade especial que teve exposições a agentes biológicos.

Ementa: PEDILEF. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE ESPECIAL. ATIVIDADE EXERCIDA EM HOSPITAL. EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA COM O PARADIGMA APOSTADO. CARGOS DISTINTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS NOS PERFIS PROFISSIONGRÁFICOS PREVIDENCIÁRIOS. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

Decisão: Não conhecido. Maioria.

PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA ESPECIAL – VIGILANTE – USO DE ARMA DE FOGO

5 - Processo nº 0014908-17.2017.4.02.5160/01

Relatoria: JF Fabrício Fernandes de Castro

Concessão do benefício de aposentadoria especial, com pagamento de atrasados desde a data do requerimento administrativo, acrescido de juros e correção monetária.

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. VIGILANTE. USO DE ARMA DE FOGO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO 2172/97. PRECEDENTE DA TNU. ENTENDIMENTO ACOLHIDO PELA TERCEIRA TURMA RECURSAL. NOVO POSICIONAMENTO ADOTADO PELA TURMA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO REFORMADO.

Decisão: Provido. Unânime.

PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO – PENSÃO POR MORTE – FILHA MAIOR SOLTEIRA NÃO OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO

6 - Processo nº 0077196-28.2017.4.02.5151/01

Relatoria: JF Stelly Gomes Leal da Cruz Pacheco

Pensão estatutária por morte, na qualidade de filha solteira maior, não ocupante de cargo público.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PENSÃO POR MORTE. FILHA MAIOR, SOLTEIRA E NÃO OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA DOS PRECEDENTES UTILIZADOS.

Decisão: Não Conhecido. Maioria.

PREVIDENCIÁRIO – AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

7 - Processo nº 0110247-47.2014.4.02.5050/01

Relatoria: JF Eloá Alves Ferreira

Pedido de concessão de auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DECISÃO MONOCRÁTICA DO JUIZ FEDERAL GESTOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. RECURSO DESPROVIDO.

Decisão: Improvido. Unânime.

PREVIDENCIÁRIO – REVISÃO DE BENEFÍCIO- TETO CONSTITUCIONAL

8 - Processo nº 0115738-35.2014.4.02.5050/01

Relatoria: JF Kelly Cristina Oliveira Costa

Pedido de adequação da renda mensal de seu benefício previdenciário aos tetos previstos nas Emendas Constitucionais de números 20/1998 e 41/2003.

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ANTERIOR ÀS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 20/98 E/OU 41/03 PARA ADEQUAÇÃO AOS NOVOS TETOS NELAS ESTABELECIDOS. NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS. ENUNCIADO 67, DAS TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO. NULIDADE DA SENTENÇA QUE SE BASEOU APENAS EM INFORMAÇÃO PRESTADA PELO INSS. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Provido. Maioria.

SERVIDOR – DEVOLUÇÃO DE VALORES- REVISÃO ADMINISTRATIVA – BOA-FÉ

9 - Processo nº 0000721-19.2012.4.02.5050/01

Relatoria: JF Eloá Alves Ferreira

Restituição dos valores descontados em razão de revisão administrativa.

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. ERRO COMETIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REVISÃO ADMINISTRATIVA. NATUREZA ALIMENTAR. BOA-FÉ DO SERVIDOR. DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO EM AUTOTUTELA. POSICIONAMENTO DA TNU. RECURSO PROVIDO.

Decisão: Provido. Maioria.

SERVIDOR - CUMULAÇÃO DE ADICIONAL DE RAIOS-X COM DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE

10 - Processo nº 0085077-63.2016.4.02.5160

Relatoria: JF Luiz Clemente Pereira Filho

Pagamento do adicional de irradiação ionizante em 20% cumulativamente com a gratificação por raios x.

Ementa: ADMINISTRATIVO. CUMULAÇÃO DE ADICIONAL DE RAIOS-X COM DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. LAUDO QUE NÃO FIXOU A METODOLOGIA NEM ESTIMOU A QUANTIDADE DE HORAS DE EXPOSIÇÃO PARA DETERMINAR O VALOR DO ADICIONAL. LAUDOS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS CONGÊNERES FIXAM O ADICIONAL EM 20% PARA A MESMA ATIVIDADE. ACÓRDÃO QUE REFORMOU PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA CONDENAR A UNIÃO FEDERAL A PAGAR O RESPECTIVO ADICIONAL EM VALOR MÁXIMO (20%) ATÉ QUE SOBREVENHA LAUDO TÉCNICO IDÔNEO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL ADMITIDO EM VISTA DO ENTENDIMENTO CONTRÁRIO DA 7ª TURMA RECURSAL QUE DETERMINA O PAGAMENTO EM VALOR MÍNIMO ATÉ QUE CONFECCIONADO O LAUDO. MANTIDO ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE SE DETERMINAR O PAGAMENTO EM VALOR MÁXIMO, ATÉ QUE SOBREVENHA NOVO LAUDO IDÔNEO DE FORMA A ESTIMULAR QUE A UNIÃO FEDERAL CUMPRA SEU DEVER LEGAL E QUE SUA INÉRCIA NÃO PREJUDIQUE EVENTUAIS DIREITOS DOS SERVIDORES. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Decisão: Improvido. Maioria.

SERVIDOR – PROGRESSÃO FUNCIONAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO- ESTABILIDADE

11 - Processo nº 0101700-52.2013.4.02.5050/01

Relatoria: JF Francisco de Assis Basílio de Moraes

Progressão/promoção funcional garantida nos termos do disposto na Lei 11.416/2006, artigo 9º, § 1º e 2º, em respeito ao princípio da legalidade.

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. PROGRESSÃO. MODIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. EQUIVALÊNCIA ENTRE A ESTABILIDADE E O ESTÁGIO PROBATÓRIO. INTERSTÍCIO MÍNIMO DE UM ANO PARA

CADA NÍVEL. CORREÇÃO ADEQUADA NA VIA ADMINISTRATIVA. RECURSO DESPROVIDO.

Decisão: Improvido. Unânime.

PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR - CUMULAÇÃO - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA COM FUNÇÃO COMISSIONADA DE SUPERVISOR DE SEÇÃO DE PORTARIA E SEGURANÇA.

12 - Processo nº 0157950-25.2015.4.02.5151/01

Relatoria: JF Luiz Claudio Flores da Cunha

Pagamento de GAS (Gratificação de Atividade de Segurança) com função comissionada.

Ementa: PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. JULGAMENTO NA TURMA DE ORIGEM QUE SE ALINHOU EXATAMENTE À JURISPRUDÊNCIA EXTERNADA EM JULGADOS DESTA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, NO SENTIDO DA CUMULATIVIDADE DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA COM A FUNÇÃO COMISSIONADA DE SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PORTARIA E SEGURANÇA. QUANDO O SERVIDOR DESEMPENHA AS ATIVIDADES PRÓPRIAS DA SEGURANÇA E TAMBÉM DE SUPERVISÃO DA SEÇÃO DA ÁREA DE SEGURANÇA, FAZ JUS AO PAGAMENTO DE AMBAS AS RUBRICAS. SITUAÇÃO QUE É DIVERSA DO SERVIDOR QUE DESEMPENHA FUNÇÃO COMISSIONADA DE SUPERVISÃO EM ÁREA DIVERSA DA SEGURANÇA, DEIXANDO DE FAZER JUS À RUBRICA DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA. ADMISSÃO ERRÔNEA DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PELA GESTORA DA SECRETARIA ÚNICA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, DADA A INEXISTÊNCIA DE DISSENSO COM A JURISPRUDÊNCIA DO COLEGIADO REGIONAL. INSISTÊNCIA NO ENVIO DO FEITO PARA ANÁLISE E DECISÃO PELO COLEGIADO REGIONAL. INADMISSÃO CONFIRMADA, AGORA PELA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO.

Decisão: Improvido. Unânime.

MILITAR – EXTENSÃO DE VANTAGENS – AUXÍLIO-MORADIA

13 - Processo nº 0117031-57.2016.4.02.5151/01

Relatoria: JF Luiz Claudio Flores da Cunha

Implementação do auxílio-moradia em pensão, deixada por militar do antigo Distrito Federal.

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PENSIONISTA DE MILITAR DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL. IMPLANTAÇÃO DE AUXÍLIO MORADIA E PARIDADE COM OS MILITARES DO ATUAL DISTRITO FEDERAL. VERBA INDEVIDA. LEI 10.486/2002. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA RESTABELECIDADA.

Decisão: Provido. Maioria.

TRIBUTÁRIO – IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

14 - Processo nº 0100864-39.2014.4.02.5052/01

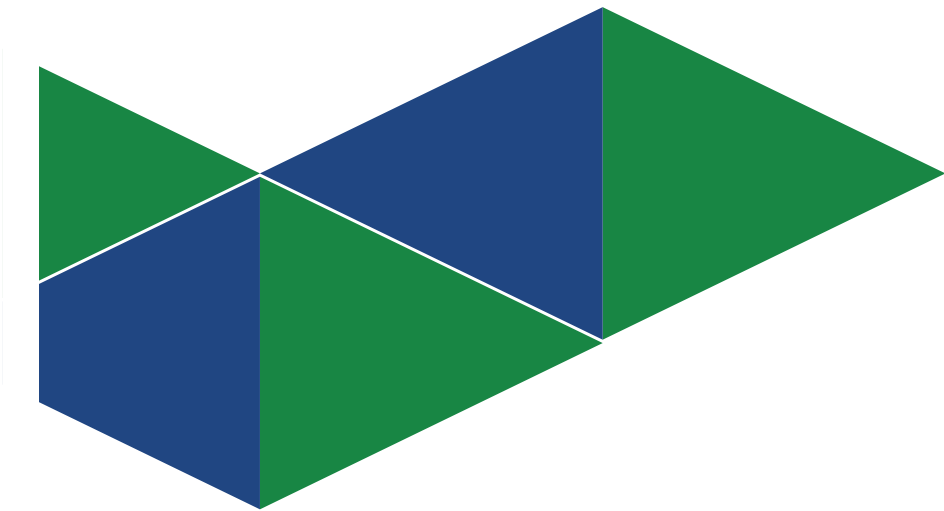
Relatoria: JF Kelly Cristina Oliveira Costa

Imposto de importação sobre compras que não excedem o valor de cinquenta reais.

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 2º, II, DO DECRETO-LEI 1.804/1980, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.393/1991. ILEGALIDADE DA PORTARIA MF 156/1999 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SRF 096/1999, TANTO NA PARTE EM QUE CONDICIONAM A ISENÇÃO À QUALIDADE DE PESSOA FÍSICA DO VENDEDOR-REMETENTE QUANTO NA PARTE EM QUE LIMITAM A ISENÇÃO A MERCADORIAS DE ATÉ US\$ 50.00. POSICIONAMENTO DA TNU. RECURSO PROVIDO.

Decisão: Provido. Unânime.





SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 27/08/2018 | JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA



**BOLETIM Nº 8 DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**

JUL / 2019

 TRF2 | COJEF



EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal Reis Friede

Vice-Presidente

Desembargador Federal Messod Azulay Neto

Corregedor Regional

Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araujo Filho

**Coordenadoria dos Juizados
Especiais Federais da 2ª Região**

Coordenador

Desembargador Federal
Alcides Martins Ribeiro Filho

Substituto

Desembargador Federal Theophilo Antonio Miguel Filho

Juizas Federais Auxiliares

Maria Cristina Ribeiro Botelho Kanto
Débora Maliki Menaged

Elaboração

Núcleo de Atividades Executiva e Jurisdicional

**Projeto Gráfico, diagramação, edição
de imagens, impressão e acabamento:**

Coordenadoria de Produção Gráfica
e Visual - COPGRA/ACOI/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
27/08/2018
JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

PREVIDENCIÁRIO – RESPONSABILIDADE CIVIL – CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO –
PERÍCIA – ERRO MANIFESTO- DANOS MORAIS

1- Processo nº 0000260-13.2013.4.02.5050/01

Relatoria: JF Francisco de Assis Basílio de Moraes

Indenização por danos morais em decorrência de cessação administrativa de benefício previdenciário.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. INSS. RESPONSABILIDADE CIVIL. CESSAÇÃO ADMINISTRATIVA DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. POSTERIOR CONFIRMAÇÃO DA INCAPACIDADE EM PERÍCIA JUDICIAL. ERRO MANIFESTO. DANOS MORAIS. ENUNCIADO Nº 58 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE FÁTICA EM SEDE DE PEDILEF. PEDILEF NÃO CONHECIDO.

Decisão: Não conhecido. Maioria.

PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO POR MORTE- QUALIDADE DE SEGURADO – SENTENÇA TRABALHISTA

2 - Processo nº 0000559-72.2009.4.02.5165/01

Relatoria: JF Stelly Gomes Leal da Cruz Pacheco

Concessão de pensão por morte. Sentença trabalhista

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. CONFLITO ENTRE DECISÕES DA 1ª E 2ª TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADO. VALOR PROBATÓRIO DA SENTENÇA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. NEGADO CONHECIMENTO AO INCIDENTE.

Decisão: Não conhecido. Unânime.

PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA ESPECIAL – VIGILANTE ARMADO

3 - Processo nº 0006210-83.2016.4.02.5151/01

Relatoria: JF Guilherme Bollorini Pereira

Concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante a conversão de vínculos laborados em condições especiais.

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VIGILANTE ARMADO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO COMO PERÍODO ESPECIAL APÓS 28/4/1995. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. JULGADO RECORRIDO NÃO ADMITIU A CONVERSÃO INDEPENDENTEMENTE DAS PROVAS DO PROCESSO. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Provido. Unânime.

PREVIDENCIÁRIO- AUXÍLIO-RECLUSÃO – BAIXA RENDA- FLEXIBILIZAÇÃO DO VALOR – CRITÉRIO ECONÔMICO

4 - Processo nº 0019788-95.2016.4.02.5157/01

Relatoria: JF Daniella Rocha Santos Ferreira de Souza Motta

Concessão de auxílio-reclusão considerando a prisão de segurado empregado no momento do encarceramento.

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA ENTRE DECISÕES DA 4ª E 1ª TURMAS RECURSAIS. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ÚLTIMA REMUNERAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DE VERBAS PAGAS DE FORMA EVENTUAL E EXTRAORDINÁRIA. PREMISSAS FÁTICAS DISTINTAS. FLEXIBILIZAÇÃO. CRITÉRIO ECONÔMICO. ÚLTIMO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO POUCO ACIMA DO TETO. TESE FIXADA PELA TNU EM SEDE DE REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. SITUAÇÕES EXTREMAS E VALOR POUCO ACIMA DO TETO. VALOR IRRISÓRIO. MATÉRIA NÃO SUSCITADA NO RECURSO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Não conhecido. Unânime.

PREVIDENCIÁRIO – REVISÃO DE BENEFÍCIO- “BURACO NEGRO”

5 - Processo nº 0033949-37.2017.4.02.5170/01

Relatoria: JF Guilherme Bollorini Pereira

Revisão de benefício com data de início anterior às emendas 20/98 e/ou 41/03.

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO COM DATA DE INÍCIO ANTERIOR ÀS EMENDAS 20/98 E/OU 41/03. NO CASO CONCRETO, O BENEFÍCIO FOI CONCEDIDO NO PERÍODO DENOMINADO “BURACO NEGRO”. NÃO HOUE LIMITAÇÃO AO TETO LEGAL VIGENTE NA DATA DE CONCESSÃO (ABRIL DE 1990), MAS SIM NA REVISÃO OCORRIDA EM MARÇO DE 1993, NOS TERMOS DO ART. 144 DA LEI Nº 8.213/91. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 564.354) ADMITIU A REVISÃO DA RENDA ATUAL DO BENEFÍCIO, MAS NÃO A RETROAÇÃO PARA ALTERAR O VALOR ORIGINAL DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO (NO CASO CONCRETO, O VALOR ENCONTRADO NA REVISÃO

OCORRIDA EM MARÇO DE 1993). NESTE PROCESSO, A EVOLUÇÃO DO NOVO VALOR DA RMI APÓS A REVISÃO (MARÇO DE 1993) ENCONTROU, EM DEZEMBRO DE 1998, VALOR INFERIOR AO TETO ENTÃO VIGENTE (R\$1.081,50). SOMENTE HAVERÁ DIREITO ÀS DIFERENÇAS SE, EVOLUINDO-SE O BENEFÍCIO COM VALOR DE RMI SEM A LIMITAÇÃO, CHEGAR-SE EM DEZEMBRO DE 1998 (OU DEZEMBRO DE 2003) A UM VALOR SUPERIOR AO TETO ENTÃO VIGENTE ANTES DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS EMENDAS 20/98 E 41/2003. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Decisão: Improvido. Maioria.

SERVIDOR – GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ)

6 - Processo nº 0018795-41.2014.4.02.5151/01

Relatoria: JF Luiz Claudio Flores da Cunha

Direito ao pagamento da Gratificação de Qualificação (GQ).

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ) NÍVEL I. MEDIDA PROVISÓRIA 441/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.907/2009. TESE UNIFORMIZADA. FIXAÇÃO LEGAL DO INÍCIO DA CONTAGEM DOS EFEITOS FINANCEIROS EM 01/07/2008, A QUEM TENHA SATISFEITO OS SEUS REQUISITOS ATÉ ESSA DATA, OU A CONTAR DA DATA EM QUE COMPLETAR OS REQUISITOS, SE POSTERIOR, AINDA QUE A VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ADEQUAÇÃO DOS ELEMENTOS DA FORMAÇÃO ACADÊMICA SE DÊ EM MOMENTO POSTERIOR, JÁ QUE POSTERGADA A EDIÇÃO DO DECRETO REGULAMENTAR 7.922/2013, NA FORMA DO §6º DO ARTIGO 21-B DA LEI 9.657/1998, INCLUÍDO PELA LEI 11.907/2009. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL APLICÁVEL AO CASO CONCRETO DESTES AUTOS PARA AS DIFERENÇAS ANTERIORES A 12/09/2009. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Decisão: Improvido. Maioria.

SERVIDOR – GAS – CUMULAÇÃO- FUNÇÃO COMISSIONADA

7 - Processo nº 0021180-30.2012.4.02.5151/01

Relatoria: JF Cleyde Muniz da Silva Carvalho

Pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS).

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. CONFLITO ENTRE A DECISÃO RECORRIDA, DA 2ª TURMA RECURSAL, E DECISÃO DA 3ª TURMA RECURSAL, AMBAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. TÉCNICO JUDICIÁRIO, ESPECIALIDADE DE AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA – GAS. CUMULAÇÃO COM FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGO EM COMISSÃO. ACÓRDÃO PARADIGMA NO SENTIDO DE ADMITIR A CUMULAÇÃO QUANDO AS FCS E CJS SÃO EXERCIDOS EM ATIVIDADES RELACIONADAS À SEGURANÇA. TESE DE DIREITO MATERIAL TAMBÉM ADMITIDA NO ARESTO COMBATIDO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Não conhecido. Maioria.

SERVIDOR – PROCESSO CIVIL- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO- MÉDICO – DUPLA JORNADA- PRESCRIÇÃO

8 - Processo nº 0162824-87.2014.4.02.5151/01

Relatoria: JF Daniella Rocha Santos Ferreira de Souza Motta

Revisão e pagamento de atrasados relativo ao adicional de tempo de serviço (médico dupla jornada).

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PLEITO DE EFEITOS INFRINGENTES. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. MÉDICO. DUPLA JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS. APOSENTADO. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. AFASTAMENTO. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E APRESENTAÇÃO DE NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DE JULGAMENTO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Provido. Unânime.

SERVIDOR – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

9 - Processo nº 0169453-09.2016.4.02.5151/01

Relatoria: JF Cleyde Muniz da Silva Carvalho

Concessão de adicional de insalubridade no percentual de 10% sobre o vencimento básico de cargo efetivo.

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. CONFLITO ENTRE A DECISÃO RECORRIDA DA 2ª TURMA RECURSAL E DECISÃO DA 1ª TURMA RECURSAL, AMBAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PORTARIA, Nº138, DA DIREÇÃO DO HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ, DE 26/08/2010, QUE CANCELOU A PORTARIA Nº 124, DE 30/07/2010, A QUAL CONCEDIA O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM GRAU MÉDIO, A QUASE TODOS OS SERVIDORES LOTADOS NAQUELA UNIDADE HOSPITALAR. PORTARIA CONCEDENTE EMBASADA EM LAUDO TÉCNICO COM VÍCIO DE LEGALIDADE. EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO QUE CONFERE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O PODER-DEVER DE ANULAR OS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNEM ILEGAIS. SÚMULAS NºS 346 e 473 DO STF. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Decisão: Improvido. Unânime.

TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – RESTITUIÇÃO DE VALORES - 1/3 FÉRIAS – EMPREGADO CELETISTA

10 - Processo nº 0000627-63.2011.4.02.5161/01

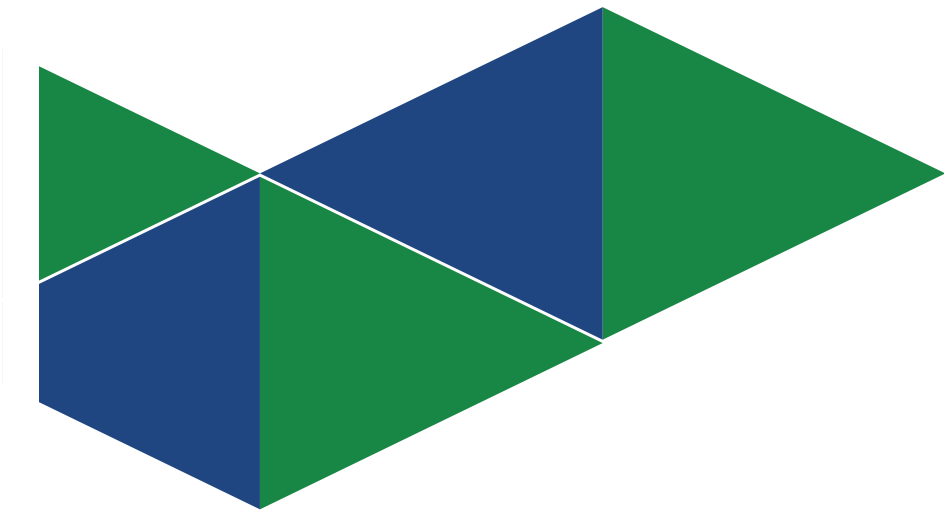
Relatoria: JF Stelly Gomes Leal da Cruz Pacheco

Restituição de valores referentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre o terço constitucional de férias de empregado celetista.

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. CONFLITO ENTRE DECISÕES DA 1ª E 2ª TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. REGIME CELETISTA. DESCONTO INDEVIDO. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

Decisão: Improvido. Unânime.





SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 24/05/2018 | JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA



**BOLETIM Nº 7 DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**

JUL / 2019

 **TRF2 | COJEF**



EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal Reis Friede

Vice-Presidente

Desembargador Federal Messod Azulay Neto

Corregedor Regional

Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araujo Filho

**Coordenadoria dos Juizados
Especiais Federais da 2ª Região**

Coordenador

Desembargador Federal
Alcides Martins Ribeiro Filho

Substituto

Desembargador Federal Theophilo Antonio Miguel Filho

Juizas Federais Auxiliares

Maria Cristina Ribeiro Botelho Kanto
Débora Maliki Menaged

Elaboração

Núcleo de Atividades Executiva e Jurisdicional

**Projeto Gráfico, diagramação, edição
de imagens, impressão e acabamento:**

Coordenadoria de Produção Gráfica
e Visual - COPGRA/ACOI/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
DIA 24/05/2018
JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA ESPECIAL

1 - Processo nº 0001254-80.2014.4.02.5155/01

Relatoria: JF Luiz Claudio Flores da Cunha

Relator para Acórdão: JF Eloá Alves Ferreira

Atividades não previstas como especiais para fins previdenciários.

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. POLIDOR EM INDÚSTRIA DE METALURGIA. PERÍODOS ANTERIORES A 28/04/1995. POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NOS DECRETOS 53.831/1964 E 83.080//1979. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Decisão: Provido. Maioria.

PREVIDENCIÁRIO – INCAPACIDADE LABORATIVA- PERÍCIA

2 - Processo nº 0005337-42.2009.4.02.5050/01

Relatoria: JF Viviany de Paula Arruda

Divergência entre as perícias administrativa e judicial quanto à existência da (in)capacidade laborativa da autora.

Ementa: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA ENTRE A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO E A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO. INEXISTE CONTROVÉRSIA JURISPRUDENCIAL. O JULGADO DA 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO APLICA A TESE GERAL DE QUE O MERO INDEFINIMENTO DE BENEFÍCIO NÃO GERA INDENIZAÇÃO. POR OUTRO LADO, O ACÓRDÃO CONTRA O QUAL SE INTERPÔS O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONSIDEROU CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO PARA CONCEDER A INDENIZAÇÃO PLEITEADA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Não conhecido. Maioria.

PREVIDENCIÁRIO – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

3 - Processo nº 0152075-11.2014.4.02.5151/01

Relatoria: JF Iorio Siqueira D’Alessandri Forti

Teses divergentes para deferimento do benefício previdenciário de prestação continuada – BPC.

Ementa: ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. INCIDÊNCIA NECESSÁRIA DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO) PARA AFERIÇÃO DA RENDA PER CAPITA REFERIDA NO ART. 20, § 3º, DA LEI 8.742/1993 (LOAS). ENQUADRAMENTO NO CRITÉRIO LEGAL DE RENDA PER CAPITA INFERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO RESULTA EM PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE DIREITO AO BPC ASSISTENCIAL. QUANDO AFERIDA NOS TERMOS DO ESTATUTO DO IDOSO, A RENDA PER CAPITA É DIMINUÍDA POR UMA FICÇÃO LEGAL; OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS SÓ ELIDEM A PRESUNÇÃO DE DIREITO AO BENEFÍCIO SE INDICAREM PADRÃO DE VIDA MANIFESTAMENTE INCOMPATÍVEL COM A RENDA TOTAL DECLARADA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO JULGADO PROCEDENTE.

Decisão: Provido. Maioria.

SERVIDOR – REAJUSTE

4 - Processo nº 0022284-30.2016.4.02.5050/01

Relatoria: JF Leonardo Marques Lessa

Divergência acerca da legislação aplicável ao reajuste dos servidores públicos, retroativamente.

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO FINANCEIRO. REAJUSTE DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO. LEI 13.317/16. PORTARIA CONJUNTA N. 01/2016 DO E. STF. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ART. 169, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA. PEDIDO DE PAGAMENTO RETROATIVO À DATA DE VIGÊNCIA DA LEI. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 98 DA LEI 13.242/2015 – LDO. RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA.

Decisão: Provido. Unânime.

SERVIDOR – ABONO DE PERMANÊNCIA

5 - Processo nº 0035849-49.2016.4.02.5151/01

Relatoria: JF Fabricio Fernandes de Castro

Pagamento de valores atrasados reconhecidos administrativamente.

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INTERESSE DE AGIR. ABONO DE PERMANÊNCIA. PAGAMENTO DE PARCELAS ATRASADAS. DIREITO RECONHECIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. DEMORA NO PAGAMENTO. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO MANTIDO. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

Decisão: Improvido. Unânime.

SERVIDOR – PENSÃO POR MORTE

6 - Processo nº 0059226-44.2015.4.02.5164/01

Relatoria: JF Iorio Siqueira D'Alessandri Forti

Pagamento administrativo de pensão por morte dentro do exercício financeiro em que foi requerido.

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL (0059226-44.2015.4.02.5164/01). REJEIÇÃO DA TESE ADOTADA PELA 7ª TR-RJ (00025256820164025151/01). APÓS O RECONHECIMENTO, PELA UNIÃO, DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE VALORES, O CREDOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A ESPERAR A INCLUSÃO DESTES NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE. O NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RECONHECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ABONO DE PERMANÊNCIA, PENSÃO POR MORTE) CARACTERIZA O INTERESSE DE AJUIZAR AÇÃO VISANDO AO PAGAMENTO POR RPV OU PRECATÓRIO. ORIENTAÇÃO CONSAGRADA PELO ENUNCIADO 82 DAS TR-RJ.

Decisão: Improvido. Unânime.

SERVIDOR – GED

7 - Processo nº 0147102-10.2014.4.02.5152/01

Relatoria: JF Luiz Claudio Flores da Cunha

Não incidência do percentual 3,17% sobre a gratificação de estímulo à docência – GED. Percentual incidente apenas sobre rubricas correlacionadas ao vencimento básico.

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEGUNDA REGIÃO. EMBORA DIFERENTES OS RESULTADOS OBTIDOS NAS DEMANDAS PROCESSADAS E JULGADAS NO PRESENTE CASO E NOS PRECEDENTES ORIUNDOS DA 1ª E 3ª TURMAS RECURSAIS, A MOTIVAÇÃO AQUI É ESPECÍFICA, FÁTICA E PROCESSUAL, NÃO PERMITINDO ANÁLISE E DECISÃO DE UNIFORMIZAÇÃO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Não conhecido. Unanimidade.

RESPONSABILIDADE CIVIL – FGTS

8 - Processo nº 0500586-93.2016.4.02.5151/01

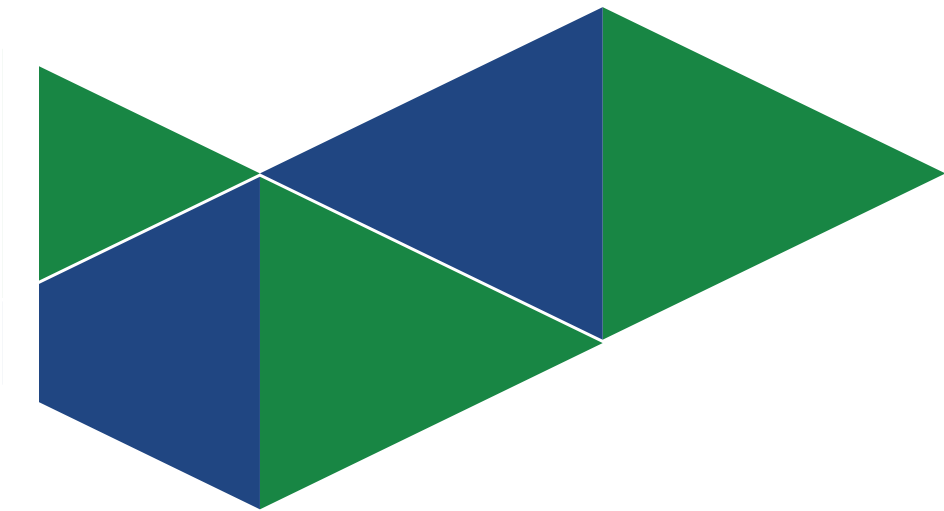
Relatoria: JF Fabricio Fernandes de Castro

Prazo prescricional para reaver FGTS levantado fraudulentamente.

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. SAQUE INDEVIDO DE FGTS. ACÓRDÃO QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO TRIENAL (CÓDIGO CIVIL). INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. MARCO INICIAL DA CONTAGEM. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA PARTE. ALINHAMENTO DE ENTENDIMENTO ENTRE OS PARADIGMAS E O ACÓRDÃO RECORRIDO. FIXAÇÃO DA DATA DA CIÊNCIA PELA AUTORA NO CASO CONCRETO. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CABIMENTO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. FIXAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL, SE QUINQUENAL DO CDC OU TRIENAL DO CC/2002. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM AMBOS OS CASOS. ANÁLISE PREJUDICADA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO MANTIDO.

Decisão: Não conhecido. Unânime.





SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 12/03/2018 | JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA



**BOLETIM Nº 6 DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**

JUL / 2019

 TRF2 | COJEF



EXPEDIENTE

.....
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal Reis Friede

Vice-Presidente

Desembargador Federal Messod Azulay Neto

Corregedor Regional

Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araujo Filho

.....

**Coordenadoria dos Juizados
Especiais Federais da 2ª Região**

Coordenador

Desembargador Federal
Alcides Martins Ribeiro Filho

Substituto

Desembargador Federal Theophilo Antonio Miguel Filho

Juizas Federais Auxiliares

Maria Cristina Ribeiro Botelho Kanto
Débora Maliki Menaged

.....
Elaboração

Núcleo de Atividades Executiva e Jurisdicional

**Projeto Gráfico, diagramação, edição
de imagens, impressão e acabamento:**

Coordenadoria de Produção Gráfica
e Visual - COPGRA/ACOI/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

.....

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
DIA 12/03/2018
JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

PROCESSO CIVIL – ÔNUS DA PROVA – “VENDA CASADA”

1 - Processo nº 0100511-61.2012.4.02.5151/01

Relatoria: JF Stelly Gomes Leal da Cruz Pacheco

Ônus da prova e reexame de matéria de fato.

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE DE CONFIGURAÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 42 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL NÃO CONHECIDO.

Decisão: Não conhecido. Unânime.

PREVIDENCIÁRIO – AUXÍLIO-SUPLEMENTAR – CUMULAÇÃO COM APOSENTADORIA

2-Processo nº 0000205-95.2010.4.02.5170/01

Relatoria: JF Adriana Menezes de Rezende

Cumulação de auxílio-suplementar com aposentadoria concedida antes da Lei nº 8.213/91.

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-SUPLEMENTAR. ACUMULAÇÃO COM APOSENTADORIA. CONCESSÃO DE AMBOS OS BENEFÍCIOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.213/1991. IMPOSSIBILIDADE EXPRESSA DE CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-SUPLEMENTAR COM APOSENTADORIA ESPECIAL. VEDAÇÃO LEGAL EXPRESSA EM RELAÇÃO À ACUMULAÇÃO À ÉPOCA DA CONCESSÃO DO SEGUNDO BENEFÍCIO. TEMPUS REGIT ACTUM. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 6.367/76. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO, REFORMANDO A DECISÃO DE TURMA RECURSAL RECORRIDA, PARA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO NA ÍNTEGRA A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Decisão: Improvido. Maioria.

PREVIDENCIÁRIO – RMI – DECADÊNCIA

3 - Processo nº 0112115-45.2014.4.02.5055/01

Relatoria: JF Pablo Coelho Charles Gomes

Decadência do direito à revisão do cálculo da renda mensal inicial de sua aposentadoria por invalidez.

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO. ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. DECADÊNCIA. TESE FIXADA PELA TNU NO PEDILEF Nº 5004459-91.2013.4.04.7101, REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DE ACÓRDÃO RECORRIDO.

Decisão: Provido. Unânime.

SERVIDOR – DNTI – PROGRESSÃO FUNCIONAL

4 - Processo nº 0003979-71.2011.4.02.5050/01

Relatoria: JF Pablo Coelho Charles Gomes

Reconhecimento de direito à progressão funcional de servidor público do DNIT.

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE – DNIT. PROGRESSÃO FUNCIONAL. ART. 14 DA LEI Nº 11.171/2005. ENTENDIMENTO DA TNU NO PEDILEF Nº 50497283020114047100. INCIDENTE REGIONAL DESPROVIDO.

Decisão: Improvido. Unânime.

SERVIDOR – MÉDICO – DUPLA JORNADA – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA

5 - Processo nº 0033777-94.2013.4.02.5151/01

Relatoria: JF Luiz Clemente Pereira Filho

Adicional de tempo de serviço sobre a totalidade de seus proventos, no percentual de 35%, em virtude de ter cumprido uma jornada de 40 horas semanais, enquanto médico da ativa.

Ementa: SERVIDOR PÚBLICO. MÉDICO APOSENTADO. JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INCIDÊNCIA SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO CORRESPONDENTE À DUPLA JORNADA DE 20 (VINTE) HORAS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 85 DO STJ. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PROVIDO PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À TURMA DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO DE MÉRITO.

Decisão: Provido. Maioria

MILITAR – PENSIONISTA – MAJORAÇÃO VERBA CONSIGNÁVEL

6 - Processo nº 0001979-81.2014.4.02.5151/01

Relatoria: JF Adriana Menezes de Rezende

Limite de margem consignável em folha de pagamento para os militares e pensionistas das Forças Armadas.

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. PENSIONISTA MILITAR. MAJORAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL PARA 70%. ART. 14 MEDIDA PROVISÓRIA 2215-10/2001. REGRAMENTO ESPECÍFICO SOBRE O LIMITE DO DESCONTO EM FOLHA PARA MILITARES. ALTERAÇÃO RECENTE DE ENTENDIMENTO DA 4ª TURMA RECURSAL. PRECEDENTES DA TNU, STJ E TRF - 2ª REGIÃO. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. ENUNCIADO 112 DAS TR/RJ SUPERADO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA.

Decisão: Provido. Unânime.

MILITAR – MARINHA DO BRASIL – FÉRIAS NÃO GOZADAS – PAGAMENTO EM DOBRO – ACRÉSCIMO 1/3 CONSTITUCIONAL

7 - Processo nº 0002284-38.2014.4.02.5160/01

Relatoria: JF Luiz Clemente Pereira Filho

Indenização no valor da sua última remuneração percebida na ativa, em dobro e acrescida de um terço alegando não haver gozado férias.

Ementa: ADMINISTRATIVO. MILITAR. MARINHA DO BRASIL. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM DOBRO E COM ACRÉSCIMO DE 1/3 CONSTITUCIONAL. DIREITO À FRUIÇÃO DAS FÉRIAS ENCONTRA RESPALDO NO ART. 134 DA LEI 6.880/1980. IMPOSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO POR ATO INFRALEGAL, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA UNIÃO FEDERAL. MOMENTO DE AQUISIÇÃO DO DIREITO: INATIVAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DEVE SER CONTADO A PARTIR DESSA DATA. REMUNERAÇÃO DEVIDA É NO VALOR RECEBIDO NA OCASIÃO, INCLUÍDO O TERÇO DE FÉRIAS, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO ENTÃO VIGENTE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE INDENIZAÇÃO EM DOBRO. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Parcialmente Provido. Maioria.

TRIBUTÁRIO – SERVIDOR- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – GACEN – DEVOLUÇÃO- CESSAÇÃO

8 - Processo nº 0065192-42.2016.4.02.5167/01

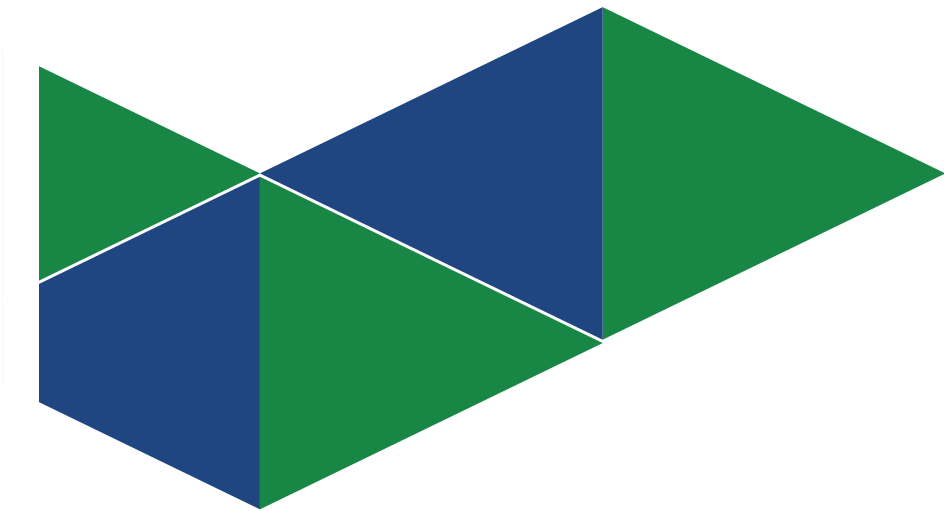
Relatoria: JF Guilherme Bollorini Pereira

Cessação de cobrança da contribuição previdenciária sobre a verba denominada GACEN- Gratificação de Combate e Controle de Endemias.

Ementa: TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL ATIVO. DEVOLUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS - GACEN. REGRA DE ISENÇÃO PARA ESSA GRATIFICAÇÃO CONSTA DO INCISO VII DO ART. §1º DO ART. 4º DA LEI Nº 10.887/2004. ENTENDIMENTO FIRMADO NA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL MANTIDO.

Decisão: Improvido. Unânime.





SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 25/09/2017 | JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA



**BOLETIM Nº 5 DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**

JUL / 2019

 TRF2 | COJEF



EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal Reis Friede

Vice-Presidente

Desembargador Federal Messod Azulay Neto

Corregedor Regional

Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araujo Filho

**Coordenadoria dos Juizados
Especiais Federais da 2ª Região**

Coordenador

Desembargador Federal
Alcides Martins Ribeiro Filho

Substituto

Desembargador Federal Theophilo Antonio Miguel Filho

Juizas Federais Auxiliares

Maria Cristina Ribeiro Botelho Kanto
Débora Maliki Menaged

Elaboração

Núcleo de Atividades Executiva e Jurisdicional

**Projeto Gráfico, diagramação, edição
de imagens, impressão e acabamento:**

Coordenadoria de Produção Gráfica
e Visual - COPGRA/ACOI/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
DIA 25/09/2017
JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

PREVIDENCIÁRIO – REVISÃO ADMINISTRATIVA- PRESCRIÇÃO

1 - Processo nº 0066137-84.2015.4.02.5160/01

Relatoria: JF Cynthia Leite Marques

Adiantamento dos valores decorrentes da revisão de benefícios previdenciários pelo artigo 29, II da lei nº 8.213/1991, já reconhecidos pela autarquia previdenciária.

Ementa: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA ENTRE 4ª E 7ª TURMAS RECURSAIS. PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO PREVISTO PELO INSS EM RAZÃO DA REVISÃO ADMINISTRATIVA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM BASE NO ARTIGO 29, II DA LEI 8.213/1991. COBRANÇA DE VALORES DECORRENTES DE ACORDO NA ACP Nº 0002320-59.2012.403.6183/SP. DEBATE UNIFORMIZADOR ACERCA DA INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. MEMORANDO CIRCULAR CONJUNTO 21/DIRBEN/PFE/INSS. INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DA 4ª TURMA RECURSAL.

Decisão: Improvido. Maioria.

PREVIDENCIÁRIO – TURMA EXTINTA

2 - Processo nº 0021892-49.2014.4.02.5151/01

Relatoria: JF Caroline Medeiros e Silva

Condenação do INSS à concessão de auxílio-doença ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez.

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO ANTE A DIVERSIDADE DE FATOS. SÚMULA 42 DA TNU. PARADIGMA DE TURMA EXTINTA. ENUNCIADO 22 DA TRU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL NÃO CONHECIDO.

Decisão: Não Conheceu. Unânime.

MILITAR – FÉRIAS

3 - Processo nº 0030997-65.2015.4.02.5167/01

Relatoria: JF Caroline Medeiros e Silva

Indenização de férias adquiridas e não gozadas enquanto aprendiz de marinho.

Ementa: ADMINISTRATIVO. MILITAR. FÉRIAS NÃO FRUÍDAS E NÃO REMUNERADAS. ESTATUTO DOS MILITARES NÃO LIMITA O PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS. CÔMPUTO DO PERÍODO ANTERIOR À DATA DO JURAMENTO À BANDEIRA. POSSIBILIDADE. PROVA DA AUSÊNCIA DE FRUIÇÃO DAS FÉRIAS REFERENTES AO PERÍODO AQUISITIVO DE 1983/1984. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. CÔMPUTO EM DOBRO DO PERÍODO SOMENTE PARA FINS DE INATIVIDADE. ACRÉSCIMO DE 1/3 INDEVIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL À ÉPOCA EM QUE O AUTOR ADQUIRIU O DIREITO À FRUIÇÃO DAS FÉRIAS. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: Conhecido parcialmente. Maioria.

TRIBUTÁRIO – ISENÇÃO TAXA DE ESTRANGEIRO

4 - Processo nº 0002857-55.2014.4.02.5167/01

Relatoria: JF Carlos Alexandre Benjamin

Expedição da segunda via da Carteira de Registro Nacional de Estrangeiro sem o pagamento de taxas por ser hipossuficiente.

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL (ART. 14, CAPUT, E § 1º, DA LEI 10.259/2001). TRIBUTÁRIO. TAXA DE SUBSTITUIÇÃO (RENOVAÇÃO) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO ESTRANGEIRO. PRETENSÃO DE ISENÇÃO DO TRIBUTO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PELO PODER JUDICIÁRIO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES ESTATAIS (ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E DA LEGALIDADE ESTRITA EM MATÉRIA DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA (ART. 15, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 3/1993). INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Decisão: Improvido. Maioria.

TRIBUTÁRIO- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL- SERVIDOR APOSENTADO

5 - Processo nº 0003274-24.2012.4.02.5152/01

Relatoria: JF Flávia Heine Peixoto

Recálculo da Contribuição Previdenciária retida sobre o valor total recebido através de precatório.

Ementa: TRIBUTÁRIO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL APOSENTADA. INCIDÊNCIA DE PSS SOBRE O TOTAL RECEBIDO ATRAVÉS DE PRECATÓRIO/RPV DECORRENTE DE CONDENAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE DA TRIBUTAÇÃO, ALEGANDO QUE SÓ PODERIA INCIDIR MÊS A MÊS SOBRE O QUE EXCEDER O TETO DO RGPS EM SEUS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LEI 10.887/04. IMPOSSIBILIDADE. APESAR DO PRECATÓRIO/RPV TER SIDO RECEBIDO QUANDO A AUTORA JÁ ESTAVA APOSENTADA, ELE SE REFERE A VALORES VENCIMENTAIS QUE ELA DEVERIA TER RECEBIDO QUANDO EM ATIVIDADE. A RETENÇÃO É DEVIDA POIS NÃO SE TRATA DE

INCIDÊNCIA DE PSS. PROVENTOS DE SERVIDOR APOSENTADO. PARADIGMA TRATOU DA MESMA MATÉRIA MAS A DECISÃO É EQUIVOCADA POIS NÃO ATENTOU PARA ESTE FATO. INCIDENTE NÃO PROVIDO, DECISÃO E SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDAS.

Decisão: Improvido. Unânime.

SERVIDOR – PGPE

6 - Processo nº 0012588-60.2013.4.02.5151/01

Relatoria: JF Fabrício Fernandes de Castro

Correção monetária a título de passivo. Enquadramento e reposicionamento do plano geral dos servidores do Ministério da Fazenda.

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE VALORES DECORRENTES DE REPOSICIONAMENTO E ENQUADRAMENTO DO PGPE (PLANO GERAL DE CARGO DO PODER EXECUTIVO). MP 431, DE 14/05/08, CONVERTIDA NA LEI 11.784/2008, DETERMINOU O AUMENTO DA REMUNERAÇÃO (EM MAIO/08), COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE MARÇO/08. PAGAMENTO FEITO EM JUNHO/08. DIREITO À CORREÇÃO MONETÁRIA, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

Decisão: Improvido. Maioria.

SERVIDOR – ADICIONAL RADIAÇÃO IONIZANTE – CUMULAÇÃO

7 - Processo nº 0123492-79.2015.4.02.5151/01

Relatoria: JF Caroline Medeiros e Silva

Pagamento de adicional de irradiação ionizante de forma cumulada com gratificação de raios X.

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. CUMULAÇÃO DE ADICIONAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE COM GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X. INCIDENTE ENTRE A 7ª E 2ª TURMAS RECURSAIS DE SESSÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO

MIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDO O ENTENDIMENTO DA 7ª TURMA.

Decisão: Improvido. Maioria.

SERVIDOR – GDPDPE – REPOSIÇÃO AO ERÁRIO

8 - Processo nº 0136792-60.2015.4.02.5167/01

Relatoria: JF Caroline Medeiros e Silva

Reposição ao erário de valores recebidos a título de GDPDPE indevidamente por servidor público, bem como a devolução dos valores já descontados.

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. DEVOLUÇÃO DE VALORES JÁ RESARCIDOS AOS COFRES PÚBLICO. ALEGADA DIVERGÊNCIA ENTRE ENTENDIMENTOS DA 7ª E DA 3ª TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA. HIPÓTESE DO CASO CONCRETO QUE NÃO SE COADUNA COM PARADIGMAS. IMPOSSIBILIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO ANTE A DIVERSIDADE DE FATOS. SÚMULA 42 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Decisão: Improvido. Maioria.

SERVIDOR – GAS CUMULAÇÃO COM CARGO EM COMISSÃO

9 - Processo nº 0053437-76.2015.4.02.5160/01

Relator: JF Wilson José Witzel

Relator para Acórdão: Juliana Brandão da Silveira Couto Villela Pedras
Pagamento da gratificação de atividade de segurança cumulativamente com a retribuição pelo exercício de função comissionada.

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. CONFLITO ENTRE A DECISÃO RECORRIDA, DA 1ª TURMA RECURSAL/RJ, E DECISÃO DA TRU DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. TÉCNICO JUDICIÁRIO, ESPECIALIDADE DE AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA – GAS. CUMULAÇÃO COM FUNÇÕES

COMISSONADAS E CARGO EM COMISSÃO. POSSIBILIDADE, QUANDO AS FCS E CJS SÃO EXERCIDOS EM ATIVIDADES RELACIONADAS À CARREIRA. EXEGESE DO ART. 17 §2º, DA LEI 11.416/06, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Decisão: Improvido. Maioria.

PROCESSO CIVIL – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

10 – Processo nº 0003585-75.2013.4.02.5153/01

Relatoria: JF Caroline Medeiros e Silva

Relator para Acórdão: JF Marcelo Enes Figueira

Correção monetária de benefício assistencial das prestações devidas pelos índices previstos no Manual de Cálculos de CJF.

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS. INTERPRETAÇÃO DOS JULGADOS NAS ADIS 4.357 E 4.425 E RE 870.947 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AFASTAMENTO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO INDEXADOR PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE MODULAÇÃO TEMPORAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Decisão: Provido. Unânime.

TRIBUTÁRIO – IMPOSTO DE RENDA – AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

11- Processo nº 0056029-23.2015.4.02.5151/01

Relatoria: JF Carlos Alexandre Benjamin

Reconhecimento da natureza indenizatória da verba a título de auxílio pré-escola.

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL (ART. 14, CAPUT, E § 1º, DA LEI 10.259/2001). TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR.

INCABÍVEL TAL INCIDÊNCIA. DECISÃO DESTA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO. MANTIDA A DECISÃO DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INCIDENTE SUSCITADO PELA UNIÃO FEDERAL CONHECIDO E PROVIDO PARA SE FIRMAR O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO DEVE HAVER A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA SOBRE O VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, PARA FILHO OU DEPENDENTE, DESDE O NASCIMENTO ATÉ CINCO ANOS DE IDADE, NA FORMA DO ART. 7º, XXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 53/2006), ANTE A NATUREZA INDENIZATÓRIA DE TAL AUXÍLIO.

Decisão: Provido. Unânime.

TRIBUTÁRIO – IMPOSTO DE RENDA – AUXÍLIO-MORADIA

12 - Processo nº 0087369-82.2015.4.02.5151/01

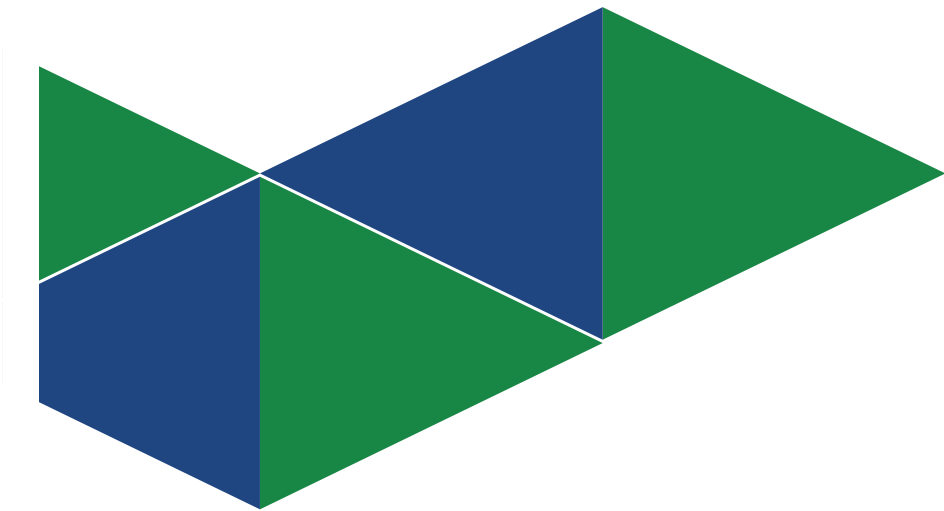
Relatoria: JF Cynthia Leite Marques

Devolução de imposto de renda incidente sobre verba denominada auxílio-moradia.

Ementa: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA ENTRE A 4ª E 1ª, 2ª, 3ª, 6ª E 7ª TURMAS RECURSAIS. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE A VERBA AUXÍLIO-MORADIA PAGA A GERENTE DO BANRISUL DE FORMA HABITUAL E ININTERRUPTA NOS TERMOS DA PROVA DOS AUTOS. DEBATE UNIFORMIZADOR ACERCA DA NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA AUXÍLIO-MORADIA. DEBATE INVIÁVEL EM SEDE DE UNIFORMIZAÇÃO JÁ QUE É A SITUAÇÃO FÁTICA QUE DELIMITA A NATUREZA JURÍDICA DA VERBA RECEBIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Não conhecido. Unânime.





SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 26/05/2017 | JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA



**BOLETIM Nº 4 DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**

JUL / 2019

 **TRF2 | COJEF**



EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal Reis Friede

Vice-Presidente

Desembargador Federal Messod Azulay Neto

Corregedor Regional

Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araujo Filho

**Coordenadoria dos Juizados
Especiais Federais da 2ª Região**

Coordenador

Desembargador Federal
Alcides Martins Ribeiro Filho

Substituto

Desembargador Federal Theophilo Antonio Miguel Filho

Juízas Federais Auxiliares

Maria Cristina Ribeiro Botelho Kanto
Débora Maliki Menaged

Elaboração

Núcleo de Atividades Executiva e Jurisdicional

**Projeto Gráfico, diagramação, edição
de imagens, impressão e acabamento:**

Coordenadoria de Produção Gráfica
e Visual - COPGRA/ACOI/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
DIA 26/05/2017
JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

MILITAR – FÉRIAS NÃO GOZADAS – PRAÇA ESPECIAL

1-Processo nº 0007743-29.2016.4.02.5167/01

Relatoria: JF Guilherme Bollorini Pereira

Indenização por férias não gozadas em período de curso na escola de Aprendizes-Marinheiros.

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MILITAR. FÉRIAS NÃO GOZADAS RELATIVAS AO PERÍODO AQUISITIVO DO ANO DE 1985, QUANDO ERA ALUNO DA ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS. INATIVIDADE EM 2015. POSSIBILIDADE. AUTOR ERA PRAÇA ESPECIAL, MILITAR ATIVO E RECEBIA REMUNERAÇÃO. NÃO ERA ALUNO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE RESERVA. LEI 6.880/80. ESTATUTO DOS MILITARES. ART. 134, A PORTARIA 314/82 DO MINISTRO DA MARINHA INOVOU E CRIOU RESTRIÇÃO NÃO EXISTENTE EM LEI. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SEM ACRÉSCIMO DO TERÇO CONSTITUCIONAL. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DO JULGADO DA 3ª TURMA RECURSAL.

Decisão: Improvido. Unânime.

MILITAR – FAB- ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA- DESGASTE DE VOO

2-Processo nº 0027504-41.2009.4.02.5151/01

Relatoria: JF Guilherme Bollorini Pereira

Adicional de compensação orgânica por horas de voo. Militar da ativa do Grupo de Inspeção em Voo (GEIV). Atividade de operador de sistemas óticos e telemétricos.

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MILITAR. ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA. FORÇA AÉREA BRASILEIRA. OPERADOR DE EQUIPAMENTOS ÓTICOS E TELEMÉTRICOS. CONSIDERADO POSTERIORMENTE PELA AUTORIDADE MILITAR COMO TRIPULANTE ORGÂNICO, CONFORME PORTARIA NORMATIVA DO MINISTÉRIO DA DEFESA Nº 196/EMD/MD, DE 22/02/2007. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Provido. Unânime.

SERVIDOR – CUMULAÇÃO- ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE – GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X

3-Processo nº 0031057-52.2016.4.02.55151/01

Relatoria: JF Paulo Alberto Jorge

Relatoria para Acórdão: JF Stelly Gomes Leal da Cruz Pacheco

Impossibilidade de acumulação adicional de irradiação ionizante e gratificação de raios-x.

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE E GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Provido. Maioria.

SERVIDOR – VALORES RECONHECIDOS ADMINISTRATIVAMENTE – ABONO DE PERMANÊNCIA – PENSÃO POR MORTE – DEMORA NO PAGAMENTO

4 - Processo nº 0059226-44.2015.4.02.5164/01

Relatoria: JF IORIO SIQUEIRA D' ALESSANDRI FORTI

Condenação do ente público ao pagamento de valores reconhecidos administrativamente, por considerar que, entre o reconhecimento do direito na via administrativa e o ajuizamento da ação, não havia demora a justificar a intervenção do Poder Judiciário.

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL (0059226-44.2015.4.02.5164/01). REJEIÇÃO DA TESE ADOTADA PELA 7ª TR-RJ (00025256820164025151/01). APÓS O RECONHECIMENTO, PELA UNIÃO, DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE VALORES, O CREDOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A ESPERAR A INCLUSÃO DESTES NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE. O NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RECONHECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ABONO DE PERMANÊNCIA, PENSÃO POR MORTE) CARACTERIZA O INTERESSE DE AJUIZAR AÇÃO VISANDO AO PAGAMENTO POR RPV OU PRECATÓRIO. ORIENTAÇÃO CONSAGRADA PELO ENUNCIADO 82 DAS TR-RJ.

Decisão: Improvido. Maioria.

TRIBUTÁRIO – IMPOSTO DE RENDA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

5- Processo nº 0084761-14.2015.4.02.5151/01

Relatoria: JF Boaventura João Andrade

Imposto de renda sobre auxílio educação (assistência educacional e ou/ ensino fundamental e/ou ensino superior ou congênere).

Ementa: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. EDUCAÇÃO DOS DEPENDENTES. DIREITO SOCIAL. AUXÍLIOS CRECHE E PRÉ-ESCOLAR. VERBA COMPENSATÓRIA. ARTIGO 7º, XXV DA CRFB/1988. ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS E DEPENDENTES ATÉ OS CINCO ANOS. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA; PRESTAÇÃO FORA DA ÁREA DE INCIDÊNCIA DO IR. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA DE IR EM FACE DO AUXÍLIO-CRECHE/PRÉ-ESCOLAR.

NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA/PSS. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Provido. Maioria.

PREVIDENCIÁRIO – LOAS – MISERABILIDADE SOCIAL

6- Processo nº 0085441-63.2015.4.02.5162/01

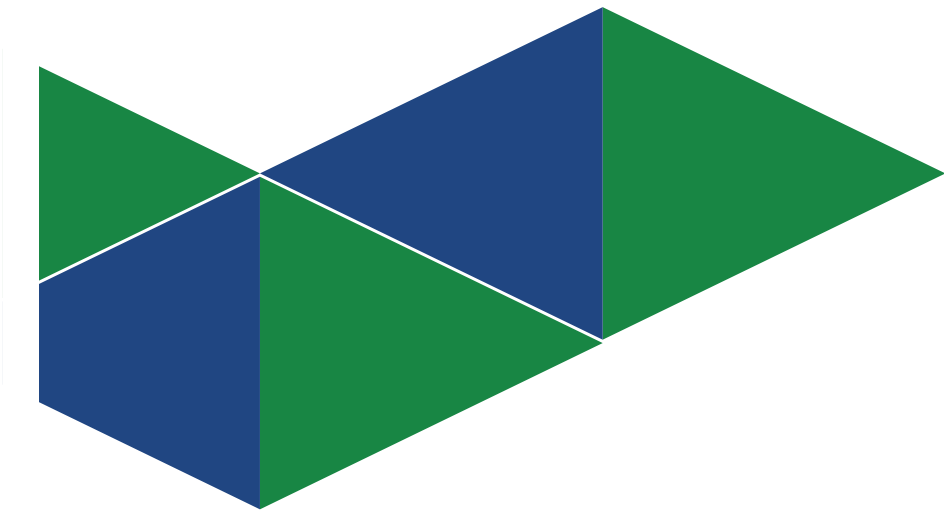
Relatoria: JF Boaventura João Andrade

Concessão de benefício LOAS. Não foi demonstrado o quadro de miserabilidade social.

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. MISERABILIDADE SOCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. RENDA PER CAPITA. CRITÉRIO DE ½ SALÁRIO MÍNIMO. ART. 201, INCISO V, DA CR/1988 E ART.20, §3º, DA LEI Nº 8.742/1993. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

Decisão: Improvido. Maioria.





SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 18/11/2016 | JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA



**BOLETIM Nº 3 DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**

JUL / 2019

 TRF2 | COJEF



EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal Reis Friede

Vice-Presidente

Desembargador Federal Messod Azulay Neto

Corregedor Regional

Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araujo Filho

**Coordenadoria dos Juizados
Especiais Federais da 2ª Região**

Coordenador

Desembargador Federal
Alcides Martins Ribeiro Filho

Substituto

Desembargador Federal Theophilo Antonio Miguel Filho

Juízas Federais Auxiliares

Maria Cristina Ribeiro Botelho Kanto
Débora Maliki Menaged

Elaboração

Núcleo de Atividades Executiva e Jurisdicional

**Projeto Gráfico, diagramação, edição
de imagens, impressão e acabamento:**

Coordenadoria de Produção Gráfica
e Visual - COPGRA/ACOI/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
DIA 18/11/2016
JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

PROCESSO CIVIL- CORREÇÃO MONETÁRIA – REAJUSTE 3,17%

1 - Processo nº 0141018-93.2014.4.02.5151/01

Relatoria: JF Itália Maria Zimardi Areas Poppe Bertozzi

Incidência da correção monetária sobre parcelas pagas administrativamente referentes ao reajuste de 3,17%.

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE PARCELAS PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE REFERENTES AO REAJUSTE DE 3,17%. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIAS ENTRE DECISÕES DE DIREITO MATERIAL PROFERIDAS POR TURMAS RECURSAIS DA MESMA REGIÃO, ENTRE TURMAS RECURSAIS DE REGIÕES DIVERSAS OU ENTRE DECISÃO DE TURMA RECURSAL E SÚMULA OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ACÓRDÃO DIVERGENTE JUNTADO PELA RECORRENTE PERTENCE AO JUIZ FEDERAL RELATOR PAULO ALBERTO JORGE, 3º JUIZ RELATOR, MEMBRO DA MESMA 2ª TURMA RECURSAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO.

Decisão: Não conhecido. Unânime.

PREVIDENCIÁRIO – AUXÍLIO-DOENÇA – PERÍCIA- DANO MORAL HONORÁRIOS DPU

2 - Processo nº 0006147-46.2011.4.02.5050/01

Relatoria: JF Pablo Coelho Charles Gomes

Pagamento de valores atrasados de auxílio-doença, além de indenização por dano moral pela recusa de sua concessão.

Ementa: 1. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. 2. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CAUSA PATROCINADA PELA DPU, SÚMULA Nº 421 DO STJ. DISSÍDIO A SER EXAMINADO PELA TNU. 3. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO JUDICIALMENTE PELO INSS, MATÉRIA NÃO TRATADA NO ACÓRDÃO. 4. DANO MORAL DECORRENTE DA CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E DE EVENTOS CONEXOS CUJA EFETIVA OCORRÊNCIA NÃO PODE SER DISCUTIDA NESTE INCIDENTE. 5. INCIDENTE REGIONAL CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

Decisão: Conhecido parcialmente. Improvido. Unânime.

PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO POR MORTE – MARIDO NÃO INVÁLIDO – CF/88

3 - Processo nº 0000709-15.2011.4.02.5155/01

Relatoria: JF Stelly Gomes Leal da Cruz Pacheco

Concessão de pensão por morte a marido não inválido quando o óbito da instituidora ocorreu entre a data de promulgação da Constituição Federal de 1988 e a de início de vigência da Lei 8.213/91.

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 8.213/91 E APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. MARIDO NÃO INVÁLIDO. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STF. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. 1. Óbito da segurada em data anterior ao advento da Lei 8.213/91 não afasta o direito à pensão por morte ao seu cônjuge varão, tendo o art. 201, inciso V, da Constituição Federal, que equiparou homens e mulheres para efeito de pensão

por morte, aplicabilidade imediata. 2. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. 3. Incidente conhecido e provido.

Decisão: Provido. Unânime.

PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA – SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA TRABALHISTA – VÍNCULO LABORAL

4 - Processo nº 0004317-73.2011.4.02.5170/01

Relatoria: JF Stelly Gomes Leal da Cruz Pacheco

Concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Sentença homologatória trabalhista.

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DECISÕES QUE ADOTAM A MESMA TESE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Incidente de Uniformização Regional em face de decisão que negou provimento ao recurso e manteve sentença na qual foi julgado procedente pedido para condenar o réu a conceder aposentadoria por tempo de contribuição. 2. Pretensão de ver vencedora tese de que sentença homologatória trabalhista não é prova suficiente de vínculo laboral. 3. Ausência de divergência entre a decisão guerreada e a paradigma que, na linha da jurisprudência do STJ e da TNU, adotam a mesma tese jurídica de que a sentença homologatória trabalhista é mero início de prova material. 5. Negado conhecimento ao recurso.

Decisão: Não conhecido. Unânime.

PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

5 - Processo nº 0014211-96. 2012.4.02.5151/01

Relatoria: JF Stelly Gomes Leal da Cruz Pacheco

Revisão de aposentadoria por tempo de contribuição. Questão processual.

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO DE QUES-

TÃO PROCESSUAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL INADMITIDO. 1. Nos termos do art. 1º da Resolução 22 de 08 de Agosto de 2005, Regimento Interno das Turmas Regionais de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da Segunda Região, o pedido de uniformização regional somente é cabível quando houver divergência acerca de questões de direito material. 2. Sentença de extinção sem resolução de mérito. 3. Impossibilidade de Uniformização Regional. 4. Incidente inadmitido.

Decisão: Improvido. Unânime.

PREVIDENCIÁRIO – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – INÉRCIA DO INSS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

6 - Processo nº 0006600-58.2013.4.02.5151/01

Relatoria: JF Adriana Menezes de Rezende

Falta do interesse de agir. Aplicação do Enunciado nº 103 das TRRJ.

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI 8.213/91. ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO POR MAIS DE 45 DIAS. CONTROVÉRSIA ACERCA DA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 103 DAS TRRJ. REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM EVIDENCIANDO QUE O INSS NÃO VEM EFETUANDO O PAGAMENTO DOS ATRASOS. SUPERAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 113 DAS TRRJ MAIS RECENTE, NO SENTIDO DE QUE O BENEFICIÁRIO PODE AJUIZAR AÇÃO INDIVIDUAL, DESORDENANDO-O A AGUARDAR O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. LESÃO A DIREITO QUE NÃO SE EXIGE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. LIDE A SER APRECIADA PELO JUDICIÁRIO. PRINCÍPIO DA INASTABILIDADE. PRECEDENTES. ACORDO HOMOLOGADO EM AÇÃO COLETIVA NÃO OBSTA O AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO INDIVIDUAL PARA RECEBIMENTO DE ATRASADOS. ARTIGO 104 DO CDC APLICADO PARA AÇÕES COLETIVAS. AFASTADA A TESE DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES DO STJ. DIVERGÊNCIA SUPERADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 22 DA TRU. INCIDENTE NÃO-CONHECIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.

Decisão: Não conhecido. Unânime.

PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO POR MORTE – QUALIDADE DE SEGURADO

7 - Processo nº 0161019-02.2014.4.02.5151/01

Relatoria: JF Daniella Rocha Santos Ferreira de Souza Motta

Concessão do benefício de pensão por morte de seu companheiro indeferida administrativamente em razão da perda da qualidade de segurado.

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALTA DE QUALIDADE DE SEGURADO. FALECIDO SEM DIREITO ADQUIRIDO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU POR IDADE. ENUNCIADO 22 DA TRU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO COM BASE EM PRECEDENTE DE TURMA EXTINTA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Não conhecido. Maioria.

SERVIDOR- CORREÇÃO MONETÁRIA- ATRASADOS RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE — TURMA EXTINTA

8 - Processo nº 0000784-95.2009.4.05.02.5164/02

Relatoria: JF Daniella Rocha Santos Ferreira de Souza Motta

Correção monetária incidente sobre os valores recebidos administrativamente em razão de celebração de acordo.

Ementa: SERVIDOR CIVIL. FUNASA. PLEITO DE PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE PAGAMENTO DE ATRASADOS RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE. ENUNCIADO 22 DA TRU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO COM BASE EM PRECEDENTE DA TURMA EXTINTA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Não conhecido. Unânime.

TRIBUTÁRIO – IMPOSTO DE RENDA – FÉRIAS INDENIZADAS E LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA

9 - Processo nº 0112770-54.2013.4.02.5151/01

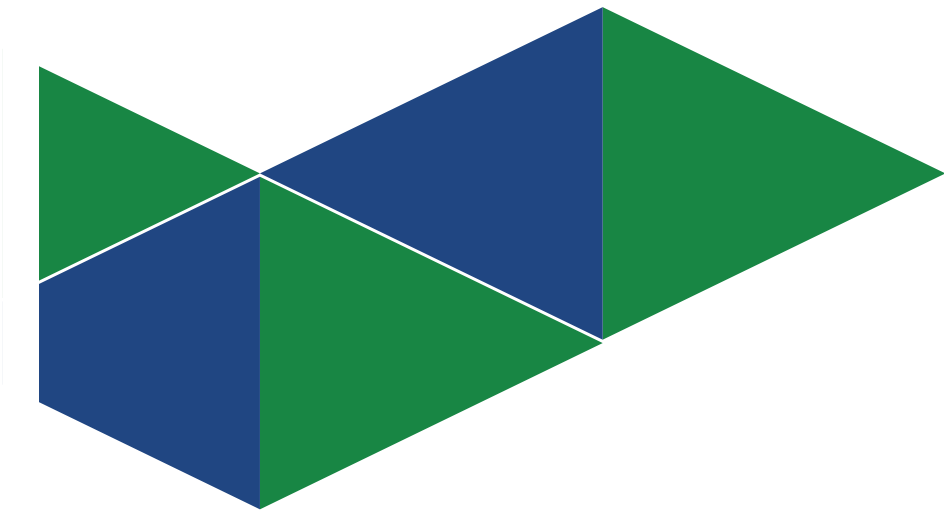
Relatoria: JF Stelly Gomes Leal da Cruz Pacheco

Condenação em repetição de indébito quanto ao Imposto de Renda sobre as férias indenizadas/não gozadas, terço de férias e licença prêmio não gozada.

Ementa: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE. TESE JÁ ACOLHIDA DESDE A SENTENÇA. SENTENÇA DECLARATÓRIA. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ILIQUIDEZ. QUESTÃO PROCESSUAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL NÃO CONHECIDO.

Decisão: Não conheceu. Unânime.





SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 01/07/2016 | JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA



**BOLETIM Nº 2 DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**

JUL / 2019

 **TRF2 | COJEF**



EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal Reis Friede

Vice-Presidente

Desembargador Federal Messod Azulay Neto

Corregedor Regional

Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araujo Filho

**Coordenadoria dos Juizados
Especiais Federais da 2ª Região**

Coordenador

Desembargador Federal
Alcides Martins Ribeiro Filho

Substituto

Desembargador Federal Theophilo Antonio Miguel Filho

Juizas Federais Auxiliares

Maria Cristina Ribeiro Botelho Kanto
Débora Maliki Menaged

Elaboração

Núcleo de Atividades Executiva e Jurisdicional

**Projeto Gráfico, diagramação, edição
de imagens, impressão e acabamento:**

Coordenadoria de Produção Gráfica
e Visual - COPGRA/ACOI/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br



APRESENTAÇÃO

O boletim informativo de jurisprudência da TRU - Turma Regional de Uniformização da 2ª Região, publicação periódica, tem por objetivo atender a demanda dos operadores do Direito por uma fonte de pesquisa dos reiterados acórdãos do colegiado da TRU.

A opção por uma publicação eletrônica de simplificado acesso pelo público interno e externo visa facilitar o conhecimento das matérias discutidas no pedido de uniformização e o entendimento sedimentado a respeito das questões controversas.

Com isso, esperamos tornar cada vez mais transparente a missão de entregar a prestação jurisdicional e consolidar a segurança jurídica por meio de nossos julgados.

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
DIA 01/07/2016
JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

RESPONSABILIDADE CIVIL – PREVIDENCIÁRIO – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1 - Processo nº 0018180-61.2008.4.02.5151/02

Relatoria: JF Paulo Alberto Jorge

Descontos no benefício do INSS por conta de contrato de empréstimo consignado indevido.

Ementa: UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RESPONSABILIDADE DO INSS, DECISÕES COMPLEMENTARES SEM CONFLITO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Não conheceu. Unânime.

PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO POR MORTE – DESEMPREGO - QUALIDADE DE SEGURADO

2 - Processo: 0000502-13.2011.4.02.5156/01

Relatoria: JF Adriana Menezes de Rezende

Requisitos para a comprovação da situação de desemprego do segurado e da consequente extensão da qualidade de segurado por mais de 12 meses, conforme regra prevista no § 2º do artigo 15 da Lei 8.213/91.

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. PLEITO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS CUMPRIDOS. DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. BENEFÍCIO DEFERIDO. RECURSO DA PARTE RÉ SUSTENTANDO A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO DO PRETENSO INSTITUIDOR DA PENSÃO. NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE. A AUSÊNCIA DE REGISTRO EM ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO NÃO IMPEDE A COMPROVAÇÃO DO DESEMPREGO POR OUTROS MEIOS ADMITIDOS EM DIREITO. SÚMULA 27 TNU. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. ACÓRDÃO APRESENTADO COMO PARADIGMA FOI JULGADO POR TURMA EXTINTA, NÃO SE PRESTANDO A JUSTIFICAR A INTERPOSIÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 158 DO STJ. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO. MANTIDA A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Decisão: Não conhecido. Maioria.

PREVIDENCIÁRIO – RMI – AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – TETOS CONSTITUCIONAIS

3 - Processo: 0006243-15.2012.4.02.5151/01

Relatoria: JF Luiz Claudio Flores da Cunha

Revisão da renda mensal do benefício previdenciário adequando-a aos novos tetos estabelecidos pela EC 20/98 e pela EC 41/03.

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL, QUE NÃO SE CONHECE, PORQUANTO A IRRESIGNAÇÃO É COM O ACÓRDÃO, QUE CONFIRMA SENTENÇA, QUE OBSERVA A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 10 DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, DE NATUREZA EMINENTEMENTE PROCESSUAL E NÃO MATERIAL. A LEGITIMIDADE DO ATUAR DAS TURMAS DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAIS E NACIONAL ESTÁ EM IGUALAR OS CONCEITOS DO DIREITO MATERIAL NA INTERPRETAÇÃO DA LEI FEDERAL EM TODA A REGIÃO E EM TODO PAÍS, NÃO TENDO SIDO VONTADE DO LEGISLADOR ESTABELEECER RÍGIDO CONTRO-

LE DE ORIENTAÇÃO PROCEDIMENTAL, QUE SE ADEQUA CONFORME ENTENDIMENTO LOCAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Não conhecido. Unânime.

PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO POR MORTE – QUALIDADE DE SEGURADO

4 - Processo: 0001442-05.2012.4.02.5168/01

Relatoria: Daniella Rocha Santos Ferreira de Souza Motta

Concessão de benefício de pensão por morte, uma vez que foi indeferido administrativamente em razão da não comprovação da qualidade de segurado.

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. QUALIDADE DE SEGURADO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A EXISTÊNCIA DO ALEGADO VÍNCULO. SÚMULA 31 DA TNU E JURISPRUDÊNCIA DO STJ. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO EMPREGADOR, ANOTAÇÃO NA CTPS E RECIBO DE PAGAMENTO DE QUITAÇÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS DEVIDAS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO CONFIRMADO. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. ANÁLISE CONCRETA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. INCIDENTE ENTRE A 2ª E 4ª TURMAS RECURSAIS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Não conhecido. Unânime.

PREVIDENCIÁRIO – AUXÍLIO-DOENÇA – LAUDO PERICIAL

5 - Processo: 0003023-78.2014.4.02.5170/01

Relatoria: JF Alexandre da Silva Arruda

Concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença, convertendo-o em aposentadoria por invalidez com data retroativa a partir do laudo pericial.

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. ALEGADO CONFLITO ENTRE DECISÕES DA 5ª E 6ª TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO ACERCA DA DATA DE INÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA FUNDADA NAS CONCLUSÕES DO LAUDO PERICIAL. É INCABÍVEL INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

MIZAÇÃO QUE IMPLIQUE REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO DA SÚMULA 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Não conhecido. Unânime.

PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO POR MORTE DE GENITORA – FILHO MAIOR APOSENTADO POR INVALIDEZ

6 - Processo: 0000099-11.2011.4.02.5167/01

Relator: JF Flávia Heine Peixoto

Concessão de pensão por morte a beneficiário aposentado por invalidez.

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR INVÁLIDO E APOSENTADO POR INVALIDEZ ANTERIORMENTE AO ÓBITO DO INSTITUIDOR DA PENSÃO. PRESUNÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA É RELATIVA E FOI AFASTADA NO CASO CONCRETO. O AUTOR É POSSUIDOR DE RENDA PRÓPRIA, NÃO RESTANDO EVIDENCIADO QUE DEPENDENTE DA MÃE, CUJA APOSENTADORIA TINHA PRATICAMENTE O MESMO VALOR DAQUELA DO AUTOR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA E ACÓRDÃO REFORMADOS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. INCIDENTE PROVIDO.

Decisão: Provido. Unânime

PREVIDENCIÁRIO- PROCESSO CIVIL AUXÍLIO-DOENÇA – CASSAÇÃO – PERÍCIA - DANO MORAL – HONORÁRIOS DPU

7 - Processo: 0006147-46.2011-4.02.5050/01

Relator: JF Pablo Coelho Charles Gomes

Fixação de honorários advocatícios em causa patrocinada pela DPU contra o INSS.

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. 2. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CAUSA PATROCIONADA PELA DPU SÚMULA Nº 421 DO STJ. DISSÍDIO A SER EXAMINADO PELA TNU. 3. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO JUDICIALMENTE PELO INSS. MATÉRIA NÃO TRATADA NO ACÓRDÃO. 4. DANO MORAL DECORRENTE DA CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E DE

EVENTOS CONEXOS CUJA EFETIVA OCORRÊNCIA NÃO PODE SER DISCUTIDA NESTE INCIDENTE. 5. INCIDENTE REGIONAL CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO.

Decisão: Conhecido parcialmente e Improvido. Unânime

MILITAR – ADICIONAL DE OPERAÇÕES MILITARES- PMDF

8 - Processo nº 0006751-63.2009.4.02.5151/01

Relatoria: JF Adriana Menezes de Rezende

Adicional de Operações Militares aos policiais do antigo Distrito Federal.

Ementa: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA ENTRE 4ª E 2ª TURMAS RECURSAIS. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ADICIONAL DE OPERAÇÕES MILITARES. MP nº 2.218/01, CONVERTIDA NA LEI n. 10.486/2001. ACÓRDÃO COMBATIDO DETERMINA PAGAMENTO PROPORCIONAL DO ADICIONAL, ACORDE COM A PROPORCIONALIDADE DOS PROVENTOS. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CÁLCULO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL PRETENDIDO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO AO REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 42 DA TNU. ACÓRDÃO PARADIGMA QUE NÃO TRATA DOS ASPECTOS FÁTICOS-JURÍDICOS ESSENCIAIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA JURISPRUDENCIAL, DEBATIDOS NO ACÓRDÃO VERGASTADO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA CONFIGURADA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU.

Decisão: Não conhecido. Unânime.

MILITAR- ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA- GEIV

9 - Processo: 0011560-91.2012.4.02.5151/01

Relatoria: JF Alexandre da Silva Arruda

Redator para Acórdão: JF Wilson José Witzel

Pagamento de adicional a militar da ativa de compensação orgânica pelas horas submetidas ao desgaste de voo, bem como a incorporação das cotas a sua remuneração, por ano de atividade como operador de sistemas óticos e telemétricos, além dos acréscimos legais.

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. CONFLITO ENTRE A DECISÃO RECORRIDA, DA 6ª TURMA RECURSAL/RJ, E DECISÃO DAS 1ª, 2ª, 3ª E 4ª TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. MILITAR. ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA. OPERADOR DE SISTEMAS ÓTICOS E TELEMÉTRICOS. CONSIDERADO TRIPULANTE ORGÂNICO. PORTARIA NORMATIVA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, Nº 196/EMD/MD, 22 DE FEVEREIRO DE 2007. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Provido. Maioria.

MILITAR – GRV- EQUIPARAÇÃO – POLICIAL DISTRITO FEDERAL – GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA

10 - Processo: 0032454-88.2012.4.02.5151/01

Relatoria: JF Daniella Rocha Santos Ferreira de Souza Motta

Equiparação de reajuste de policial militar do antigo DF com os do atual DF, no tocante ao pagamento da gratificação por risco de vida, instituído pelo artigo 117 da Lei 12.086/2009.

Ementa: ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO DO ARTIGO DISTRITO FEDERAL. EQUIPARAÇÃO DE REAJUSTE. POLICIAL MILITAR DO ATUAL DF. GRV- GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA. ANEXO III DO DECRETO 28.371/2007. ART. 65 DA LEI Nº 10.486/02. PRECEDENTES CONFLITANTES DO STJ. NOVA INTERPRETAÇÃO DO STF. INCIDENTE ENTRE A 1ª, 3ª E 4ª TURMAS RECURSAIS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Não conhecido. Unânime.

MILITAR – PENSIONISTA- PMDF – VPE- ISONOMIA

11 - Processo: 0006931-06.2014.4.02.5151/01

Relatoria: JF Flávia Heine Peixoto

Implantação da Vantagem Pecuniária Especial – VPE nos proventos de inativo, sob o fundamento de isonomia aos vencimentos dos militares do atual Distrito Federal.

Ementa: ADMINISTRATIVO. PENSIONISTA DE POLICIAL MILITAR DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL. VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL – VPE. PAGAMENTO

AO INATIVOS E PENSIONISTA. DESCABIMENTO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. A EXTENSÃO DAS VANTAGENS RECEBIDAS PELOS ATUAIS MEMBROS DA PMDF AOS INATIVOS DA PM DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL SE LIMITA ÀQUELAS PREVISTAS NA LEI 10.486/02. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. ACÓRDÃO REFORMADO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. INCIDENTE PROVIDO.

Decisão: Provido. Unânime.

MILITAR – PMDF – EXTENSÃO DE VANTAGEM- EQUIPARAÇÃO

12 - Processo: 0012294-71.2014.4.02.5151/01

Relatoria: JF Adriana Menezes de Rezende

Equiparação remuneratória com os atuais militares do Distrito Federal.

Ementa: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA ENTRE 4ª, 1ª e 3ª TURMAS RECURSAIS. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. EXTENSÃO DE VANTAGEM OU TRATAMENTO BENÉFICO A POLICIAIS MILITARES DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL COM BASE EM DITA VINCULAÇÃO REMUNERATÓRIA PERMANENTE FUNDAMENTADA NO ART. 65 DA LEI 10.486/2002. PARADIGMAS ULTRAPASSADOS. MATÉRIA JÁ UNIFORMIZADA ENTRE AS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Não conhecido. Unânime.

MILITAR – GCEF- PMDF

13 - Processo: 0012296-41.2014.4.02.5151/01

Relatoria: JF Cynthia Leite Marques

Possibilidade de implantação da denominada Gratificação de Condição Especial de Função Militar (GCEF) instituída pela Lei 10.874/2004 para os militares inativos e pensionistas do antigo Distrito Federal.

Ementa: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA ENTRE 2ª, 3ª E 4ª TURMAS RECURSAIS. ADMINISTRATIVO. MILITAR/PENSIONISTA DO ANTIGO DF. EXTENSÃO DA GRATIFICAÇÃO GCEF PREVISTA NA LEI 10.874/04 AOS MILITARES

DO ATUAL DF. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ENUNCIADO 115 DAS TRRJ CANCELADO. MATÉRIA UNIFORMIZADA ENTRE TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Não conhecido. Unânime.

SERVIDOR – PROFESSOR SUBSTITUTO- GEDBT

14 - Processo: 0010224-23.2010.4.02.5151/01

Relatoria: JF Cynthia Leite Marques

Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico- GEDBT com reflexo nas férias e gratificação natalina por professoras substitutas.

Ementa: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA ENTRE 3ª E 4ª TURMAS RECURSAIS. GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADE DOCENTE DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO - GEDBT. EXTENSÃO AOS PROFESSORES SUBSTITUTOS. LEIS Nº 8.745/1993 E 11.784/2008 – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DA 4ª TURMA RECURSAL.

Decisão: Improvido. Unânime.

SERVIDOR – AUXÍLIO FINANCEIRO- CURSO DE FORMAÇÃO – DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL

15 - Processo: 0035991-29.2011.4.02.5151/01

Relatoria: JF Adriana Menezes de Rezende

Auxílio financeiro devido durante a realização do curso de formação para o cargo de Delegado da Polícia Federal.

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL. VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO PAGO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO. O MÉRITO DA QUESTÃO CINGE-SE À DEFINIÇÃO DA LEI A SER APLICADA ACERCA DO PERCENTUAL DO AUXÍLIO FINANCEIRO. AUXÍLIO PAGO ADMINISTRATIVAMENTE NO PERCENTUAL DE 50% SOBRE O VALOR DO SUBSÍDIO, DE ACORDO COM ARTIGO 14 DA LEI 9.624/1998. A PARTE AUTORA REQUER O PAGAMENTO NO VALOR DE 80% SOBRE O VALOR DO VEN-

CIMENTO, DE ACORDO COM O DECRETO 2.179/1984. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA NO SENTIDO DE QUE A LEI POSTERIOR REVOGOU TACITAMENTE A NORMA ANTERIOR POR TRATAR INTEIRAMENTE DA MATÉRIA. DECISÃO DA 4ª TURMA RECURSAL REFORMANDO A SENTENÇA E JULGANDO PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL, SOB O ARGUMENTO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL INTERPOSTO PELA UNIÃO. JULGADO RECENTE DA TNU UNIFORMIZANDO O ENTENDIMENTO DE APLICAÇÃO DA LEI 9.624/1998 PARA O CASO EM QUE OS CURSOS DE FORMAÇÃO FORAM REALIZADO POSTERIORMENTE A VIGÊNCIA DA LEI 11.358/2006, QUE CRIOU O REGIME DO SUBSÍDIO. ENTENDIMENTO DE QUE A APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 2.179/1984 PASSOU A NÃO SER MAIS COMPATÍVEL COM O NOVO REGIME DE SUBSÍDIO ESTABELECIDO PELA REFERIDA LEI. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DIRIGIDO AO STJ COM BASE NESTE NOVO ENTENDIMENTO DA TNU. INCIDENTE RECEBIDO E PENDENTE DE JULGAMENTO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

Decisão: Provido. Unânime.

SERVIDOR – CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES- GÁS –TÉCNICO JUDICIÁRIO

16 - Processo: 0021691-28. 2012.4.02.5151/01

Relatoria: JF Cynthia Leite Marques

Possibilidade de cumulação de função comissionada FC5 com a gratificação de atividade de segurança, função comissionada FC2, própria do cargo de Técnico Judiciário/Segurança e Transporte, por servidor do Poder Judiciário que exercia a função de supervisor da Seção de Portaria e Segurança, recebendo a função comissionada FC5.

Ementa: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA ENTRE 1ª, 2ª E 4ª TURMAS RECURSAIS. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA CUMULADA COM FUNÇÃO COMMISSIONADA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. PARADIGMAS ULTRAPASSADOS. MATÉRIA JÁ UNIFORMIZADA ENTRE AS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decisão: Não conhecido. Unânime.

SERVIDOR – REAJUSTE SALARIAL REATROATIVO – CORREÇÃO MONETÁRIA

17 - Processo: 0012488-08.2013.4.02.5151/01

Relatoria: JF Lilea Pires de Medeiros

Pagamento a funcionário público aposentado de correção monetária dos valores referentes ao reajustes salariais retroativos.

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. SISTEMA REMUNERATÓRIO. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO. PAGAMENTOS ATRASADOS SEM CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Provido. Unânime.

TRIBUTÁRIO – IMPOSTO DE RENDA – FÉRIAS INDENIZADAS E LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA

18 - Processo: 0001479-60.2011.4.02.5170/01

Relatoria: JF Fabrício Fernandes de Castro

Reconhecimento da não incidência do imposto de renda sobre as verbas de férias indenizadas; um terço sobre as férias e licenças-prêmio não gozadas, bem como a restituição dos valores descontados a tal título.

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA. ACÓRDÃO ANTERIOR MODIFICADO. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Provido. Unânime.

TRIBUTÁRIO – IMPOSTO DE RENDA – RESTITUIÇÃO DE VERBA- FÉRIAS INDE-
NIZADAS E LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA

19 - Processo: 0112699-98.2013.4.02.5168/01

Relatoria: JF Fabrício Fernandes de Castro

Reconhecimento da não incidência de imposto de renda sobre as verbas de férias indenizadas, um terço sobre as férias e licenças-prêmio não gozadas, bem como a restituição dos valores descontados a tal título.

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA. ACÓRDÃO ANTERIOR MODIFICADO. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Provido. Unânime.

TRIBUTÁRIO – IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO – RESTITUIÇÃO – COMPRA INTERNET

20 - Processo: 0000747-34.2014.4.02.5151/01

Relatoria: JF Daniella Rocha Santos Ferreira de Souza Motta

Restituição do Imposto de Importação cobrado por compra realizada pela internet, alegando que o valor do compra seria inferior a 100 dólares.

Ementa: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. REMESSA POSTAL INTERNACIONAL. REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 1.804/1980. REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA DE BENS IMPORTADOS POR REMESSA POSTAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. RESERVA LEGAL EM MATÉRIA DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. ARTIGO 160 §6º DA CRFB/88. EXCEÇÕES CONSTITUCIONAIS. PARAFISCALIDADE/EXTRAFISCALIDADE DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ART. 153 §3º DA CF. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA. PORTARIA MF Nº 156/99 E IN SRF 96/99. ATOS NORMATIVOS QUE EXTRAPOLAM OS LIMITES DO PODER REGULAMENTAR. ATO INFRALEGAL QUE INVOCA A ORDEM JURÍDICA. ALTERAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. RESTRIÇÃO QUANTO AO REMETENTE POR ATO INFRALEGAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDO O ENTENDIMENTO DA 4ª TURMA.

Decisão: Improvido. Unânime.

TRIBUTÁRIO – IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO – REMESSA POSTAL

21 - Processo: 0002012-65.2014.4.02.5153/01

Relatoria: JF Odilon Romano Neto

Reconhecimento da isenção do imposto de importação sobre remessa postal, por valor inferior a cem dólares americanos.

Ementa: TRIBUTÁRIO – IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO – REMESSA POSTAL – ISENÇÃO PARA REMESSAS ATÉ 100 DÓLARES AMERICANOS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS POR REMETENTE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DE PEDIDOS – RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO PELA 7ª TURMA RECURSAL, RECONHECENDO-SE A ISENÇÃO – PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL SUSCITADO PELA UNIÃO – PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO – ACÓRDÃO DA 7ª TURMA RECURSAL MANTIDO.

Decisão: Improvido. Unânime.

TRIBUTÁRIO – IMPOSTO DE RENDA –AUXÍLIO-ALMOÇO

22 - Processo: 0064038-71.2015.4.02.5151/01

Relator: JF Carlos Alexandre Benjamin

Relator para Acórdão: JF Wilson José Witzel

Imposto de renda sobre o valor recebido a título de auxílio-almoço, conforme previsão em norma coletiva de trabalho.

Ementa: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. CONFLITO ENTRE A DECISÃO RECORRIDA, DA 7ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO E OS PARADIGMAS JULGADOS PELAS 1ª, 2ª, 3ª E 4ª TURMAS RECURSAIS DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. EMPREGADOS DA PETROBRÁS. IMPOSTO DE RENDA SOBRE AUXÍLIO-ALMOÇO RECEBIDO EM DINHEIRO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PRECEDENTES DO STJ. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Provido. Maioria.

TRIBUTÁRIO – IMPOSTO DE RENDA –AUXÍLIO-ALMOÇO

23 – Processo: 0131556-49.2013.4.02.5151/01

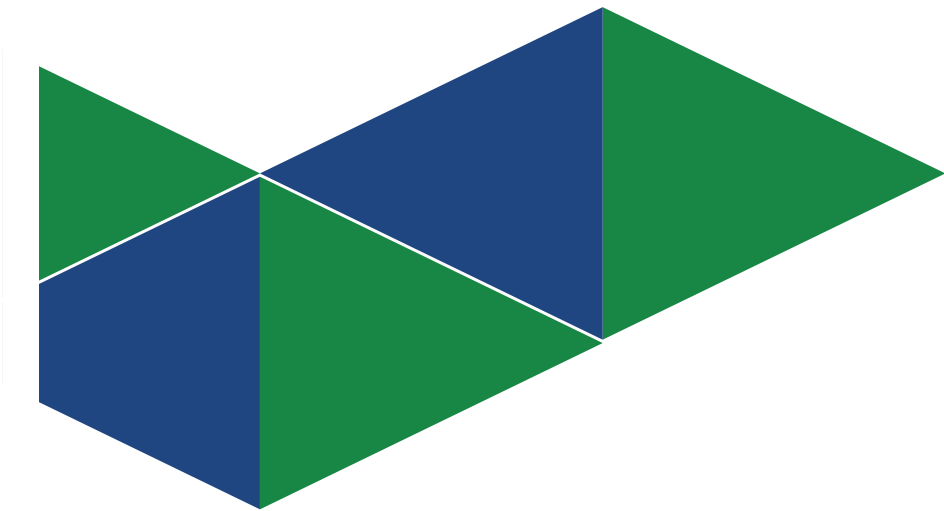
Relator: JF Adriana Menezes de Rezende

Relator do Acórdão: JF Fabrício Fernandes de Castro

Ementa: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES RETIDOS A TÍTULO DE PSS INCIDENTE SOBRE A TOTALIDADE DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO. INCIDÊNCIA ILEGÍTIMA. ACÓRDÃO ANTERIOR MODIFICADO. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Provido. Maioria.





SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 23/10/2015 | JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA



**BOLETIM DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**

ABR / 2019

 TRF2 | COJEF

EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal André Fontes

Vice-Presidente

Desembargador Federal Guilherme Couto de Castro

Corregedora Regional

Desembargadora Federal Nizete Lobato Carmo

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargador Federal
Aluisio Gonçalves de Castro Mendes

Substituta

Desembargadora Federal Leticia de Santis Mello

Juízes Federais Convocados Auxiliares

Marcella Araújo da Nova Brandão
Paula Patrícia Provedel Mello Nogueira

Elaboração

Núcleo de Atividades Executiva e Jurisdicional

Projeto Gráfico, diagramação, edição de imagens, impressão e acabamento:

Coordenadoria de Produção Gráfica
e Visual - COPGRA/ACOI/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br



APRESENTAÇÃO

Apresentamos o primeiro boletim informativo de jurisprudência da TRU - Turma Regional de Uniformização da 2ª Região, publicação periódica que tem por objetivo atender a demanda dos operadores do Direito por uma fonte de pesquisa dos reiterados acórdãos do colegiado da TRU.

A opção por uma publicação eletrônica de simplificado acesso pelo público interno e externo visa facilitar o conhecimento das matérias discutidas no pedido de uniformização e o entendimento sedimentado a respeito das questões controversas.

Com isso esperamos tornar cada vez mais transparente a missão de entregar a prestação jurisdicional e consolidar a segurança jurídica por meio de nossos julgados.

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
DIA 23/10/2015
JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

1 - Processo nº 0009271-20.2014.4.02.5151/01

Relator: JF Guilherme Bollorini Pereira

Pedido de Uniformização Regional suscitado por servidor da UFRJ, com base na divergência entre a decisão proferida pela 3ª Turma Recursal/RJ e a da 1ª Turma Recursal/RJ, cujo objeto visa recebimento de parcelas referentes ao auxílio-alimentação, tendo como parâmetro os valores fixados pelo Tribunal de Contas da União a partir de março de 2007.

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. SERVIDOR. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. MAJORAÇÃO DAS PARCELAS MENSAS. ISONOMIA COM SERVIDORES DO TCU. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. XLVI- INCIDENTE DE UNIFORM. DE JURISP. 2014.51.51.009271-5. IMPOSSIBILIDADE DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. SÚMULA 339 STF. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DO JULGADO DA 3ª TURMA RECURSAL.

Decisão: Improvido. Unânime.

2 - Processo nº 0138811-58.2013.4.02.5151/01

Relator: JF Lilea Pires de Medeiros

Pedido de Uniformização suscitado pela parte autora em face de divergência com o voto da 3ª Turma Recursal do Rio de Janeiro/RJ, cuja matéria refere-se à incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre a parcela não incorporável aos proventos de inatividade da gratificação de desempenho recebida pelo autor (GDASS).

Ementa: TRIBUTÁRIO. PSS. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO. INCIDÊNCIA SOBRE A TOTALIDADE DA VERBA E NÃO APENAS SOBRE O PERCENTUAL INCORPORÁVEL AOS PROVENTOS. NATUREZA REMUNERATÓRIA. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA NÃO EXCLUÍDA OU LIMITADA PELA LEI. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E DESPROVIDO.

Decisão: Improvido. Maioria.

3 - Processo nº 0002574-58.2011.4.02.5160/01

Relator: JF Lilea Pires de Medeiros

Pedido de Uniformização Regional em que a parte autora, servidor federal, argumenta que a gratificação de desempenho que recebe, denominada GDPGE, pode ser substituída pela gratificação denominada GDATEM, implicando recebimento dos valores atrasados referentes a essa substituição, retroativos a fevereiro de 2006.

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. SUBSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO GDPGPE PELA GDATEM. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Decisão: Improvido. Unânime.

4 - Processo nº 0004268-82.2003.4.02.5050/01

Relator: JF Fábio César dos Santos Oliveira

Relator acórdão: JF Francisco de Assis Basílio de Moraes

Pedido de Uniformização Regional em que o INSS, com base na divergência entre o acórdão da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária/ES e o prolatado pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária/RJ, sustenta a tese da impossibilidade de o segurado perceber um benefício de aposentadoria por um determinado período e posteriormente convertê-lo em uma nova aposentadoria.

Ementa: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 2ª REGIÃO – TRU. DIVERGÊNCIA COM SUPOSTA DECISÃO PARADIGMA DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO. NÃO SIMILARIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

Decisão: Não conhecido. Maioria.

5 - Processo nº 0004048-74.2009.4.02.5050/01

Relator: JF Pablo Coelho Charles Gomes.

Pedido de Uniformização Regional cuja matéria refere-se à condenação da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a incorporar a Gratificação de Desempenho da Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infraestrutura de Informações Geográficas e Estatísticas- GDIBGE aos proventos da autora, com a mesma pontuação concedida aos servidores em atividade.

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GDIBGE LEI 11.355/2006. EXTENSÃO AOS INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. GRATIFICAÇÃO DE NATUREZA “PRO LABORE FACIENDO”.

Decisão: Improvido. Unânime.

6 - Processo nº 0044760-31.2008.4.02.5151/01

Relator: JF Lilea Pires de Medeiros

Pedido de Uniformização Regional suscitado em face de acórdão da atual 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária/RJ (antiga 2ª Turma Recursal) tratando matéria referente à responsabilidade do INSS pelos descontos irregulares consignados em seu benefício previdenciário.

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. RESPONSABILIDADE DO INSS NO TOCANTE A EMPRÉSTIMO CONSIGNADO FRAUDULENTO. RECURSO DO INSS CONHECIDO. DECISÃO IMPUGNADA ANULADA DE OFÍCIO.

Decisão: Anulada. Unânime.

7 - Processo nº 0003011-23.2011.4.02.5153/01

Relator: JF Stelly Gomes Leal da Cruz Pacheco

Pedido de Uniformização Regional sobre matéria referente ao indeferimento de pedido de aposentadoria rural por idade formulado por segurada especial.

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. SEGURADO ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. APOSENTADORIA POR IDADE. TÉRMINO DO PRAZO ESTABELECIDO NA REGRA TRANSITÓRIA DO ART. 143 DA LEI 8.213/91. APLICABILIDADE DA REGRA PERMANENTE ESTABELECIDO NO ART. 39, I e § 6º DO ART. 29 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CONSTITUCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Decisão: Improvido. Unânime

8 - Processo nº 0124994-87.2014.4.02.5151/01

Relator: JF Daniella Rocha Santos Ferreira de Souza Motta

Pedido de Uniformização Regional cuja controvérsia se refere ao acréscimo de 25% sobre aposentadoria por tempo de contribuição, sob alegação de necessidade de ajuda permanente de terceiros.

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ACRÉSCIMO DE 25%. IMPOSSIBILIDADE. ART. 45 DA LEI 8.213/91 APENAS PREVÊ ACRÉSCIMO DE 25% EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APOSENTADORIA CONCEDIDA POSTERIORMENTE AO ADVENTO DA LEI 8.213/91. INCIDENTE ENTRE A 4ª TURMA RECURSAL E JULGADO DA TRU. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão: Improvido. Maioria.

9 - Processo nº 0035113-07.2011-4.02.5151/01

Relator: JF Daniella Rocha Santos Ferreira de Souza Motta

Pedido de Uniformização suscitado pela parte autora com base na divergência entre as 1ª e 4ª Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, visando o reconhecimento da responsabilidade solidária entre a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) e o Banco Bradesco e a aplicação de juros de 1% ao mês em substituição ao parâmetro fixado no artigo 1º F da Lei 9494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009, relativamente à caderneta de poupança.

Ementa: CONSUMIDOR. ROUBO/FURTO AGÊNCIA ECT. BANCO POSTAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ECT E DO BANCO CORRESPONDENTE. JUROS DE 1% AO MÊS. INCIDENTE ENTRE A 1ª E 4ª TURMAS RECURSAIS. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Provido. Unânime.

10 - Processo nº 0035427-50.2011.4.02.5151/01

Relator: JF Daniella Rocha Santos Ferreira de Souza Motta

Pedido de Uniformização Regional suscitado pela parte autora, com base na divergência entre julgados da 3ª e 4ª Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, cujo objeto visa à declaração de limitação da incidência do desconto de PSS sobre as gratificações de desempenho, segundo o percentual incorporável, ou seja, tão somente sobre o que é pago aos servidores inativos, sem avaliação.

Ementa: TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL (PSS). SERVIÇO PÚBLICO. VERBA REMUNERATÓRIA. POSSIBILIDADE DE CÔMPUTO PARA A INATIVAÇÃO. TRIBUTO DEVIDO. INCIDENTE ENTRE A 4ª E 3ª TURMAS RECURSAIS. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

Decisão: Improvido. Maioria.

11 - Processo nº 0140337-96.2014.4.02.5160/01

Relator: JF Paulo Alberto Jorge

Pedido de Uniformização suscitado pela parte autora com base na divergência entre Acórdãos das atuais 2ª e 3ª Turmas Recursais do Rio de Janeiro, a respeito da contagem do lapso prescricional de parcelas do passivo do reajuste de 3,17% incidentes sobre os vencimentos de servidor civil.

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR CIVIL. REMUNERAÇÃO. REAJUSTE DE 3,17%. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE. ENUNCIADO 92 DAS TRRJ. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO REFERENDADA REFORMADA. RECURSO INOMINADO PROVIDO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA PROVIDO.

Decisão: Provido. Unânime.



